



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 232

Brasília - DF, segunda-feira, 5 de dezembro de 2016



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	6
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	14
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	14
Ministério da Justiça e Cidadania	21
Ministério da Saúde	26
Ministério de Minas e Energia	44
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	48
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	50
Ministério do Esporte	50
Ministério do Meio Ambiente	50
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	50
Ministério do Trabalho	50
Ministério do Turismo	51
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	53
Conselho Nacional do Ministério Público	54
Ministério Público da União	55
Tribunal de Contas da União	55
Poder Judiciário	59
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	61

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.802 (1)
ORIGEM : ADI - 141202 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS
DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURA-
DORES DA REPÚBLICA - ANPR
ADV.(A/S) : RAFAEL BARROSO FONTELLES (119910/RJ)
E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava improcedente a ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Falou, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Ausentes, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.02.2015.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Luiz Fux. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 10.03.2016.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Ministério Público Eleitoral. Artigo 79, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93. Vício formal. Iniciativa legislativa. Vício material. Ofensa à autonomia administrativa dos ministérios públicos estaduais. Não ocorrência. Improcedência da ação.

1. Detém o Procurador-Geral da República, de acordo com o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, a prerrogativa, ao lado daquela já atribuída ao chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, d, CF), de iniciativa dos projetos legislativos que versem sobre a organização e as atribuições do Ministério Público Eleitoral, do qual é chefe, atuando como seu procurador-geral. Tratando-se de atribuição do Ministério Público Federal (arts. 72 e 78), nada mais natural que as regras de designação dos membros do Ministério Público para desempenhar as funções junto à Justiça Eleitoral sejam disciplinadas na legislação que dispõe, exatamente, sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, no caso a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

2. O fato de o promotor eleitoral (membro do ministério público estadual) ser designado pelo procurador regional eleitoral (membro do MPF) não viola a autonomia administrativa do ministério público estadual. Apesar de haver a participação do ministério público dos estados na composição do Ministério Público Eleitoral - cumulando o membro da instituição as duas funções -, ambas não se confundem, haja vista possuírem conjuntos diversos de atribuições, cada qual na esfera delimitada pela Constituição Federal e pelos demais atos normativos de regência. A subordinação hierárquico-administrativa - não funcional - do promotor eleitoral é estabelecida em relação ao procurador regional eleitoral, e não em relação ao procurador-geral de justiça. Ante tal fato, nada mais lógico que o ato formal de "designação" do promotor eleitoral seja feito pelo superior na função eleitoral, e não pelo superior nas funções comuns.

3. A designação do promotor eleitoral é ato de natureza complexa, resultando da conjugação de vontades tanto do procurador-geral de justiça - que indicará o membro do ministério público estadual - quanto do procurador regional eleitoral - a quem competirá o ato formal de designação. O art. 79, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93 não tem o condão de ofender a autonomia do ministério público estadual, já que não incide sobre a esfera de atribuições do parquet local, mas sobre ramo diverso da instituição - o Ministério Público Eleitoral, não interferindo, portanto, nas atribuições ou na organização do ministério público estadual.

4. Ação julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.048053/2009-14,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2010, a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A., entidade privada inscrita no CNPJ sob nº 49.931645/0001-37, conforme o Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 14 de outubro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessionária Rota do Oeste S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, caput, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, caput, inciso VIII, e art. 31, caput, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.160841/2015-05,

AVISO

CIRCULOU EM 2/12/2016 AS EDIÇÕES EXTRAS Nº 231-A E B
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor de Concessionária Rota do Oeste S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia BR-163/MT, localizados no Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo diamante no km 572+800m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 42/2016, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Fica a Concessionária Rota do Oeste S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Maurício Quintella

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. - Concebra, o imóvel que menciona, localizado no Município de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**,

inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.214869/2015-61,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. - Concebra, o imóvel situado às margens da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/MG, localizado no Município de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, necessário à execução das obras de implantação do Posto de Pesagem Veicular - PPV 05 no km 175+500m, na Pista Norte, cujas coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 356/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2015.

Art. 2º Fica a Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. - Concebra, autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Maurício Quintella

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia, os imóveis que menciona, localizados no Município de Rio Brillhante, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.329556/2015-15,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia, os imóveis situados às margens da Rodovia BR-163/MS, localizados no Município de Rio Brillhante, Estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo diamante no km 323+300m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 403/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2015.

Art. 2º Fica a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia, autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Maurício Quintella

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 51, de 28 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente, Seção 1, página 7,

onde se lê:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Instrução Normativa nº 37, de 11 de dezembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Estabelecer requisito fitossanitário adicional aos previstos por meio da Instrução Normativa nº 36, de 1º de setembro de 2016, para a importação de frutos de uva (*Vitis vinifera*) (Categoria 3, classe 4) produzidos na Argentina." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Instrução Normativa nº 37, de 11 de dezembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Estabelecer requisito fitossanitário adicional aos previstos por meio da Instrução Normativa nº 36, de 1º de setembro de 2016, para a importação de frutos de uva (*Vitis vinifera*) (Categoria 3, classe 4) produzidos na Argentina." (NR)

"Art. 2º No Certificado Fitosanitário - CF emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país exportador para certificação dos envios dos frutos de uva especificados no art. 1º desta Instrução Normativa, deverá constar, além dos requisitos fitossanitários exigidos na Instrução Normativa 36, de 1º de setembro de 2016, a Declaração Adicional DA2: "O envio foi tratado com brometo de metila (especificar a dosagem, temperatura e tempo de exposição) para o controle do ácaro *Brevipalpus chilensis*, sob supervisão oficial". (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS

ATO Nº 67, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

1.Motivo da solicitação: Registro (26/04/2016)

Requerente: AllierBrasil Agro Ltda

Marca comercial: Fipronil JS 800 WG

Nome comum: Fipronil

Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,alpha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfonpyrazole-3-carbonitrile

Classe de Uso: Inseticida/Cupinicida

Indicação de uso pretendido: Cultura de Algodão, Batata,

Cana de açúcar, Milho e Soja

Processo nº: 21000.018847/2016-96

2.Motivo da solicitação: Registro (02/06/2016)

Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda

Marca comercial: Velostar 430 SC

Nome comum: Mandestrobin

Nome Químico:(RS)-2-Methoxy-Nmethyl-2-[a-(2,5-xylyloxy)-o-tolyl]acetamide

Classe de Uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Culturas de Batata, Feijão, Soja

e Tomate

Processo nº: 21000.030482/2016-78

3.Motivo da solicitação: Registro (22/06/2016)

Requerente: AllierBrasil Agro Ltda

Marca comercial: Glifosato Wynca 480 SL

Nome comum: Glifosato

Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Culturas de Ameixa, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, maçã, milho, nectarina, pera, pêssego, soja, trigo, uva, pastagem, pinus e eucalipto.

Processo nº: 21000.031207/2016-71

4.Motivo da solicitação: Registro (23/06/2016)

Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda

Marca comercial: Flazone

Nome comum: Carfentrazona-etílica

Nome Químico: ethyl (RS)-2-chloro-3-[2-chloro-5-[4-(difluoromethyl)-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl]-4-fluorophenyl]propionate

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, arroz irrigado, batata, café, cana de açúcar, citros, mandioca, milho e soja
Processo nº: 21000.031453/2016-23
5.Motivo da solicitação: Registro (27/06/2016)
Requerente: Iharabras S.A Indústrias Químicas
Marca comercial: Absoluto SC
Nome comum: Clorotalonil
Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de Amendoim, batata, berinjela, cebola, cenoura, feijão, mamão, melancia, pepino, rosa e tomate.
Processo nº: 21000.031608/2016-21
6.Motivo da solicitação: Registro (27/06/2016)
Requerente: Iharabras S.A Indústrias Químicas
Marca comercial: Absoluto WG
Nome comum: Clorotalonil
Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de amendoim, batata, cebola, cenoura, feijão, maçã, mamão, melancia, pepino, rosa, tomate e uva.
Processo nº: 21000.031607/2016-87
7.Motivo da solicitação: Registro (28/06/2016)
Requerente: Iharabras S.A Indústrias Químicas
Marca comercial: Strike
Nome comum: Metamifope
Nome Químico: (R)-244-(6-chloro-1,3-benzoxazol-2-yl-xy)phenoxy]-2'-fluoro-N-methylpropionanilide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de arroz e arroz irrigado.
Processo nº: 21000.031604/2016-43
8.Motivo da solicitação: Registro (29/06/2016)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Dicross
Nome comum: Diclosulam
Nome Químico: N-(2,6-dichlorophenyl)-5-ethoxy-7-fluoro[1,2,4]triazolo[1,5-c]pyrimidine-2-sulfonamide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de cana de açúcar e soja
Processo nº: 21000.031448/2016-11
9.Motivo da solicitação: Registro (30/06/2016)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Pyraclostrobin 250 EC Yonon
Nome comum: Piraclostrobina
Nome Químico: methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-ylloxymethyl]phenyl}(Nmethoxy)carbamate
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: culturas de Algodão, Alho, Amendoim, Avela, Banana, Batata, Café, Cana-de-açúcar, Cebola, Cenoura, Cevada, Citros, Crisântemo, Feijão, Maçã, Manga, Mamão, Melancia, Melão, Milho, Pepino, Pimentão, Rosa, Soja, Tomate, Trigo, Uva e Eucalipto
Processo nº: 21000.031753/2016-11
10.Motivo da solicitação: Registro (30/06/2016)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda
Marca comercial: UnânimeBR
Nome comum: Diflubenzurom
Nome Químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzo-yl)urea
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas do algodão, arroz, canola, citros, ervilha, feijão-caupi, fumo, gergelim, girassol, grão-de-bico, lentilha, linhaça, milho, soja, tomate e trigo
Processo nº: 21000.031662/2016-77
11.Motivo da solicitação: Registro (30/06/2016)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda
Marca comercial: Sensei
Nome comum: Buprofeszina
Nome Químico: 2-tert-butylimino-3-isopropyl-5-phenyl-1,3,5-thiadiazinan-4-one
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, algodão, anonáceas, begônia, berinjela, cacau, chuchu, citros, cupuaçu, feijão, gérbera, guaraná, jiló, kiwi, mamão, manga, maracujá, maxixe, melancia, melão, pepino, pimenta, pimentão, quiabo, romã, soja e tomate.
Processo nº: 21000.031655/2016-75
12.Motivo da solicitação: Registro (30/06/2016)
Requerente: Sapec Agro Brasil Ltda
Marca comercial: Metomil Sapec 216 SL
Nome comum: Metomil
Nome Químico: S-methyl N-(methylcarbamoyloxy)thioacetimidade

Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, batata, brócolis, couve, milho, repolho, soja, trigo e tomate.
Processo nº: 21000.036494/2016-14
13.Motivo da solicitação: Registro (01/07/2016)
Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: Glyphosate Ipa 480 g/L SL
Nome comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de ameixa, banana, cacau, café, cana de açúcar, citros, maçã, nectarina, pera, pêssego, pastagem, pinus, eucalipto, uva, arroz, soja, milho e trigo.
Processo nº: 21000.031814/2016-31
14.Motivo da solicitação: Registro (06/07/2016)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Magnum
Nome comum: Acefato
Nome Químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas do algodão, amendoim, batata, brócolis, citros, couve, couve-flor, feijão, melão, repolho, soja e tomate industrial.
Processo nº: 21000.032573/2016-48
15.Motivo da solicitação: Registro (06/07/2016)
Requerente: Arysta Lifescience Do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda
Marca comercial: Galapus SB
Nome comum: Clorotalonil
Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de amendoim, batata, berinjela, cebola, cenoura, feijão, mamão, melancia, pepino, rosa, soja e tomate.
Processo nº: 21000.032558/2016-08
16.Motivo da solicitação: Registro (06/07/2016)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Procure
Nome comum: Diclosulam
Nome Químico: N-(2,6-dichlorophenyl)-5-ethoxy-7-fluoro[1,2,4]triazolo[1,5-c]pyrimidine-2-sulfonamide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de cana de açúcar e soja
Processo nº: 21000.032772/2016-56
17.Motivo da solicitação: Registro (06/07/2016)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Fullguard
Nome comum: Carfentrazona-etílica
Nome Químico: ethyl (RS)-2-chloro-3-[2-chloro-5-[4-(difluoromethyl)-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl]-4-fluorophenyl]propionate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, arroz irrigado, batata, café, cana de açúcar, citros, mandioca, milho e soja.
Processo nº: 21000.032777/2016-89
18.Motivo da solicitação: Registro (06/07/2016)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícola Ltda
Marca comercial: Agilica
Nome comum: Carfentrazona-etílica
Nome Químico: ethyl (RS)-2-chloro-3-[2-chloro-5-[4-(difluoromethyl)-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl]-4-fluorophenyl]propionate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, arroz irrigado, batata, soja, milho, café, citros, cana de açúcar e mandioca.
Processo nº: 21000.032775/2016-90
19.Motivo da solicitação: Registro (06/07/2016)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: Trigger 240 SC
Nome comum: Clorfenapir
Nome Químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3-carbonitrile
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, alho, batata, cebola, citros, couve, crisântemo, feijão, mamão, maracujá, melão, melancia, milho, pimentão, repolho, roseira, soja e tomate.
Processo nº: 21000.032774/2016-45
20.Motivo da solicitação: Registro (06/07/2016)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícola Ltda
Marca comercial: Diforge
Nome comum: Diclosulam
Nome Químico: N-(2,6-dichlorophenyl)-5-ethoxy-7-fluoro[1,2,4]triazolo[1,5-c]pyrimidine-2-sulfonamide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de cana de açúcar e soja.

Processo nº: 21000.032778/2016-23
21.Motivo da solicitação: Registro (13/07/2016)
Requerente: Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Tiodicarbe 350 SC Proventis
Nome comum: Tiodicarbe
Nome Químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, arroz, feijão, milho, soja, sorgo e trigo.
Processo nº: 21000.037313/2016-69
22.Motivo da solicitação: Registro (14/07/2016)
Requerente: Sapec Agro Brasil Ltda
Marca comercial: S-Metalocloro Sapec 960 EC
Nome comum: S-metolacoloro
Nome Químico: mixture of 80-100% (aRS,1S)-2-chloro-6'-ethyl-N-(2-methoxy-1-methylethyl)acet-o-toluidide and 20-0% (aRS,1R)-2-chloro-6'-ethyl-N-(2-methoxy-1-methylethyl)acet-o-toluidide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, cana de açúcar, canola, feijão, girassol, milho e soja.
Processo nº: 21000.036497/2016-40
23.Motivo da solicitação: Registro (20/07/2016)
Requerente: Nortox S/A-PR
Marca comercial: Clorfenapir Nortox
Nome comum: Clorfenapir
Nome Químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3-carbonitrile
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido:
Processo nº: 21000.035533/2016-58
24.Motivo da solicitação: Registro (20/07/2016)
Requerente: Nortox S/A-PR
Marca comercial: Summa Nortox
Nome comum: Imidacloprido
Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Cultura de café, feijão, milho e soja
Processo nº: 21000.035546/2016-27
25.Motivo da solicitação: Registro (20/07/2016)
Requerente: Nortox S/A -PR
Marca comercial: Geminus Nortox
Nome comum: Fluazinam; Tiofanato-metilico
Nome Químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alpha,alpha,alpha-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine; dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate)
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de feijão, maçã, soja e tomate.
Processo nº: 21000.035537/2016-36
26.Motivo da solicitação: Registro (21/07/2016)
Requerente: Bayer S.A.
Marca comercial: Hussar Tech
Nome comum: Diflufenicam
Nome Químico: 2',4'-difluoro-2-(alpha,alpha,alpha-trifluorom-tolyloxy)nicotinilide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de trigo e cevada
Processo nº: 21000.035743/2016-46
27.Motivo da solicitação: Registro (21/07/2016)
Requerente: INTERPROD Comércio e Registro de Produtos Ltda
Marca comercial: Sulfentrazone RL
Nome comum: Sulfentrazona
Nome Químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonanilide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de abacaxi, cana de açúcar, citros, café, eucalipto, fumo e soja.
Processo nº: 21000.035836/2016-71
28.Motivo da solicitação: Registro (21/07/2016)
Requerente: Sapec Agro Brasil Ltda
Marca comercial: Acetamiprid Sapec 200 SP
Nome comum: Acetamiprido
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de mamão, melancia e melão.
Processo nº: 21000.036495/2016-51
29..Motivo da solicitação: Registro (25/07/2016)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Absolut
Nome comum: Acefato
Nome Químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, batata, citros, crisântemo, fumo, repolho, soja e tomate
Processo nº: 21000.036111/2016-08
30.Motivo da solicitação: Registro (25/07/2016)
Requerente: Nortox S/A PR
Marca comercial: Noweed Nortox
Nome comum: Fluroxipir-meptílico
Nome Químico: 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de pastagens

Processo nº: 21000.036314/2016-96 31.Motivo da solicitação: Registro (27/07/2016) Requerente: Cropchem Ltda Marca comercial: Kasan Max 750 WG Nome comum: Mancozebe Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt Classe de Uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, arroz, banana, batata, feijão, milho, soja, tomate. Processo nº: 21000.036600/2016-51 32.Motivo da solicitação: Registro (27/07/2016) Requerente: Nortox S/A - PR Marca comercial: S-Metolaclopro Nortox Nome comum: S-metolaclopro Nome Químico: mixture of 80-100% (aRS,1S)-2-chloro-6'-ethyl-N-(2-methoxy-1-methylethyl)acet-o-toluidide and 20-0% (aRS,1R)-2-chloro-6'-ethyl-N-(2-methoxy-1-methylethyl)acet-o-toluidide Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, cana de açúcar, canola, feijão, girassol, milho e soja. Processo nº: 21000.036825/2016-16 33.Motivo da solicitação: Registro (29/07/2016) Requerente: CCAB Agro S.A Marca comercial: Trifloxissulfuron CCAB 750 WG Nome comum: Trifloxissulfurom-sódico Nome Químico: sodium 1-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-yl)-3-[3-(2,2,2-trifluoroethoxy)-2-pyridylsulfonfyl]urea Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão e cana de açúcar. Processo nº: 21000.037260/2016-86 34.Motivo da solicitação: Registro (29/07/2016) Requerente: Nichino do Brasil Agroquímicos Ltda Marca comercial: Takumi Nome comum: Flubendiamida Nome Químico: 3-iodo-N-(2-mesyl-1,1-dimethylethyl)-N-{4-[1,2,2,2-tetrafluoro-1 (trifluoromethyl)ethyl]-o-tolyl}phthalamide Classe de Uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Culturas de feijão, milho, soja, sorgo e tomate. Processo nº: 21000.037158/2016-81 35.Motivo da solicitação: Registro (29/07/2016) Requerente: Biorisk- Acessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. Marca comercial: Fipronil 800 WG Yonon Nome comum: Fipronil Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfenylpyrazole-3-carbonitrile Classe de Uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, batata, cana de açúcar, eucalipto, milho e soja. Processo nº: 21000.037330/2016-04 36.Motivo da solicitação: Registro (29/07/2016) Requerente: Biorisk Acessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. Marca comercial: Lufetion Nome comum: Malation; Lufeniurum Nome Químico: diethyl (dimethoxythiophosphorylthio)succinate ; (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea Classe de Uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão e soja. Processo nº: 21000.037325/2016-93 37.Motivo da solicitação: Registro (29/07/2016) Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. Marca comercial: Trifloxissulfuron 750 WG Genbra Nome comum: Trifloxissulfurom-sódico Nome Químico: sodium 1-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-yl)-3-[3-(2,2,2-trifluoroethoxy)-2-pyridylsulfonfyl]urea Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão e cana de açúcar. Processo nº: 21000.037344/2016-10 38.Motivo da solicitação: Registro (02/08/2016) Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A Marca comercial: Haloxifop-P-metilico; Cletodim Nome comum: Haloxifop-P-metilico; Cletodim Nome Químico: methyl(R)-2-[4-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2 pyridinyloxy)phenoxy]propanoate ; (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-en-1-one Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Culturas de feijão e soja. Processo nº: 21000.037776/2016-21 39.Motivo da solicitação: Registro (02/08/2016) Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A Marca comercial: Glufosinato 280 SL UPL Nome comum: Glufosinato - sal de amônio Nome Químico: ammonium (2RS)-2-amino-4-(methylphosphinato)butyric acid Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, milho e soja.	Processo nº: 21000.037777/2016-75 40..Motivo da solicitação: Registro (03/08/2016) Requerente: Koppert do Brasil Sistemas Biológicos Ltda Marca comercial: Challenger Nome comum: <i>Isaria fumosorosea</i> Nome Químico: <i>Isaria fumosorosea</i> Classe de Uso: Inseticida microbiológico Indicação de uso pretendido: Todas as culturas nas quais ocorram o alvo biológico Processo nº: 21000.037948/2016-66 41.Motivo da solicitação: Registro (03/08/2016) Requerente: Koppert do Brasil Sistemas Biológicos Ltda Marca comercial: Challenger Nome comum: <i>Isaria fumosorosea</i> Nome Químico: Não se aplica Classe de Uso: Inseticida Microbiológico Indicação de uso pretendido: Todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos Processo nº: 21000.037948/2016-66 42.Motivo da solicitação: Registro (05/08/2016) Requerente: AllierBrasil Agro Ltda Marca comercial: Zino Nome comum: Hexazinona Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Culturas de cana de açúcar Processo nº: 21000.038458/2016-87 43.Motivo da solicitação: Registro (05/08/2016) Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda. Marca comercial: Glufosinate-Ammonium 200 g/L SL Nome comum: Glufosinato - sal de amônio Nome Químico: ammonium (2RS)-2-amino-4-(methylphosphinato)butyric acid Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Culturas de alface, algodão, banana, batata, citros, café, eucalipto, feijão, maçã, milho, nectarina, pêssego, repolho, soja, trigo e uva. Processo nº: 21000.038466/2016-23 44.Motivo da solicitação: Registro (05/08/2016) Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda. Marca comercial: Ametryn 500 g/L SC Nome comum: Ametryn Nome Químico: N2-ethyl-N4-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Culturas de cana de açúcar e milho Processo nº: 21000.038467/2016-78 45.Motivo da solicitação: Registro (05/08/2016) Requerente: Cropchem Ltda Marca comercial: Bitrin 100 EC Nome comum: Bifentrina Nome Químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate Classe de Uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, batata, cana de açúcar, citros, crisântemo, rosa, mamão, fumo, feijão, melão, manga, soja, tomate e uva. Processo nº: 21000.038608/2016-52 46.Motivo da solicitação: Registro (09/08/2016) Requerente: Basf S.A Marca comercial: Standak Neo Nome comum: Fipronil; Tiametoxam Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfenylpyrazole-3-carbonitrile ; 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine Classe de Uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Culturas de feijão, milho, soja e trigo. Processo nº: 21000.038919/2016-11 47.Motivo da solicitação: Registro (10/08/2016) Requerente: AllierBrasil Agro Ltda Marca comercial: Rexa 750 WG Nome comum: Hexazinona Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Cultura de cana de açúcar Processo nº: 21000.039151/2016-01 48.Motivo da solicitação: Registro (10/08/2016) Requerente: Mitsui & CO (Brasil) S.A Marca comercial: Zynion Nome comum: Cletodim Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-en-1-one Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, alho, batata, café, cebola, feijão, fumo, mandioca, milho, soja, tomate e trigo.	Processo nº: 21000.039316/2016-37 49.Motivo da solicitação: Registro (11/08/2016) Requerente: Cropchem Ltda Marca comercial: Taura 200 EC Nome comum: Piriproximifem Nome Químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether Classe de Uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Culturas de Algodão, Berinjela, Café, Citros, Feijão, Gérbera, Maçã, Melancia, Melão, Pepino, Repolho, Rosa, Soja, Tomate e Uva Processo nº: 21000.039552/2016-53 50.Motivo da solicitação: Registro (12/08/2016) Requerente: Cropchem Ltda Marca comercial: Avner 500 SC Nome comum: Diafentiurom Nome Químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxyphenyl)thiourea Classe de Uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, café, feijão, soja e tomate. Processo nº: 21000.039551/2016-17 51.Motivo da solicitação: Registro (15/08/2016) Requerente: AllierBrasil Agro Ltda Marca comercial: Hexa 750 WG Nome comum: Hexazinona Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Cultura de cana de açúcar Processo nº: 21000.039850/2016-43 52.Motivo da solicitação: Registro (17/08/2016) Requerente: Basf S.A Marca comercial: Viquo Nome comum: Afidopiropen Nome Químico: [(3S,4R,4aR,6S,6aS,12R,12aS,12bS)-3-(cyclopropylcarbonyloxy)-1,2,3,4,4a,5,6,6a,12a,12b-decahydro-6,12-dihydroxy-4,6a,12b-trimethyl-11-oxo-9-(3-pyridyl)-11H,12H-benzof[1,2-b]pyrano[4,3-b]chromen-4-yl)methyl cyclopropanecarboxylate Classe de Uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, batata, feijão, fumo, melão, melancia, soja e tomate. Processo nº: 21000.040377/2016-47 53.Motivo da solicitação: Registro (17/08/2016) Requerente: CropChem Ltda Marca comercial: Mosaico EC Nome comum: Lufeniurum; Profenofós Nome Químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea; O-4-bromo-2-chlorophenyl O-ethyl S-propyl phosphorothioate Classe de Uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Culturas de café, girassol, mandioca e soja. Processo nº: 21000.040526/2016-78 54.Motivo da solicitação: Registro (17/08/2016) Requerente: CropChem Ltda Marca comercial: Kraken 240 EC Nome comum: Cletodim Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-en-1-one Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, alho, batata, café, cebola, cenoura, feijão, fumo, mandioca, melancia, milho, soja, tomate e trigo. Processo nº: 21000.040524/2016-89 55.Motivo da solicitação: Registro (18/08/2016) Requerente: Adama Brasil S/A Marca comercial: Comissario Nome comum: Diafentiurom ; Bifentrina Nome Químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxyphenyl)thiourea; 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate Classe de Uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, feijão, milho, melão, soja, tomate rasteiro para fins industriais e trigo Processo nº: 21000.040619/2016-01 56.Motivo da solicitação: Registro (18/08/2016) Requerente: Adama Brasil S/A Marca comercial: Patrulha Nome comum: Dicamba Nome Químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Culturas de cana de açúcar, milho, soja e trigo. Processo nº: 21000.040618/2016-58 57.Motivo da solicitação: Registro (18/08/2016) Requerente: Adama Brasil S/A Marca comercial: Plethora BR Nome comum: Indoxacarbe ; Novalurom Nome Químico: methyl (S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indeno[1,2-e][1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate; (RS)-1-[3-chloro-4-(1,1,2-trifluoro-2-trifluoromethoxyethoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea Classe de Uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, café, canola, feijão, gergelim, girassol, linhaça, milheto, milho, soja e sorgo.
--	--	---



Processo nº: 21000.040614/2016-70
58.Motivo da solicitação: Registro (18/08/2016)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Trivor
Nome comum: Acetamiprido ; Piriproximfen
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine; 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de abacaxi, abacate, abóbora, abobrinha, alho, algodão, batata, batata doce, berinjela, beterraba, cebola, chuchu, feijão, jiló, mamão, mandioquinha salsa, manga, maxixe, melancia, melão, pimenta, pimentão, quiabo, soja, tomate rasteiro para fins industriais e tomate envarado.
Processo nº: 21000.040626/2016-02
59.Motivo da solicitação: Registro (19/08/2016)
Requerente: Dinagro Agropecuária Ltda.
Marca comercial: Gliforce SL
Nome comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de Ameixa, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, maçã, milho, nectarina, pera, pês-sego, soja, trigo, uva, pastagem, pinus e eucalipto.
Processo nº: 21000.040841/2016-03
60.Motivo da solicitação: Registro (19/08/2016)
Requerente: Arysta LifeScience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda
Marca comercial: Evito T
Nome comum: Fluoxastrobina; Tebuconazol
Nome Químico: (E)-(2-[6-(2-Chlorphenoxy)-5-fluorpyrimidin-4-yloxy]phenyl)(5,6-dihydro-1,4,2-dioxazin-3-yl)methanon-O-methylloxim ; (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de milho, trigo, soja e gladiolo.
Processo nº: 21000.040932/2016-31
61.Motivo da solicitação: Registro (19/08/2016)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Rotrazon 500 SC
Nome comum: Sulfentrazona
Nome Químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonanilide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de abacaxi, cana de açúcar, café, citros, fumo e soja.
Processo nº: 21000.041065/2016-51
62.Motivo da solicitação: Registro (19/08/2016)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Azteca
Nome comum: Metomil
Nome Químico: S-methyl N-(methylcarbamoyloxy)thioacetimidate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Cultura de algodão
Processo nº: 21000.041064/2016-14
63.Motivo da solicitação: Registro (22/08/2016)
Requerente: FMC Química do Brasil Ltda
Marca comercial: Presence
Nome comum: *Bacillus subtilis* + *Bacillus licheniformis*
Nome Químico: Não se aplica
Classe de Uso: Nematicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos
Processo nº: 21000.041148/2016-40
64.Motivo da solicitação: Registro (22/08/2016)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: Sakhar 750 WG
Nome comum: Hexazinona
Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Cultura de cana de açúcar
Processo nº: 21000.041079/2016-74
65.Motivo da solicitação: Registro (25/08/2016)
Requerente: Oxon Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Terbutilazina Oxon 500 SC
Nome comum: Terbutilazina
Nome Químico: N2-tert-butyl-6-chloro-N4-ethyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Cultura de milho
Processo nº: 21000.041921/2016-78
66.Motivo da solicitação: Registro (26/08/2016)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
Marca comercial: Elatus Trio
Nome comum: Azoxistrobina; Benzovindiflupir; Difenconazol

Nome Químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate; N-[(1RS,4SR)-9(dichloromethylene)-1,2,3,4-tetrahydro-1,4-methanaphthalen-5-yl]-3-(difluoromethyl)-1-methylpyrazole-4-carboxamide; cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de milho e soja
Processo nº: 21000.027770/2016-45
67.Motivo da solicitação: Registro (30/08/2016)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: Melogy WG
Nome comum: Hexazinona; Diurom
Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione; 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Cultura de cana de açúcar
Processo nº: 21000.042539/2016-81
68.Motivo da solicitação: Registro (30/08/2016)
Requerente: Basf S.A
Marca comercial: Standak Neo Ubs
Nome comum: Fipronil ; Tiamectoxam
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,alpha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfenylpyrazole-3-carbonitrile ; 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de feijão, milho, soja e trigo
Processo nº: 21000.042478/2016-52
69.Motivo da solicitação: Registro (31/08/2016)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: Heda WG
Nome comum: Hexazinona; Diurom
Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione; 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Cultura de cana de açúcar
Processo nº: 21000.042832/2016-49
70.Motivo da solicitação: Registro (31/08/2016)
Requerente: Bayer S.A.
Marca comercial: Curbix 200 SC A
Nome comum: Etiprole
Nome Químico: 5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,alpha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-ethylsulfenylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de cana de açúcar e arroz
Processo nº: 21000.042847/2016-15
71. Motivo da solicitação: Registro (01/09/2016)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Balla
Nome comum: Diurom
Nome Químico: 3-{3,4-dichlorophenyl}-1,1-dimethylurea
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de abacaxi, algodão, cacau, café, cana-de-açúcar e citros.
Processo nº: 21000.043149/2016-29
72.Motivo da solicitação: Registro (02/09/2016)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Shahadur WG
Nome comum: Hexazinona; Diurom
Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione ; 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Cultura de cana de açúcar
Processo nº: 21000.043246/2016-11
73.Motivo da solicitação: Registro (02/09/2016)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Diha WG
Nome comum: Hexazinona; Diurom
Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione ; 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Cultura de cana de açúcar
Processo nº: 21000.043244/2016-22

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XXII do artigo 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21028.001928/2015-68, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa ENGETEC IMUNIZAÇÕES E CONTROLE AMBIENTAL LTDA - ME, CNPJ 19.738.890/0001-61, localizada à Rua Cristovão de Assis,106 Bairro Dr. Lund, Pedro Leopoldo - MG, sob o número BR MG 0530, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e Fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os Tratamentos:

Fumigação em Contêineres (FEC-MB)
Fumigação em Contêineres (FEC- Fosfina)
Fumigação em Câmara de Lona (FCL-MB)
Fumigação em Câmara de Lona (FCL-Fosfina)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos, conforme o único do art. 2º - Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

PORTARIA Nº 745, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.701 de 31.03.2016 publicado no D.O.U. de 01.04.2016 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) RENATO SOUSA RODRIGUES, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 10586, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

PORTARIA Nº 746, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.701 de 31.03.2016 publicado no D.O.U. de 01.04.2016 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) MARCILIO CESAR MOREIRA DOS SANTOS, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 3870, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.



JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.938, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO GUILHERME MULLER a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de BIRIGUI, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 33 (trinta e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.042556/2016-61 e da Nota Técnica nº 28532/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.939, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO GUILHERME MULLER a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 48 (quarenta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.057978/2016-31 e da Nota Técnica nº 29063/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.940, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO GUILHERME MÜLLER a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, por meio do canal 21 (vinte e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.058121/2016-39 e da Nota Técnica nº 29161/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.186, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RADIO E TELEVISAO OM LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de TERESINA-PI, Estado do PIAUÍ, por meio do canal 18 (dezoito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.056132/2016-84 e da Nota Técnica nº 28694/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO DO MINSTRO

Em 2 de dezembro de 2016

Nº 2.339 - Acolho o disposto na Nota Técnica n.º 27.926/2016/SEI-MCTIC, chancelada pela Nota n.º 442/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para não conhecer da manifestação apresentada pela SPC - Sistema Paraense de Comunicação Ltda., nos autos do Processo n.º 53000.006015/2002-18, que trata da Concorrência n.º 013/2002, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belém, estado do Pará, em razão da sua intempestividade.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 436 - Processo nº 53516.000269/2016-18

Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES. CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89. Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 814, de 24 de novembro de 2016

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). PLEITO DE EXCLUSÃO DE CONDUTAS INFRATIVAS EM NEGOCIAÇÃO. INDEFERIMENTO PELA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO. ANÁLISE DA CONVENIÊNCIA DA DESISTÊNCIA. PELO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Trata a matéria de Recurso Administrativo interposto em face de decisão da Comissão de Negociação de TAC que indeferiu pleito de exclusão de condutas infrativas relacionadas a direitos e garantias dos usuários de serviços de telecomunicações. 2. O pleito de desistência encontra amparo regulamentar (art. 10, parágrafo único, do RTAC), dispositivo que aponta, ainda, a consequência de sua ocorrência após a admissibilidade (impedimento de novo pedido de celebração de TAC). 3. A possibilidade do acordo não contemplar a totalidade das condutas infrativas também encontra amparo regulamentar (art. 11, § 3º, do RTAC), dispositivo que aponta, ainda, a consequência de sua ocorrência (seguimento da apuração da conduta em autos próprios). 4. Existência de precedentes favoráveis deste colegiado ao pleito de desistência ora analisado, exarados em procedimentos similares ao presente. 5. Possibilidade de avaliação dos pleitos de desistência ser realizada em cada negociação (caso a caso) com o único objetivo de se analisar os riscos de inviabilização do ajustamento de conduta correlacionada, ou seja, se a exclusão de determinada conduta poderá impedir o ajustamento de outra conduta ou, ainda, impedir o ajustamento da conduta principal, no caso de haver requerimento de exclusão de conduta acessória (vinculada ou parcial) à principal. 6. Pelo provimento parcial do Recurso Administrativo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos presentes, nos termos do Voto nº 19/2016/SEI/IF (SEI nº 0967738), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES (SERCOMTEL) em face do Despacho Decisório nº 10.597/2015-COGE/CODI/SCO, de 27 de novembro de 2015, do Superintendente de Controle de Obrigações, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para: a.1) autorizar a desistência das condutas que não apresentem qualquer correlação com outras condutas remanescentes do TAC, com a consequente exclusão do TAC; a.2) negar a desistência das condutas que apresentam correlação com outras condutas; e, a.3) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) que adote as providências necessárias para efetivação da desistência das condutas contidas no item "a" e atualizações decorrentes; e, b) consolidar os seguintes critérios a serem observados nos próximos pleitos de desistência: b.1) possibilidade de desistência de condutas específicas do processo de negociação de TAC e não apenas de processos, conforme combinação das disposições contidas nos arts. 10, parágrafo único, e 11, § 3º, do RTAC; e, b.2) possibilidade de análise de conveniência e oportunidade por parte da Anatel em cada caso concreto com a única finalidade de se verificar a eventual inviabilidade da realização do ajustamento de outra conduta correlacionada, de forma a se concluir: i) aprovação do pleito de desistência de condutas que não apresentem qualquer correlação com outras condutas remanescentes do TAC, com a consequente exclusão do TAC; e, ii) negar o pleito de desistência das condutas que apresentem correlação com outras condutas.

O ex-Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, Relator da matéria, registrou seu voto na 812ª Reunião do Conselho Diretor, nos termos da Análise nº 118/2016/SEI/RZ (SEI nº 0917974). Presentes na deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 437 - Processo nº 53524.007817/2013-99

Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS. CNPJ/MF nº 18.245.175/0001-24. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 814, de 24 de novembro de 2016

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. NÃO DISPONIBILIDADE DE RELATÓRIO DE CONFORMIDADE. MULTA. REPARO NÃO AFASTA A IRREGULARIDADE. INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVE. IMPOSSIBILIDADE DE SE APLICAR ADVERTÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRECEDENTES DO CONSELHO DIRETOR. RECURSO ADMINISTRATIVO

NÃO PROVIDO. 1. Sanção de multa no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) em razão da não disponibilidade do Relatório de Conformidade referente à limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na execução do Serviço de Retransmissão de TV. 2. Eventual correção da conduta não afasta os efeitos jurídicos do cometimento das irregularidades. 3. A infração é considerada de natureza grave, impossibilitando-se a aplicação da sanção de advertência. 4. O Conselho Diretor já se manifestou no sentido de que a hipossuficiência somente deve ser considerada para fins de revisão de multa se estiver devidamente comprovada nos autos. 5. A sanção de multa obedeceu aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, tendo sido aplicada conforme metodologia que considera os parâmetros objetivos estabelecidos na regulamentação. 6. A Recorrente não apresentou fatos novos nem argumentos jurídicos capazes de afastar a decisão. 7. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 139/2016/SEI/OR (SEI nº 0971544), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 34, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 815, de 1º de dezembro de 2016, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações e do constante dos autos do Processo nº 53500.009149/2016-55, a Proposta para revogar as seguintes normas: Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Uso em Aplicações Ponto-Área Bidirecionais, aprovada pela Resolução nº 610, de 18 de abril de 2013; Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Uso em Aplicações Ponto-a-Ponto, aprovada pela Resolução nº 609, de 18 de abril de 2013; Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Regulados por Válvula para Aplicações Específicas, aprovada pela Resolução nº 603, de 13 de novembro de 2012; Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados para Aplicações Específicas, aprovada pela Resolução nº 602, de 13 de novembro de 2012; Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados para Aplicação em Sistemas Fotovoltaicos de Baixa Potência, aprovada pela Resolução nº 601, de 13 de novembro de 2012; Regulamento para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados, aprovado pela Resolução nº 597, de 02 de outubro de 2012; Norma para Certificação e Homologação de Antenas de Estações Terrenas Operando com Satélites Geoestacionários, aprovada pela Resolução nº 572, de 28 de setembro de 2011; Regulamento para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Regulados por Válvula, aprovado pela Resolução nº 570, de 22 de agosto de 2011; Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores de Estações Rádio Base e de Estações Repetidoras, aprovada pela Resolução nº 554, de 20 de dezembro de 2010; Regulamento para Certificação e Homologação de Sistemas Retificadores para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 543, de 28 de julho de 2010; Regulamento para Certificação e Homologação de Unidades Retificadoras Chaveadas em Alta Frequência para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 542, de 29 de junho de 2010; Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos da Avaliação da Taxa de Absorção Específica (SAR), aprovada pela Resolução nº 533, de 10 de setembro de 2009; Regulamento para Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica, aprovado pela Resolução nº 529, de 03 de junho de 2009; Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante, aprovada pela Resolução nº 512, de 23 de setembro de 2008; Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, aprovada pela Resolução nº 498, de 27 de março de 2008; Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz, aprovada pela Resolução nº 492, de 19 de fevereiro de 2008; Norma para a Certificação e Homologação de Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares, aprovada pela Resolução nº 481, de 10 de setembro de 2007; Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público - TAP, aprovada pela Resolução nº 476, de 2 de agosto de 2007; Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Semi-Rígidos de 50 Ohms, aprovada pela Resolução nº 472, de 11 de julho de 2007; Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 50 Ohms ou 75 Ohms, aprovada pela Resolução nº 470, de 4 de julho de 2007; Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Rígidos de 75 Ohms, aprovada pela Resolução nº 468, de 8 de junho de 2007; Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 75 Ohms com trança de Fios de Alumínio, aprovada pela Resolução nº 467, de 8 de junho de 2007; Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética, aprovado pela Reso-



lução nº 442, de 21 de julho de 2006; Norma para Certificação e Homologação de Terminais Móveis de Acesso dos Serviços de Telecomunicações por Satélite, aprovada pela Resolução nº 430, de 21 de fevereiro de 2006; Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos para Estações Terrenas do Serviço Fixo Por Satélite, aprovada pela Resolução nº 414, de 14 de setembro de 2005; Norma para Certificação e Homologação de Conectores para Cabos Coaxiais, aprovada pela Resolução nº 399, de 15 de abril de 2005; Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica - CPCT, aprovado pela Resolução nº 390, de 14 de dezembro de 2004; Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Alcalinos de Níquel-Cádmio Estacionários, aprovada pela Resolução nº 384, de 5 de outubro de 2004; Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Monocanais Analógicos AM, aprovada pela Resolução nº 370, de 13 de maio de 2004; Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Monocanais Analógicos FM e PM para Operação nas Faixas de Freqüências Abaixo de 1 GHz, aprovada pela Resolução nº 361, de 1º de abril de 2004; Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Freqüências abaixo de 1 GHz, aprovada pela Resolução nº 359, de 1º de abril de 2004; Norma para Certificação e Homologação de Cabos Pára-raios com Fibras Ópticas para Linhas Aéreas de Transmissão (OPGW), aprovada pela Resolução nº 348, de 2 de setembro de 2003; Norma para Certificação e Homologação de Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações, aprovada pela Resolução nº 306, de 5 de agosto de 2002; Norma para Certificação e Homologação de Cabos Telefônicos Metálicos, aprovada pela Resolução nº 300, de 20 de junho de 2002; Norma para Certificação e Homologação de Cabos de Fibras Ópticas, aprovada pela Resolução nº 299, de 20 de junho de 2002; e Norma para Certificação e Homologação de Telefone de Uso Público, aprovada pela Resolução nº 482, de 25 de setembro de 2007.

A Anatel pretende, através das revogações propostas, tornar mais eficiente e eficaz a atualização das referências técnicas e dos procedimentos de certificação, de forma a acompanhar a evolução tecnológica e evitar o bloqueio do uso de produtos que possuam novas tecnologias no País.

O texto completo da proposta (SEI nº 0988278) estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação - SOR
CONSULTA PÚBLICA Nº 34/2016

Proposta de Resolução para revogação de Normas e Regulamentos Técnicos de Certificação de Produtos para Telecomunicações.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP: 70070-940 - Brasília-DF - Telefone: (61) 2312-2001 - Fax: (61) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas serão examinadas, devidamente respondidas pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SÚMULA Nº 19, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO ser necessária a unificação de entendimento para as atividades exercidas pela Agência para análise dos pedidos de transferência de controle e de transferência de outorga;

CONSIDERANDO o contido na Análise nº 39/2016/SEI/IF (SEI nº 0512404) e no Voto nº 6/2016/SEI/AD (SEI nº 0910902);

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 814, de 24 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.001816/2015-71, resolve:

Editar a presente Súmula:

"Pedidos de anuência prévia de transferência de controle ou de outorga poderão ser recebidos e instruídos sem a comprovação da regularidade fiscal, a qual deverá ser demonstrada até o momento da assinatura do ato de transferência. Nos casos de transferência de controle, a regularidade fiscal deverá ser exigida apenas da empresa detentora de outorga para exploração do serviço, envolvida na operação. Nos casos de transferência de outorga, apenas será exigida a comprovação da regularidade fiscal do cessionário. Excepcionalmente e de forma fundamentada, a Anatel poderá demandar condicionantes adicionais em casos concretos.

A comprovação de regularidade deve incluir débitos tributários constituídos em definitivo, inscritos ou não nas dívidas ativas, nas esferas federal, estadual e municipal; prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; bem como as receitas administradas por esta Agência.

Não cabe comprovação de regularidade fiscal em anuências prévias, exceto quanto ao Fístel, em anuências prévias que não envolvam transferência de controle ou de outorga, por falta de previsão legal ou regulamentar."

Esta Súmula entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 5.065 - Expede autorização à COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL HOLAMBRA, CNPJ nº 60.906.724/0001-20 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.067 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) LSI - LOGISTICA S.A., CNPJ nº 04.057.495/0001-46 associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 5.097, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) IATE CLUBE DE SANTOS, CNPJ nº 48.693.832/0004-00 associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 5.165, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Expede autorização à JODIL AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 06.197.922/0001-17 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 5.166, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Expede autorização à MULTILASER INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 59.717.553/0001-02 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à (ao):

Nº 5.207 - SANTA ROSA ASSESSORIA AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 15.407.226/0001-89;

Nº 5.184 - ENGELBERTO PERES DIAS DE OLIVEIRA, CPF nº 063.311.618-13

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí, nos termos do art. 82, inciso IX do Regulamento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir

relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>) (53566.001414/2013-40; 53560.000858/2016-61; 53566.000216/2016-10; 53560.001221/2016-91; 53566.000651/2012-11; 53560.001409/2016-30; 53560.005097/2014-71; 53566.001154/2013-11; 53566.000176/2016-06; 53566.000721/2012-22; 53566.000344/2013-11; 53560.001428/2016-66; 53560.200525/2015-59; 53560.002896/2011-43; 53560.001321/2016-18; 53560.005519/2014-17; 53566.000681/2012-19; 53563.000288/2016-89; 53566.001241/2013-60; 53560.001463/2016-85; 53560.000549/2012-67).

JOÃO GUILHERME ARRAIS HERMANS

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 5209, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo nº 53548.001978/2016-43. Expede autorização ao MUNICÍPIO DE DOURADOS, CNPJ nº 03.155.926/0001-44, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.935, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

Processo nº 53500.015778/2016-14. Outorga autorização de uso de radiofrequências à TOP NET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 11.812.715/0001-65, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 14/04/2031, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.175, DE 12 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o uso da marcação alternativa para prestação do STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional à: A. P. Oliveira & CIA. Informática LTDA e BMBB Serviços de Comunicação Ltda ME.

As prestadoras de telecomunicações relacionadas no caput têm o dever de:

I. Informar seus usuários quanto às condições de fruição dos serviços, especialmente quanto à forma de marcação das chamadas e à possibilidade de, a qualquer momento, poderem realizar a seleção prévia de outra prestadora;

II. Manter os registros das solicitações de pré-seleção de prestadora;

III. Possibilitar, por meio de programação específica a partir de seu terminal ou solicitação direta, a fruição do STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional por meio da marcação com Código de Seleção de Prestadora.

IV. Fornecer, mensalmente, as informações relativas à quantidade de acessos em serviço, na forma da regulamentação.

VITOR ELÍSIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.522, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

Processo nº 53500.209686/2015-12. Expede autorização à LEXLINK FULL COMÉRCIO DE PROVEDOR LTDA ME, CNPJ/MF nº 20.731.049/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 4.674 - Processo nº 53504.011330/2016-91. Outorga autorização de uso de radiofrequência à (ao) UNDERBID RADIO-COMUNICAÇÃO SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 02.042.271/0001-35, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 01/12/2034, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

Nº 4.683 - Processo nº 53500.022801/2016-27. Outorga autorização de uso de radiofrequências à BRASCONNECT INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 08.631.655/0001-70, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 28/09/2031, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

Nº 4.684 - Processo nº 53504.011304/2016-63. Outorga autorização de uso de radiofrequências à MEGA NET PROVEDOR DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.831.972/0001-70, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 15/09/2030, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 4.768 - Processo nº 53500.021998/2014-15. Expediente autorização à CTL PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.367.803/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.770 - Processo nº 53500.009064/2016-77. Expediente autorização à MG NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 00.254.116/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.773 - Processo nº 53512.001185/2015-51. Expediente autorização à EDSON FELIPE DA COSTA - ME, CNPJ/MF nº 23.124.344/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.781 - Processo nº 53520.001679/2016-17. Declara extinta, por renúncia, a partir de 17 de outubro de 2016, a autorização outorgada à TFI NETWORKS LTDA. ME, CNPJ/MF nº 09.624.428/0001-80, por meio do Ato n.º 276, de 01 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 19.02.2016, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa TFI NETWORKS LTDA. ME de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 4.797 - Processo nº 53528.001304/2016-87. Expediente autorização à TS TECNOLOGIA E SISTEMAS EM REDES LTDA., CNPJ/MF nº 10.780.152/0001-08, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 4.800 Processo nº 53528.000698/2016-56. Expediente autorização à TECMÍDIASWEB LTDA, CNPJ/MF nº 09.049.228/0001-40, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 4.801 - Processo nº 53528.000698/2016-56. Expediente autorização à TECMÍDIASWEB LTDA, CNPJ/MF nº 09.049.228/0001-40, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 4.840 - Processo nº 53500.027628/2016-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA, CNPJ 10.280.022/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Serra Talhada, do estado de Pernambuco, mediante a utilização da radiofrequência de 93.5 MHz, correspondente ao canal 228, até a data de 07/06/2017.

Nº 4.855 - Processo nº 53500.024094/2016-11. Expediente autorização à BETA LULA CENTRAL OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA, CNPJ/MF nº 18.311.465/0001-29, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 4.867 - Processo nº 53500.027730/2016-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO AURIFLAMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 52.647.880/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Auriflamar, do estado de São Paulo, mediante a utilização da radiofrequência de 96.1 MHz, correspondente ao canal 241, até a data de 15/04/2022.

Nº 4.898 - Processo nº 53500.010041/2016-13. Expediente autorização à SUPER NORTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 22.580.174/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.952, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.028192/2016-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BARE LTDA, CNPJ 04.561.767/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Manaus, do estado do Amazonas, mediante a utilização da radiofrequência de 95.7 MHz, correspondente ao canal 239, até a data de 01/11/2023.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 5.191, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO, CNPJ nº 46.482.832/0001-92, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Sebastião/SP, no período de 02/12/2016 a 30/01/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 5.213 - Autoriza KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 08/12/2016 a 10/12/2016.

Nº 5.214 - Autoriza A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 09/12/2016 a 11/12/2016.

Nº 5.215 - Autoriza HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 09/12/2016 a 11/12/2016.

Nº 5.216 - Processo nº 53500.028722/2016-20. Autoriza WILLIAM CURVELO LUBE, CPF nº 01197417761, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 09/12/2016 a 11/12/2016.

Nº 5.217 - Autoriza SPRINT - SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA LTDA, CNPJ nº 04.285.527/0001-60, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 09/12/2016 a 11/12/2016.

Nº 5.218 - Autoriza BLAU FARMACEUTICA S.A., CNPJ nº 58.430.828/0001-60, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 09/12/2016 a 11/12/2016.

Nº 5.219 - Autoriza COMERCIAL SAMBAIBA DE VIATURAS LTDA, CNPJ nº 03.013.854/0002-81, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 09/12/2016 a 11/12/2016.

Nº 5.220 - Autoriza LUIS DARLAN MACHADO BANDEIRA, CNPJ nº 08.695.429/0001-52, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 09/12/2016 a 11/12/2016.

Nº 5.221 - Autoriza JOSE ANTONIO MIRO DE CORDOVA - ME, CNPJ nº 14.140.838/0001-95, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 09/12/2016 a 11/12/2016.

Nº 5.222 - Autoriza MOTTIN RACING LTDA, CNPJ nº 03.406.065/0001-20, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 09/12/2016 a 11/12/2016.

Nº 5.223 - Autoriza FABIANA TROGENI SOARES DE AZEVEDO - ME, CNPJ nº 07.824.098/0001-40, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 09/12/2016 a 11/12/2016.

Nº 5.224 - Autoriza DOSSENA E VASCONCELOS SERV AUTOM LTDA ME, CNPJ nº 16.796.265/0001-88, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 09/12/2016 a 11/12/2016.

Nº 5.225 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 10/12/2016 a 11/12/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR Em 1º de dezembro de 2016

275ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.006747/2016	905.105.007-06	PAULO AMERICO MAIA NETO	01/12/2021
920.006748/2016	043.762.826-42	AUGUSTO CESAR DA SILVA BEZERRA	01/12/2021
920.006749/2016	561.718.979-49	WOLMAR BENJAMIN WOSIACKI	01/12/2021
920.006750/2016	003.027.426-54	DANIEL ALVES ROSA	01/12/2021
920.006751/2016	463.533.994-72	JOSE ALCANTARO BEZERRA DA SILVA	01/12/2021
920.006752/2016	247.476.377-53	EULOGIO CARLOS QUEIROZ DE CARVALHO	01/12/2021
920.006753/2016	035.751.639-79	JOAO LUIZ QUAGLIOTTI DURIGAN	01/12/2021
920.006754/2016	393.443.206-91	ELIEZER RODRIGUES DE SOUTO	01/12/2021
920.006755/2016	847.867.876-04	ANA PAULA TROVATTI UETANABARO	01/12/2021
920.006756/2016	599.144.240-15	SILVETE CORADI GUERINI	01/12/2021
920.006757/2016	877.790.219-04	JULIO CESAR DE CARVALHO	01/12/2021
920.006758/2016	106.174.577-51	WALACE PANDOLPHO KIFFER JR	01/12/2021
920.006759/2016	033.109.062-72	MARIA GORETI RODRIGUES VALE	01/12/2021
920.006760/2016	023.285.118-21	EDNA MASSAE YOKOO	01/12/2021

4ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	457.826,47
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	23.939,63
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.073.562,20
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	269.849,00
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	10.805,00
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	14.309,88
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	73.952,51
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	15.702,20
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	23.907,00
0014/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária	126.730,16
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	58.686,00
0018/1990	Fundação Universidade de Brasília	171.846,52
0019/1990	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	5.910,00
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	14.557,20

0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	580,00	0725/1998	Institutos Lactec	4.654,00																												
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco	246.431,83	0726/1998	Fundação de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	92.995,34																												
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	50.000,00	0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	271.459,47																												
0028/1990	Universidade Federal de Santa Catarina	6.989,95	0736/1998	Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de MG	4.975,00																												
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	19.125,71	0737/1998	Universidade Presbiteriana Mackenzie	14.435,00																												
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	33.110,50	0740/1998	Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomu-nicações	110.303,87																												
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	104.061,45	0742/1998	Fundação Amazônica de Defesa da Biosfera	630,00																												
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	4.837,00	0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	1.115.011,45																												
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	154.623,15	0750/1998	Faculdades Católicas / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	160.962,31																												
0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP	413.633,68	0760/1999	Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	684.689,31																												
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	106.227,11	0762/1999	Fundação Educacional Charles Darwin	2.000.000,00																												
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	8.351,66	0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	21.902,16																												
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	28.811,18	0772/2000	Fundação Espírito-Santense de Tecnologia	12.686,59																												
0097/1990	Universidade Federal de Uberlândia	7.626,19	0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	431.763,69																												
0101/1990	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira "Hospital Albert Eins-tein"	161.540,62	0785/2000	Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura	109.647,00																												
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	144.374,30	0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	9.781,20																												
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Per-nambuco	60.630,00	0791/2000	Instituto de Apoio a Fundação Universidade de Pernambuco	15.928,86																												
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	41.655,00	0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	6.246,11																												
0105/1990	Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações/Inst. Nac.de Te-lecomunicações	83.605,43	0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	138.280,62																												
0109/1990	Universidade Federal de Viçosa	196.916,42	0824/2001	Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	42.651,00																												
0111/1990	Universidade Federal de Pernambuco	59.468,84	0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	7.572,99																												
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	187.469,54	0858/2002	Fundação de Apoio Universitário à UFPEL	1.565,60																												
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	33.142,44	0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	32.867,51																												
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	157.358,09	0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	64.365,79																												
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	3.680,00	0979/2006	Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional	1.436,88																												
0134/1990	Fundação Gorceix	8.985,62	0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	34.973,52																												
0135/1990	Fundação Butantan	1.675.511,89	0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	26.662,15																												
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	1.697,97	1008/2006	Universidade Federal do ABC	8.612,25																												
0139/1990	Fundação de Apoio a Pesquisa Ensino e Extensão	304,06	1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil	111.639,92																												
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	38.096,84	1071/2008	Universidade Federal do Pampa	11.622,00																												
0147/1990	Universidade Federal de Ouro Preto	3.428,58	1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	786.911,00																												
0152/1990	Associação Paranaense de Cultura/Pontifícia Universidade Católica do Paraná	8.900,00	1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	250,00																												
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	38.607,35	1094/2009	SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	3.080.000,00																												
0161/1990	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	147.638,67	1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	503,60																												
0163/1990	Associação Pró-Ensino Superior de Novo Hamburgo/Universidade Feevale	24.353,50	1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	13.451,41																												
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	710,40	1133/2011	Laboratório Nacional Agropecuário no Rio G do Sul	52.753,70																												
0206/1991	Universidade Federal de Pelotas	306.775,52	1142/2011	Instituto de Ensino e Pesquisa da Santa Casa de Belo Horizonte	5.150,13																												
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	109.250,49	1150/2011	Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei	45.000,00																												
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	69.956,28	1211/2014	Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino	4.774,21																												
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	44.363,00	1223/2014	Centro de Inovação e Tecnologia SENAI - Campus CETEC	57.000,00																												
0280/1991	Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura / Universidade Ca-tólica de Pelotas	30.439,05	1250/2016	Instituto Tecnológico Vale - Belém II	59.555,00																												
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	407.117,82	276ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90																														
0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	43.074,00	<table><tr><th>Nº REGISTRO</th><th>CPF</th><th>NOME</th><th>VENCIMENTO</th></tr><tr><td>920.000846/2004</td><td>801.401.907-59</td><td>SERGIO LUIS CARDOSO</td><td>01/12/2021</td></tr><tr><td>920.001186/2004</td><td>777.303.997-68</td><td>RODOLFO PINHEIRO DA RO-CHA PARANHOS</td><td>01/12/2021</td></tr><tr><td>920.001256/2004</td><td>755.234.003-78</td><td>OCTAVIO LUIZ FRANCO</td><td>01/12/2021</td></tr><tr><td>920.002041/2006</td><td>273.565.928-35</td><td>CONRADO RAMOS MOREIRA AFONSO</td><td>01/12/2021</td></tr><tr><td>920.004250/2010</td><td>093.874.008-32</td><td>ANAMELIA LORENZETTI BOC-CA</td><td>01/12/2021</td></tr><tr><td>920.004500/2010</td><td>244.665.655-20</td><td>JOSE ANTONIO MENEZES FI-LHO</td><td>01/12/2021</td></tr></table>			Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO	920.000846/2004	801.401.907-59	SERGIO LUIS CARDOSO	01/12/2021	920.001186/2004	777.303.997-68	RODOLFO PINHEIRO DA RO-CHA PARANHOS	01/12/2021	920.001256/2004	755.234.003-78	OCTAVIO LUIZ FRANCO	01/12/2021	920.002041/2006	273.565.928-35	CONRADO RAMOS MOREIRA AFONSO	01/12/2021	920.004250/2010	093.874.008-32	ANAMELIA LORENZETTI BOC-CA	01/12/2021	920.004500/2010	244.665.655-20	JOSE ANTONIO MENEZES FI-LHO	01/12/2021
Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO																														
920.000846/2004	801.401.907-59	SERGIO LUIS CARDOSO	01/12/2021																														
920.001186/2004	777.303.997-68	RODOLFO PINHEIRO DA RO-CHA PARANHOS	01/12/2021																														
920.001256/2004	755.234.003-78	OCTAVIO LUIZ FRANCO	01/12/2021																														
920.002041/2006	273.565.928-35	CONRADO RAMOS MOREIRA AFONSO	01/12/2021																														
920.004250/2010	093.874.008-32	ANAMELIA LORENZETTI BOC-CA	01/12/2021																														
920.004500/2010	244.665.655-20	JOSE ANTONIO MENEZES FI-LHO	01/12/2021																														
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	358,28	Em 2 de dezembro de 2016																														
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	7.550,00	662ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90																														
0302/1992	Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	8.164,00	<table><tr><th>ENTIDADE</th><th>CREDENCIAMENTO</th><th>CNPJ</th></tr><tr><td>Universidade Federal do Ceará - UFC</td><td>900.0080/1990</td><td>07.272.636/0001-31</td></tr></table>			ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ	Universidade Federal do Ceará - UFC	900.0080/1990	07.272.636/0001-31																						
ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ																															
Universidade Federal do Ceará - UFC	900.0080/1990	07.272.636/0001-31																															
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesqui-sa	41.939,21	CARLOS ROBERTO FORTNER																														
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	172.208,47																															
0360/1992	Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	559,53																															
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	689.902,23																															
0520/1993	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	3.710,00																															
0534/1993	Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnoló-gicos	332.418,26																															
0568/1994	Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini	20.600,00																															
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	34.899,00																															
0589/1994	USP/Instituto de Física de São Carlos	92.538,65																															
0590/1994	USP/Instituto de Química de São Carlos	211,76																															
0602/1994	Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária	39.600,00																															
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	5.735,00																															
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	19.402,84																															
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas	66.394,74																															
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	46.377,16																															
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	10.726,81																															
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	240.332,26																															
0695/1997	Escola Politécnica	31.377,00																															
0697/1997	Instituto de Física	22.249,00																															
0698/1997	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	37.357,50																															
0701/1997	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	24.078,96																															
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	17.521,00																															
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	382.675,56																															

SECRETARIA DE DE RADIODIFUSÃO PORTARIA Nº 4.361, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016 A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.057251/2012-74, resolve: Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ÁGUAS DA PRATA/SP, o canal 46 (quarenta e seis), corres-pondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre. Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação. VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA	PORTARIA Nº 4.498, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016 A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007180/2012-69, resolve: Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, au-torizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MACAPÁ/AP, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Bra-sileiro de Televisão Digital Terrestre. Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação. VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA	PORTARIA Nº 4.741, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016 A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.000437/2013-32, resolve: Art. 1º Consignar à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SAPIRANGA/RS, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre. Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação. VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA
---	--	--

PORTARIA Nº 4.912, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.060306/2016-11, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIO-DIFUSÃO DE EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de NAZARÉ, estado da Bahia, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 25 de agosto de 2016

Nº 1.653 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.032024/2011-55, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, do CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de SERTÃOZINHO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal 49- (quarenta e nove, decalado para menos), nos termos da Nota Técnica nº 21280/2016/SEI-MCTIC.

Em 2 de setembro de 2016

Nº 1.740 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.062694/2012-87, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SÃO SEBASTIÃO, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 29 (vinte e nove), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 22494/2016/SEI-MCTIC.

Em 7 de setembro de 2016

Nº 2.045 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.052349/2009-30, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV RECORD DE FRANCA S.A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de ALTINÓPOLIS, estado de São Paulo, utilizando o canal 29 (vinte e nove), nos termos da Nota Técnica nº 26448/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.192 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53900.012396/2014-64, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ITAPOAN S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de POÇÕES, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 21 (vinte e um), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 29409/2016/SEI-MCTIC.

Em 27 de outubro de 2016

Nº 2.150 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53900.056633/2015-80, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SANDOVALINA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 38 (trinta e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 28342/2016/SEI-MCTIC.

Em 31 de outubro de 2016

Nº 2.164 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53900.027590/2015-25, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PIRAPORA, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 58 (cinquenta e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 28577/2016/SEI-MCTIC.

Em 7 de novembro de 2016

Nº 2.192 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53900.012396/2014-64, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ITAPOAN S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de POÇÕES, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 21 (vinte e um), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 29409/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.201 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53520.001617/2016-13, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO LAGES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de CUNHA PORÁ, estado de SANTA CATARINA, utilizando o canal 54-(cinquenta e quatro, decalado para menos), nos termos da Nota Técnica nº 29517/2016/SEI-MCTIC.

Em 8 de novembro de 2016

Nº 2.207 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.060840/2013-11, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV VALE DO ITAJAI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de JOINVILLE, estado de SANTA CATARINA, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 29596/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 328, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08 de abril de 2004, em conformidade com Portaria nº. 324, de 01/12/2016, publicada no DOU 02/12/2016, que regulamentou os critérios de seleção da ação Seminário Funarte a Música em Questão, resolve tornar público o seu resultado final:

Luiz de França Costa Lima Neto. Música, teatro e sociedade nas comédias de Luiz Carlos Martins Penna (1833-1846): entre o lundu, a ária e a aleluia;

Jorge Linenburg Junior. As rabecas brasileiras na obra de Mário de Andrade: uma abordagem prática;

Pedro Henrique Dutra Martins Rocha Elias. A canção tropicalista: um percurso crítico;

Luana Zambiazzi dos Santos."Todos na produção" : um estudo etnográfico das narrativas sônicas e raps em um bairro popular do sul do Brasil;

Maria Aparecida dos Reis ValiattiPassamae. Oscar Guanabarro e sua produção crítica de 1922;

Sergio Augusto Molina. A composição de Música Popular Cantada: a construção de sonoridade e a montagem dos álbuns no pós-década de 1960;

Rafael Luís Garbuio. Os madrigais de Carlo Gesualdo: um estudo interpretativo à luz de seu ideal poético;

Guilherme Augusto Soares de Castro. A performance do som: produção e prática musical da canção em estúdio a partir do conceito de sonoridade.

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA**

PORTARIA Nº 64, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844/2009, na Lei nº 3.924/61, na Portaria SPHAN nº 07/88, na Instrução Normativa Iphan 001/2015 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VIII - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IX - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo nº 01492.000367/2016-77
Projeto: Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial da Área de Influência da LT Marajó, Sítios Cucuíra e Praia de São Pedro Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá
Área de Abrangência: Municípios de Barcarena, Anjás, Chaves, Afuá, Cachoeira do Arari, Santa Cruz do Arari, Salvaterra, Soure, Ponta de Pedras, Muaná, São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
02-Processo nº 01510.000827/2016-00
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva na Área de Implantação da PCH Malacara
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Municípios de Paineal e São Joaquim, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
03-Processo nº 01496.001161/2016-24
Projeto: Diagnóstico Interventivo no Complexo Mineração Chaves S. A.



Arqueóloga Coordenadora: Rosiane Limaverde Vilar Mendonça
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri
Área de Abrangência: Municípios de Nova Olinda e Santana do Cariri, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04-Processo n.º 01508.000030/2016-43
Projeto: Gestão Estratégica dos Bens Ambientais Arqueológicos na Área Diretamente Afetada pela Duplicação da Rodovia BR 376, Trechos V, X, XV (Prospecção Intensiva)
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Municípios de Tibagi, Imbaú e Ortigueira, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
05-Processo n.º 01514.007785/2014-28
Projeto: Arqueologia Preventiva - Levantamento Prospectivo Interventivo - na ADA e AID dentro da poligonal DNPM nº 833.536/2011
Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Municípios de Carvalhos e Seritinga, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
06-Processo n.º 01450.010597/2016-31
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica do Contorno de Campos de Goytacazes (Rodovia Mario Covas-BR-101-RJ)
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia Biológica - IFCH
Área de Abrangência: Município de Campos de Goytacazes, Estado de Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
07-Processo n.º 01514.006233/2016-64
Projeto: Diagnostico Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Fazenda Carrapato-DNPM 815.784/1973
Arqueólogo Coordenador: Alessandra Teixeira Fontes
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Lagamar, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
08-Processo n.º 01514.003493/2015-05
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Fazenda Canduá
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Abrangência: Município de Unaí e Buritis, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO II

01-Processo n.º 01402.000253/2014-27
Projeto: Parques Nacionais Serra da Capivara e Serra das Confusões - Referências Arqueológicas para a região Sul/Sudeste do Estado do Piauí
Arqueólogo Coordenador: Niède Guidon, Anne-Marie Pessis e Gisele Daltrini Felice
Apoio Institucional: Fundação Museu do Homem Americano - FUNDHAM
Área de Abrangência: Municípios de São Raimundo Nonato, Coronel José Dias, João Costa e Caracol, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
02-Processo n.º 01500.004734/2015-84
Projeto: Monitoramento Arqueológico do Complexo de Incineração de Lixo Urbano
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Apoio Institucional: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica
Área de Abrangência: Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03-Processo n.º 01508.000903/2015-37
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial do Empreendimento Linha de Transmissão Elétrica de 138KV Joaquim Távora SECC. Santo Antônio - Siqueira Campos
Arqueólogos Coordenadores: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Municípios de Joaquim Távora e Guapirama, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
04-Processo n.º 01492.000410/2013-04
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial nas Linhas de Distribuição em 138 Kv: SE Breves - SE Ponta de Pedras (TAP S.S. B.Vista e TAP Muaná) - SE Cachoeira do Arari - SE Santa Cruz do Arari - SE Chaves, SE Cachoeira do Arari - SE Salvaterra - SE Soure e Linhas de Distribuição em 34,5 Kv: SE Ponta de Pedras - SE Vila do Conde, SE Cachoeira do Arari - SE Anajás, SE Chaves e SE Curralinho - SE Afuá - SE Afuá

Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva
Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá- Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Municípios de Anajás, Chaves, Afuá, Cachoeira do Arari, Santa Cruz do Arari, Salvaterra, Soure, Ponta de Pedras, Barcarena, Estado do Pará
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Viva Urbanismo Ltda.
Empreendimento: Loteamento Novo Bom Princípio
Processo n.º 01512.000084/2016-40
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Loteamento Novo Bom Princípio
Arqueólogo Coordenador: Guilherme Tavares Gonçalves Júnior
Área de Abrangência: Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO IV

01-Processo n.º 01510.002018/2016-24
Projeto: Pesquisa Arqueológica Pré-Histórica e Paleoambiental na Bacia Hidrográfica do Arroio Cará (ARCA)
Arqueóloga Coordenadora: Ana Lucia Herberts
Apoio Institucional: Universidade Federal de Santa Catarina - Divisão de Museologia - Museu Universitário "Prof. Oswaldo Rodrigues Cabral"
Área de Abrangência: Município de Lages, Estado de Santa Catarina
Prazo de validade: 12 (doze) meses
02-Processo n.º 01510.002000/2016-22
Projeto: Arqueologia Entre Rios: do Urussanga ao Mampituba, Paleoambiente, Cultura Material e Ocupação Humana na Paisagem Litorânea do Extremo Sul Catarinense
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Setor de Arqueologia - Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)
Área de Abrangência: Municípios de Passo de Torres, São João do Sul, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, Balneário Gaivota, Sombrio, Jacinto Machado, Ermo, Balneário Arroio do Silva, Aranguá, Turvo, Timbé do Sul, Meleiro, Morro Grande, Maracajá, Balneário Rincão, Criciúma, Forquilha, Içara, Nova Veneza, Morro da Fumaça, Cocal do Sul, Siderópolis, Treviso e Urussanga, Estado de Santa Catarina
Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses
03-Processo n.º 01498.001962/2016-70
Projeto: Arqueológico Monjope
Arqueólogo Coordenador: Scott Joseph Allen
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco
Área de Abrangência: Município de Igarassu, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Laredo Urbanizadora Ltda.
Empreendimento: Loteamento Residencial Haras Maraú
Processo n.º 01504.000579.2016-78
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento Residencial Haras Maraú
Arqueólogo Coordenador: Anderson Barbosa Alves Pereira
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - Universidade Federal de Sergipe - MAX/UFS
Área de Abrangência: Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe
Prazo de validade: 05 (cinco) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Transportes Bertolini Ltda.
Empreendimento: Estação de Transbordo de Carga ETC Cubinzinho - Porto Velho/RO
Processo n.º 01410.000423/2016-36
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Estação de Transbordo de Carga ETC Cubinzinho
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Arqueólogo de Campo: Jessica Rafaella de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia
Área de Abrangência: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Flavia Zimmermann Schwantes - Me
Empreendimento: FJ Terraplanagem
Processo n.º 01512.003177/2015-45
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Área de Extração Argila da FJ Terraplanagem
Arqueóloga Coordenadora: Marina Amanda Barth
Apoio Institucional: Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC)

Área de Abrangência: Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vieira Costa Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Empreendimento: Loteamento Residencial e Comercial Green Village Ubatuba
Processo n.º 01506.005005/2015-95
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Loteamento Residencial e Comercial Green Village Ubatuba
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de Ubatuba, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (meses) meses
05- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Suzano Papel e Celulose S.A.
Empreendimento: Bloco IV Fazendas Dourada Una e São Joaquim
Processo n.º 01409.000622/2015-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da Floresta de Eucalipto nas Fazendas Dourada Una e São Joaquim da Água Preta (Bloco IV)
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueólogo Coordenador de Campo: Carlos Fabiano Marques de Lima
Apoio Institucional: Museu Histórico de São Mateus
Área de Abrangência: Municípios de Conceição da Barra e Pedro Canário, Estado do Espírito Santo
Prazo de validade: 05 (cinco) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sport Club Internacional
Empreendimento: Cidade do Inter
Processo n.º 01512.001835/2016-45
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Cidade do Inter - Centro Esportivo, Recreativo e Estádio
Arqueólogo Coordenador: Fabrício José Nazzari Vicroski
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo
Área de Abrangência: Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
07-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: COOPARROIO - Cooperativa Habitacional e de Produção Agro-Industrial Arroio da Mantega
Empreendimento: Empreendimento Junção
Processo n.º 01512.003941/2015-82
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na área do Empreendimento Junção - Condomínio Residencial COOPARROIO
Arqueólogo Coordenador: Luiz Alberto Silveira da Rosa
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
08-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: COOPERLAR - Cooperativa de Trabalho e Habitação Nosso Lar Ltda.
Empreendimento: Condomínio COOPERLAR (Empreendimento Junção)
Processo n.º 01512.003296/2015-06
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na área do Empreendimento Junção - Condomínio Residencial COOPERLAR
Arqueóloga Coordenadora: Ana Paula Della Cruz da Silva Malta
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
09- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: José Pedro de Oliveira
Empreendimento: Exploração de Jazida de Diamante e Infraestrutura na Fazenda Nova Paraíso
Processo n.º 01425.001072/2016-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento exploração de Jazida de Diamante e Infraestrutura na Fazenda Nova Paraíso
Arqueóloga Coordenadora: Jaionara Rodrigues Dias da Silva
Apoio Institucional: Museu de Pré-História Casa Dom Aquino - Centro de Pesquisa e Laboratório de Arqueologia
Área de Abrangência: Município de Nova Canaã do Norte, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: José Pedro de Oliveira
Empreendimento: Exploração de Jazida de Diamante e Infraestrutura na Fazenda Ouro Branco
Processo n.º 01425.001071/2016-77
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento exploração de Jazida de Diamante e Infraestrutura na Fazenda Ouro Branco
Arqueóloga Coordenadora: Jaionara Rodrigues Dias da Silva
Apoio Institucional: Museu de Pré-História Casa Dom Aquino - Centro de Pesquisa e Laboratório de Arqueologia
Área de Abrangência: Município de Nova Canaã do Norte, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Empreendimento Santana
Empreendimento: (Acquaville Tucunará, Acquaville Dourado, Acquaville Garoupa e Acquaville Tambaqui
Processo n.º 01424.000025/2016-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Santana (Acquaville Tucunará, Acquaville Dourado, Acquaville Garoupa e Acquaville Tambaqui)
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Arqueólogo de Campo: Jéssica Rafaella de Oliveira
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA
Área de Abrangência: Município de Santana, Estado do Amapá
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
12- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Martifer Renováveis Ltda.
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Bom Lugar
Processo n.º 01496000416/2016-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Fotovoltaico Bom Lugar Norte IV, V, VI, VII, VIII e IX
Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Arqueólogo de Campo: Wesley Max de Azevedo
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e Semiótica do Ceará - NARSE
Área de Abrangência: Município de Icó, Estado de Ceará
Prazo de Validade: 03 (três) meses
13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ângela Maria Salazar de Oliveira Santos
Empreendimento: Green Village Loteamento
Processo n.º 01409.000599/2016-27
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Diretamente Afetada do Loteamento Green Village
Arqueóloga Coordenadora: Daiane Pereira
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica (IPAE)
Área de Abrangência: Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo
Prazo de validade: 04 (quatro) meses
14-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: UNIPERFIL - Cooperativa Perfil de Trabalhadores Ltda
Empreendimento: Empreendimento Junção
Processo n.º 01512.003940/2015-38
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Empreendimento Junção
Arqueóloga Coordenadora: Danielle Crescenti Dias
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Britagem Vogelsanger Ltda.
Empreendimento: Expansão da Área de Extração de Rocha Granítica da Britagem Vogelsanger
Processo n.º 01510.002304/2015-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Expansão da Área de Expansão de Extração de Rocha Granítica da Britagem Vogelsanger
Arqueólogo Coordenador: Marina Amanda Barth
Apoio Institucional: Universidade do Extremo Sul Catarinense, Unesc, Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria n.º 55/2016, Seção 1, Página 11, Anexo III, Autorização n.º 03, de 17/10/2016, onde se lê: "Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Linha de Transmissão 230 kV Igaporã III - Pindaí II", leia-se: "Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Linha de Transmissão 230 kV Igaporã III - Pindaí II" e onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Ana Lucia Herberts", leia-se: "Arqueólogos Coordenadores: Ana Lucia Herberts e Renato Kipnis"

Na Portaria n.º 63/2016, Seção 1, Página 75, Anexo III, Autorização n.º 08, de 28/11/2016, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles Arqueólogo de Campo: Júlio Cezar Telles Thomas", leia-se: "Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 760, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
160505 - ARTE ENCENA
OPUS GESTÃO DE ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 13.172.646/0001-06
Processo: 01400006720201612
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: R\$ 6.446.205,00
Prazo de Captação: 05/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Projeto ARTE ENCENA prevê a circulação de 8 espetáculos de artes cênicas em sete cidades brasileiras. Serão realizadas 54 sessões, a depender da demanda de público, nas cidades de Porto Alegre, Novo Hamburgo, São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Natal e Fortaleza. Serão realizadas também ações especiais para democratização de acesso.

161445 - Desfile de Carnaval
GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E CARNAVALES-CO "DEIXA FALAR"

CNPJ/CPF: 83.270.850/0001-37
Processo: 01400027146201628
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 1.064.000,00
Prazo de Captação: 05/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A Deixa Falar para o Carnaval 2017 escolheu como tema de Enredo falar da Cultura agroindustrial do plantio do "Dendê" no Estado do Pará, desde sua origem, sua chegada ao Brasil trazida pelos Escravos Africanos, sua aplicação em diversos seguimentos da culinária Brasileira, nas indústrias, biodiesel....etc. fins apresentar-se no desfile Oficial das escolas de samba do grupo especial de Belém. Assim como, por compreender que é função da escola de samba como ente da cultura popular divulgar e contribuir para o reconhecimento dos bens culturais do Estado e do País.

162602 - MERCADO AMOROSO
Alacre Rio Produções Artísticas, Comunicação e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 14.480.455/0001-66
Processo: 01400212144201632
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.637.500,00
Prazo de Captação: 05/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto propõe montagem, apresentação e turnê da peça MERCADO AMOROSO, texto de Megg Santos e Felipe Petrucelli, com Leticia Birkheuer, Karen Junkeira, Germana Guilherme e André Mauro, direção de Ernesto Piccolo.

163895 - Projeto Teatro Circula-Dô Regional
Grupo de Teatro Menestrel Faze-dô
CNPJ/CPF: 01.810.319/0001-45
Processo: 01400218519201678
Cidade: Lages - SC;
Valor Aprovado: R\$ 416.984,34
Prazo de Captação: 05/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Teatro Circula-Dô é um programa de ações artísticas culturais que promove a circulação do seu repertório de espetáculos de teatro regional aliado as atividades de registro e valorização entre estudantes terceira idade e comunidade em geral da tradição oral serrana através das Oficinas do Imaginário Popular, Oficina da Memória e Roda de Contadores de Causos inserindo se em comunidades das áreas urbanas e rurais em 16 municípios catarinenses e gaúchos

163344 - RISADARIA 2017 (8ª Edição)
Risadaria Eventos Culturais e Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 10.401.716/0001-54
Processo: 01400214139201664
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.663.515,35
Prazo de Captação: 05/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A 8ª edição do Festival RISADARIA está dividida em duas frentes de conteúdo: Festival/Mostra e Exposição de Artes. A área de Festival/Mostra é composta por: "SuperShows" (shows inéditos e ao vivo realizados em diferentes teatros), espetáculos gratuitos em palcos abertos, painéis de debates gratuitos, atrações musicais gratuitas e uma programação infantil gratuita especial. No produto de Exposição de Artes o Festival RISADARIA destaca cinco plataformas de conteúdos artísticos genuinamente nacionais: Humor Gráfico, Humor na Televisão, Humor no Rádio, Humor na Internet e Humor na Fotografia.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
163847 - Acervo de Compositores - M.A.D. 1
ADRIANO RESENDE MARGOTTI01318240662
CNPJ/CPF: 12.815.416/0001-47
Processo: 01400218298201638
Cidade: São João del Rei - MG;
Valor Aprovado: R\$ 213.290,00
Prazo de Captação: 05/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto visa, com essa edição, ampliar o número de compositores e obras catalogadas, além de ampliar a divulgação e o acesso. O Acervo de Compositores é um acervo virtual de partituras eruditas em formato de website. Atualmente estão publicadas as obras de grandes compositores mineiros de música do século XVIII, XIX e XX. Hoje já possuímos 8 compositores que contribuíram para a música erudita, conhecidos nacional e internacionalmente. O objetivo é preservar as obras e possibilitar seu acesso a nível mundial, retirando-as dos acervos fechados. Os visitantes podem baixar e ouvir as partituras, além de ter acesso às biografias e ao catálogo de obras. O website está em 3 idiomas: Português, Inglês e Espanhol. Já foram listadas mais de 400 obras e transcritas cerca de 40 obras que estão disponíveis no website. Será realizado 4 oficinas para estimular a utilização e ampliação do sistema por entidades musicais.

163279 - MÚSICA PARA TODOS - III EDIÇÃO
DIOGO K. SEVERO PRODUÇÕES
CNPJ/CPF: 09.291.614/0001-44
Processo: 01400213833201664
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.121.050,00
Prazo de Captação: 05/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto MÚSICA PARA TODOS - III EDIÇÃO consiste na realização de um circuito de música instrumental pelos estados do Rio Grande do Sul e Paraná, com a participação de músicos convidados da MPB e da Música Regional, em encontros com duas das melhores orquestras gaúchas e a Camerata Porto Alegre.

163528 - NATAL DA CIDADE 2016
Associação Fabricarte Soluções Culturais
CNPJ/CPF: 19.221.649/0001-60
Processo: 01400215388201677
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 603.060,00
Prazo de Captação: 05/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: 3º ano do Auto de Natal celebrando o período de festas na cidade de Niterói - RJ, marcado pela iluminação cênica com projeção mapeada (holograma), mescladas às apresentações inclusivas de teatro, de dança e a trilha sonora de música clássica, música instrumental, canto coral e música popular, todas realizadas na fachada do Centro Cultural dos Correios em Niterói. Na semana anterior ao espetáculo realizaremos 6(seis) pequenas apresentações artísticas tais como corais, orquestra de câmara e artistas de rua no saguão do Palácio dos Correios. Será um pequeno aperitivo convidando para o espetáculo do fim de semana.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (Artigo 26)
163653 - NATAL FELIZ EM IBIRAMA
RAFAEL ODAIR ZERMIANI
CNPJ/CPF: 066.185.339-02
Processo: 01400216369201668
Cidade: Timbó - SC;
Valor Aprovado: R\$ 60.000,00
Prazo de Captação: 05/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar um evento com diversas apresentações musicais durante as comemorações natalinas na cidade de Ibirama, estado de Santa Catarina.

PORTARIA Nº 761, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)
14 7620 - Os Detetives do Prédio Azul
Studio Ziss Sociedade Civil Ltda
CNPJ/CPF: 00.329.438/0001-18
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2016 a 31/12/2016
14 9044 - TRUPE DA SAÚDE 8
Universidade Livre da Cultura
CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86
PR - Curitiba
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (Artigo 18)
15 4282 - Festival das Baleias
Maracatu Bizoro Avoador Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.735.089/0001-46
BA - Salvador

Período de captação: 10/06/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (Artigo 18)
14 10323 - Vitória, Ilha do Mel
PRO TEXTO SERVIÇOS E PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 11.991.566/0001-49
ES - Vitória
Período de captação: 01/12/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 762, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 1414347 - 37ª FEARG e 20ª FECIS, publicado na portaria nº 0287/15 de 19/05/2015, publicada no D.O.U. em 20/05/2015, para 38ª FEARG e 21ª FECIS.
PRONAC: 162074 - O Escândalo Dussaert, publicado na portaria nº 0482/16 de 11/08/2016, publicada no D.O.U. em 12/08/2016, para O Escândalo Philippe Dussaert.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 763, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO							
PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
11-4236	ALFA DANÇA 2012	Instituto Alfa De Cultura	O objetivo do projeto é apresentar uma mostra internacional de dança, a ser realizada entre janeiro e dezembro de 2012 que incluirá em sua programação companhias nacionais e internacionais, totalizando, no mínimo, 30 apresentações no Teatro Alfa, São Paulo.	Artes Cênicas	3.816.848,00	3.727.448,00	2.247.000,00

PORTARIA Nº 764, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO								
PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
10-4175	Projeto Coração Cidadão (5ª Edição)	FUNDAÇÃO TODESCHINI	Dar continuidade às Oficinas Culturais de Teatro e Dança do Projeto Coração Cidadão, em Bento Gonçalves, RS, de agosto de 2010 a julho de 2011, voltadas para crianças e adolescentes menos assistidos, nas faixas etárias entre 6 e 16 anos, com apresentação periódica dos trabalhos produzidos.	Artes Cênicas	497.798,13	476.542,13	476.542,13	47.289,09
08-6425	Núcleos Sinfônicos de Campos	Sociedade Artística Villa Lobos	O principal objetivo do projeto é viabilizar a sustentabilidade de um sistema integrado de orquestras, bandas e coros sinfônicos infantis e juvenis, em Campos dos Goytacazes, no Rio de Janeiro, através de atividades como aulas de instrumentos musicais, aulas teóricas, prática de orquestra e canto-coral. Como contrapartida, o projeto realizará concertos e apresentações em ginásios e praças, com a participação dos coros.	Música	2.565.000,00	2.116.008,00	1.250.000,00	30.790,01
12-7115	OSPA EM PANAMBI	Luciane Caldeira Vilanova	O projeto OSPA EM PANAMBI, consiste na realização de um concerto da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre, na Associação dos Funcionários da Cotripal, em Panambi, e De um whorkshop com o regente da orquestra dirigido a estudantes de música do município e da região. Ambos os eventos com entrada franca.	Música	59.486,00	59.486,00	59.486,00	5.235,15
11-0346	n.a.u. núcleo de arte urbana br	Alexandre Camillo Tessitore	Projeto Itinerante Que Integra Arte E Entretenimento Em Containeres Marítimos. A estrutura será transportada para 4 cidades brasileiras (São Paulo , Florianópolis, Campos de Jordão e Porto Alegre) levando a arte ao público, ao invés de apenas convidá-los. O container customizado em espaço multicultural para manifestações artísticas garantirá combinações lúdicas de layouts e criará, a cada ciclo, um novo cenário.	Artes Visuais	506.660,00	470.060,00	300.000,00	361.186,92

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 78/DADM, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016**

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.634, de 6 de maio de 2016, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, da Embarcação de Desembarque de Carga Geral (EDCG) MARAM-BAIA, Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado na Ilha de Mocanguê Grande, s/nº, Centro, Niterói - RJ, CEP 24040-300.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

V Alte (IM) SÉRGIO LUIZ DE ANDRADE

PORTARIA Nº 84/DADM, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar a denominação nos CNPJ nº 00.394.502/0481-80 e nº 19.418.875/0001-36, pertencentes à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha, para Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

V Alte (IM) SÉRGIO LUIZ DE ANDRADE

**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 391/DPC, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016**

Credencia o Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE-COMAER) para ministrar o Módulo de Mergulho Autônomo referente ao Curso Básico de Mergulho Raso Profissional.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido na alínea a do inciso I, do Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Aeronáutica e Espaço para ministrar o Módulo de Mergulho Autônomo referente ao Curso Básico de Mergulho Raso Profissional, na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, conforme o estabelecido no item 0311, do Capítulo 3 da NORMAM-15/DPC (Rev2.)

Art. 2º O módulo citado no Art. 1º deverá ser ministrado exclusivamente para militares.

Art. 3º O presente credenciamento tem validade até 09 de novembro de 2021, devendo ser endossado anualmente, de acordo com o contido na alínea c do item 0302 do Capítulo 3 da NORMAM-15/DPC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO
Em 2 de dezembro de 2016**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 368/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Doctum de Juiz de Fora, com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Ensinar Brasil, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria SERES nº 350, de 12 de maio de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SE-

RES, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2015, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia de Computação, bacharelado, com cem vagas anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001979/2016-44, registro sistema e-MEC 201303069.

MENDONÇA FILHO

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 2 de dezembro de 2016

Dispõe sobre o Processo MEC nº 23000.017875/2011-15.

Nº 118 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, em observância às razões expostas na Nota Técnica nº 177/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.017875/2011-15, referente ao Curso de Biomedicina (cód. 87232), ofertado em João Pessoa - PB, pela FACULDADE SANTA EMÍLIA DE RODAT - FASER (cód. 339), com fundamento no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 248, de 2011, restituindo as 100 (cem) vagas anuais autorizadas e as prerrogativas de autonomia;

III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**PORTARIA Nº 2.142, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016**

A Reitora, em Exercício, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.006967/2015-82, resolve:

Prorrogar pelo período de 14-12-2016 a 13-12-2017, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto A, Nível 1, realizado através do Edital nº 137/2015, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 165/2015, de 10-12-2015, publicado no DOU de 14-12-2015, Seção 3, fl. 62.

MAGALI BENJAMIM DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 2.150, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

A Reitora, em Exercício, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.010426/2015-59, resolve:

Prorrogar, pelo período de 15-12-2016 a 14-12-2017, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado através do Edital nº 150/2015, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 167/2015, de 14-12-2015, publicado no DOU de 14-12-2015, Seção 3, fl. 72.

MAGALI BENJAMIM DE ARAÚJO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE BIOFÍSICA CARLOS CHAGAS FILHO****PORTARIA Nº 10.564, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016**

O Diretor do Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, Professor Celso Caruso Neves, nomeado pela Portaria nº 522 de 21/01/16, publicada no DOU nº 15 de 22/01/16, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Visitante referente ao Edital nº 399 de 20 de outubro de 2016, publicado no DOU nº 208, Seção 3, de 28.10.2016 (Processo nº. 23079.032467/2016-86), divulgando o nome do candidato aprovado:

1) FEDERICA COLUNO

CELSON CARUSO NEVES

Ministério da Fazenda**BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO****CARTA CIRCULAR Nº 3.791 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016**

Cria e exclui rubricas contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

A Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.534, de 24 de novembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados, no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), com atributos UD-KIASWELMNZ:

I - o desdobramento de subgrupo 2.3.8.00.00-5 Perdas em Arrendamento;

II - o título 2.3.8.10.00-2 PERDAS EM ARRENDAMENTOS A AMORTIZAR, com códigos ESTBAN 200 e de publicação 332; e

III - o título 2.3.8.90.00-8 (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DE PERDAS EM ARRENDAMENTOS A AMORTIZAR, com códigos ESTBAN 200 e de publicação 339.

Art. 2º Ficam definidas as seguintes funções para os títulos contábeis criados por esta Carta Circular:

I - o título 2.3.8.10.00-2 PERDAS EM ARRENDAMENTOS A AMORTIZAR destina-se ao registro do prejuízo apurado na venda do valor residual de bens arrendados; e

II - o título 2.3.8.90.00-8 (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DE PERDAS EM ARRENDAMENTOS A AMORTIZAR destina-se ao registro das amortizações acumuladas de 2.3.8.10.00-2 PERDAS EM ARRENDAMENTOS A AMORTIZAR.

Art. 3º Ficam excluídos do Cosif os seguintes títulos e subtítulos:

I - 2.4.1.20.00-7 GASTOS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS;

II - 2.4.1.20.10-0 Benfeitorias;

III - 2.4.1.20.20-3 Fundo de Comércio;

IV - 2.4.1.30.00-4 SFN - DESCONTO CONCEDIDO;

V - 2.4.1.45.00-6 GASTOS A AMORTIZAR - PROER;

VI - 2.4.1.50.00-8 DIREITOS AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES FINANCEIRAS;

VII - 2.4.1.60.00-5 GASTOS COM AQUISIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE LOGICIAIS;

VIII - 2.4.1.70.00-2 INSTALAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS;

IX - 2.4.1.80.00-9 PERDAS EM ARRENDAMENTOS A AMORTIZAR;

X - 2.4.1.95.00-1 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E/OU REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS;

XI - 2.4.1.95.10-4 Redimensionamento de Recursos Humanos e Materiais;

XII - 2.4.1.95.20-7 Redimensionamento da Rede de Dependências;

XIII - 2.4.1.99.20-3 (-) Gastos em Imóveis de Terceiros;

XIV - 2.4.1.99.30-6 (-) SFN - Desconto Concedido;

XV - 2.4.1.99.45-4 (-) Gastos a Amortizar - PROER;

XVI - 2.4.1.99.50-2 (-) Direitos ao Exercício de Atividades Financeiras;

XVII - 2.4.1.99.60-5 (-) Gastos com Aquisição e Desenvolvimento de Lógicas;

XVIII - 2.4.1.99.70-8 (-) Instalação e Adaptação de Dependências;

XIX - 2.4.1.99.80-1 (-) Perdas em Arrendamentos - a Amortizar; e

XX - 2.4.1.99.95-9 (-) Reorganização Administrativa e/ou Reestruturação e Modernização de Sistemas Operacionais.

Art. 4º Os saldos porventura registrados em títulos ou subtítulos contábeis excluídos por esta Carta Circular devem ser reclassificados para:

I - as adequadas contas do ativo, de acordo com a natureza da operação, os valores relativos a itens que se constituam um ativo, na forma da regulamentação em vigor; e

II - o ativo imobilizado de arrendamento, as perdas em arrendamento a amortizar.

Art. 5º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA MARQUES DE BRITO E SILVA

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COORDENAÇÃO****EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/11472**

Acusada:Rio Branco Auditores Independentes S/S

Ementa:Não submissão ao Programa de Revisão Externa de Qualidade. Multa.



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fulcro no art. 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu aplicar à companhia Rio Branco Auditores Independentes S/S a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00, por não ter se submetido ao Programa de Revisão Externa de Qualidade para o exercício de 2015, ano-base 2014, em infração ao art. 33 da Instrução CVM nº 308/99.

A acusada punida terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Borba, Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2016.
GUSTAVO TAVARES BORBA
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/11936

Acusada:SESE Auditores S/C

Ementa:Não submissão ao Programa de Revisão Externa de Qualidade. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fulcro no art. 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu:

1.Aplicar à SESE Auditores S/C a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$25.000,00, por não ter se submetido ao Programa de Revisão Externa de Qualidade para o exercício de 2015, ano-base de 2014, em infração ao art. 33 da Instrução CVM nº 308/99, regulamentado pela Resolução CFC nº 1.323/11, que aprovou o NBC PA 11 - Revisão Externa de Qualidade pelos Pares.

A acusada punida terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Tavares Borba, Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2016.
GUSTAVO TAVARES BORBA
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/3216

Acusados:Alexandre Souza de Azambuja

Doriane Anunciação Markiewicz

Gedeão do Nascimento

Walid Nicolas Assad

Ementa:Descumprimento do dever de envio de informações periódicas - Não elaboração de demonstrações financeiras - Não manutenção da escrituração contábil da companhia - Não entrega de Demonstrações Financeiras Padronizadas - Não convocação e não realização de assembleia geral ordinária. Absoluções e Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu:

1.Tendo sido considerado, na dosimetria da pena, o seu histórico de condenação nos Processos Administrativos Sancionadores CVM números RJ2013/11113 e RJ2015/9385, aplicar ao acusado Alexandre Souza de Azambuja:

1.1. Na qualidade de Diretor-presidente da Tecno Waste:

1.1.1.Multa pecuniária no valor de R\$40.000,00, por não fazer elaborar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31.12.2013, em infração ao disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76; e

1.1.2. Multa pecuniária no valor de R\$10.000,00, por não ter mantido atualizada a escrituração contábil da companhia e pelo não envio à CVM dos ITRs de 2014, em infração ao art. 21, incisos II e V, da Instrução CVM nº 480/09.

1.2 Na qualidade de Membro do Conselho de Administração da Tecno Waste S.A., multa pecuniária no valor de R\$30.000,00, por não ter convocado, nem realizado, a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2013, em infração ao disposto no art. 132, combinado com o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76.

2.Tendo sido considerado, na dosimetria da pena, o histórico do acusado, condenado nos Processos Administrativos Sancionadores CVM números RJ2015/3103 e RJ2015/9385, aplicar ao acusado Gedeão do Nascimento, na qualidade de Diretor vice-presidente da Tecno Waste S.A.:

2.1 Multa pecuniária no valor de R\$40.000,00, por não elaborar as DFs do exercício social findo em 31/12/2013, em infração ao disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76; e

2.2 Multa pecuniária no valor de R\$10.000,00, por não ter mantido a escrituração contábil da companhia e pelo não envio à CVM dos ITRs de 2014, em infração ao art. 21, incisos II e V, da Instrução CVM nº 480/09.

3.Tendo sido considerado, na dosimetria da pena, o histórico do acusado, condenado nos Processos Administrativos Sancionadores CVM números RJ2013/11113 e RJ2015/3103, aplicar ao acusado Walid Nicolas Assad, na qualidade de membro do conselho de administração da Tecno Waste S.A., multa pecuniária no valor de R\$30.000,00, por não ter convocado, nem realizado, a assembleia geral ordinária

relativa ao exercício social findo em 31/12/2013, em descumprimento ao art. 132, c/c o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76.

3.Tendo sido considerado, na dosimetria da pena, o histórico da acusada, condenada no PAS CVM nº RJ2013/11113, aplicar à acusada Doriane Anunciação Markiewicz, na qualidade de membro do conselho de administração, multa pecuniária no valor de R\$30.000,00, por não ter convocado, nem realizado, a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31/12/2013, em descumprimento ao art. 132, c/c o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76.

5.Absolver Alexandre Souza de Azambuja e Gedeão do Nascimento, na qualidade de diretores da Tecno Waste, da acusação de não entrega da DFP de 2013, em suposta infração ao art. 21, IV, da Instrução CVM nº 480/09.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

A partir da vigência do Decreto nº 8.652/2016, as decisões absolutórias transitam em julgado na 1ª Instância, sem a interposição de recurso de ofício por parte da CVM.

Ausentes os acusados, sem representantes constituídos.

Presente a Procuradora-federal Luciana Silva Alves, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Tavares Borba, Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, Pablo Renteria, e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2016.
GUSTAVO TAVARES BORBA
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/12058

Acusados: Critério Auditores e Consultores

Marcelo dos Santos de Oliveira

Ementa: Emissão de relatórios de auditoria sem ressalva. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1.Aplicar à Critério Auditores e Consultores a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00, pelo descumprimento ao disposto nos artigos 20 e 25 da Instrução CVM nº 308/99; e

2.Aplicar ao acusado Marcelo dos Santos de Oliveira a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00, pelo descumprimento ao disposto nos artigos 20 e 25 da Instrução CVM nº 308/99.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados, sem representantes constituídos.

Presente a Procuradora-federal Danielle Oliveira Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Pablo Renteria, Relator, Gustavo Borba, Henrique Balduino Machado Moreira e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2016.
PABLO RENTERIA
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/8675

Acusados: Gedeão do Nascimento

Saiara KustinWalid Nicolas Assad

Ementa: Não elaboração de demonstrações financeiras - não manutenção de escrituração contábil da companhia - não entrega das Demonstrações Financeiras Padronizadas e dos ITRs - não convocação e não realização de Assembleia Geral Ordinária. Multas e absolvições.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Considerando, na dosimetria da pena, o seu histórico de condenação no PAS CVM nº RJ2015/3103, julgado em 02.08.2016, aplicar à acusada Saiara Kustin:

1.1.Na qualidade de Diretora-presidente da Intermultimodal S.A.:

1.1.1.A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$40.000,00, pela não elaboração das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31.12.2013, em infração ao disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76;

1.1.2.A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$10.000,00, pela não manutenção da escrituração contábil e pela não entrega dos ITRs de 2014, em infração ao disposto no art. 21, incisos II e V, da Instrução CVM nº 480/09.

2.Na qualidade de Membro do Conselho de Administração da Intermultimodal S.A.:

1.2.1A pena de multa pecuniária no valor de R\$30.000,00, por não ter convocado, nem realizado, a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2013, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 132, combinado com o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76.

2.Considerando, na dosimetria da pena, o seu histórico de condenação nos Processos Administrativos Sancionadores CVM números RJ2015/3103 e RJ2015/9385, julgados, respectivamente, em 02.08.2016 e 23.08.2016, aplicar ao acusado Gedeão do Nascimento, na qualidade de Diretor Vice-presidente da Intermultimodal S.A.:

2.1.A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$40.000,00, por não elaborar as Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31.12.2013, em infração ao disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76;

2.2A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$10.000,00, por não ter mantido atualizada a escrituração contábil da companhia e pela não entrega dos ITRs de 2014, em infração ao disposto no art. 21, incisos II e V, da Instrução CVM nº 480/09.

3.Considerando, na dosimetria da pena, o seu histórico de condenação nos Processos Administrativos Sancionadores CVM números RJ2015/3103 e RJ2013/11113, julgados, respectivamente, em 02.08.2016 e 11.08.2016, aplicar ao acusado Walid Nicolas Assad, na qualidade de membro do conselho de administração da Intermultimodal S.A., a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$30.000,00, por não ter convocado, nem realizado, a assembleia geral ordinária da companhia relativa ao exercício social findo em 31.12.2013, em infração ao disposto no art. 132, combinado com o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76.

4.Absolver Saira Kustin e Gedeão do Nascimento, na qualidade de diretores da Intermultimodal S.A., da acusação de não entrega da DFP de 2013, em suposta infração ao art. 21, IV, da Instrução CVM nº 480/09.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Por força do disposto no Decreto nº 8.652/2016, as decisões absolutórias transitam em julgado na 1ª Instância, sem a interposição de recurso de ofício por parte da CVM.

Ausentes os acusados, sem representantes constituídos.

Presente a Procuradora-federal Luciana Silva Alves, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Tavares Borba, Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2016.
GUSTAVO TAVARES BORBA
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 15.360 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a JMN GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 26.130.912, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.361 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a AWARE GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 25.187.201, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.362 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LAERCIO JOSÉ BOAVENTURA, CPF nº 137.886.668-11, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.363 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DIÓGENES ROCHA MENEZES DA SILVA, CPF nº 373.053.598-66, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.364 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANDRÉ TORMIN GUSMÃO DA SILVEIRA, CPF nº 213.712.318-50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.365 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SACHA VINCENT FELIX APRILE, CPF nº 353.531.668-50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.366 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOSÉ ZITELMANN FALCÃO VIEIRA, CPF nº 926.140.435-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.367 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP, CNPJ nº 26.341.935, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.368 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a SANTUZA ELAINE FERREIRA RODARTE, CPF nº 609.352.516-34, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.369 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a FERNANDO DE SOUZA PENTEADO, CPF nº 625.181.607-44, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.370 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOSÉ MARTINEZ ROBLES FILHO, CPF nº 109.651.447-80, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.371 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a APOGEO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 13.282.582, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.372 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a DEL MONTE - GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.592.877, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.373 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza Francisco José Levy, CPF nº 118.982.398-51, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo e na cláusula primeira do Protocolo ICMS 51/16, de 23 de setembro de 2016, publicado no DOU de 28 de setembro de 2016, Seção 1, página 67, onde se lê: "...Estados do Acre, Amapá..."; leia-se: "...Estados do Acre, Alagoas, Amapá...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10980.724240/2016-36, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ nº 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	Abal Hermano S.A., sediada em Gabriel Otero, 6462, apt. 101, Montevideu, Uruguai
2) País de destino dos produtos	Paraguai
2.1) Empresa de destino dos produtos	Distribuidora Gloria S.R.L., sediada na Avenida Aviadores Del Chaco 2665, Assunção, Paraguai
3) Características dos produtos	Cigarros em embalagem box (Rígida)
4) Marca Comercial	Código de Barras
4.1) Philip Morris (Red) KS	78410091
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10980.724241/2016-81, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ nº 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	Abal Hermano S.A., sediada em Gabriel Otero, 6462, apt. 101, Montevideu, Uruguai
2) País de destino dos produtos	Paraguai
2.1) Empresa de destino dos produtos	Distribuidora Gloria S.R.L., sediada na Avenida Aviadores Del Chaco 2665, Assunção, Paraguai
3) Características dos produtos	Cigarros em embalagem Maço
4) Marca Comercial	Código de Barras
4.1) Philip Morris (Red) KS	78410114
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 598,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721676/2016-11 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins

de transferência, o veículo marca BMW, modelo 320i, ano 2013, cor azul, chassi WBADV3106DE398520, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/1748733-0, de 05/09/2013, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade de Said Musallam Said Al Shuraiqi, CPF 706.169.621-42, para Gilvan Pereira Campos Gonçalves, CPF 764.998.986-00.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 599,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta

do processo nº 10111.721759/2016-00 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo X3 XDRIVE20I , ano 2013, cor prata, chassi WBAWX3101E0G11183, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/1850732-6, de 19/09/2013, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade d Sr. Mochammad Rizki Safary, CPF 703.929.731-03, para o Sr. Febrizki Bagja Mukti, CPF 706.482.271-70.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Cancela a habilitação de pessoa jurídica ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso da atribuição prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio

de 2012, e com base no que consta dos autos do processo nº 13204.720026/2016-07, declara:

Art. 1º Fica cancelada a habilitação da empresa Albras Alumínio Brasileiro S.A., CNPJ nº05.053.020/0001-44, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) de que trata a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, com base no inciso II do art. 12 da Instrução Normativa nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Art. 2º Fica sem efeito o Ato Declaratório Executivo DRF/BEL nº 12, de 10 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO FARHAT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SUAPE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Prorroga o credenciamento de peritos, para prestar assistência técnica e para identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar.

A INSPETORA-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SUA-PE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1020, de 31 de março de 2010, e o resultado do Processo Seletivo Público para credenciamento de peritos de que trata o Edital ALF/PSE. ALF/REC. IRF/PE nº 01/2014, de 15 de setembro de 2014, consubstanciado no processo administrativo nº 11808.720331/2014-02, declara:

Art. 1º. Fica prorrogado o credenciamento, a título precário e sem vínculo empregatício com a Receita Federal do Brasil, pelo período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, para o exercício de atividades de assistência técnica para identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Suape, na forma prevista na Instrução Normativa nº 1.020/2010, dos seguintes peritos, nas respectivas áreas de especialidade:

1 - ARQUEAÇÃO DE NAVIOS- 10 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
José Roberto da Silva	10480.732396/2014-60	8,73
Wilmar Barros de Carvalho	10480.731798/2014-47	7,26
Helio Renato Strobel	10480.731982/2014-97	6,39
Wladiney Barros Carvalho	10480.732405/2014-12	6,06
Jorge Campelo Cabral	11968.720566/2014-53	5,72
Ana Paula Cerquinho Bezerra	10480.732146/2014-20	5,00
Jose Augusto Correa do Prado	11968.720588/2014-13	5,00
Carmen Virgínia da Silva Xavier	10469.726965/2014-96	5,00
Luiz Fernando Correa do Prado	11968.720592/2014-81	2,94
Agnaldo Araújo Santana	11968.720614/2014-11	2,94

2 - AVALIAÇÃO DE OBRAS DE ARTE E ANTIGUIDADES - 02 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
José Tiago de Mesquita Cavalcanti	11968.720622/2014-50	2,60
*	*	*
* Vaga não preenchida		

3 - GEMOLOGIA - 02 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Ricardo Neves Cardoso	11808.720392/2014-61	6,00
Fabio Rodrigues Perali	11808.720405/2014-01	2,00

4 - ENGENHARIA CIVIL - 02 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Marcos Antônio Martins do Nascimento	10480.731742/2014-92	5,00
Ricardo Gomes de Mattos de Mesquita	10480.731729/2014-33	5,00

5 - ENGENHARIA NAVAL - 02 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Paulo Sergio Cardoso Ferreira	11968.720607/2014-10	4,00
Wladiney Barros Carvalho	10480.732406/2014-67	2,03

6 - ENGENHARIA MECÂNICA - 08 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Jose Augusto Correa do Prado	11968.720589/2014-68	11,00
Fabio Campos Fatalla	11968.720569/2014-97	11,00
Murilo de Aguiar Nobrega	10480.732264/2014-38	10,94
Luiz Otávio Chagas Sobral	10480.732149/2014-63	9,94
Agnaldo Araújo Santana	11968.720615/2014-58	9,00
Ildefonso Luiz Andrade de Almeida Lopes	11968.720561/2014-21	8,94
Paulo Fernando Pontual	11968.720579/2014-22	8,92
Silvio Marcos Braz	11968.720596/2014-60	7,35

7 - ENGENHARIA ELÉTRICA / ELETRÔNICA - 04 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Edson Antônio de Oliveira	10880.724863/2014-75	5,35
Reilton Loureiro Vieira	11808.720400/2014-70	5,00
Fabio Fernando Alves da Silva	11808.720413/2014-49	4,83
Ricardo Vinicius Soares de Santana	11808.720414/2014-93	3,38

8 - ENGENHARIA QUIMICA - 04 VAGAS

Nº	CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
01	Jorge Campelo Cabral	11968.720565/2014-17	9,76
02	Luiz Fernando Correa do Prado	11968.720593/2014-26	9,00
03	Veralucia Timoteo de Oliveira	11808.720401/2014-14	5,94
04	Natã de Melo Cruz	11968.720606/2014-67	4,73

Art. 2º. Dentro do prazo de validade expresso no artigo anterior, a critério do titular da Unidade, poderão ser criadas novas vagas para atender o aumento de demanda de serviço, sendo outorgados novos credenciamentos seguindo a ordem de classificação homologada, dentre os habilitados, publicada no Diário Oficial da União por ocasião da divulgação do resultado do processo de seleção de que resulta o presente ato.

Art. 3º. O credenciamento objeto da presente prorrogação seguirá regido pelas normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010 e pelo Edital Conjunto nº 01/2014, de 15 de setembro de 2014.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIELA BARRETO DUARTE

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Prorroga o credenciamento de peritos para prestar assistência técnica para identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RE-CIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1020, de 31 de março de 2010, e o resultado do Processo Seletivo Público para credenciamento de peritos de que trata o Edital ALF/PSE, ALF/REC, IRF/PE nº 01/2014, de 15 de setembro de 2014, consubstanciado no processo administrativo nº 11808.720331/2014-02, declara:

Art. 1º. Fica prorrogado o credenciamento, a título precário e sem vínculo empregatício com a Receita Federal do Brasil, pelo período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, para o exercício de atividades de assistência técnica para identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, no âmbito da Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Recife, na forma prevista na Instrução Normativa nº 1.020/2010, dos seguintes peritos, nas respectivas áreas de especialidade:

1 - ARQUEAÇÃO DE NAVIOS- 10 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
José Roberto da Silva	10480.732396/2014-60	8,73
Wilmar Barros de Carvalho	10480.731798/2014-47	7,26
Helio Renato Strobel	10480.731982/2014-97	6,39
Wladiney Barros Carvalho	10480.732405/2014-12	6,06
Jorge Campelo Cabral	11968.720566/2014-53	5,72
Ana Paula Cerquinho Bezerra	10480.732146/2014-20	5,00
Jose Augusto Correa do Prado	11968.720588/2014-13	5,00
Carmen Virgínia da Silva Xavier	10469.726965/2014-96	5,00
Luiz Fernando Correa do Prado	11968.720592/2014-81	2,94
Agnaldo Araújo Santana	11968.720614/2014-11	2,94

2 - AVALIAÇÃO DE OBRAS DE ARTE E ANTIGUIDADES - 02 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
José Tiago de Mesquita Cavalcanti	11968.720622/2014-50	2,60
*	*	*

* Vaga não preenchida

3 - GEMOLOGIA - 02 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Ricardo Neves Cardoso	11808.720392/2014-61	6,00
Fabio Rodrigues Perali	11808.720405/2014-01	2,00

4 - ENGENHARIA CIVIL - 02 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Marcos Antônio Martins do Nascimento	10480.731742/2014-92	5,00
Ricardo Gomes de Mattos de Mesquita	10480.731729/2014-33	5,00

5 - ENGENHARIA NAVAL - 02 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Paulo Sergio Cardoso Ferreira	11968.720607/2014-10	4,00
Wladiney Barros Carvalho	10480.732406/2014-67	2,03

6 - ENGENHARIA MECÂNICA - 08 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Jose Augusto Correa do Prado	11968.720589/2014-68	11,00
Fabio Campos Fatalla	11968.720569/2014-97	11,00
Murilo de Aguiar Nobrega	10480.732264/2014-38	10,94
Luiz Otávio Chagas Sobral	10480.732149/2014-63	9,94
Agnaldo Araújo Santana	11968.720615/2014-58	9,00
Ildefonso Luiz Andrade de Almeida Lopes	11968.720561/2014-21	8,94
Paulo Fernando Pontual	11968.720579/2014-22	8,92
Silvio Marcos Braz	11968.720596/2014-60	7,35

7 - ENGENHARIA ELÉTRICA / ELETRÔNICA - 04 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Edson Antônio de Oliveira	10880.724863/2014-75	5,35
Reilton Loureiro Vieira	11808.720400/2014-70	5,00

Fabio Fernando Alves da Silva	11808.720413/2014-49	4,83
Ricardo Vinicius Soares de Santana	11808.720414/2014-93	3,38

8 - ENGENHARIA QUÍMICA - 04 VAGAS

Nº	CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
01	Jorge Campelo Cabral	11968.720565/2014-17	9,76
02	Luiz Fernando Correa do Prado	11968.720593/2014-26	9,00
03	Veralucia Timoteo de Oliveira	11808.720401/2014-14	5,94
04	Natã de Melo Cruz	11968.720606/2014-67	4,73

Art. 2º. Dentro do prazo de validade expresso no artigo anterior, a critério do titular da Unidade, poderão ser criadas novas vagas para atender a aumento de demanda de serviço, sendo outorgados novos credenciamentos seguindo a ordem de classificação homologada, dentre os habilitados, publicada no Diário Oficial da União por ocasião da divulgação do resultado do processo de seleção de que resulta o presente ato.

Art. 3º. O credenciamento objeto da presente prorrogação seguirá regido pelas normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e pelo Edital Conjunto nº 01/2014, de 15 de setembro de 2014.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO AUGUSTO DE BARROS CAMPELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO-FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede registro à pessoa jurídica que menciona no regime de suspensão do IPI incidente sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o previsto no art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 10530.723057/2016-11, declara:

Art. 1º Fica concedido à pessoa jurídica FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.104.045/0001-49, o registro no regime de suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI, de que trata o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com nova redação dada pelo art. 25 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e pelo art. 59 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e alterações posteriores, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme o disposto no art. 14 da referida instrução normativa.

Art. 2º A pessoa jurídica aqui identificada deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem como indicar o número do presente ato, concessivo do direito.

Art. 3º O cancelamento do registro ocorrerá, de ofício, na hipótese em que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para registro.

Art. 4º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARISTON MATOS ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e considerando o que ficou decidido no dossiê digital nº 10100.007546/0716-24, declara:

Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica MASTROTTO BRASIL S/A, CNPJ nº 03.384.037/0001-59, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), de que trata os arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, regulamentados pelo Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, e pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Art. 2º O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, extingue-se após decorridos 3 (três) anos, contados a partir da presente habilitação.

Art. 3º Esta habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese em que ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARISTON MATOS ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LAURO DE FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS (BA), no uso da competência de que trata o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 32 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, decide:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, consoante o apurado no processo nº 13502.721195/2016-91, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome Empresarial: Diwal Serviços Comerciais LTDA.
CNPJ: 11.035.816/0001-77.

Situação excludente: Constituição por interpostas pessoas. Data da opção pelo Simples Nacional: 11/08/2009. Competência da ocorrência: agosto de 2009. Fundamentação Legal: Art. 29, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/06.

Parágrafo único. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do próprio mês da ocorrência, conforme disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Art. 76, inciso IV, alínea "c" da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 2011.

Art. 2º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que trata do Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS (BA), no uso da competência de que trata o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 32 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, decide:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, consoante o apurado no processo nº 13502.721196/2016-36, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome Empresarial: Gonnog - Nogueira & Moraes LTDA - ME.
CNPJ: 09.568.969/0001-38.

Situação excludente: Constituição por interpostas pessoas. Data da opção pelo Simples Nacional: 15/05/2008. Competência da ocorrência: maio de 2008. Fundamentação Legal: Art. 29, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/06.

Parágrafo único. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do próprio mês da ocorrência, conforme disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Art. 76, inciso IV, alínea "c" da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 2011.

Art. 2º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que trata do Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149,
DE 2 DEZEMBRO DE 2016**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.728149/2016-29, declara:

Art. 1º - Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a pessoa jurídica SOMAFEL - OBRAS FERROVIÁRIAS E MARÍTIMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.354.235/0001-06, para as obras de superestrutura ferroviária e auxílio à sinalização, referentes às duplicações dos segmentos 08-09; 09-10 C; 10-11; 11-12 C; 14-15 C; 15-16 C; 16-17 da Expansão da Estrada de Ferro Carajás - EFC, parte integrante do Programa Capacitação Logística Norte (CLN) S11D, nos Estados do Maranhão e Pará, com fornecimento de materiais, em regime de empreitada total, de titularidade da Vale S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, matrícula CEI nº 70.013.94215/71, com previsão de conclusão em setembro/2017, aprovado pela Portaria nº 335, de 09 de setembro de 2014, do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2014, Seção 1, páginas 111 e 112.

Art. 2º - A referida empresa participa do Consórcio EFC Empa-Somafel, inscrita no CNPJ sob o nº 26.033.499/0001-27.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016**

Inclui Bebidas no Registro Especial de Bebidas

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do Artigo 1º e incisos VI e VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV/Nº 53 de 06 de julho de 2015, publicada no DOU de 07.07.2015, a partir das atribuições conferidas pelos art. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10100.003461/0414-17, declara:

Art. 1º Incluído(s) no Registro Especial de Bebidas sob o Nº 06107/202, na atividade de Engarrafador, (inciso II do §1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013) o estabelecimento da empresa ENGENHO BRASIL XXI LTDA - ME CNPJ: 08.824.965/0001-00, sito à Fazenda Pontinha, S/N, Galpão 01, Zona Rural, Papagaios/MG, CEP: 35.669.000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de aguardente de cana, do código 22.08.40.00 da TIPI, e de bebida alcoólica, do código 22.08.90.00 da TIPI, do(s) produto(s)/marca(s) comercial(s)/capacidade(s), conforme relacionado abaixo:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADES
Aguardente de Cana	Ouro 1 Velha	750 ml
Aguardente de Cana	Ouro Mineiro	600 ml
Aguardente de Cana	Prata 1	750 ml
Bebida Alcoólica	Vida Boa	750 ml
Bebida Alcoólica	Vida Boa - Maçã Verde	500 ml

Art. 3º Consolidada a lista de produtos da referida empresa, em relação ao registro especial já referido, conforme relação abaixo:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADES
Aguardente de Cana	Ouro 1 Velha	750 ml
Aguardente de Cana	Ouro Mineiro	600 ml
Aguardente de Cana	Prata 1	750 ml
Bebida Alcoólica	Vida Boa	750 ml
Bebida Alcoólica	Vida Boa - Maçã Verde	500 ml
Aguardente de Cana	Cachaça Ouro Mineiro	750ml

Art. 4º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB Nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 5º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.6º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 21, de 21 de maio de 2014.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016**

Reconhece o direito à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais incidentes sobre o lucro da exploração.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, c/c o § 1º do art. 144 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13617.720199/2016-65, declara:

Art. 1º Reconhecido o direito à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, à empresa CAFÉ JEQUITINHONHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP (CNPJ 04.805.563/0001-08), relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0075/2016, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Sudeste - SUDENE - Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

Endereço da Unidade Produtora:	Rua Veredinha, 70, Bairro Vista Alegre, Capelinha/MG, CEP 39.680-000.
Fundamentação Legal para reconhecimento do direito:	Artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pela Lei nº 12.715/2012, Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007;
Percentual de redução do Imposto de renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis:	75% (setenta e cinco por cento)
Condição onerosa atendida:	Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Sudeste - SUDENE.
Sector prioritário considerado:	Indústria de transformação, compreendendo o grupo de alimentos e bebidas (artigo 2º, inciso VI, alínea "f", do Decreto nº 4.213/2002)
Descrição da Atividade:	Torrefação e moagem de café
Período de vigência do Projeto:	01/01/2016 a 31/12/2025 (dez anos)

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ 04.805.563/0001-08, limitando-se aos produtos objeto da redução do IRPJ, ficando excluídas as demais atividades do objeto social da empresa em questão.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0075/2016 e nas demais normas regulamentares.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016**

Outorga a prorrogação do credenciamento de peritos para prestação de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 314, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, nos termos do disposto no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.020, de 31 de março de 2010, publicada no DOU em 01 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o credenciamento de peritos, instituído pelo Processo Seletivo Público nº 10660.000031/2014-54, pelo prazo de 02 (dois) anos, com início em 05/12/2016 e término em 04/12/2018. Relação dos peritos com credenciamento prorrogado:

ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO OU SISTEMAS
Julieta Werneck de Andrade Carsalade 760.111.356 - 68
Luiz Cláudio Prazeres Gonçalves 080.981.877-99
Marina Águas Vieira Lima 052.035.096-03
ELETRICA, ELETRÔNICA OU TELECOMUNICAÇÕES
Ronaldo Martins de Souza 897.714.788-34
Celso Eduardo Cassimiro de Araujo 554.971.798-00
GEMOLOGIA
Luiz Antônio Gomes da Silveira 456.418.706-68
LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS
Luiz Aurélio Alonso 371.335.868-00
MECÂNICA
Lucas Figueiredo Soares 033.091.666-19
Fábio Campos Fatalla 069.947.618-60
Thyago de Lellys Faria Monção 087.161.227-55
METALURGIA

Luiz Carlos Matte 239.686.648-68
Mário Gonçalves Lima 190.416.166-91
José Moutinho Moreira da Silva 802.237.028-20
QUÍMICA
Luiz Aurélio Alonso 371.335.868-00
Sônia Regina Liriani 553.340.169-53
TÊXTIL
Fábio Campos Fatalla 069.947.618-60
Claudia Mancebo Asorey 097.807.398-31

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016**

Alfandegamento de Terminal Portuário a título extraordinário e em caráter eventual.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo nº 12466.722475/2014-76, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, o sítio de construção naval do Estaleiro Jurong Aracruz Ltda, CNPJ nº 11.200.595/0001-45, localizado na Rodovia ES-010, s/n - Km 56, Bairro Barra do Sahy, Aracruz, ES, para efeito de atracar, em berço específico (Berço Sul), a embarcação denominada "DE BO 2", exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º e inciso I, do art. 9º, todos do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e, especificamente as operações previstas no art. 1º, parágrafo único, da Portaria SRF nº 13/2002, para realização da operação de descarga, armazenagem de mercadoria destinada à execução de serviços contratados de construção, reforma, conversão ou conserto de embarcação, com previsão de realização das operações a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º O presente alfandegamento tem por objetivo a realização da importação de um Sistema de Compressão composto de quatro módulos pesando aproximadamente 5 (cinco) toneladas para a construção de duas plataformas do tipo FPSO.

Art. 3º A operação de atracação do veículo e carregamento será realizada em local devidamente autorizado a operar no tráfego internacional, conforme autorização do Diretor Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em caráter especial e de emergência, veiculada na Resolução nº 5110- ANTAQ, publicada no DOU de 28 de novembro de 2016.

Art. 4º Caberá exclusivamente à empresa Estaleiro Jurong Aracruz Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.200.595/0001-45, submeter as mercadorias ao correspondente despacho aduaneiro de importação.

Art. 5º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória, que estabelecerá as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal, bem como poderá - nos termos do parágrafo único do art 3º da Portaria SRF nº 13/2002 - autorizar que a importação seja processada sob a modalidade de despacho antecipado - de que trata o art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 6 de outubro de 2006 - e a conferência aduaneira ser efetuada simultaneamente à descarga.

Art. 6º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 7º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.95.14.09-0, consoante determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 8º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos SRRF07 nº 31, de 4 de dezembro de 2014, e nº 29, de 28 de setembro de 2015.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS VIDAL PONTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS

PORTARIA Nº 233, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 198, Seção 1, pag. 28 a 31, de 11 de outubro de 2012.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU-Seção 1 de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º O artigo 9º da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º....."

VIII - elaborar e desembaraçar a DSE formulário, quando se tratar de reexportação sem saída física do bem para o exterior, de que trata o inciso III do § 1º do art. 75 da IN RFB nº 1.600, de 2015;

IX - elaborar e desembaraçar a DSI formulário, para fins de concessão de nova admissão temporária para utilização econômica, conforme inciso IV do § 1º do art. 75 da IN RFB nº 1.600, de 2015."(NR)

Art. 2º Ficam convalidados os eventuais atos anteriormente praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Declara a pessoa jurídica que menciona habilitada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e artigo 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e considerando o que consta do dossiê nº 10100.008550/0816-72, declara:

Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável instituído pelo Decreto nº 8.533/2015.

Nome Empresarial: LEITE FAZENDA BELA VISTA LTDA
CNPJ: 55.883.094/0001-86
Edital de Aprovação de Projeto emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 160, de 19 de agosto de 2016, seção 3, pág. 5.
Período de vigência do Projeto: 29/01/2016 a 28/01/2017

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 35, inciso II, e 50 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e na Ordem de Serviço SRRF08 nº 01, de 12/01/2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 14055.720037/2015-11, declara:

1º - NULA a inscrição nº 20.099.025/0001-00, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada PATRICIA MARIA DA SILVA 01431003603, em virtude da constatação de ocorrência de vício no ato cadastral no CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de abril de 2014.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência delegada pelo parágrafo terceiro, do art. 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e pelo inciso XI do art. 13 da Portaria DRF/SJC nº 75 de 12 de maio de 2011, declara:

Art. 1º Cancelada no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
Kátia Lima Sanches da Silva	287.452.458-19	10814.001440/2001-52

Art. 2º Incluída no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
Kátia Lima Sanches da Silva	287.452.458-19	10314.721174/2016-03

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO MANUEL MARTINS DE BARROS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 50, de 30 de novembro de 2016, publicado no DOU de 2 de dezembro de 2016, Seção.1, página.52; onde se lê: "Seção de Orientação e Análise Tributária", leia-se: "Serviço de Orientação e Análise Tributária"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Prorroga o Ato Declaratório Executivo nº 18, de 16 de dezembro de 2014

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência que lhe confere o artigo 13 da Instrução Normativa RFB nº 1020, de 31 de março de 2010, resolve:

ARTIGO 1º Prorrogar, por 2 (dois) anos, o Ato Declaratório Executivo nº 18, de 16 de dezembro de 2014, referente processo seletivo público de credenciamento de peritos nº 15165.722574/2014-31, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de janeiro de 2015.

ARTIGO 2º A prorrogação terá início a partir de 1º de janeiro de 2017 e o seu término em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO
THOMAZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Baixa, de ofício, a inscrição da pessoa jurídica que menciona, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento nos artigos 29, inciso IV, e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 05 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Baixada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição de nº 93.524.700/0001-66, em nome de PEDRO JOSE MOREIRA GILVAZ DA SILVA E SOUSA - ME, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatado o cancelamento de seu registro perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul, conforme apurado no processo administrativo nº 16637.720098/2015-63.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

VLADIMIR TEIXEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 561, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004783/1995-83, sob o comando nº 411486265 e juntada nº 428184660, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Rocheprev, CNPB nº 1995.0030-18, administrado pela ROCHEPREV - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 38/2016/DICOL/PREVIC

PROCESSO: 44210.000006/2015-71

ASSUNTO: Auto de Infração nº 23/2015

AUTUADO: Fabio Mazzeo e outros sete

ENTIDADE: Metrus - Instituto de Seguridade Social

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44210.000006/2015-71, relativo ao auto de infração nº 23/2015, de 15/06/2015, lavrado contra FABIO MAZZEO - Diretor Presidente, VALTER RENATO GREGORI - Diretor Administrativo-Financeiro e AETQ, SÉRGIO REIS QUAGLIA - Diretor de Benefícios, LEOPOLDO MASSARDI - Presidente do Conselho Deliberativo, ANDRÉ TIVOLI, AMARO VIEIRA DA SILVA e JAIME JOSÉ MATOS REBELO - membros efetivos do Conselho Deliberativo e SAMI TEBECHRANI - membro suplente do Conselho Deliberativo todos na entidade à época dos fatos. Decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 23/2015, de 15/06/2015, em relação aos autuados FABIO MAZZEO e VALTER RENATO GREGORI, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; art. 1º e art. 61 caput e § 1º e 2º do ambos do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 3.456/2007, c/c o art. 64 do Decreto nº 4.942/2003, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 34.382,23 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), atualizada pela Portaria MPS/SPC nº 2.649 de 11/12/2008; cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS;

Julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 23/2015, de 15/06/2015, em relação aos autuados SÉRGIO REIS QUAGLIA, LEOPOLDO MASSARDI, ANDRÉ TIVOLI, AMARO VIEIRA DA SILVA, JAIME JOSÉ MATOS REBELO e SAMI TEBECHRANI, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; art. 1º e art. 61 caput e §§ 1º e 2º ambos do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 3.456/2007, c/c o art. 64 do Decreto nº 4.942/2003, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 34.382,23 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), atualizada pela Portaria SPC nº 2.649 de 11/12/2008; nos termos do Parecer nº 42/2016/CGDC/DICOL/PREVIC, de 10 de outubro de 2016, aprovado nesta oportunidade.

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 39/2016/DICOL/PREVIC

PROCESSO: 44011.000166/2015-67

ASSUNTO: Auto de Infração nº 14/15-00

AUTUADO: ALEXEJ PREDTECHENSKY, ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA, JOSÉ CARLOS RODRIGUES SOUSA, MÔNICA CRISTINA CALDEIRA NUNES e RICARDO OLIVEIRA AZEVEDO

ENTIDADE: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (POSTALIS)

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.000166/2015-67 relativo ao auto de infração nº 14/15-00, de 24/04/2015, lavrado contra Alexej Predtechensky (Diretor-Presidente e AETQ), Adilson Florêncio da Costa (Diretor-Financeiro), José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes e Ricardo Oliveira Azevedo (membros do Comitê de Investimentos), todos na entidade à época dos fatos. Decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 14/15-00, de 24/04/2015, em relação aos autuados Alexej Predtechensky (Diretor-Presidente e AETQ) e Adilson Florêncio da Costa (Diretor Financeiro e Coordenador do COMIN) as penalidades de MULTA no valor de R\$ 47.491,91 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), atualizada pela Portaria PREVIC nº 970, de 16/12/2010, cumulada com INABILITAÇÃO POR DOIS ANOS, julgar PROCEDENTE a atuação em relação aos autuados José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes, Ricardo Oliveira Azevedo, Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas, pelo Con-



selho Monetário Nacional, o infringindo o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, c/c inciso V do artigo 53 da Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009; Aplicar, nos termos do art. 64 do Decreto nº 4.942/2003, a pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 47.491,91 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), atualizada pela Portaria PREVIC nº 970, de 16/12/2010, aos atuados José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes, Ricardo Oliveira Azevedo;

Nos termos do Parecer nº 39/2016/CGDC/DICOL/PREVIC, de 21 de setembro de 2016, aprovado nesta oportunidade

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 40/2016/DICOL/PREVIC

PROCESSO: 44011.000311/2015-18

ASSUNTO: Auto de Infração nº 25/15-18

AUTUADO: ALEXEJ PREDTECHENSKY, ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA, RICARDO OLIVEIRA AZEVEDO, MÔNICA CHRISTINA CALDEIRA NUNES e JOÃO CARLOS PENNA ESTEVES

ENTIDADE: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (POSTALIS)

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.000311/2015-18 relativo ao auto de infração nº 25/15-18, de 23/06/2015, lavrado contra Alexej Predtechensky (Diretor-Presidente e AETQ), Adilson Florêncio da Costa (Diretor-Financeiro e membro do Comitê de Investimentos), João Carlos Penna Esteves, Mônica Christina Caldeira Nunes e Ricardo Oliveira Azevedo (membros do Comitê de Investimentos), todos na entidade à época dos fatos. Decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE a autuação em relação aos atuados João Carlos Penna Esteves, Mônica Christina Caldeira Nunes, Ricardo Oliveira Azevedo, Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas, pelo Conselho Monetário Nacional, infringido o infringindo o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, c/c inciso V do artigo 53 da Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009; Aplicar, nos termos do art. 64 do Decreto nº 4.942/2003, a pena de MULTA no valor de R\$ 47.491,91 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), atualizada pela Portaria PREVIC nº 970, de 16/12/2010, para os atuados João Carlos Penna Esteves, Mônica Christina Caldeira Nunes e Ricardo Oliveira Azevedo; Aplicar, nos termos do art. 64 do Decreto nº 4.942/2003, a pena de MULTA no valor de R\$ 47.491,91 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), atualizada pela Portaria PREVIC nº 970, de 16/12/2010, cumulada com INABILITAÇÃO POR DOIS ANOS para os atuados Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa, nos termos do parecer nº 40/2016/CGDC/DICOL/PREVIC, de 21 de setembro de 2016.

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 41/2016/DICOL/PREVIC

PROCESSO: 44011.000307/2015-41

ASSUNTO: Auto de Infração nº 22/15-20

AUTUADO: Ricardo Oliveira Azevedo

ENTIDADE: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (POSTALIS)

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.000307/2015-41, relativo ao auto de infração nº 22/15-20, de 23/06/2015, lavrado contra RICARDO OLIVEIRA AZEVEDO, Diretor Financeiro do Postalís, na entidade à época dos fatos. Decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 22/15-20, de 23/06/2015, em relação ao atuado Ricardo Oliveira Azevedo, por aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o § 1º, art. 9º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; arts. 4º, 9º e inciso I do art. 43 da Resolução CMN nº 3.792/2009; capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942/2003, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 42.792,19 (quarenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), atualizada pela Portaria MPS/PREVIC nº 744 de 19/12/2012; cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 90 (NOVENTA) DIAS; nos termos do Parecer nº 41/2016/CGDC/DICOL/PREVIC, de 07 de outubro de 2016, aprovado nesta oportunidade.

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 41/2016/DICOL/PREVIC

PROCESSO: 44011.000307/2015-41

ASSUNTO: Auto de Infração nº 22/15-20

AUTUADO: Ricardo Oliveira Azevedo

ENTIDADE: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (POSTALIS)

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.000307/2015-41, relativo ao auto de infração nº 22/15-20, de 23/06/2015, lavrado contra RICARDO OLIVEIRA AZEVEDO, Diretor Financeiro do Postalís, na entidade à época dos fatos. Decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 22/15-20, de 23/06/2015, em relação ao atuado Ricardo Oliveira Azevedo, por aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o § 1º, art. 9º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; arts. 4º, 9º e inciso I do art. 43 da Resolução CMN nº 3.792/2009; capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942/2003, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 42.792,19 (quarenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), atualizada pela Portaria MPS/PREVIC nº 744 de 19/12/2012; cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 90 (NOVENTA) DIAS; nos termos do Parecer nº 41/2016/CGDC/DICOL/PREVIC, de 07 de outubro de 2016, aprovado nesta oportunidade.

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 42/2016/DICOL/PREVIC

PROCESSO: 44210.000015/2015-62

ASSUNTO: Auto de Infração nº 38/2015

AUTUADO: Fábio Mazzeo, Valter Renato Gregori e Sergio Reis Quaglia

ENTIDADE: METRUS - Instituto de Seguridade Social

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44210.000015/2015-62 relativo ao auto de infração nº 38/2015, de 01/12/2015, lavrado em desfavor de FABIO MAZZEO - Diretor Presidente, VALTER RENATO GREGORI - Diretor Administrativo-Financeiro e AETQ e SERGIO REIS QUAGLIA - Diretor de Benefícios do METRUS, todos na entidade à época dos fatos. Decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar, PROCEDENTE o Auto do Infração nº 38/2015, de 01/12/2015, em relação aos atuados FABIO MAZZEO e VALTER RENATO GREGORI, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 c/c arts. 4º e 9º, ambos da Resolução CMN nº 3.792, de 24/09/2009, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942/2003, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), atualizada pela Portaria PREVIC nº 696 de 13/12/2011; cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS; julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 38/2015, de 01/12/2015, em relação ao atuado SERGIO REIS QUAGLIA, por aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 c/c arts. 4º e 9º, ambos da Resolução CMN nº 3.792, de 24/09/2009, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942/2003, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 35.814,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), atualizada pela Portaria MPS/SPC nº 3.227 de 11/12/2009; nos termos do Parecer nº 43/2016/CGDC/DICOL/PREVIC, de 25 de outubro de 2016, aprovado nesta oportunidade.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Presidente

Substituto

INSTRUÇÃO Nº 35, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Instrução PREVIC nº 28, de 12 de maio de 2016.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, na 332ª sessão ordinária, realizada em 21 de novembro 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o art. 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, decidiu:

Art. 1º O art. 8º da Instrução PREVIC nº 28, de 12 de maio de 2016 passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação: "§ 4º Nos casos de perda de validade do Atestado de Habilitação para o mesmo cargo, exceto na situação prevista no inciso II do art. 11, será necessário o envio somente de formulário de renovação acompanhado de cópia do certificado emitido por instituição autônoma certificadora e do Encaminhamento Padrão indicando o número do atestado anteriormente emitido."

Art. 2º O art. 11 da Instrução PREVIC nº 28, de 12 de maio de 2016 passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O dirigente que porventura permaneça no cargo, nas situações previstas nos incisos I e III, terá a validade do Atestado de Habilitação prorrogada automaticamente por trinta dias."

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Presidente

Substituto

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.336, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; no Convênio de Cooperação Federativa celebrado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro; e

Considerando a manifestação do Exmo Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, através do Ofício GG nº 537/2016, de 15 de novembro de 2016, onde solicita o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) para atuar na Cidade do Rio de Janeiro, com vistas a auxiliar na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com a Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro, por 30 (trinta) dias, a contar de 16/11/2016, para exercer ações de polícia ostensiva na segurança da Assembleia Le-

gislativa do Estado do Rio de Janeiro e adjacências; Palácio da Guanabara e adjacências; Palácio das Laranjeiras e adjacências; e Central do Brasil e adjacências.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como a permissão de acesso aos sistemas de informação, inteligência, disque-denúncia e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Cidadania obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 1.337, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a permanência do emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Mato Grosso do Sul em apoio à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e no Convênio de Cooperação Federativa celebrado entre a União e o Estado de Mato Grosso do Sul; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, contida no OF/GABGOV/MS/N. 393/2016, de 27 de outubro de 2016, no qual solicita, em caráter de urgência, o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, a partir do vencimento da Portaria do Ministério da Justiça e Cidadania, de nº 714, de 27 de julho de 2016, e por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para atuar, de forma complementar, em apoio às atividades da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul, no município de Caarapó, nos conflitos agrários envolvendo disputas territoriais, com o objetivo de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os Entes da Federação, ocasião em que o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária à instalação de base administrativa, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º Os profissionais a serem disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Cidadania trabalharão em módulo mínimo de pelotão e obedecerão ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 95ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Ato de Concentração nº 08700.006290/2016-95

Requerente: Xinguleder Couros Ltda. e JBS S.A. (sucessora da Bertin S.A.)

Advogadas: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo por perda de objeto, declarou a prescrição da multa por intempestividade e a ausência de direito a restituição da taxa processual recolhida por ocasião da notificação da operação, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 2 de dezembro de 2016

HUGO REZENDE FABRINO

Secretário do Plenário

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 2 de dezembro de 2016

Nº 1.536 - Ato de Concentração nº 08700.007734/2016-18. Requerentes: Invivo Agrocienças S.A.S. e CCAB Agro S.A.. Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Bruno De Luca Drago e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.539 - Ato de Concentração nº 08700.007735/2016-54. Requerentes: KGIC Merger Corporation e Guardian Industries Corp. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e Bruna Trevelin. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.540 - Ato de Concentração nº 08700.007762/2016-27. Requerentes: Wal-Mart Stores, Inc., Shoebuy.com, Inc. Advogados: Amadeu Ribeiro, Paula Camara e Amália Batocchio. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.541 - Ato de Concentração nº 08700.007151/2016-89. Requerentes: Instituto Hermes Pardini S.A., Centro de Medicina Nuclear da Guanabara Ltda. e Diagnósticos Serviços Médicos Auxiliares Ltda. Advogados: Danilo Mininel, Antonio Fernando Gonçalves da Rocha e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 5.245, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/75177 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIDERURGICA J.L. ALIPERTI S.A, CNPJ nº 61.156.931/0001-78 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2356/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.299, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/85650 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ABC ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 91.338.731/0001-05, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
608 (seiscentas e oito) Munições calibre 12
27667 (vinte e sete mil e seiscentas e sessenta e sete) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38
6000 (seis mil) Gramas de pólvora
27667 (vinte e sete mil e seiscentas e sessenta e sete) Projéteis calibre 38

984 (novecentas e oitenta e quatro) Espoletas calibre .380
500 (quinhentos) Estojos calibre .380
32 (trinta e dois) Quilos de chumbo calibre 12
608 (seiscentas e oito) Estojos espoletados calibre 12
408 (quatrocentos e oito) Estojos calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.397, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/58818 - DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LOCAL FRIO ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS MOOCA, CNPJ nº 58.317.751/0013-50, para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.445, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/86606 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MICROONDULADOS BOX PRINT LTDA, CNPJ nº 08.512.168/0001-98 para atuar no Rio Grande do Sul.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.460, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/57356 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0003-30 para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2173/2016 (CNPJ nº 08.070.508/0003-30); nº 2455/2016 (CNPJ nº 08.070.508/0121-84) e nº 1975/2016 (CNPJ nº 08.070.508/0122-65).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.464, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/86594 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BOX PRINT GRUPOGRAF LTDA., CNPJ nº 92.750.629/0001-77 para atuar no Rio Grande do Sul.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.470, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/78172 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOMA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 21.168.724/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2332/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.536, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/72220 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINDES TIP LTDA, CNPJ nº 57.008.138/0001-54 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO -
SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 5.537, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/82525 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR SEC CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 10.423.118/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2396/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO -
SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 5.551, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/45776 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SVS SISTEMA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

EIRELI, CNPJ nº 15.615.069/0002-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2335/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA
ALVARÁ Nº 5.552, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/50230 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA FÊNIX & SOARES VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.779.275/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2436/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.555, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/59253 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARARAPES CONFECÇÕES S/A, CNPJ nº 08.402.943/0001-52 para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2422/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.557, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/64797 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2213/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.559, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/66963 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPAÇO PACEM-FORMAÇÃO E TREINAMENTO ESPECIALIZADO PARA PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.555.990/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2466/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.565, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/82521 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LABORSEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.082.677/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2429/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 5.566, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/83611 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

ONCEDER autorização à empresa C&S VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.151.000/0001-05, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 09.211.205/0001-90:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.569, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/85315 - DPF/JNE/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHAGAS & ROCHA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.180.183/0002-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2445/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.571, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/89357 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BMC VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 13.349.640/0001-53, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 02.841.990/0001-16:

1 (um) Revólver calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.574, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/88001 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TAWRUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 09.406.386/0001-00, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
28 (vinte e oito) Revólveres calibre 38
450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.580, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/86806 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMUSSEG CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.829.179/0001-73, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
6 (seis) Pistolas calibre .380
6 (seis) Revólveres calibre 38
3000 (três mil) Munições calibre .380
2044 (duas mil e quarenta e quatro) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
27088 (vinte e sete mil e oitenta e oito) Gramas de pólvora 100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
4930 (quatro mil e novecentas e trinta) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
4930 (quatro mil e novecentos e trinta) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 272, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDALLAH MELHEM - V806029-C, natural do Líbano, nascido em 14 de março de 1992, filho de Malek Melhem e de Hanan Zein El Dein, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.075529/2016-83);

ABDOULAH THIAM - V790275-H, natural do Senegal, nascido em 18 de abril de 1981, filho de Chekhou Thiam e de Batouly Baro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053294/2015-98);

ADRIAN DE LA TORRE RODRIGUEZ - V957470-V, natural de Cuba, nascido em 26 de agosto de 1967, filho de Antonio de La Torre Ramirez e de Rubiseida Rodriguez Ramirez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005319/2016-07);

ANDREW JOHN MELVILLE - V745339-M, natural da Inglaterra, nascido em 31 de janeiro de 1963, filho de John Stewart Melville e de Betty Hannah Melville, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.001146/2015-11);

AURORA DEL CARMEN BENDICHO LOPEZ - V200617-U, natural de Cuba, nascida em 18 de setembro de 1953, filha de Félix Celso Bendicho Adan e de Mercedes Lina Lopes Gutierrez, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.000698/2014-50);

BERNEDEC GUTIERREZ VINOYA - V703866-X, natural das Filipinas, nascido em 28 de agosto de 1974, filho de Alfredo Vinoya e de Anita Vinoya, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.006443/2016-81);

ELISA MIN HA HWANG KIM - V331606-5, natural do Paraguai, nascida em 05 de março de 1988, filha de In Houn Hwang e de Kyung Ja Hwang Kim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066760/2015-03);

FILIPA DE MEIRA FERNANDES - V913119-D, natural de Portugal, nascida em 13 de março de 1986, filha de Decio de Jesus Fernandes e de Maria Augusta Correia Monteiro M. Fernandes, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004012/2015-08);

GRISELDA MARIELA VELASQUEZ DONAIRE DA SILVA - V340459-S, natural da Bolívia, nascida em 16 de julho de 1978, filha de Elvío Velasquez Ochoa e de Maria Luiza Donaire de Velasquez, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.013902/2014-63);

HA THI HAI NGUYEN - G071082-J, natural do Vietnã, nascida em 05 de dezembro de 1975, filha de Ngo Minh Nguyen e de Tam Thi Nguyen, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.302688/2016-20);

ISMAEL MENDES DA SILVA - V541209-W, natural da Guiné-Bissau, nascido em 02 de junho de 1989, filho de Jose Mendes e de Joana da Silva, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.300037/2016-63);

IVA SINGANE DE JESUS COSTA NAZARÉ DE JESUS, natural de São Tomé e Príncipe, nascida em 05 de junho de 1976, filha de José Lima de Nazaré e de Germana Viegas de Jesus Costa Lima Nazaré, residente na Vila Fernando/Riboque (rdstp) (Processo nº 08280.005199/2015-60);

JACOBO MARTIN BAUTISTA - V744493-H, natural da Espanha, nascido em 28 de janeiro de 1973, filho de Jose Luis Bautista Cordero e de Celia Martin Gonzalez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054525/2016-61);

JENNIFER BACULIO VINOYA - G071384-3, natural das Filipinas, nascida em 17 de setembro de 1991, filha de Regalado Wabingga Baculio e de Violeta Macan Alavanza, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.006450/2016-83);

LIANET SEPULVEDA TORRES - V563869-5, natural de Cuba, nascida em 03 de fevereiro de 1983, filha de Roberto Sepulveda Lima e de Emilia Rafaela Torres Frontela, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.001162/2016-95);

LORGIO RIBERA LEIGUES - V694237-C, natural da Bolívia, nascido em 26 de agosto de 1974, filho de Vicente Ribera e de Francly Leigues, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08492.017405/2012-46);

LUTF UR REHMAN - G077081-S, natural do Paquistão, nascido em 08 de abril de 1984, filho de Abdul Ahad e de Hussan Bano, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.004937/2016-62);

MAURIZIO MORELLI - V590303-F, natural da Itália, nascido em 11 de outubro de 1976, filho de Giancarlo Morelli e de Maddalena Cappelli, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08114.002607/2015-43);

MOHAMED AMINE TEDJINI - G022435-0, natural da Argélia, nascido em 07 de setembro de 1985, filho de Mohamed Debril Tedjini e de Assia Djouhri, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08200.304354/2016-51);

NELLY POCOACA - V458072-0, natural da Bolívia, nascida em 23 de abril de 1994, filha de Juana Pocoaca Callisaya, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053317/2015-64);

PATRICIA PÉREZ BRITO - V855698-I, natural de Cuba, nascida em 03 de setembro de 1982, filha de Alberto Perez Gonzalez e de Beatriz Guadalupe Brito Santos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044358/2016-41);

PEDRO LADOGANA - V549999-B, natural da Itália, nascido em 25 de outubro de 1971, filho de Pasquale Ladogana e de Francesca Di Serio, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.009419/2014-00);

RABIH RAFIC FADEL - V315853-H, natural do Líbano, nascido em 01 de junho de 1975, filho de Rafic Fadel e de Hilane Leba, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.302682/2016-52);

RAMCHANDRA KHAREL - V608105-Q, natural do Nepal, nascido em 27 de setembro de 1981, filho de Hira Mani Kharel e de Tika Kumari Kharel, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005179/2016-69);

SAID ABDALLAH - V423693-A, natural do Líbano, nascido em 27 de fevereiro de 1980, filho de Raouf Abdallah e de Rawa Chafic, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.088928/2014-42);

SHAHAB KHAN - V806068-2, natural do Paquistão, nascido em 08 de maio de 1986, filho de Shamsher e de Sabz Pari, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000598/2016-15) e

TERESA JOSE GABRIEL - V863492-5, natural da Angola, nascida em 10 de julho de 1985, filha de Junior Gabriel e de Lucinda Jose Augusto, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.007131/2016-26).

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 273 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DANIEL ANTONIO - V032544-H, natural da Angola, nascido em 22 de agosto de 1958, filho de Antonio Kiteque e de Cecilia Bento, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005763/2015-33);

EDUARDO MORENO KOLBE - W689844-1, natural da Bolívia, nascido em 09 de junho de 1955, filho de Edmundo Moreno e de Edith Kolbe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.001005/2015-65);

ERNESTO CHURA DONAIRE - W284290-Y, natural da Bolívia, nascido em 08 de julho de 1968, filho de Castulo Chura Cordova e de Susana Donaire, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.007359/2015-13);

ESMAHAN ABBAS ALI - W614420-O, natural da Síria, nascida em 15 de fevereiro de 1950, filha de Mohamad Abbas e de Jamile Abbas, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.021716/2014-43);

FELIPE PABLO MATEU LESCURA - V057853-4, natural da Argentina, nascido em 29 de maio de 1974, filho de Felipe Mateu Lescura e de Blanca Estela Mallarino, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.002648/2015-26);

IGNACIO TITO SIRPA - Y241461-J, natural da Bolívia, nascido em 31 de julho de 1963, filho de Hilarion Tito Perez e de Regina Sirpa de Tito, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066874/2015-45);

JAIME TITO SIRPA - Y015611-1, natural da Bolívia, nascido em 24 de setembro de 1970, filho de Hilarion Tito Perez e de Regina Sirpa Vila, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066877/2015-89);

JENNY ALICIA MORENO SALAZAR - V097994-0, natural do Chile, nascida em 25 de janeiro de 1978, filha de Humberto Haroldo Moreno Gonzalez e de Nelida De Las Nieves Salazar Maurera, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066827/2015-00);

JOSÉ LUIS TRAVERSARO - V179618-M, natural da Argentina, nascido em 28 de setembro de 1961, filho de José Luis Traversaro e de Esther Estela Erlinda Alcaniz, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.007027/2015-15);

JUAN DAVID TOVAR ANGEL - V117386-Q, natural da Colômbia, nascido em 02 de outubro de 1987, filho de Fernando Tovar Bedoya e de Liliana Angel Vargas, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.024642/2015-83);

KHALIL MOHAMAD HAMID - Y273592-D, natural do Líbano, nascido em 02 de novembro de 1962, filho de Mohamad Hamid e de Sobhie Sued, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014536/2016-82);

LIN CHAO YUAN - V195456-U, natural da China, nascido em 19 de maio de 1952, filho de Lin Chin Jung e de Lin Fu Hua Yu, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.005100/2014-87);

LIN SU CHANG - V355904-2, natural da China, nascida em 30 de maio de 1957, filha de Lin Na e de Wang Wang Shih, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.123144/2014-78);

LUIS ERNESTO CHIRIBOGA BASTIDAS - V020514-5, natural do Equador, nascido em 17 de julho de 1951, filho de Luis Enrique Chiriboga Aldas e de Carmela Bastidas Salazar, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003676/2015-41);

MELVA CALDERON PEREIRA PASCHOA - W631779-J, natural da Bolívia, nascida em 27 de novembro de 1948, filha de Victor Calderon Wenzel e de Luisa Castro Castelo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044245/2016-45);

OSCAR ALFREDO CHAMORRO VERGARA - V236827-8, natural do Chile, nascido em 09 de março de 1967, filho de Hector Rolando Chamorro Henriquez e de Margarita Ester Vergara Saavedra, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003227/2015-94);

SHEN CHAO CHI - Y229905-I, natural da China, nascido em 19 de outubro de 1960, filho de Shen Niu e de Shen Chu Peng Yi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.006494/2015-55);

SOFIA DRAGAN - V289794-Q, natural da Ucrânia, nascida em 01 de janeiro de 1998, filha de Bogdan Dragan e de Snizhana Drahan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.002621/2016-02) e

YOUSSEF AHMAD EL KHECHEN - V023873-0, natural do Líbano, nascido em 04 de maio de 1982, filho de Ahmad Hussein El Khechen e de Nejme El Khechen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054843/2016-22).

Nº 274 AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os artigos 111 e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e leis do Brasil:

ADAM IBRAHIM, natural do Líbano, nascido em 15 de maio de 2011, filho de Jamal Ibrahim e de Raghida Al Mohamad, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.066909/2015-46);

ADEMIDE DAVID DAVID, natural da Nigéria, nascido em 03 de novembro de 2012, filho de Olusegun David Kayode e de David Rosemary Adejumo, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.302459/2016-41);

BADIBANGA VIRGINIA MIGUEL JOAO, natural da Angola, nascido em 08 de setembro de 2010, filho de Pascoal Paulo Joao e de Virginia Miguel Berta, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.312002/2016-45);

BANA ALSAMMAN, natural do Catar, nascida em 22 de novembro de 2013, filha de Mhd Bilal Alsamman e de Rasha Al-makhloof, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.312756/2016-03);

FADIA AL SAMMAN, natural da Síria, nascida em 11 de junho de 2015, filha de Mohamad Maaz Alsan e de Diana Mhd Alabboud, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.302318/2016-29);

GAITH ALRASHED, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 2011, filho de Adnan Alrashed e de Khadijah Arroub, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.311206/2016-69);

HALA ZOHIR HAMED ABOU AMRA, natural da Líbia, nascida em 22 de novembro de 2010, filha de Zohir Hamed Ayad Abou Amra e de Rania Khaled Ali Shehata, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.306590/2016-88);

HAMED ZOHIR HAMED ABOU AMRA, natural da Líbia, nascido em 10 de agosto de 2009, filho de Zohir Hamed Ayad Abou Amra e de Rania Khaled Ali Shehata, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.306609/2016-96);

MOHAMMAD HANNOUN, natural da Arábia Saudita, nascido em 01 de dezembro de 2014, filho de Ammar Hannoun e de Arwa Muhammad Abdulhakim Bukhari, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.303541/2016-93);

ROSA BEATRIZ MIGUEL JOAO, natural da Angola, nascida em 15 de julho de 2012, filha de Pascoal Paulo Joao e de Virginia Miguel Berta, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.312014/2016-70);

SANA TULEMAT, natural da Arábia Saudita, nascida em 11 de novembro de 2011, filha de Mohanad Tuleimat e de Shrouk Shawaf, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.311324/2016-77);

TALAL AL ZAHRAWI, natural da Arábia Saudita, nascido em 12 de outubro de 2012, filho de Manar Alzahrawi e de Dania Albarazi, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.304201/2016-80);

YASSER HANNOUN, natural da Arábia Saudita, nascido em 21 de setembro de 2013, filho de Ammar Hannoun e de Arwa Muhammad Abdulhakim Bukhari, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.303523/2016-10); e

YAZAN AHMED IBRAHIM ABDALBARI, natural da Arábia Saudita, nascido em 03 de outubro de 2012, filho de Ahmed Ibrahim Mohammad Abdelbary e de Weam Habib Ahmed Almeghari, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.314224/2016-01).

Nº 275 AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AAMENA ABDELMAGEED TAWFIK ABDELMAGEED MOHAMED BARAKAT, natural do Egito, nascida em 18 de agosto de 2011, filha de Abdelmageed Tweek Abdelmageed M Barakat e de Somaya Atef Abdelrashid Mabrouk, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.301983/2016-03);

ALWALEED TULEIMAT, natural da Arábia Saudita, nascido em 29 de setembro de 2013, filho de Mohanad Tuleimat e de Shrouk Shawaf, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.310726/2016-54);

FAHD ALAHMAD, natural da Arábia Saudita, nascido em 27 de maio de 2014, filho de Ahmed Muzhar Alahmed e de Marfad Al Backour, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.302598/2016-75);

MARIA MURAD, natural da Arábia Saudita, nascida em 17 de janeiro de 2013, filha de Hamza Murad e de Kamar Khalaf Makhzom, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.311796/2016-20);

MICHELLE IFEOMA OJUKWU, natural da Nigéria, nascida em 29 de janeiro de 2013, filha de Ikenna Kingsley Ojukwu e de Chinonye Benneth Ojukwu, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.302675/2016-97);

RATIL AWADA, natural do Líbano, nascida em 03 de fevereiro de 2016, filha de Hussein Awada e de Khadija Youssef, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.303022/2016-25);

YARA ALISMAEL, natural da Síria, nascida em 26 de fevereiro de 2012, filha de Osama Alesmail e de Manar Al Ajlani, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.305430/2016-11) e

YOUSSEF KHALIL SAYED ALSHARIF, natural da Arábia Saudita, nascido em 27 de março de 2014, filho de Khalil Sayed Alsharif e de Ghazal Bashar Atfah, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.311528/2016-16).

Nº 276 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BRUNO MARCELO RAMIREZ - W271690-2, natural do Uruguai, nascido em 21 de novembro de 1973, filho de Roberto Ramirez Mintegui e de Mabel Graciela Garcia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.065339/2016-58);

EVY CRISTINA LOBATO MARQUES - W010082-6, natural da Bolívia, nascida em 05 de dezembro de 1953, filha de Ismael Paz Melgar e de Iracema Lobato Antelo, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.009787/2014-02);

FERNANDO DAVID ELIMELEK - W045533-U, natural do Egito, nascido em 31 de março de 1945, filho de Nessim Mordehai Elimelek e de Victoria Elimelek Bitchatcho, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054379/2016-74);

HAMED OLUREMI OLADAYO - Y235988-2, natural da Nigéria, nascido em 10 de junho de 1966, filho de Oladayo Olalekan e de Modupe Olalekan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.091051/2016-39);

JAMAL MAHD HASAN HARFOUSH - V151588-K, natural da Jordânia, nascido em 26 de dezembro de 1969, filho de Mahmud Hassan Harfoush e de Jamila Mahmud Mohamad Hassan, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08089.003030/2011-18);

JOSE CARLOS PRADO OLIVERA - V050212-3, natural do Peru, nascido em 04 de março de 1960, filho de Alejandro Prado e de Francisca Olivera de Prado, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054789/2016-15);

JOSE MIGUEL TAPIA MOYA - V453142-T, natural da Bolívia, nascido em 21 de junho de 1988, filho de Jose Edgar Tapia Gamboa e de Rosa Moya Triveno, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.075796/2016-51);

JULIO MARTIN ORBE PEREZ - V166124-V, natural do Peru, nascido em 22 de junho de 1965, filho de Juan Isaías Orbe Mego e de Teresa Perez Rodrigues, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.018847/2015-47);

LI YANCHI - Y043324-X, natural da China, nascido em 09 de setembro de 1970, filho de Li Yiqing e de He Qiongfang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054393/2016-78);

LOURDES ALVIS CUELLAR PEREIRA - V155439-H, natural da Bolívia, nascida em 29 de março de 1960, filha de Raimundo Alvis e de Flora Cuellar, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.010030/2014-53);

MARCIA APONTE DE CALMELL - V098785-3, natural da Bolívia, nascida em 22 de fevereiro de 1960, filha de Enrique Aponte e de Elena Rivero, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08336.300715/2016-55);

MARIANO EMILIO DELLASOPPA - W295009-3, natural da Argentina, nascido em 14 de abril de 1976, filho de Emilio Enrique Dellasoppa e de Alicia Marta Bercovich de Grunmann, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.303323/2016-12);

MAYTE TOLEDO AMORES AÇO - V210750-M, natural de Cuba, nascida em 13 de setembro de 1964, filha de Eddy Toledo e de Bertha Amores, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003111/2013-98);

MIGUEL ANGEL DUTRA LACROIX - W678064-1, natural do Uruguai, nascido em 21 de maio de 1953, filho de Ramon Saul Dutra e de Graciana Lacroix, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.075820/2016-51);

MOHAMMAD MUSA HAMIDEH MUSTAFA - Y257673-5, natural da Jordânia, nascido em 09 de maio de 1969, filho de Musa Hamideh Mustafa e de Aisheh Mustafa, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08437.001038/2015-76);

RAPHAEL CHUKWUNWEIKE - Y256319-S, natural da Nigéria, nascido em 15 de outubro de 1974, filho de Raphael Ikwukananne e de Monica Ikwukananne, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.075548/2016-18);

SEYED JALIL HOSSEINI - V346180-J, natural do Iran, nascido em 23 de dezembro de 1958, filho de Hossein Hosseini e de Fatemeh Hosseini, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.300193/2016-37);

TAREK YOUSSEF SEROUR - Y231309-V, natural do Líbano, nascido em 04 de abril de 1972, filho de Youssef Serour e de Souad Zein, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014669/2016-59);

WILSON ARIEL REIMON BURGOS - W489718-K, natural do Uruguai, nascido em 02 de outubro de 1949, filho de Wilson Ariel Reimon Hornos e de Milda Violeta Burgos Rodriguez, residente no Estado do Sergipe (Processo nº 08520.007099/2016-89) e

ZAKIE AHMAD HAZIME JOKH - V645327-0, natural do Líbano, nascida em 01 de janeiro de 1946, filha de Ahmad Hazime e de Charife Mourad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.075691/2016-00).

Nº 277 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALEX NDAKA MWEU - V577918-T, natural do Quênia, nascido em 03 de fevereiro de 1978, filho de Benjamin Mweu Musau e de Monica Nziliani Mweu, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.005338/2015-30);

CINDY HU - G075449-I, natural da China, nascida em 02 de janeiro de 1984, filha de Tuan Hua Hu e de Chin Mei Chang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054745/2016-95);

DARYUSCH TABARSI - V181886-V, natural do Iran, nascido em 14 de março de 1943, filho de Djalal Tabarsi e de Parvin Tabarsi, residente no Estado do Piauí (Processo nº 08104.006868/2013-90);

FELIX FRANCISCO ALEXANDRE LOPES - V731156-J, natural da Angola, nascido em 20 de março de 1992, filho de Fernando Lopes e de Formosa Baptista Alexandre, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.006318/2015-22);

IDRIS BOLAJI BELLO - G105722-O, natural da Nigéria, nascido em 17 de outubro de 1993, filho de Sulaiman Bello e de Elizabeth Adetoun Bello, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044019/2016-64);

KHADIJA MAROUIK - V385432-0, natural do Marrocos, nascida em 15 de maio de 1969, filha de Miloud Marouik e de Fatima Lakhden, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004894/2016-11);

KINGSLEY CHINEDUM AGUOCHA - V646670-I, natural da Nigéria, nascido em 12 de fevereiro de 1969, filho de Victor Aguocha e de Grace Aguocha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.065894/2016-80);

LUIS ALBERTO LOPES CANDEIAS - V553263-A, natural de Portugal, nascido em 24 de julho de 1960, filho de Agostinho Mestre Candeias e de Silvina Matias Lopes, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.015001/2016-56);

MAHMOUD ABDELAZIZ SAED MAHMOUD - V757017-S, natural do Egito, nascido em 03 de agosto de 1989, filho de Abdelaziz Saed Mahmoud e de Safaa Mahmoud Aly Osman, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.004432/2015-05);

MARCO DANIEL LOPEZ SANGUINO - V439432-2, natural da Bolívia, nascido em 11 de março de 1984, filho de Marcos Hugo Lopez Alvarez e de Maria Marlene Sanguino Hurtado, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08354.300018/2016-86);

MIKHAIL BELOLIPETSKIY, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se MIKHAIL VIKTOROVICH BELOLIPETSKIY - V753628-J, natural da Rússia, nascido em 09 de maio de 1974, filho de Viktor Mikhailovich Belolipetskiy e de Olga Alekseevna Belolipetskaya, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.037742/2015-70);

MILAGROS INGRID BRICENO LINAN - V629234-Z, natural do Peru, nascida em 29 de agosto de 1994, filha de Luis Ramiro Briceno Sanchez e de Milagros Margaret Linan Lopez, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.001792/2015-41);

MIRVAT SAHELIEH YOUSSEF - V432345-W, natural da Síria, nascida em 15 de maio de 1970, filha de Ali Sahelieh e de Souraiya Sahelieh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.065879/2016-31);

NAWAR DARWEESH - V619618-N, natural da Síria, nascido em 12 de junho de 1997, filho de Younis Darweesh e de Rajaa Rouba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044068/2016-05);

RAMY MOSTAFA MOHAMED MOSTAFA ELHABBAL - G079026-Q, natural do Egito, nascido em 27 de julho de 1982, filho de Mostafa Mohamed Mostafa Elhabbal e de Suzan Ahmed Shebl Ahmed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.065434/2016-51);



RICHARD TCHEUTCHOUA TEGNOUE - V482541-2, natural de Camarões, nascido em 19 de agosto de 1972, filho de Tegnoue Joseph e de Tcheutchoua Rosalie, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053261/2015-48);

RIMA KANSOU, natural do Líbano, nascida em 13 de julho de 1973, filha de Mohamed Saeed e de Raouda Kansou, residente Ahmed Bin Shahed Street, Vila 12, Old Airport, Doha, Catar (Processo nº 08018.007490/2015-82);

ROBERTO BAI - G095643-A, natural da Itália, nascido em 01 de agosto de 1963, filho de Marino Bai e de Ilva Caselli, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.010315/2015-51);

SHAHZAN DERGHAM - V435626-9, natural da Síria, nascido em 25 de novembro de 1976, filho de Jorjos Dergham e de Kamilah Salhab, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.065812/2016-05);

SOLIBELLA URBINA DE SIQUEIRA - V405798-Z, natural da Venezuela, nascida em 09 de março de 1979, filha de Guillermo Urbina e de Lourdes Lezama de Urbina, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.001689/2015-91);

TSAI HSIEN TA - Y241645-9, natural da China, nascido em 16 de novembro de 1981, filho de Tsai Jung Chiang e de Chung Chun Nu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.001774/2016-84) e

VITOR MANUEL NOBRE SANTIAGO - V695668-H, natural de Portugal, nascido em 18 de outubro de 1970, filho de Francisco Frutuoso Santiago e de Rosa Da Conceição Nobre, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08477.000867/2015-65).

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE

Declara que a correta grafia dos nomes dos genitores de ANA CAROLA MELENDRES NUNES, incluídos na Portaria de Naturalização nº 115, de 28 de maio de 2014 é EDUARDO MELENDRES e BACILIA LOPEZ, e não conforme constou. Processo nº 08701.008199/2013-51.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que a requerente mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente, salientando que o ato persistirá enquanto for detentora da condição que lhe deu origem.

Processo nº 8460.300759/2016-50 - JINGYUN HE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo nº 8354.301279/2016-13 - MARIO ANDRES LOPEZ SALAMANDO

Processo nº 8000.050274/2016-27 - FREDERIK VEDEL MOHR, KAREN VEDEL MOHR, ANNA VEDEL MOHR, BARBARA VEDEL MOHR, JEPPE VEDEL MOHR

Processo nº 8000.047068/2016-30 - MANUEL MARIA GARCIA TEIXEIRA GOMES

Processo nº 8000.045708/2016-77 - STEPHANIE RENEE GEF-FRIAUD, JULIEN THOMAS GEFFRIAUD

Processo nº 8000.044297/2016-01 - MARIO GERARDO GUZMAN SANCHEZ

Processo nº 8000.039937/2016-52 - JOSE MARIA MORINA DIAZ

Processo nº 8000.037281/2016-33 - MASAYUKI OKABE

Processo nº 8000.032327/2016-28 - SIMON JAMES FROST, ZORAIDA HONORIA BRACHO

Processo nº 8460.024780/2016-43 - THOMAS FRANZ SCHNABL, ANDREA ELFRIEDE STOCKLER

Processo nº 8260.002283/2016-41 - MARIELA HERNANDEZ HERNANDEZ, PAVEL ARIEL VALDES GONZALEZ, PAVEL ALEJANDRO VALDES HERNANDEZ

Processo nº 8505.044551/2016-81 - SHENG LAI

Processo nº 8505.044696/2016-82 - JANTIEN GLAS

Processo nº 8505.054433/2016-81 - DAN XIE, CHENGZE BI, YU BI

Processo nº 8460.006462/2016-09 - JAVIER ALEXANDER ALVAREZ ALVAREZ

Processo nº 8505.044030/2016-24 - ADRIEN HENRI PAUL BOURALY

Processo nº 8000.014386/2016-14 - JOAQUIM AGOSTINHO FERNANDES FRUTUOSO

Processo nº 8505.034955/2016-67 - MARIANO JOSE PRIETO SALVATIERRA

Processo nº 8709.002424/2016-19 - MYKHAYLO GUBANOV, OLGA YANGIROVA

Processo nº 8461.004305/2016-41 - MAURICIO MARCHI BENVENUTTI, CLAUDIA MORETTO SANDRON, STEFANO MARCHI MORETTO, PATRIZIA MARCHI MORETTO

Processo nº 8102.011370/2015-21 - DANIELE BASSO

Processo nº 8102.011087/2015-07 - GIOVANNI GUIDUGLI, PATRIZIA BOLGIONI

Processo nº 8102.010990/2015-42 - FABIO RIMA, EDOARDO RIMA, FEDERICA DESTEFANIS, LUCREZIA RIMA

Processo nº 8452.007381/2015-36 - SERGIO FERRAZ

Processo nº 8286.002625/2015-53 - CHIA CHANG SHENG

Processo nº 8701.002375/2015-11 - DAYMI DE LA CARIDAD RAMIREZ ECHEVARRIA

Processo nº 8505.075411/2015-74 - GONÇALO NUNO PEREIRA ANDRADE MONTEIRO DA COSTA, GONÇALO AGUIAR DA COSTA

Processo nº 8494.003411/2015-49 - FRANK DIETRICH UTHE

Processo nº 8000.019116/2015-19 - DANIELA DA SILVA MARTINS

Processo nº 8354.001221/2015-91 - SHUHUA XIN

Processo nº 8270.015881/2015-80 - SIMEON FRANCISCO SANTIAGO FERNANDEZ

Processo nº 8000.021366/2015-19 - GEORGE HOLLAND DIX

Processo nº 8460.015631/2015-11 - ALFONSO JAVIER BAHENA MANCILLA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81.

Processo nº 8000.019168/2016-76 - INIGO ZARAZAGA BENAVENT, LAURA AYERBE GARCIA, IGNACIO ZARAZAGA AYERBE, MARTINA ZARAZAGA AYERBE, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário VII em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo nº 8505.119568/2014-38 - RYAN MATTHEW HOLKE

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 01/04/2016, Seção 1, pág. 42, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 8460.053895/2015-64 - MARILYN ARAUJO ENZMAN

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.

Processo nº 8000.011050/2016-08 - LARS TORBJORN ANDERSSON, MARIA HELENA ANDERSSON
Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos abaixo relacionados; conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que os interessados não cumpriram as exigências formuladas por esta Divisão.

Processo nº 8280.012182/2014-88 - SUSAN EASTON

Processo nº 8702.006420/2014-16 - XIDI LIU

Processo nº 8505.106655/2015-14 - MICHAEL EDWARD LACEY, ALEXIS GRACE CROWN-LACEY, ALECHIA CROWN, JAMES JOSEPH CROWN-LACEY, SAMANTHA KAY CROWN-LACEY

Processo nº 8505.081356/2014-71 - CRISTINA IMBANA INDAMI

Processo nº 8505.051453/2015-10 - VASCO CASTELA LOBO, MARIA TERESA DE AZEVEDO FIGUEIREDO, GONCALO DE AZEVEDO NUNES CASTELA, MARIA LUISA DE AZEVEDO NUNES, JOAO MARIA DE AZEVEDO NUNES'

Processo nº 8270.008856/2015-40 - GONZALO LUIS MAHIA PEÑA, MONICA LAMAS MARTINEZ

Processo nº 8495.003003/2015-87 - VINCENZO SANTANIELLO

Processo nº 8270.014200/2015-66 - JANGHUN JEONG

Processo nº 8505.067651/2015-03 - SERAFIM MANUEL TAVARES GONCALVES

Processo nº 8270.010193/2015-23 - STEFANO MAI

Processo nº 8711.003212/2015-29 - JOSE MANUEL DA SILVA SANTOS

Processo nº 8000.023140/2015-52 - NICOLAS JEAN SEBASTIEN D'ABRIGEON, FLORENCE MARIE COQUET D'ABRIGEON, LEON HENRI YVES DABRIGEON, NINA ROSE D'ABRIGEON, TIMO LOUIS D'ABRIGEON

Processo nº 8505.119042/2014-58 - JEONG YEOL KIM

Processo nº 8492.003341/2015-49 - ARISTIDES RODRIGUES MARTINS

Processo nº 8444.006092/2013-57 - MICHAEL ANTHONY MISKUS

Processo nº 8270.017528/2015-34 - JOSE MOLINA LUNA

Processo nº 8018.007257/2013-38 - BYRON ARTHUR HITCHCOCK

Processo nº 8295.013923/2014-89 - FERNANDO MIGUEL CERQUEIRA DA SILVA

Processo nº 8000.015676/2015-02 - Cyril Jacques Eugene Leon

Processo nº 8460.005717/2015-27 - MIGUEL ANGELO SIMOES DE ALMEIDA LADEIRA , ANA CRISTINA DA ROCHA VIEITES , ANA RITA VIEITES LADEIRA , LUIS MIGUEL VIEITES LADEIRA

Processo nº 8441.000444/2015-52 - VICTOR JESUS ALIAGA PINILLA

Processo nº 8709.002436/2012-10 - MARCO ALEXANDRE GUEDES PINHEIRO

Processo nº 8420.012570/2014-17 - ARTUR JOSÉ BETTENCOURT DO AMARAL ALVES ROBERTO DA SILVA

Processo nº 8102.006367/2015-95 - JOSE LUIS MARTINEZ BOUZA

Processo nº 8270.016028/2015-85 - MIGUEL ANGEL PEREZ POSE

Processo nº 8296.000700/2015-22 - KGRILL THOMAS MOORE

Processo nº 8320.006633/2015-13 - ANDRÉS EMILIANO RODRIGO PASQUIS

Processo nº 8390.002026/2015-42 - HIDENORI SAITO

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 09.11.2016 , Seção 1, pág. 35.
Onde se lê - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados: Processo Nº 08000.039955/2016-34 - CARLOS MOURA DE ALBUQUERQUE D OREY, RITA SOFIA GONÇALVES DE CAMPOS RUPIO, CAROLINA RUPIO DE ALBUQUERQUE D OREY, AFONSO RUPIO DE ALBUQUERQUE D OREY, FREDERICO RUPIO DE ALBUQUERQUE D OREY

Leia-se - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo nº 8000.039955/2016-34 - CARLOS MOURA DE ALBUQUERQUE D OREY, RITA SOFIA GONÇALVES DE CAMPOS RUPIO ALBUQUERQUE D OREY, CAROLINA RUPIO DE ALBUQUERQUE D OREY, AFONSO RUPIO DE ALBUQUERQUE D OREY, FREDERICO RUPIO DE ALBUQUERQUE D OREY
No Diário Oficial da União de 02/09/2016 , Seção 1, pág. 25.
Onde se lê - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente de NING MENG, YIJIE PAN, ZHAOCHEN MENG, ZHAOHUA MENG
Leia-se - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente de NING MENG, YIJIE FAN, ZHAOCHEN MENG, ZHAOHUA MENG

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 174, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: GAME OF THRONES - 6ª TEMPORADA (GAME OF THRONES - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2016)
Episódio(s): 01 A 10
Produtor(es): Home Box Office (HBO)/Television 360/Grok! Studio
Diretor(es): David Benioff/D.B. Weiss
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Nudez, Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08000.043563/2016-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: FULÔ DE MANDACARU - SOMOS TODOS FULÔ DE MANDACARU (Brasil - 2016)
Diretor(es): Leandro de Souza Siqueira
Distribuidor(es): SOM LIVRE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.047261/2016-71
Requerente: FULÔ DE MANDACARU SHOWS, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

Show Musical: VILLA MIX 2016 (Brasil - 2015)
Diretor(es): Anselmo Trancoso
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.047267/2016-48
Requerente: AUDIOMIX RECORDS E MIDIA LTDA

Filme: SANGUE PELA GLÓRIA (BLEED FOR THIS, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Ben Younger
Diretor(es): Ben Younger
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Biografia
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Nudez
Processo: 08000.047361/2016-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NAS ESTRADAS DO NEPAL (KALO POTH, Nepal - 2016)
Produtor(es): Anna Katchko/Tsering Rhitar Sherpa/Min Bahadur Bham/Debaki Rai/Anup Thapa
Diretor(es): Min Bahadur Bham
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.052002/2016-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: EU, DANIEL BLAKE (I, DANIEL BLAKE, Inglaterra - 2016)
Produtor(es): BBC
Diretor(es): Ken Loach
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Linguagem Imprópria

Processo: 08017.001126/2016-08
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: COMO VOCÊ É (AS YOU ARE, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Votiv
Diretor(es): Miles Joris-Peyrafitte
Distribuidor(es): SUPO MUNGAM FILMS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas
Processo: 08017.001222/2016-48
Requerente: SUPO MUNGAM FILMS LTDA. - ME

Filme: GALINHA PINTADINHA MINI - NA TELONA (Brasil - 2016)
Produtor(es): Bromelia Produções Ltda
Diretor(es): Marcos Luporini/Juliano Prado/Tiago Saad
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001239/2016-03
Requerente: CESNIK, QUINTINO E SALINAS ADVOGADOS

Show Musical: LEO MAGALHÃES - DE BAR EM BAR (Brasil - 2016)
Distribuidor(es): SOM LIVRE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.047254/2016-79
Requerente: MAIS MUSIC - GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - ME

Show Musical: LUAN SANTANA - 1977 (Inglaterra - 2016)
Produtor(es): Eagle Rock
Diretor(es): Amarildo Santana/Joana Mazzucchelli
Distribuidor(es): SOM LIVRE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.047258/2016-57
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

Filme: DOM VERDEAN - O QUE O PASSADO NOS RESERVA (DOM VERDEAN, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Rick Lehman/Sam Rockwell
Diretor(es): Jared Hess
Distribuidor(es): Universal Pictures do Brasil
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.047374/2016-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SETE MINUTOS DEPOIS DA MEIA-NOITE (A MONSTER CALLS, Espanha / Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): João Roni Garcia
Diretor(es): Juan Antonio Bayona
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.047959/2016-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: I AM BOLT (+ ADICIONAIS) (I AM BOLT, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Matt Kaye/Simon Oliveira
Diretor(es): Benjamin Turner/Gabe Turner
Distribuidor(es): Universal Pictures do Brasil
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.047964/2016-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: DVD PSIRICO 15 ANOS - NADA NOS SEPARA (Brasil - 2015)
Produtor(es): Flavio Maron
Diretor(es): Flavio Maron
Distribuidor(es): SOM LIVRE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08000.048027/2016-61
Requerente: LF EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.591, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipal e Estadual, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	SENADOR GUIOMARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02296124000116004	29140005	452.690,00	452.690,00	10301201585810012
AC	XAPURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12465477000116001	37800004	576.340,00	576.340,00	10301201585810012
AL	INHAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHAPI	11183264000116001	25790008	194.520,00	194.520,00	10301201585810027
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	11891087000116006	25790008	200.000,00	200.000,00	10301201585810027
BA	BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO CAMPO	09355344000116004	27410021	284.880,00	284.880,00	10301201585810029
BA	JUAZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11145615000116007	13390014	635.480,00	635.480,00	10301201585810029
BA	PORTO SEGURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08257417000116006	38120010	483.610,00	483.610,00	10301201585810029
BA	RAFAEL JAMBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFAEL JAMBEIRO	12303694000116003	37380006	191.910,00	191.910,00	10301201585810029
BA	SIMOES FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11186974000116001	30620008	486.760,00	486.760,00	10301201585810029
CE	PARAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMBU	12773829000116004	27020001	204.000,00	204.000,00	10301201585810023
ES	CARIACICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	13917136000116029	33120015	95.200,00	95.200,00	10301201585813212
GO	BONFINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11213822000116003	19600008	72.750,00	72.750,00	10301201585810052
GO	CAMPOS BELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS GO	10462799000116004	32570004	99.835,00	99.835,00	10301201585810052
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11457539000116001	31030001	297.375,00	297.375,00	10301201585810052
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000116020	30230012	1.080.000,00	1.080.000,00	10301201585810031
MG	MARTINHO CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00468576000116001	30560004	487.080,00	487.080,00	10301201585810031
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11462882000116004	30330007	129.990,00	129.990,00	10301201585810031
MG	SANTANA DO MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13613210000116002	14050010	224.880,00	224.880,00	10301201585810031
MG	SAO GERALDO DA PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11267738000116001	35950007	433.135,00	433.135,00	10301201585810031
MG	SAO GONCALO DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO PARA	11845432000116004	29380006	399.950,00	399.950,00	10301201585810031
MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO NEPOMUCENO	13593898000116001	27650005	100.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	TARUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARUMIRIM	13751793000116001	36820004	100.000,00		
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09277189000116002	30330003	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MT	IPIRANGA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIRANGA DO NORTE	11412642000116001	29940004	99.225,00	99.225,00	10301201585810031
PA	MAGALHAES BARATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGALHAES BARATA	13711955000116001	30350003	94.695,00	94.695,00	10301201585810051
PA	OEIRAS DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEIRAS DO PARA	12527516000116001	32600002	311.960,00	469.450,00	10301201585810015
PA	ORIXIMINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA	14153138000116002	34920004	157.490,00		
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11190128000116008	34910005	199.770,00	199.770,00	10301201585810332
PB	JUAREZ TAVORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAREZ TAVORA	11908594000116001	31880007	93.200,00	93.200,00	10301201585810015
PB	PASSAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM PB	12383333000116002	31880007	699.400,00	699.400,00	10301201585810015
PE	BELO JARDIM	BELO JARDIM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10241913000116009	27110004	195.255,00	195.255,00	10301201585810025
PE	PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00562279000116010	27120012	408.420,00	408.420,00	10301201585810025
PI	PALMEIRA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA DO PIAUI	11273444000116001	10710005	408.000,00	408.000,00	10301201585811582
PI	SANTA ROSA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11963266000116001	36860002	320.000,00	320.000,00	10301201585810026
PR	ARAUCARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUCARIA	10373665000116001	19350003	90.850,00	90.850,00	10301201585810022
PR	FERNANDES PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO	09279542000116001	19350003	249.960,00	249.960,00	10301201585810022
PR	MARIALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08531904000116004	33320005	239.480,00	239.480,00	10301201585810041
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11868019000116005	28740010	145.130,00		
RJ	QUEIMADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIMADOS	13807681000116002	30990014	392.320,00	392.320,00	10301201585813282
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10435993000116008	27930021	41.560,00	41.560,00	10301201585813334
RN	LUIS GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12268029000116001	37240007	75.880,00	75.880,00	10301201585810033
RN	PILOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILOES	12780534000116002	30490007	250.000,00	250.000,00	10301201585810024
RN	PUREZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PUREZA-RN	11924499000116002	20330007	241.410,00	241.410,00	10301201585810024
RR	MUCAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09344140000116002	30490007	249.998,00	399.010,00	10301201585810024
RS	ARROIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13901138000116002	38060012	149.012,00		
SC	ANITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANITAPOLIS	08438054000116003	37630003	286.540,00	286.540,00	10301201585810014
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01349236000116003	11170007	72.570,00	72.570,00	10301201585810043
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	11359214000116001	28520007	88.300,00	88.300,00	10301201585810042
SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000116005	31830002	99.990,00	99.990,00	10301201585810042
SP	BOFETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOFETE	12364587000116004	28520007	99.940,00	99.940,00	10301201585810042
SP	CANANEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANANEIA	13787385000116001	31600002	235.340,00	235.340,00	10301201585810035
SP	GAVIAO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAVIAO PEIXOTO	12471477000116004	15810006	241.900,00	291.900,00	10301201585810035
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	07725147000116011	36900017	50.000,00		
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13799876000116003	33600007	188.310,00	188.310,00	10301201585810035
TO	SILVANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11467851000116001	37750003	248.600,00	248.600,00	10301201585810017
TOTAL			55 PROPOSTAS			15.029.280,00	

PORTARIA Nº 2.592, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita Estados e Municípios a receberem recursos para Construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os § 9º a § 16 do art. 166 da Constituição Federal, que dispõem sobre a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais; Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Considerando a Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Política Nacional a Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas, de 2003;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no âmbito do SUS, especialmente o disposto nos artigos 14 e 15 que versam a respeito da competência da União, por meio do Ministério da Saúde, de apoio à implementação, financiamento, monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Psicossocial em todo o território nacional;

Considerando a Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24h (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros; e

Considerando a Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e Municípios descritos nos Anexos I, II e III, a receberem recursos referentes a construção de CAPS, conforme Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 5º da Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013, na forma definida nos incisos I, II e III do artigo 9º, para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Fica estabelecido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os Programas de Trabalho 10.302.2015.8535 (Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde) e 10.302.2015.20B0 (Atenção Especializada em Saúde Mental) .

Parágrafo único. Para continuidade do pagamento das parcelas às propostas habilitadas no contexto da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA CONSTRUÇÃO DE CAPS Infantil

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CNPJ	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	COMPONENTE	CÓD. EMENDA	MODALIDADE	VALOR DA 1ª PARCELA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	PALMAS	11320420000116012	11320420000171	800.000,00	CAPS	38170004	CAPS infantil	160.000,00	10302201585350017

ANEXO II

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA CONSTRUÇÃO DE CAPS II

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CNPJ	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	COMPONENTE	CÓD. EMENDA	MODALIDADE	VALOR DA 1ª PARCELA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	ALTAMIRA	10467921000116008	10467921000112	800.000,00	CAPS	11420004	CAPS II	160.000,00	10302201520B00258
TO	PALMAS	11320420000116011	11320420000171	800.000,00	CAPS	38170004	CAPS II	160.000,00	10302201585350017

ANEXO III

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA CONSTRUÇÃO DE CAPS III

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CNPJ	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	COMPONENTE	CÓD. EMENDA	MODALIDADE	VALOR DA 1ª PARCELA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	PIANCÓ	04827493000116001	04827493000199	1.000.000,00	CAPS	24490009	CAPS III	200.000,00	10302201585350025

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria nº 1.931/GM/MS, de 18 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 201, de 19 de outubro de 2016, Seção 1, página 37, onde se lê: "Fundo Municipal de Saúde de Muriae (IBGE 314390)", leia-se: "Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais (IBGE 310000)".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA SECRETARIA-GERAL COORDENADORIA DE APOIO À DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.105, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora GEAP Auto-gestão em Saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de novembro de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.517857/2015-44, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora GEAP Autogestão em Saúde, registro ANS nº 32.308-0, inscrita no CNPJ sob o nº 03.658.432/0001-82.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.106, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Plano de Saúde de Ana Costa Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de novembro de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.528265/2015-58, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Plano de Saúde Ana Costa Ltda., registro ANS nº 36.024-4, inscrita no CNPJ sob o nº 02.864.364/0001-45.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.107, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora UNILIFE Saúde de Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de novembro de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.116763/2005-80, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora UNILIFE Saúde Ltda., registro ANS nº 41.340-2, inscrita no CNPJ sob o nº 00.126.507/0001-96.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente



RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.108, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora POLICOM Assistência Médica Ltda. EPP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de novembro de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.207305/2015-21, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora POLICOM Assistência Médica Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.232.527/0001-04, registro ANS nº 41.222-8, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na POLICOM Assistência Médica Ltda. EPP pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 4587/NUCLEO-SP/DIFIS/2016

PROCESSO 25789.050778/2015-65

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 09/09/2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.050778/2015-65 (demanda nº 2397199), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN nº 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN nº 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS GERÊNCIA DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.236, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.237, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.242, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O Gerente de Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE S, DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.239, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA MARIA DE AQUINO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.240, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA MARIA DE AQUINO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.241, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos alimentos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969 e do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 2º A revalidação abrange as petições que ainda não foram objetos de decisão por parte da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não se aplica às petições de revalidação de registro protocolados fora do prazo estabelecido nos termos do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 4º As petições revalidadas automaticamente serão analisadas, podendo a Administração indeferir o pedido de revalidação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado ou ratificá-lo, deferindo o pedido de revalidação.

Art. 5º Os produtos com registros revalidados podem ser consultados no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_alimento.asp.

Art. 6º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, sem haver interrupção na regularidade do registro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA MARIA DE AQUINO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.248, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.249, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.250, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.251, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da ANVISA.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os IFAs revalidados podem ser consultados no link: http://www.anvisa.gov.br/Datavisa/Consulta_IFA/index.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.252, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos fitoterápicos, sob o nº. de expediente constante do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE nº 1.217, de 16 de Abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 74, de 20 de Abril de 2015, Seção 1 Pág. 66 e Suplemento Pág. 4, referente ao processo 25992.017500/69, Onde se lê:

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
(...)
CITRATO DE ORFENADRINA + DIPIRONA + CAFEÍNA ANIDRA
RELAXANTES MUSCULARES CENTRAIS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
DORFLEX 25992.017500/69 08/2016
1.1300.0183.021-3 18 Meses
300 MG/ML + 35 MG/ML + 50 MG/ML SOL OR CT BG PLAS
OPC GOT X 20 ML
Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO

Leia-se:
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
(...)
CITRATO DE ORFENADRINA + DIPIRONA MONOIDRATADA + CAFEÍNA ANIDRA
RELAXANTES MUSCULARES CENTRAIS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
DORFLEX 25992.017500/69 08/2016
1.1300.0183.021-3 18 Meses
300 MG/ML + 35 MG/ML + 50 MG/ML SOL OR CT BG PLAS
OPC GOT X 20 ML
Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO

Na resolução - RE nº 1.510, de 15 de Setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União no. 179, de 16 de Setembro de 2003, Seção 1 Pág. 99, referente ao processo 25351.010095/2003-7, Onde se lê:

1.0583.0298.002-1 Comercial 09/2008
10 MG COM CT 4 BL AL PLAS INC X 15 (EMB HOSP) 24 Meses
Betabloqueadores Simples
155 Registro de Medicamento Genérico
(...)

1.0583.0298.004-8 Comercial 09/2008
40 MG COM CT 4 BL AL PLAS INC X 15 (EMB HOSP) 24 Meses
Betabloqueadores Simples
155 Registro de Medicamento Genérico
(...)
1.0583.0298.006-4 Comercial 09/2008
80 MG COM CT 4 BL AL PLAS INC X 15 (EMB HOSP) 24 Meses
Betabloqueadores Simples
155 Registro de Medicamento Genérico
(...)

Leia-se:
1.0583.0298.002-1 Comercial 09/2018
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60 24 Meses
Betabloqueadores Simples
155 Registro de Medicamento Genérico
(...)
1.0583.0298.004-8 Comercial 09/2018
40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60 24 Meses
Betabloqueadores Simples
155 Registro de Medicamento Genérico
(...)
1.0583.0298.006-4 Comercial 09/2018
80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60 24 Meses
Betabloqueadores Simples
155 Registro de Medicamento Genérico
(...)

Na resolução - RE nº 1.639, de 08 de Abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº. 68, de 12 de Abril de 2010, Seção 1 Pág. 56 e Suplemento Pág. 52, referente ao processo 25351.249324/2004-27, Onde se lê:

EMPRESA	PROCESSO	PRODUTO	VENC. DO PROCESSO	EXPEDIENTE
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
EMS S/A	25351.249324/2004-27	carbocisteína	jan/15	488067/09-6

Leia-se:

EMPRESA	PROCESSO	PRODUTO	VENC. DO PROCESSO	EXPEDIENTE
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
EMS SIGMA PHARMA LTDA	25351.249324/2004-27	carbocisteína	jan/20	488067/09-6

Na resolução - RE nº 1.787, de 19 de Junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 116, de 22 de Junho de 2015, Seção 1 Pág. 84 e Suplemento Pág. 170, referente ao processo 25351.688385/2014-92, Onde se lê:

MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 1.08326-7
(...)
RAMIPRIL
ANTI- HIPERTENSIVOS
Referência - triatec 25351.688385/2014-92 12/2019
(...)
COMERCIAL 1.8326.0185.003-8 24 Meses
5,0 MG COM CT BL AL/AL X 60 (EMB HOSP)
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

Leia-se:
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 1.08326-7
(...)
RAMIPRIL
ANTI- HIPERTENSIVOS
Referência - triatec 25351.688385/2014-92 12/2019
(...)
COMERCIAL 1.8326.0185.003-8 18 Meses
5,0 MG COM CT BL AL/AL X 60
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

Na resolução - RE nº 2.703, de 06 de Outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 195, de 10 de Outubro de 2016, Seção 1 Pág. 58 e Suplemento Pág. 13, referente ao processo 25351.512290/2012-11, Onde se lê:

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03485572000104
bissulfato de clopidogrel
VIXGREL 25351.512290/2012-11 10/2021
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
0733705/12-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0711035/12-9 - 25351.495494/2012-96)
1.5423.0244.001-4 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL/AL X 7
bissulfato de clopidogrel
1.5423.0244.002-2 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL/AL X 7
bissulfato de clopidogrel
1.5423.0244.003-0 24 Meses

75 MG COM REV CT BL AL/AL X 14
bissulfato de clopidogrel
1.5423.0244.004-9 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL/AL X 14
bissulfato de clopidogrel
1.5423.0244.005-7 18 Meses
75 MG COM REV CT BL AL/AL X 28
bissulfato de clopidogrel
1.5423.0244.006-5 18 Meses
75 MG COM REV CT BL AL/AL X 56
bissulfato de clopidogrel
1.5423.0244.007-3 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL/AL X 28
bissulfato de clopidogrel
1.5423.0244.008-1 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL/AL X 28
bissulfato de clopidogrel
1.5423.0244.009-1 18 Meses
75 MG COM REV CT BL AL/AL X 150 (EMB HOSP)
bissulfato de clopidogrel
1.5423.0244.010-3 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL/AL X 56
bissulfato de clopidogrel
1.5423.0244.011-1 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL/AL X 56
bissulfato de clopidogrel
1.5423.0244.012-1 18 Meses
75 MG COM REV CT BL AL/AL X 450 (EMB HOSP)
bissulfato de clopidogrel
1.5423.0244.013-8 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL/AL X 140 (EMB HOSP)
bissulfato de clopidogrel
1.5423.0244.014-6 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL/AL X 150 (EMB HOSP)
bissulfato de clopidogrel
1.5423.0244.015-4 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL/AL X 420 (EMB HOSP)
bissulfato de clopidogrel
1.5423.0244.016-2 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL/AL X 450 (EMB HOSP)
bissulfato de clopidogrel

Leia-se:
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03485572000104
bissulfato de clopidogrel
VIXGREL 25351.512290/2012-11 10/2021
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
0733705/12-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0711035/12-9 - 25351.495494/2012-96)
1.5423.0244.001-4 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL/AL X 7
bissulfato de clopidogrel
1.5423.0244.003-0 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL/AL X 14
bissulfato de clopidogrel
1.5423.0244.007-3 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL/AL X 28
bissulfato de clopidogrel
1.5423.0244.010-3 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL/AL X 56
bissulfato de clopidogrel
1.5423.0244.013-8 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL/AL X 140 (EMB HOSP)
bissulfato de clopidogrel
1.5423.0244.014-6 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL/AL X 150 (EMB HOSP)
bissulfato de clopidogrel
1.5423.0244.015-4 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL/AL X 420 (EMB HOSP)
bissulfato de clopidogrel
1.5423.0244.016-2 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL/AL X 450 (EMB HOSP)
bissulfato de clopidogrel

Na resolução - RE nº 3.168, de 24 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União Nº 227 de 28 de novembro de 2016, Seção 1 Pág. 112 e Suplemento Pág. 18, Onde se lê:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos biológicos e radiofármacos sob os nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Leia-se:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Na resolução - RE nº 4.320, de 31 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União Nº 212 de 3 de novembro de 2014, Seção 1 Pág. 51 e Suplemento Pág. 108, referente ao processo 25351.004453/2014-78, Onde se lê:



OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA 1.02748-7
ALPROSTADIL
VASODILATADORES
ALPROXY 25351.004453/2014-78 11/2019
1.2748.0029.001-3 24 Meses
500 MCG/ML SOL INJ CT AMP VD AMB X 1 ML
Não informado
1457 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA
NOVA NO PAÍS

Leia-se:
OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA 1.02748-7
ALPROSTADIL
VASODILATADORES
ALPROXY 25351.004453/2014-78 11/2019
RESTRITO A HOSPITAIS 1.2748.0029.001-3 24 Meses
500 MCG/ML SOL INJ CT AMP VD AMB X 1 ML
Não informado
1457 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA
NOVA NO PAÍS
RESTRITO A HOSPITAIS (número de registro) 24 meses
500 MCG/ML SOL INJ CT 5 AMP VD AMB X 1 ML
Não informado
1457 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA
NOVA NO PAÍS

Na resolução - RE nº 443, de 30 de Dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União no. 252, de 31 de Dezembro de 2004, Seção 1 Pág. 99, referente ao processo 25351.232033/2004-08, Onde se lê:

CLORIDRATO DE DILTIAZEM
ANTIANGINOSOS E VASODILATADORES
Referência - cardizem 25351.232033/2004-08 01/2010

Leia-se:
CLORIDRATO DE DILTIAZEM
ANTIANGINOSOS E VASODILATADORES
Referência - cardizem 25351.232033/2004-08 12/2019

Na resolução - RE nº 4.436, de 22 de Novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no. 228, de 25 de Novembro de 2013, Seção 1 Pág. 50 e Suplemento Pág. 71, referente ao processo 25351.004069/2004-95, Onde se lê:

COMERCIAL 1.0043.0911.001-5 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14
Não informado
10245 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0043.0911.002-3 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 28
Não informado
10245 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0043.0911.003-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15
Não informado
10245 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0043.0911.004-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
Não informado
10245 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0043.0911.007-4 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 120 (EMB FRAC)
Não informado
10245 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE

Leia-se:
COMERCIAL 1.0043.0911.001-5 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14
Não informado
10245 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0043.0911.002-3 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 28
Não informado
10245 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0043.0911.003-1 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15
Não informado
10245 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0043.0911.004-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
Não informado
10245 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0043.0911.007-4 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 120 (EMB FRAC)
Não informado
10245 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0043.0911.008-2 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
Não informado
10245 - GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0043.0911.009-0 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90
Não informado
10245 - GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE

Na resolução - RE nº 63, de 8 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União no. 6, de 11 de janeiro de 2010, Seção 1 Pág. 45 e suplemente Pág. 32, referente ao processo 25351.550087/2008-78, Onde se lê:

COMERCIAL 1.0583.0679.004-9 24 Meses
400 MG COM REV DESINT LENTA CT BL AL PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Leia-se:
COMERCIAL 1.0583.0679.004-9 24 Meses
400 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 60
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 1.537, de 9 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº. 111, de 13 de junho de 2016, Seção 1 Pág. 36 e Suplemento Pág. 25, referente ao processo nº 25351.710190/2011-16, Onde se lê:

(...)
UNICHEM FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
05399786000185
LAMOTRIGINA 25351.710190/2011-16 06/2021
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 997693/11-1
1.5649.0009.001-8 24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.5649.0009.002-6 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.5649.0009.003-4 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
(...)

Leia-se:
(...)
UNICHEM FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
05399786000185
LAMOTRIGINA 25351.710190/2011-16 06/2021
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 997693/11-1
1.5649.0009.001-8 54 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.5649.0009.002-6 48 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.5649.0009.003-4 54 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
(...)

Na Resolução - RE nº 1.537, de 9 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 13 de junho de 2016, Seção 1 Pag. 36 e Suplemento Pag. 25, referente ao processo nº 25351.043999/2012-99, Onde se lê:

(...)
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03485572000104
HIDROGENOTARTARATO DE RIVASTIGMINA
EXEMINA 25351.043999/2012-99 06/2021
(...)

Leia-se:
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03485572000104
HIDROGENOTARTARATO DE RIVASTIGMINA
RIVASTELON 25351.043999/2012-99 06/2021

Na Resolução - RE nº 1.887, de 24 de Maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União no. 100, de 27 de Maio de 2013, Seção 1 Pág. 38 e Suplemento Pág. 39, referente ao processo 25351.013796/2007-96, Onde se lê:

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0107.0264.001-0 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL/AL X 70 (EMB HOSP)
Não informado
1464 MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0107.0264.002-9 24 Meses
250 MG COM REV FR PLAS OPC X 70 (EMB HOSP)
Não informado
1464 MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO

Leia-se:
COMERCIAL 1.0107.0264.001-0 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL/AL X 70
TYKERB
1464 MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.0107.0264.002-9 24 Meses
250 MG COM REV FR PLAS OPC X 70
TYKERB
1464 MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO

Na Resolução - RE nº 2.441, de 9 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 175 de 12 de setembro de 2016, Seção 1 Pág. 84 e Suplemento Pág. 17, referente ao processo 25991.006003/77, Onde se lê:

LABORATÓRIO GROSS S. A. 33145194000172
NITRATO DE TIAMINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA + ÁCIDO GLUTÂMICO + ÁCIDO AMINO BUTÍRICO
+ FOSFATO DE CÁLCIO DIBÁSICO
ORGANONEURO CEREBRAL 25991.006003/77 09/2019
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
0084286/14-9
1.0444.0053.001-2 24 Meses
COM REV CT FR VD AMB X 25
1.0444.0053.002-0 24 Meses
COM REV CT FR VD AMB X 80
1.0444.0053.003-9 24 Meses
COM REV CT FR VD AMB X 100

Leia-se:
LABORATÓRIO GROSS S. A. 33145194000172
NITRATO DE TIAMINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA + ÁCIDO GLUTÂMICO + ÁCIDO AMINO BUTÍRICO
ORGANONEURO CEREBRAL 25991.006003/77 09/2019
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
0084286/14-9
1.0444.0053.001-2 24 Meses
COM REV CT FR VD AMB X 25
1.0444.0053.002-0 24 Meses
COM REV CT FR VD AMB X 80
1.0444.0053.003-9 24 Meses
COM REV CT FR VD AMB X 100

Na Resolução - RE nº 2.985, de 29 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 209 de 03 de novembro de 2015, Seção 1 Pág. 17 e Suplemento Pág. 75, referente ao processo 25001.000028/81, Onde se lê:

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00311-3
BICARBONATO DE SÓDIO
ELETROLITOS SIMPLES
SOLUÇÃO DE BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% HALEX ISTAR25001.000028/81
08/2017
1.0311.0020.024-4 36 Meses
0,084 G/ML SOL INFUS CX 45 BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 250 ML
SOLUÇÃO DE BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% HALEX ISTAR
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO

Leia-se:
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00311-3
BICARBONATO DE SÓDIO
ELETROLITOS SIMPLES
SOLUÇÃO DE BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% HALEX ISTAR25001.000028/81
08/2017
1.0311.0020.024-4 24 Meses
0,084 G/ML SOL INFUS CX 45 BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 250 ML
SOLUÇÃO DE BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% HALEX ISTAR
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO

Na Resolução - RE nº 3.555, de 20 de Agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União no. 161, de 24 de Agosto de 2009, Seção 1 Pág. 52 e Suplemento Pág. 01, referente ao processo 25351.408429/2008-58, Onde se lê:

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00311-3
CLORIDRATO DE VANCOMICINA
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
Referência - VANCOMICINA CP 25351.408429/2008-58 08/2014
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0137.001-1 24 Meses
500 MG PO LIOF INJ CT 50 FA VD INC (EMB HOSP)
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0137.002-1 24 Meses
500 MG PO LIOF INJ CT 50 FA VD INC + 50 AMP DIL X 10 ML
(EMB HOSP)
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0137.003-8 24 Meses
500 MG PO LIOF INJ CT 50 FA VD INC + 10 BOLS AL PP
TRANS SIST FECH X 100 ML + CONECTOR (EMB HOSP)
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0137.004-6 24 Meses
500 MG PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 BOLS PVC
TRANS
SIST FECH X 100 ML + CONECTOR (EMB HOSP)
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Leia-se:
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00311-3
CLORIDRATO DE VANCOMICINA
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
Referência - VANCOMICINA CP 25351.408429/2008-58 08/2019
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0137.001-1 24 Meses
500 MG PO SOL INJ CT 50 FA VD TRANS (EMB HOSP)
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0137.002-1 24 Meses
500 MG PO SOL INJ CT 50 FA VD TRANS + 50 AMP DIL X 10 ML
(EMB HOSP)
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0137.003-8 24 Meses
500 MG PO SOL INJ CT 50 FA VD TRANS + 10 BOLS AL PP
TRANS SIST FECH X 100 ML + CONECTOR (EMB HOSP)
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0311.0137.004-6 24 Meses
500 MG PO SOL INJ CT 10 FA VD TRANS + 10 BOLS PVC
TRANS
SIST FECH X 100 ML + CONECTOR (EMB HOSP)
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Na Resolução - RE nº 3.610 de 12 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 177, de 15 de Setembro de 2014 Seção 1 Pág. 78 e Suplemento Pág. 69, referente ao processo 25000.022839/94-74, Onde se lê:

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
DOCETAXEL TRIIDRATADO
ANTINEOPLASICO
TAXOTERE 25000.022839/94-74 09/2015
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1300.0283.003-9 24 Meses
20 MG/ML SOL INJ CX FA VD INC X 1 ML
Não informado
10135 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM
SECUNDÁRIA
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1300.0283.004-7 24 Meses
20 MG/ML SOL INJ CX FA VD INC X 4 ML
Não informado
10135 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM
SECUNDÁRIA

Leia-se:
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
DOCETAXEL TRI-IDRATADO
ANTINEOPLASICO
TAXOTERE 25000.022839/94-74 09/2015
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1300.0283.003-9 24 Meses
20 MG/ML SOL INJ CX FA VD TRANS X 1 ML
Não informado
10135 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM
SECUNDÁRIA
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1300.0283.004-7 24 Meses
20 MG/ML SOL INJ CX FA VD TRANS X 4 ML
Não informado
10135 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EM-
BALAGEM
SECUNDÁRIA

Na Resolução - RE nº 3.610, de 12 de Setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 177, de 15 de Setembro de 2014, Seção 1 Pág. 78 e Suplemento Pág. 69, referente ao processo 25351.677627/2010-13, Onde se lê:

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
1.06773-8
(...)
CLAVULANATO DE POTÁSSIO
ANTIBIOTICOS SISTEM -ASSOC MEDIC ENTRE ANTINFEC
Referência - CLAVULIN BD 25351.677627/2010-13 05/2015
COMERCIAL 1.6773.0284.002-1 24 Meses
80 MG/ML + 11,4 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 70 ML + SER DOS + COP
Não informado
10249 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM
PRAZO DE ANÁLISE

Leia-se:
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
1.06773-8
(...)
AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE PO-
TÁSSIO
ANTIBIOTICOS SISTEM -ASSOC MEDIC ENTRE ANTINFEC
Referência - CLAVULIN BD 25351.677627/2010-13 05/2020
COMERCIAL 1.6773.0284.002-1 24 Meses
80 MG/ML + 11,4 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 70 ML + SER DOS + COP
10249 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM
PRAZO DE ANÁLISE

Na Resolução - RE nº 3.810, de 26 de Setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 187, de 29 de Setembro de 2014, Seção 1 Pág. 35 e Suplemento Pág. 01, referente ao processo 25351.062362/2004-77, Onde se lê:

GERMED FARMACEUTICA LTDA 1.00583-3
NITRAZEPAM
ANSIOLITICOS SIMPLES
Referência - SONEBON 25351.062362/2004-77 08/2019
1.0583.0362.019-3 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 450 (EMB HOSP)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO CO-
MERCIAL

Leia-se:
GERMED FARMACEUTICA LTDA 1.00583-3
NITRAZEPAM
ANSIOLITICOS SIMPLES
Referência - SONEBON 25351.062362/2004-77 08/2019
1.0583.0362.019-3 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 450 (EMB HOSP)
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO CO-
MERCIAL
1.0583.0362.020-7 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 450 (EMB HOSP)
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO CO-
MERCIAL

Na Resolução - RE nº 3.997 de 10 de Outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 197, de 13 de Outubro de 2014 Seção 1 Pág. 658 e Suplemento Pág. 01, referente ao processo 25000.022839/94-74, Onde se lê:

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
DOCETAXEL TRIIDRATADO
ANTINEOPLASICO
TAXOTERE 25000.022839/94-74 09/2015
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1300.0283.004-7 36 Meses
20 MG/ML SOL INJ CX FA VD INC X 4 ML
Não informado
10218 MEDICAMENTO NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE
VALIDADE

Leia-se:
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
DOCETAXEL TRI-HIDRATADO
ANTINEOPLASICO
TAXOTERE 25000.022839/94-74 09/2015
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1300.0283.004-7 36 Meses
20 MG/ML SOL INJ CX FA VD TRANS X 4 ML
Não informado
10218 MEDICAMENTO NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE
VALIDADE

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.253, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.254, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.255, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.256, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 0040764-86.2016.4.01.3400, 14ª Vara Federal - DF, que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto CLOROTALONIL TECNICO CN.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.257, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 0045155-84.2016.4.01.3400, 2ª Vara Federal - DF, que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto IMIDACLOPRIDO + TIODI-CARB ALTA 405 SC.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.258, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 0055442-09.2016.4.01.3400, 4ª Vara Federal - DF, que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto FIPRONIL TECNICO NORTOX.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.259, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 0038868-08.2016.4.01.3400, 4ª Vara Federal - DF, que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto PRIVILEGE.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 128, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Produtos à base de Canabidiol em associação com outros canabinóides, dentre eles o THC, em conformidade com o capítulo I - seção II da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 6 de maio de 2015.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de novembro de 2016, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art 1º Publicar a atualização do Anexo I da Resolução RDC nº 17, de 6 de maio de 2015, em conformidade com o seu capítulo I - seção II, produtos à base de Canabidiol em associação com outros canabinóides, dentre eles o THC.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO I

Produtos à base de Canabidiol em associação com outros canabinóides, dentre eles o THC, em conformidade com o capítulo I - seção II da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 6 de maio de 2015.

Nome do Produto	Nome da Empresa
Cibdex Hemp CBD Complex	Hemp Meds Px
Hemp Blend	Bluebird Botanicals
Real Scientific Hemp Oil (RSHO) CBD	Hemp Meds Px
Revivid LLC Hemp Tincture	Revivid
CBDRX CBD Oil	CBDRX
Charlotte Web Hemp Extract	CW Botanicals
Endoca Hemp Oil	Endoca
Elixinol Hemp Oil CBD	Elixinol
EVR Hemp Oil CBD	EVR
Mary's Elite CBD Remedy Oil	Mary's Nutritionals
Purodiol CBD	Purodiol Limited UK

Atenção: Os produtos acima listados não são registrados no país, portanto, não possuem eficácia e segurança avaliadas pela Anvisa.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 129, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Formulário Homeopático da Farmacopeia Brasileira e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de novembro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aprovado o Formulário Homeopático da Farmacopeia Brasileira, 1ª edição (FHFB 1).

Art. 2º Recomenda-se que as farmácias e os laboratórios industriais farmacêuticos que manipulem ou fabriquem os produtos constantes do Formulário Homeopático da Farmacopeia Brasileira tenham, ao menos, um exemplar atualizado e seus suplementos.

Art. 3º É vedada a impressão, distribuição ou reprodução do Formulário Homeopático da Farmacopeia Brasileira para fins comerciais sem a prévia e expressa anuência da Anvisa.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a Anvisa disponibilizará gratuitamente em seu endereço eletrônico cópia do Formulário Homeopático da Farmacopeia Brasileira e de suas atualizações.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor cento e oitenta (180) dias após a divulgação do FHFB 1.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

RESOLUÇÃO - RDC Nº 130, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de novembro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Publicar a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, estabelecendo as seguintes alterações:

I. INCLUSÃO

1.1. Inclusão do adendo 2 na Lista "A3".

1.2. Inclusão do adendo 8 na Lista "E".

Art. 2º Fica permitida a prescrição de medicamentos registrados na Anvisa à base de derivados de Cannabis sativa, exclusivamente por médicos, destinados, portanto, ao uso humano.

§ 1º A dispensação de medicamentos de que trata o caput ficará sujeita a prescrição médica por meio de Notificação de Receita A prevista na Portaria SVS/MS nº 344/98 e de Termo de Consentimento Informado ao Paciente.

§ 2º O modelo do Termo de Consentimento Informado ao Paciente deverá ser apresentado pela empresa no plano de minimização de riscos a constar no processo de registro do medicamento a ser avaliado e aprovado pela Anvisa.

Art. 3º Todas os estabelecimentos abrangidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 22/2014 que realizarem a dispensação de medicamentos registrados na Anvisa à base de derivados de Cannabis sativa devem, obrigatoriamente, utilizar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados - SNGPC.

Art. 4º Todos os estabelecimentos que exercerem quaisquer atividades com medicamentos à base de derivados de Cannabis sativa registrados na Anvisa devem cumprir todos os requisitos aplicáveis constantes na Portaria SVS/MS nº 344/98 e em suas atualizações.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput deverão ainda realizar o controle e manter registros de toda a cadeia de distribuição, devendo proporcionar informações claras, rápidas e de fácil acesso à autoridade sanitária, quando solicitadas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO I

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ATUALIZAÇÃO N. 54
LISTAS DA PORTARIA SVS/MS N.º 344 DE 12 DE MAIO DE 1998 (DOU DE 1/2/99)

LISTA - A1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES
(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILMETADOL
2. ALFACETILMETADOL
3. ALFAMEPRODINA
4. ALFAMETADOL
5. ALFAPRODINA
6. ALFENTANILA
7. ALILPRODINA
8. ANILERIDINA
9. BEZITRAMIDA
10. BENZETIDINA
11. BENZILMORFINA
12. BENZOILMORFINA
13. BETACETILMETADOL
14. BETAMEPRODINA
15. BETAMETADOL
16. BETAPRODINA
17. BUPRENORFINA
18. BUTORFANOL
19. CLONITAZENO
20. CODOXIMA
21. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA
22. DEXTROMORAMIDA
23. DIAMPROMIDA
24. DIETILTIAMBUTENO
25. DIFENOXILATO
26. DIFENOXINA
27. DIIDROMORFINA
28. DIMEFEPTANOL (METADOL)
29. DIMENOXADOL
30. DIMETILTIAMBUTENO
31. DIOXAFETILA
32. DIPIPANONA
33. DROTEBANOL
34. ETILMETILTIAMBUTENO
35. ETONITAZENO
36. ETOXERIDINA
37. FENADOXONA
38. FENAMPROMIDA
39. FENAZOCINA
40. FENOMORFANO
41. FENOPERIDINA
42. FENTANILA
43. FURETIDINA
44. HIDROCODONA
45. HIDROMORFINOL
46. HIDROMORFONA
47. HIDROXIPETIDINA
48. INTERMEDIÁRIO DA METADONA (4-CIANO-2-DI-METILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO)
- 49.INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA (ÁCIDO 2-ME-TIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO)
50. INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA (4 CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA)
- 51.INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA (ÉSTER ETÍ-LICO DO ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
- 52.INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA (ÁCIDO-1-ME-TIL-4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)

53. ISOMETADONA
54. LEVOFENACILMORFANO
55. LEVOMETORFANO
56. LEVOMORAMIDA
57. LEVORFANOL
58. METADONA
59. METAZOCINA
60. METILDESORFINA
61. METILDIIDROMORFINA
62. METOPONA
63. MIROFINA
64. MORFERIDINA
65. MORFINA
66. MORINAMIDA
67. NICOMORFINA
68. NORACIMETADOL
69. NORLEVORFANOL
70. NORMETADONA
71. NORMORFINA
72. NORPIANONA
73. N-OXICODEÍNA
74. N-OXIMORFINA
75. ÓPIO
76. ORIPAVINA
77. OXICODONA
78. OXIMORFONA
79. PETIDINA
80. PIMINODINA
81. PIRITRAMIDA
82. PROEPTAZINA
83. PROPERIDINA
84. RACEMETORFANO
85. RACEMORAMIDA
86. RACEMORFANO
87. REMIFENTANILA
88. SUFENTANILA
89. TAPENTADOL
90. TEBACONA
91. TEBÁINA
92. TILIDINA
93. TRIMEPERIDINA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) preparações à base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
3) preparações à base de ÓPIO, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ÓPIO, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).
5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de OXICODONA, contendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
6) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero proscrito alfa-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.
LISTA - A2
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS
(Sujeitas a Notificação de Receita "A")
1. ACETILDIIDROCODEÍNA
2. CODEÍNA
3. DEXTROPROPOXIFENO
4. DIIDROCODEÍNA
5. ETILMORFINA
6. FOLCODINA
7. NALBUFINA
8. NALORFINA
9. NICOCODINA
10. NICODICODINA
11. NORCODEÍNA
12. PROPÍRAM
13. TRAMADOL
ADENDO:
1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) preparações à base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CODEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NICODICODINA, NORCODEÍNA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
3) preparações à base de TRAMADOL, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
4) preparações à base de DEXTROPROPOXIFENO, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
5) preparações à base de NALBUFINA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
6) preparações à base de PROPÍRAM, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPÍRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
LISTA - A3
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS
(Sujeita a Notificação de Receita "A")
1. ANFETAMINA
2. ATOMOXETINA
3. CATINA
4. CLOMBENZOREX
5. CLORFENTERMINA
6. DEXANFETAMINA
7. DRONABINOL
8. FENCICLIDINA
9. FENETILINA
10. FEMETRAZINA
11. LEVAFETAMINA
12. LEVOMETANFETAMINA
13. LISDEXANFETAMINA
14. METILFENIDATO
15. MODAFINILA
16. TANFETAMINA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) ficam sujeitos aos controles referentes a esta Lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro.
LISTA - B1
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS
(Sujeitas a Notificação de Receita "B")
1. ALOBARBITAL
2. ALPRAZOLAM
3. AMINEPTINA
4. AMOBARBITAL
5. PROBARBITAL
6. BARBEXACLONA
7. BARBITAL
8. BROMAZEPAM
9. BROTILOZOLAM
10. TALBITAL
11. BUTABARBITAL
12. CAMAZEPAM
13. CETAZOLAM
14. CICLOBARBITAL
15. CLOBAZAM
16. CLONAZEPAM
17. CLORAZEPAM
18. CLORAZEPATO
19. CLORDIAZEPÓXIDO
20. CLORETO DE ETILA
21. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO
22. CLOTIAZEPAM
23. CLORAZOLAM

24. DELORAZEPAM
25. DIAZEPAM
26. ESTAZOLAM
27. ETCLORVINOL
28. ETILANFETAMINA (N-ETILANFETAMINA)
29. ETINAMATO
30. FENAZEPAM
31. FENOBARBITAL
32. FLUDIAZEPAM
33. FLUNITRAZEPAM
34. FLURAZEPAM
35. GHB - (ÁCIDO GAMA - HIDROXIBUTÍRICO)
36. GLUTETIMIDA
37. HALAZEPAM
38. HALOXAZOLAM
39. LEFETAMINA
40. LOFLAZEPATO DE ETILA
41. LOPRAZOLAM
42. LORAZEPAM
43. LORMETAZEPAM
44. MEDAZEPAM
45. MEPROBAMATO
46. MESOCARBO
47. METILFENOBARBITAL (PROMINAL)
48. METIPRILONA
49. MIDAZOLAM
50. NIMETAZEPAM
51. NITRAZEPAM
52. NORCANFANO (FENCANFAMINA)
53. NORDAZEPAM
54. OXAZEPAM
55. OXAZOLAM
56. PEMOLINA
57. PENTAZOCINA
58. PENTOBARBITAL
59. PERAMPANEL
60. PINAZEPAM
61. PIPRADROL
62. PIROVARELONA
63. PRAZEPAM
64. PROLINTANO
65. PROPILEXEDRINA
66. SECUBTABARBITAL
67. SECOBARBITAL
68. TEMAZEPAM
69. TETRAZEPAM
70. TIAMILAL
71. TIOPENTAL
72. TRIAZOLAM
73. TRICLOROETILENO
74. TRIEXIFENIDIL
75. VINILBITAL
76. ZALEPLONA
77. ZOLPIDEM
78. ZOPICLONA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, METILFENOBARBITAL (PROMINAL), BARBITAL e BARBEXACLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
3) Em conformidade com a Resolução RDC n.º 104, de 6 de dezembro de 2000 (república em 15/12/2000):
3.1. fica proibido o uso do CLORETO DE ETILA para fins médicos, bem como a sua utilização sob a forma de aerosol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.
3.2. o controle e a fiscalização da substância CLORETO DE ETILA, ficam submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça, de acordo com a Lei n.º 10.357, de 27 de dezembro de 2001, Lei n.º 9.017, de 30 de março de 1995, Decreto n.º 1.646, de 26 de setembro de 1995 e Decreto n.º 2.036, de 14 de outubro de 1996.
4) preparações à base de ZOLPIDEM e de ZALEPLONA, em que a quantidade dos princípios ativos ZOLPIDEM e ZALEPLONA respectivamente, não excedam 10 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
5) preparações à base de ZOPICLONA em que a quantidade do princípio ativo ZOPICLONA não exceda 7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
6) fica proibido o uso humano de CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e de TRICLOROETILENO, por via oral ou inalação.
7) quando utilizadas exclusivamente para fins industriais legítimos, as substâncias CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e TRICLOROETILENO estão excluídas dos controles referentes a esta Lista, estando submetidas apenas aos controles impostos pela Lista D2 deste Regulamento (controle do Ministério da Justiça).



8) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito TH-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

9) os medicamentos que contenham PERAMPANEL ficam sujeitos à prescrição em Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias, e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - B2
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS

(Sujeitas a Notificação de Receita "B2")

1. AMINOREX
2. ANFEPRAMONA
3. FEMPROPOREX
4. FENDIMETRAZINA
5. FENTERMINA
6. MAZINDOL
7. MEFENOREX
8. SIBUTRAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito metanfetamina que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista, os isômeros proscritos 4-MEC, 5-MAPDB e pentedrona, que estão relacionados na Lista "F2" deste regulamento.

4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).

LISTA - C1
LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL

(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ACEPROMAZINA
2. ÁCIDO VALPRÓICO
3. AGOMELATINA
4. AMANTADINA
5. AMISSULPRIDA
6. AMITRIPTILINA
7. AMOXAPINA
8. ARIPIRAZOL
9. ASENAPINA
10. AZACICLONOL
11. BECLAMIDA
12. BENACTIZINA
13. BENFLUOREX
14. BENZIDAMINA
15. BENZOCTAMINA
16. BENZOQUINAMIDA
17. BIPERIDENO
18. BUPROPIONA
19. BUSPIRONA
20. BUTAPERAZINA
21. BUTRIPTILINA
22. CANABIDIOL (CBD)
23. CAPTODIAMO
24. CARBAMAZEPINA
25. CAROXAZONA
26. CELECOXIBE
27. CETAMINA
28. CICLARBAMATO
29. CICLEXEDRINA
30. CICLOPENTOLATO
31. CISAPRIDA
32. CITALOPRAM
33. CLOMACRANO
34. CLOMETIAZOL
35. CLOMIPRAMINA
36. CLOREXADOL
37. CLORPROMAZINA
38. CLORPROTIXENO
39. CLOTIAPINA
40. CLOZAPINA
41. DAPOXETINA
42. DESFLURANO
43. DESIPRAMINA
44. DESVENLAFAXINA
45. DEXTIMIDA
46. DEXMEDETOMIDINA
47. DIBENZEPINA
48. DIMETRACRINA
49. DISOPIRAMIDA
50. DISSULFIRAM
51. DIVALPROATO DE SÓDIO
52. DIXIRAZINA
53. DONEPEZILA
54. DOXEPINA
55. DROPERIDOL
56. DULOXETINA
57. ECTILURÉIA
58. EMILCAMATO
59. ENFLURANO
60. ENTACAPONA
61. ESCITALOPRAM
62. ETOMIDATO

63. ETORICOXIBE
64. ETOSSUXIMIDA
65. FACETOPERANO
66. FEMPROBAMATO
67. FENAGLICODOL
68. FENELZINA
69. FENIPRAZINA
70. FENITOINA
71. FLUFENAZINA
72. FLUMAZENIL
73. FLUOXETINA
74. FLUPENTIXOL
75. FLUVOXAMINA
76. GABAPENTINA
77. GALANTAMINA
78. HALOPERIDOL
79. HALOTANO
80. HIDRATO DE CLORAL
81. HIDROCLORBEZETILAMINA
82. HIDROXIDIONA
83. HOMOFENAZINA
84. IMICLOPRAZINA
85. IMIPRAMINA
86. IMIPRAMINÓXIDO
87. IPROCLOZIDA
88. ISOCARBOXAZIDA
89. ISOFLURANO
90. ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA
91. LACOSAMIDA
92. LAMOTRIGINA
93. LEFLUNOMIDA
94. LEVETIRACETAM
95. LEVOMEPRIMAZINA
96. LISURIDA
97. LITIO
98. LOPERAMIDA
99. LOXAPINA
100. LUMIRACOXIBE
101. MAPROTILINA
102. MECLOFENOXATO
103. MEFENOXALONA
104. MEFEXAMIDA
105. MEMANTINA
106. MEPAZINA
107. MESORIDAZINA
108. METILNALTREXONA
109. METILPENTINOL
110. METISERGIDA
111. METIXENO
112. METOPROMAZINA
113. METOXIFLURANO
114. MIANSERINA
115. MILNACIPRANA
116. MINAPRINA
117. MIRTAZAPINA
118. MISOPROSTOL
119. MOCLOBEMIDA
120. MOPERONA
121. NALOXONA
122. NALTREXONA
123. NEFAZODONA
124. NIALAMIDA
125. NITRITO DE ISOBUTILA
126. NOMIFENSINA
127. NORTRIPTILINA
128. NOXIPTILINA
129. OLANZAPINA
130. OPIPRAMOL
131. OXCARBAZEPINA
132. OXIBUPROCAÍNA (BENOXINATO)
133. OXIFENAMATO
134. OXIPERTINA
135. PALIPERIDONA
136. PARECOXIBE
137. PAROXETINA
138. PENFLURIDOL
139. PERFENAZINA
140. PERGOLIDA
141. PERICIAZINA (PROPERICIAZINA)
142. PIMOZIDA
143. PIPAMPERONA
144. PIPOTIAZINA
145. PRAMIPEXOL
146. PREGABALINA
147. PRIMIDONA
148. PROCLORPERAZINA
149. PROMAZINA
150. PROPANIDINA
151. PROPIOMAZINA
152. PROPOFOL
153. PROTIPENDIL
154. PROTRIPTILINA
155. PROXIMETACAINA
156. QUETIAPINA
157. RASAGILINA
158. REBOXETINA
159. RIBAVIRINA
160. RIMONABANTO
161. RISPERIDONA
162. RIVASTIGMINA

163. ROFECOXIBE
 164. ROPINIROL
 165. ROTIGOTINA
 166. RUFINAMIDA
 167. SELEGILINA
 168. SERTRALINA
 169. SEVOFLURANO
 170. SULPIRIDA
 171. SULTOPRIDA
 172. TACRINA
 173. TERIFLUNOMIDA
 174. TETRABENAZINA
 175. TETRACAÍNA
 176. TIAGABINA
 177. TIANEPTINA
 178. TIAPRIDA
 179. TIOPROPERAZINA
 180. TIORIDAZINA
 181. TIOTIXENO
 182. TOLCAPONA
 183. TOPIRAMATO
 184. TRANILCIPROMINA
 185. TRAZODONA
 186. TRICLOFÓS
 187. TRIFLUOPERAZINA
 188. TRIFLUPERIDOL
 189. TRIMIPRAMINA
 190. TROGLITAZONA
 191. VALDECOXIBE
 192. VALPROATO SÓDICO
 193. VENLAFAXINA
 194. VERALIPRIDA
 195. VIGABATRINA
 196. VORTIOXETINA
 197. ZIPRAZIDONA
 198. ZOTEPINA
 199. ZUCLOPENTIXOL
- ADENDO:

1) ficam também sob controle:

- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.3 o disposto nos itens 1.1 e 1.2 não se aplica a substância canabidiol.

2) os medicamentos à base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;

5) os medicamentos à base da substância TETRACAÍNA ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico otorinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Otite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.

6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias DISSULFIRAM, LÍTIO (metálico e seus sais) e HIDRATO DE CLORAL, quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e n.º. 6/99.

7) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico os medicamentos a base de BENZIDAMINA cujas formas farmacêuticas sejam: pó para preparação extemporânea, solução ginecológica, spray, pastilha drops, colutório, pasta dentífrica e gel.

8) fica proibido o uso de NITRITO DE ISOBUTILA para fins médicos, bem como a sua utilização como aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.

9) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico, o NITRITO DE ISOBUTILA, quando utilizado exclusivamente para fins industriais legítimos.

10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância prometazina.

LISTA - C2
LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS
(Sujeitas a Notificação de Receita Especial)

1. ACITRETINA
2. ADAPALENO
3. BEXAROTENO
4. ISOTRETINOÍNA
5. TRETINOÍNA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

LISTA - C3

LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS
(Sujeita a Notificação de Receita Especial)

1. FTALIMIDOGlutARIMIDA (TALIDOMIDA)

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA - C5

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES

(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ANDROSTANOLONA

2. BOLASTERONA

3. BOLDENONA

4. CLOROXOMESTERONA

5. CLOSTEBOL

6. DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA

7. DROSTANOLONA

8. ESTANOLONA

9. ESTANOZOLOL

10. ETILESTRENOL

11. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOSTERONA

12. FORMEBOLONA

13. MESTEROLONA

14. METANDIENONA

15. METANDRANONA

16. METANDRIOL

17. METENOLONA

18. METILTESTOSTERONA

19. MIBOLERONA

20. NANDROLONA

21. NORETANDROLONA

22. OXANDROLONA

23. OXIMESTERONA

24. OXIMETOLONA

25. PRASTERONA (DEIDROEPIANDROSTERONA - DHEA)

26. SOMATROPINA (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO)

27. TESTOSTERONA

28. TREMBOLONA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

LISTA - D1

LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitas a Receita Médica sem Retenção)

1. 1-FENIL-2-PROPANONA

2. 3,4 - METILENDIOXIFENIL-2-PROPANONA

3. ACIDO ANTRANÍLICO

4. ÁCIDO FENILACETICO

5. ÁCIDO LISÉRGICO

6. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO

7. ALFA-FENILACETOACETONITRIL (APAAN)

8. DIIDROERGOTAMINA

9. DIIDROERGOMETRINA

10. EFEDRINA

11. ERGOMETRINA

12. ERGOTAMINA

13. ETAFEDRINA

14. ISOSAFROL

15. ÓLEO DE SASSAFRÁS

16. ÓLEO DA PIMENTA LONGA

17. PIPERIDINA

18. PIPERONAL

19. PSEUDOEFEEDRINA

20. SAFROL

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

2) ficam também sob controle as substâncias: mesilato de diidroergotamina, TARTARATO DE DIIDROERGOTAMINA, maleato de ergometrina, TARTARATO DE ERGOMETRINA E tartarato de ergotamina.

3) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º344/98 e 6/99, as formulações não medicamentosas, que contêm as substâncias desta lista quando se destinarem a outros seguimentos industriais.

4) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da Piper hispidinervum C.DC., planta nativa da Região Norte do Brasil.

5) ficam também sob controle todos os isômeros ópticos da substância APAAN, sempre que seja possível sua existência.

LISTA - D2

LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça)

1. ACETONA

2. ÁCIDO CLORÍDRICO

3. ÁCIDO SULFÚRICO

4. ANIDRIDO ACÉTICO

5. CLORETO DE ETILA

6. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO

7. CLOROFÓRMIO

8. ÉTER ETÍLICO

9. METIL ETIL CETONA

10. PERMANGANATO DE POTÁSSIO

11. SULFATO DE SÓDIO

12. TOLUENO

13. TRICLOROETILENO

ADENDO:

1) os produtos e insumos químicos desta Lista estão sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e Portaria MJ nº 1.274 de 25/08/2003.

2) o insumo químico ou substância CLOROFÓRMIO está proibido para uso em medicamentos.

3) quando os insumos desta lista forem utilizados para fins de fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.

LISTA - E

LISTA DE PLANTAS PROSCRITAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS

ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS

1. Cannabis sativa L..

2. Claviceps paspali Stevens & Hall.

3. Datura suaveolens Willd.

4. Erythroxylum coca Lam.

5. Lophophora williamsii Coult.

6. Papaver Somniferum L..

7. Prestonia amazonica J. F. Macbr.

8. Salvia Divinorum

ADENDO:

1) ficam proibidas a importação, a exportação, o comércio, a manipulação e o uso das plantas enumeradas acima.

2) ficam também sob controle, todas as substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima, bem como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias.

3) a planta Lophophora williamsii Coult. é comumente conhecida como cacto peyote.

4) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99, a importação de semente de dormideira (Papaver Somniferum L.) quando, comprovadamente, for utilizada com finalidade alimentícia, devendo, portanto, atender legislação sanitária específica.

5) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na lista "C1" deste regulamento.

6) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância papaverina, bem como as formulações que a contenham, desde que estas não possuam outras substâncias sujeitas ao controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98.

7) fica permitida, excepcionalmente, a importação de produtos que possuam as substâncias canabidiol e/ou tetrahidrocannabinol (THC), quando realizada por pessoa física, para uso próprio, para tratamento de saúde, mediante prescrição médica, aplicando-se os mesmos requisitos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 6 de maio de 2015.

8) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro, desde que sejam atendidas as exigências desta Resolução.

LISTA - F

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL

LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

1.	3-METILFENTANILA	ou	N-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
2.	3-METILTIOFENTANILA	ou	N-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
3.	ACETIL-ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]ACETANILIDA
4.	ACETILFENTANIL	ou	N-[1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDIL]-N-FENILACETAMIDA
5.	ACETORFINA	ou	3-O-ACETILTETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
6.	AH-7921	ou	3,4-DICLORO-N-[(1-(DIMETILAMINO)CICLO-HEXIL)METIL]BENZAMIDA
7.	ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
8.	ALFA-METILTIOFENTANILA	ou	N-[1-(1-METIL-2-(2-TIENIL)ETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
9.	BETA-HIDROXI-3-METILFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
10.	BETA-HIDROXIFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
11.	CETOBEMIDONA	ou	4-META-HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA
12.	COCAÍNA	ou	ÉSTER METÍLICO DA BENZOILECGONINA
13.	DESOMORFINA	ou	DIIDRODEOIMORFINA
14.	DIIDROETORFINA	ou	7,8-DIIDRO-7-ALFA-[1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL]-6,14-ENDO-ETANOTETRAHIDROORIPAVINA
15.	ECGONINA	ou	(-)-3-HIDROXITROPANO-2-CARBOXILATO
16.	ETORFINA	ou	TETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
17.	HEROÍNA	ou	DIACETILMORFINA
18.	MDPV	ou	1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-PENTANONA
19.	MPPP	ou	1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
20.	MT-45	ou	1-CICLOHEXIL-4-(1,2-DIFENILETIL)PIPERAZINA
21.	PARA-FLUOROFENTANILA	ou	4'-FLUORO-N-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
22.	PEPAP	ou	1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
23.	TIOFENTANILA	ou	N-[1-[2-(TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA

ADENDO:

1)ficam também sob controle:

1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.2.todos os ésteres e derivados da substância ECGONINA que sejam transformáveis em ECGONINA E COCAÍNA.

LISTA F2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

a) SUBSTÂNCIAS

1.	(+) - LISÉRGIDA	ou	LSD; LSD-25; 9,10-DIDEHIDRO-N,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-8BETA-CARBOXAMIDA
2.	2C-B	ou	4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
3.	2C-C	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
4.	2C-D	ou	4-METIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
5.	2C-E	ou	4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
6.	2C-F	ou	4-FLUOR-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
7.	2C-I	ou	4-IODO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
8.	2C-T-2	ou	4-ETIL-TIO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
9.	2C-T-7	ou	2,5-DIMETOXI-4-PROPILTIOFENILETILAMINA (2C-T-7)
10.	4-AcO-DMT	ou	4-ACETOXI-N, N-DIMETILTRIPTAMINA
11.	4-Cl-ALFA-PVP	ou	1-(4-CLOROFENIL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA
12.	4-BROMOMETCATINONA	ou	4-BMC; BREFEDRONA; 1-(4-BROMOFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
13.	4-FA	ou	4-FLUOROANFETAMINA; 1-(4-FLUOROFENIL) PROPAN-2-AMINA
14.	4-MEC	ou	4-METILETILCATINONA; 2-(ETILAMINA)-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
15.	4-METILAMINOREX	ou	(±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA
16.	4-MTA	ou	4-METILTIOANFETAMINA
17.	4,4'- DMAR	ou	4,4'- DIMETILAMINOREX; 4-METIL-5-(4-METILFENIL)-4,5-DIIDRO-1,3-OXAZOL-2-AMINA
18.	5-APB	ou	1-(BENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA
19.	5-APDB	ou	1-(2,3-DIHDROBENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA
20.	5-EAPB	ou	1-(BENZOFURAN-5-IL)-N-ETILPROPAN-2-AMINA
21.	5-MAPDB	ou	1-(2,3-DIHDROBENZOFURAN-5-IL)-N-METILPROPAN-2-AMINA
22.	5F-AKB48	ou	5F-APINACA; N-(1-ADAMANTIL)-1-(5-FLUOROPEN-TIL)INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
23.	5-IAI	ou	2,3-DIHDRO-5-IODO-1H-INDENO-2-AMINA
24.	5-MeO-AMT	ou	5-METOXI-ALFA-METILTRIPTAMINA
25.	5-MeO-DIPT	ou	5-METOXI-N,N-DIISOPROPILTRIPTAMINA
26.	5-MeO-DMT	ou	5-METOXI-N,N-DIMETILTRIPTAMINA

27.	5-MeO-MIPT	ou	5-METOXI-N,N-METIL ISOPROPILTRIPTAMINA	72.	JWH-250	ou	2-(2-METOXIFENIL)-1-(1-PENTIL-1-INDOL-3-IL) ETANO-NA
28.	25B-NBOMe	ou	2-(4-BROMO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFE-NIL)METIL]ETANOAMINA	73.	JWH-251	ou	2-(2-METILFENIL)-1-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) ETANO-NA
29.	25C-NBOMe	ou	2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFE-NIL)METIL]ETANOAMINA	74.	JWH-252	ou	1-(2-METIL-1-PENTILINDOL-3-IL)-2-(2-METILFENIL) ETANO-NA
30.	25D-NBOMe	ou	2-(4-METIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFE-NIL)METIL]ETANOAMINA	75.	JWH-253	ou	1-(2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-2-(3-METOXI-FE-NIL) ETANO-NA
31.	25E-NBOMe	ou	2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFE-NIL)METIL]ETANOAMINA	76.	MAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)](4-METIL-1-NAF-TALENIL)-METANO-NA
32.	25H-NBOMe	ou	2-(2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)ME-TIL]ETANOAMINA	77.	MAM-2201 N-(4-hidroxipen-til)	ou	(1-(5-FLUORO-4-HIDROXIPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)](4-METIL-1-NAFTALENIL)-METANO-NA
33.	25I-NBOH	ou	2CI-NBOH; 2-((1-(2-(4-iodo-2,5-dimetoxife-nil)etil)amino)metil)fenol	78.	MAM-2201 N-(5-cloropentil)	ou	(1-(5-CLOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)](4-METIL-1-NAF-TALENIL)-METANO-NA
34.	25I-NBOMe	ou	2-(4-iodo-2,5-dimetoxi-fenil)-n-[(2-metoxife-nil)metil]etanoamina	79.	mCPP	ou	1-(3-CLOROFENIL)PIPERAZINA
35.	25N-NBOMe	ou	2-(4-NITRO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFE-NIL)METIL]ETANOAMINA	80.	MDAI	ou	5,6-METILENODIOXI-2-AMINOINDANO
36.	25P-NBOMe	ou	2-(4-PROPIl-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFE-NIL)METIL]ETANOAMINA	81.	MDE	ou	MDEA; N-ETIL MDA; (+)-N-ETIL-ALFA-METIL-3,4-(ME-TILENEDIOXI)FENETILAMINA
37.	25T2-NBOMe	ou	2-(4-TIOETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFE-NIL)METIL]ETANOAMINA	82.	MDMA	ou	(±)-N,ALFA-DIMETIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILA-MINA; 3,4 METILENODIOXIMETANFETAMINA
38.	25T4-NBOMe	ou	2-[4-(1-METIL-TIOETIL)-2,5-DIMETOXI-FENIL]-N-[(2-ME-TOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA	83.	MECLOQUALONA	ou	3-(O-CLOROFENIL)-2-METIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
39.	25T7-NBOMe	ou	2-(4-TIOPROPIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFE-NIL)METIL]ETANOAMINA	84.	MEFEDRONA	ou	2-metilamino-1-(4-metilfenil)-propan-1-ona
40.	ALFA-PVP	ou	1-FENIL-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA)	85.	MESCALINA	ou	3,4,5-TRIMETOXIFENETILAMINA
41.	AKB48	ou	APINACA; N-ADAMANTIL-1-PENTILINDAZOL-3-CAR-BOXAMIDA	86.			METANFETAMINA
42.	AM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL-METANO-NA	87.	METAQUALONA	ou	2-METIL-3-O-TOLIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
43.	AMT	ou	ALFA-METILTRIPTAMINA	88.	METCATINONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-1-ONA
44.	BENZOFETAMINA	ou	N-BENZIL-N,ALFA-DIMETILFENETILAMINA	89.	METILONA	ou	1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)-1- PROP-ANO-NA
45.	BETACETO-DMBDB	ou	[k-DMBDB; DIBUTILONA; METILBUTILONA; 1- BEN-ZO[D] [1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(DIMETILAMINO)BUTAN-1-ONA	90.	METIOPROPAMINA	ou	N-METIL-1-TIOFEN-2-ILPROPAN-2-AMINA
46.	BROLANFETAMINA	ou	DOB; (±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETI-LAMINA	91.	MMDA	ou	5-METOXI-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETI-LAMINA
47.	BZP	ou	1-BENZILPIPERAZINA	92.	MXE	ou	METOXETAMINA; 2-(ETILAMINO)-2-(3-METOXIFENIL)-CICLOHEXANO-NA
48.	CATINONA	ou	(-)-(S)-2-AMINOPROPIOFENONA	93.	N-ACETIL-3,4-MDMC	ou	N-ACETIL-3,4-METILENODIOXIMETCATINONA; N-ACE-TILMETILONA; N-[2-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-1-METIL-2-OXOETIL]-N-METIL-ACETAMIDA
49.	DET	ou	3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]INDOL	94.	N-ETILCATINONA	ou	2-(ETILAMINA)-1-FENILPROPAN-1-ONA
50.	DIHIDRO-LSD	ou	(8b)-N,N-DIETIL-6-METIL-9,10-DIDEHIDRO-2,3-DIHI-DROERGOLINA-8-CARBOXAMIDA	95.	PARAHEXILA	ou	3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DI-BENZO[B,D]PIRANO-1-OL
51.	DMA	ou	(±)-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA	96.	PENTEDRONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENIL-PENTAN-1-ONA
52.	DMAA	ou	4-metilhexan-2-amina	97.	PMA	ou	2-METOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
53.	DMHP	ou	3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRI-METIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL	98.	PMMA	ou	PARA-METOXIMETANFETAMINA; [1-(4-METOXIFE-NIL)PROPANO-2-IL](METIL)AZANO
54.	DMT	ou	3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL] INDOL ; N,N-DIMETILTRIP-TAMINA	99.	PSILOCIBINA	ou	FOSFATO DIHIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINOET-IL)]INDOL-4-ILO
55.	DOC	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA	100.	PSILOCINA	ou	PSILOTSINA ; 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL
56.	DOET	ou	(±)-4-ETIL-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA	101.	ROLICICLIDINA	ou	PHP; PCPY ; 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA
57.	DOI	ou	4-iodo-2,5-dimetoxianfetamina	102.	SALVINORINA A	ou	Metil (2S,4aR,6aR,7R,9S,10aS,10bR)-9-acetoxi-2-(3-furil)-6a,10b-dimetil-4,10-dioxododecahído-2H-benzo[f]isocromeno-7-carboxilato
58.	EAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-(4-ETIL-1-NAF-TALENIL)-METANO-NA	103.	STP	ou	DOM ; 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA
59.	ERGINA	ou	LSA (AMIDA DO ACIDO D-LISÉRGICO)	104.	TENAMFETAMINA	ou	MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMI-NA
60.	ETICICLIDINA	ou	PCE ; N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA	105.	TENOCICLIDINA	ou	TCP ; 1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
61.	ETILFENIDATO	ou	ACETATO DE ETIL-2-FENIL-2-(PIPERIDIN-2-IL)	106.	TETRAHIDROCANNABI-NOL	ou	THC
62.	ETILONA	ou	[k-MDEA; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)-1-PROPANO-NA	107.	TH-PVP	ou	2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-(5,6,7,8-TETRAHIDRONAFTALEN-2-IL)PENTAN-1-ONA
63.	ETRIPTAMINA	ou	3-(2-AMINOBTIL)INDOL	108.	TMA	ou	(±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
64.	JWH-018	ou	1-NAFTALENIL-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-METANO-NA	109.	TFMPP	ou	1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA
65.	JWH-071	ou	(1-ETIL-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL-METANO-NA	110.	UR-144	ou	(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)(2,2,3,3-TETRAMETILCICLO-PROPIL)-METANO-NA
66.	JWH-072	ou	(1-PROPIlINDOL-3-IL)NAFTALEN-1-IL-METANO-NA	111.	XLR-11	ou	5F-UR-144; [1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANO-NA
67.	JWH-073	ou	NAFTALEN-1-IL(1-BUTILINDOL-3-IL) METANO-NA	112.	ZIPEPROL	ou	ALFA-(ALFA-METOXIBENZIL)-4-(BETA-METOXIFENE-TIL)-1-PIPERAZINAETANOL
68.	JWH-081	ou	4-METOXINAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) ME-TANO-NA				
69.	JWH-098	ou	(4-METOXI1-NAFTALENIL)(2-METIL-1- PENTIL-1H-IN-DOL-3-IL) METANO-NA				
70.	JWH-122	ou	4-METILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) META-NO-NA				
71.	JWH-210	ou	4-ETILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANO-NA				

b) CLASSES ESTRUTURAIS - Ficam também sob controle desta Lista as substâncias canabiníméticas que se enquadram nas seguintes classes estruturais:

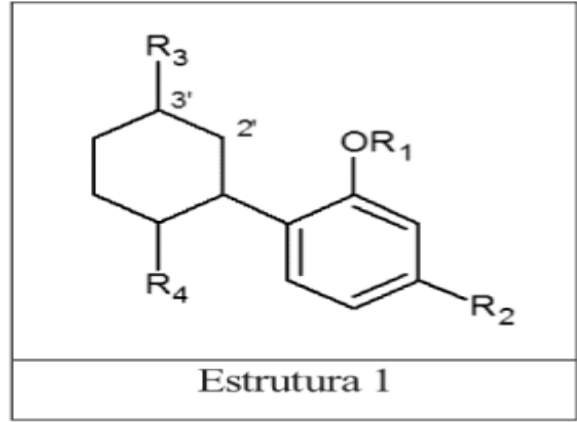
1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-(ciclohexil)fenol (estrutura 1):

1.1 Com substituição na posição 1 do anel benzênico por um grupo (-OR1) hidroxil, alcoxi (éter) ou carboxialquil (éster);

1.2 Substituída na posição 5 (-R2) do anel benzênico em qualquer extensão;

1.3 Substituída ou não nas posições 3' (-R3) e/ou 6' (-R4) em qualquer extensão no anel ciclo-hexil;

1.4 Que apresente ou não uma insaturação entre as posições 2' e 3' do anel ciclohexil substituinte.

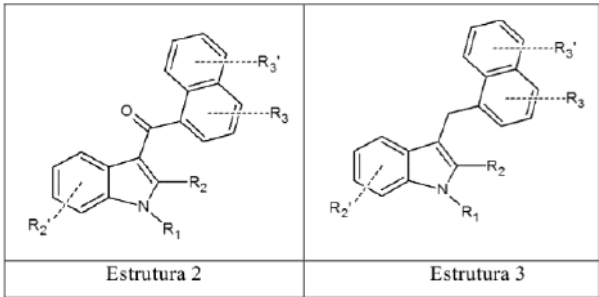


2. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 2) ou naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metano (estrutura 3):

2.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);

2.2..Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');

2.3 Se ou não substituído no anel naftoil ou no anel naftil em qualquer extensão (-R3 e -R3').



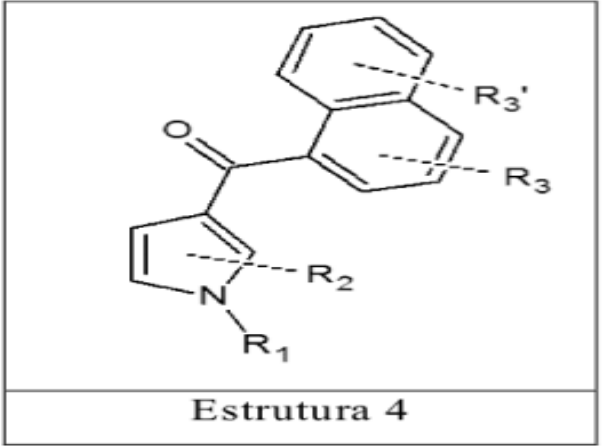
3. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-pirrol-3-il)metanona (estrutura 4):

3.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel pirrol (-R1);

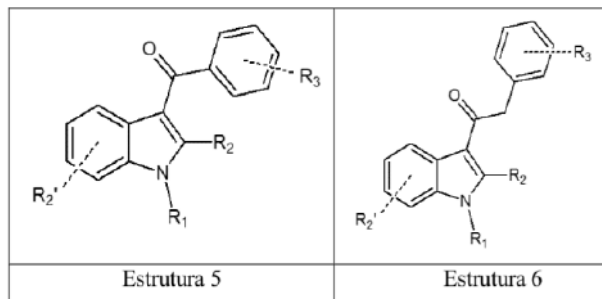
3.2 Substituída ou não no anel pirrol em qualquer extensão (-R2);

3.3 Substituída ou não no anel naftoil em qualquer extensão (-R3 e -R3').

anel ciclohexil substituinte.

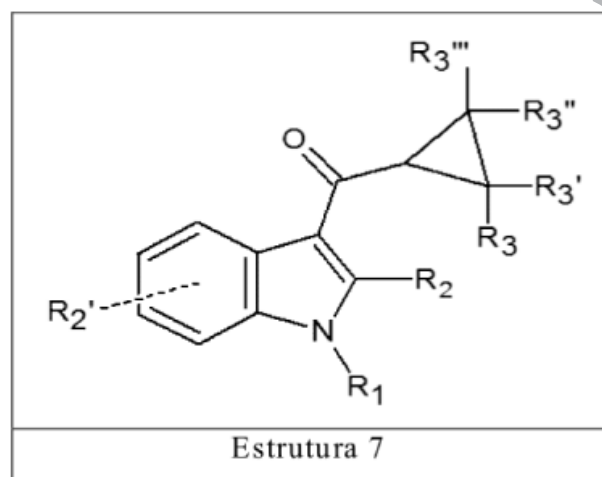


4. Qualquer substância que apresente uma estrutura fenil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 5) ou fenil(1H-indol-3-il)etanona (estrutura 6):
- 4.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
- 4.2 Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');
- 4.3 Se ou não substituído no anel fenil em qualquer extensão (-R3).



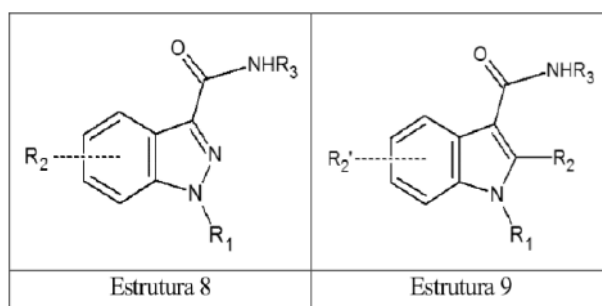
5. Qualquer substância que apresente uma estrutura ciclopropil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 7):

- 5.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
- 5.2 Substituída ou não no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');
- 5.3 Substituída ou não no anel ciclopropil em qualquer extensão (-R3, -R3', -R3'' e -R3''').



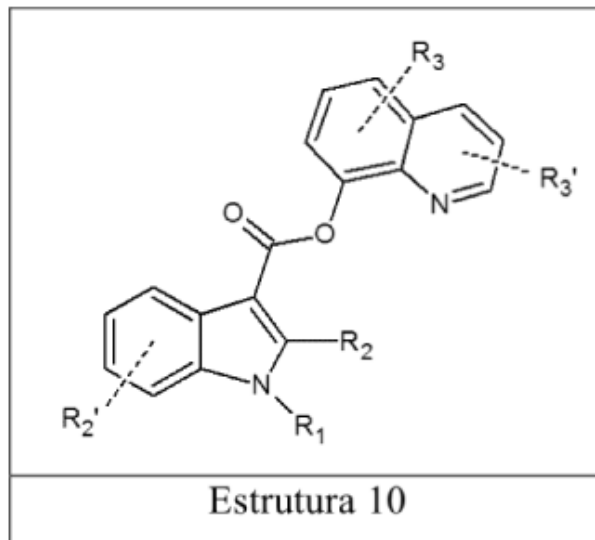
6. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1H-indazol-3-carboxamida (estrutura 8) ou 1H-indol-3-carboxamida (estrutura 9):

- 6.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indazol ou indol (-R1);
- 6.2 Substituída ou não no anel indazol (-R2) ou indol (-R2 e -R2') em qualquer extensão;
- 6.3 Substituída ou não no grupo carboxamida em qualquer extensão (-R3).



7. Qualquer substância que apresente uma estrutura quinolin-8-il(1H-indol-3-il)carboxilato (estrutura 10):

- 7.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
- 7.2 Substituída ou não no anel indol (-R2 e -R2') em qualquer extensão;
- 7.3 Substituída ou não no anel quinolil em qualquer extensão (-R3 e -R3').



ADENDO:

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. sempre que seja possível a sua existência, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas no item "a", bem como todos os sais das substâncias que possam ser enquadradas no item "b".
- 1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDROCANNABINOL:
- 7,8,9,10-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
- (9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
- (6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
- (6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
- 6a,7,8,9-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
- (6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
- 2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero fentermina que está relacionado na Lista "B2" deste regulamento.
- 3) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na Lista "C1" deste regulamento.
- 4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância ropivacaína.
- 5) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância milnaciprana, que está relacionada na lista "C1" deste regulamento.
- 6) excetua-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação a substância tetrahidrocannabinol (THC), desde que sejam atendidas as exigências a serem regulamentadas previamente à concessão do registro.
- 7) excetua-se dos controles referentes a esta lista os isômeros das substâncias classificadas no item "b", desde que esses isômeros não se enquadrem em nenhuma das classes estruturais descritas no referido item.
- 8) excetua-se dos controles referentes a esta lista quaisquer substâncias que possam ser enquadradas no item "b" e que estejam descritas em outra lista deste regulamento.
- 9) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero metazocina, que está relacionado na Lista "A1" deste regulamento.
- 10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância mepivacaína.
- 11) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero fendimetrazina, que está relacionado na Lista "B2" deste regulamento.
- 12) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-diethyl-3-metilbenzamida).
- 13) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero pentazocina, que está relacionado na Lista "B1" deste regulamento.
- LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS
1. FENILPROPANOLAMINA
- ADENDO:
- 1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS

1. ESTRICNINA
2. ETRETINATO
3. DEXFENFLURAMINA
4. DINITROFENOL
5. FENFLURAMINA
6. LINDANO
7. TERFENADINA

ADENDO:

- 1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) fica autorizado o uso de LINDANO como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.

ARESTO Nº 721, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 028/2016 realizada em 30/11/2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

1. Empresa: Johnson & Johnson Industrial Ltda.
Medicamento: Tylenol Grip (paracetamol + cloridrato de fenilefrina)
Processo nº: 25351.680631/2010-60
Expediente nº: 1337051/16-1
Assunto: Indeferimento de Registro do Medicamento Similar
- Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, com retorno para GG-MED, nos termos do voto do relator - Voto nº 039/2016-Diges. Incluído em pauta em razão do Mandado Judicial: 1007928-43.2016.4.01.3400.

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 2 de dezembro de 2016

Nº 125 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de novembro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.752295/2014-15
Agenda Regulatória 2015-2016: não é tema da agenda regulatória
Assunto: Proposta de iniciativa sobre atualização dos produtos à base de canabidiol em associação com outros canabinóides, dentre eles o THC, constantes do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17/2015.
Área responsável: GPON/GGMON/DIMON
Regime de Tramitação: Especial
Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Nº 126 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de novembro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.306002/2016-91
Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da Agenda
Assunto: Proposta de iniciativa sobre restrição do uso de amálgama dental à sua forma encapsulada.
Área responsável: GGTPS
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Jarbas Barbosa da Silva Junior

Nº 127 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve



aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de novembro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Processo nº: 25351.447401/2016-40
Agenda Regulatória 2015-2016: não é item da agenda regulatória.
Assunto: Proposta de iniciativa para regulamentação de procedimento especial para registro de medicamentos e produtos biológicos para o tratamento de doenças raras.
Área responsável: Gerência Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED
Regime de Tramitação: Especial
Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DIRETORIA DE CONTROLE
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.204, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.205, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.206, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.207, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.208, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.209, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.210, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.211, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.212, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.213, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.214, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.215, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.216, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.217, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.218, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.219, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.220, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.221, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.222, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.223, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Merckle Biotech GmbH para Teva Biotech GmbH, na certificação solicitada pela empresa Teva Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 05.333.542/0001-08, publicada pela Resolução RE nº 306, de 3 de fevereiro de 2016, no Diário Oficial da União nº 24, de 04 de fevereiro de 2016, Seção I, pág. 51, conforme expedientes nº 0673540/15-1 e 2292138/16-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.224, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.225, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.226, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.227, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.228, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.229, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.238, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:



Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 2.265, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 23 de junho de 2014, Seção 1 pag. 34 Suplemento págs. 24 e 35, Onde se lê:

EMPRESA: ELVIS PLESLEY MELO ROSA-ME
ENDEREÇO: RUA DJALMA TORRES,277
BAIRRO: CENTRO CEP: 38610000 - UNAÍ/MG
CNPJ: 15.515.874/0001-59
PROCESSO: 25351.317333/2014-20 AUTORIZ/MS: 7.19851.2
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAISMANIPULA-
ÇÃO
DE PRODUTOS OFICINAISPRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: ELVIS PLESLEY MELO ROSA E CIA LTDA - ME
ENDEREÇO: R SAO JOSE, 768
BAIRRO: CENTRO CEP: 38610000 - UNAÍ/MG
CNPJ: 15.515.874/0001-59
PROCESSO: 25351.317333/2014-20
AUTORIZ/MS: 7.19851-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 2.836, de 20 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 24 de outubro de 2016, Seção 1 Págs. 128 e 129 e Suplemento Págs. 46 e 47, Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA JANDIFARMA LTDA
ENDEREÇO: RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 11
BAIRRO: JARDIM SOROCABANO CEP: 06604020 - JANDIRA/ SP
CNPJ: 22.337.622/0001-42
PROCESSO: 25351.416616/2016-15
AUTORIZ/MS: 7.48241-1
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA JANDIFARMA LTDA
ENDEREÇO: RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 11
BAIRRO: JARDIM SOROCABANO CEP: 06604020 - JANDIRA/SP
CNPJ: 22.337.622/0001-42
PROCESSO: 25351.416616/2016-15
AUTORIZ/MS: 7.48241-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 1.556, de 24 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 28 de abril de 2014, Seção 1 Pág. 45 e Suplemento Págs. 34 e 39, Onde se lê:

EMPRESA: Farmácia e Drogaria Havana Ltda-ME
ENDEREÇO: R HAVANA, 53
BAIRRO: PARQUE DAS AMERICAS CEP: 09351020 - MAUÁ/SP
CNPJ: 11.002.966/0001-84
PROCESSO: 25351.080847/2014-14 AUTORIZ/MS: 7.11759.5
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: Farmácia e Drogaria Havana Ltda-ME
ENDEREÇO: R HAVANA, 41D
BAIRRO: PARQUE DAS AMERICAS CEP: 09351020 - MAUÁ/SP
CNPJ: 11.002.966/0001-84
PROCESSO: 25351.080847/2014-14
AUTORIZ/MS: 7.11759-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 3.093, de 28 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 01 de setembro de 2008, Seção 1 pag. 86 Suplemento págs. 56 e 72, Onde se lê:

EMPRESA: NOM GAIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA PADRE LUNA Nº 99, LOJA J
BAIRRO: CENTRO CEP: 27600000 - VALENÇA/RJ
CNPJ: 06.165.624/0002-26
PROCESSO: 25351.509681/2008-83 AUTORIZ/MS: 0.55709.0
ATIVIDADE/ CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

Leia-se:
EMPRESA: n.o.m gaia farmácia de manipulação ltda
ENDEREÇO: PRAÇA XV DE NOVEMBRO, Nº 131
BAIRRO: centro CEP: 27600000 - VALENÇA/RJ
CNPJ: 06.165.624/0002-26
PROCESSO: 25351.509681/2008-83
AUTORIZ/MS: 0.55709-0
ATIVIDADE/CLASSE:
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE nº 2.961, de 04 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União Nº 213, de 07 de novembro de 2016, Seção 1 pag. 57 e Suplemento pag. 37, Onde se lê:

EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: Rua Joaquim Pinheiro, nº 16
BAIRRO: FREGUESIA (JACAREPAGUA) CEP: 22743660 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 06.626.253/0527-04
PROCESSO: 25351.447312/2016-08
AUTORIZ/MS: 7.48450-2
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

Leia-se:
EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: Rua Joaquim Pinheiro, nº 16
BAIRRO: FREGUESIA (JACAREPAGUA) CEP: 22743660 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 06.626.253/0527-04
PROCESSO: 25351.447312/2016-08

AUTORIZ/MS: 7.48450-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 2.111, de 03 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 08 de agosto de 2016, Seção 1 pag. 25 e Suplemento págs. 36 e 37, Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA RAFARMA LTDA
ENDEREÇO: PRAÇA 21 DE ABRIL Nº 200
BAIRRO: CENTRO CEP: 35875000 - MORRO DO PILAR/MG
CNPJ: 04.941.220/0001-70
PROCESSO: 25351.570154/2013-50
AUTORIZ/MS: 7.01487-8
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:
EMPRESA: DROGA CENTER DROGARIA E DRUGSTORE LTDA - ME
ENDEREÇO: PRAÇA 21 DE ABRIL Nº 200
BAIRRO: CENTRO CEP: 35875000 - MORRO DO PILAR/MG
CNPJ: 04.941.220/0001-70
PROCESSO: 25351.570154/2013-50
AUTORIZ/MS: 7.01487-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE nº. 460, de 25 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº. 39, de 29 de fevereiro de 2016, Seção 1 pag. 72 e Suplemento pag. 27, Onde se lê:

EMPRESA: Transportadora Adriane LTDA
ENDEREÇO: R: Izabel A. Redentora nº: 1331
BAIRRO: Centro CEP: 83005010 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 77.164.952/0001-75
PROCESSO: 25351.863099/2016-09 AUTORIZ/MS: 2.08539.1
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: Transportadora Adriane LTDA
ENDEREÇO: RUA JOÃO ZARPELON 124
BAIRRO: COSTEIRA CEP: 83015210 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 77.164.952/0001-75
PROCESSO: 25351.863099/2016-09 AUTORIZ/MS: 2.08539.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº. 460, de 25 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº. 39, de 29 de fevereiro de 2016, Seção 1 pag. 72 e Suplemento págs. 27 e 29, Onde se lê:

EMPRESA: Transportadora Adriane LTDA
ENDEREÇO: R: Izabel A. Redentora nº: 1331
BAIRRO: Centro CEP: 83005010 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 77.164.952/0001-75
PROCESSO: 25351.863016/2016-71 AUTORIZ/MS: 3.06772.1
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Leia-se:
EMPRESA: Transportadora Adriane LTDA
ENDEREÇO: RUA JOÃO ZARPELON 124
BAIRRO: COSTEIRA CEP: 83015210 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 77.164.952/0001-75
PROCESSO: 25351.863016/2016-71 AUTORIZ/MS: 3.06772.1
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE nº 1.248, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2016, Seção 1 pag. 41, Suplemento págs. 36 e 37, Onde se lê:

EMPRESA: CARMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
ENDEREÇO: Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (SP-300), 73 - Km 87
BAIRRO: Pedregulho CEP: 13315000 - CABREÚVA/SP
CNPJ: 18.741.907/0001-77
PROCESSO: 25351.028120/2016-17 AUTORIZ/MS: 3.06863.5
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

Leia-se:
EMPRESA: CARMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
ENDEREÇO: Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (SP-300), 73 - Km 87
BAIRRO: Pedregulho CEP: 13315000 - CABREÚVA/SP
CNPJ: 18.741.907/0001-77
PROCESSO: 25351.028120/2016-17 AUTORIZ/MS: 3.06863.5
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE nº 1.248, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2016, Seção 1 pag. 41, Suplemento pag. 36, Onde se lê:

EMPRESA: CARMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
ENDEREÇO: Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (SP-300), 73 - Km 87
BAIRRO: Pedregulho CEP: 13315000 - CABREÚVA/SP
CNPJ: 18.741.907/0001-77
PROCESSO: 25351.028119/2016-47 AUTORIZ/MS: 2.08665.6
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: CARMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
ENDEREÇO: Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (SP-300), 73 - Km 87
BAIRRO: Pedregulho CEP: 13315000 - CABREÚVA/SP
CNPJ: 18.741.907/0001-77
PROCESSO: 25351.028119/2016-47 AUTORIZ/MS: 2.08665.6
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 2.758, de 13 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 17 de outubro de 2016, Seção 1 pag. 49, Suplemento págs. 30 e 31, Onde se lê:

EMPRESA: NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉ-

DICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA EMBAIXADOR MACEDO SOARES Nº 10.735, GALPÃO 22
BAIRRO: VILA ANASTÁCIO CEP: 05034002 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 13.333.090/0001-84
PROCESSO: 25351.486587/2011-11
AUTORIZ/MS: U02L71X583YY (8.07886-2)
ATIVIDADE/ CLASSE:
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉ-
DICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA EMBAIXADOR MACEDO SOARES Nº 10.735, GALPÃO 22
BAIRRO: VILA ANASTÁCIO CEP: 05095035 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 13.333.090/0001-84
PROCESSO: 25351.486587/2011-11
AUTORIZ/MS: U02L71X583YY (8.07886-2)
ATIVIDADE/ CLASSE:
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº. 2.723, de 07 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº. 97, de 10 de outubro de 2016, Seção 1 pag. 60 e Suplemento pag. 41 e 44, Onde se lê:

EMPRESA: PUBLIC MED COMERCIAL LTDA - EPP
ENDEREÇO: R HERMENGARDA nº 405 loja
BAIRRO: MEIER CEP: 20960005 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 05.369.110/0001-49
PROCESSO: 25351.470941/2010-50
AUTORIZ/MS: P2H44H71512M (8.06645-3)
ATIVIDADE/ CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: PUBLIC MED COMERCIAL LTDA - EPP
ENDEREÇO: R HERMENGARDA nº 405 loja
BAIRRO: MEIER CEP: 20710010 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 05.369.110/0001-49
PROCESSO: 25351.470941/2010-50
AUTORIZ/MS: P2H44H71512M (8.06645-3)
ATIVIDADE/ CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 2.277, de 25 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 29 de agosto de 2016, Seção 1 pag. 30, Suplemento págs. 26 e 28, Onde se lê:

EMPRESA: STERIUM - SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: Avenida Prefeito Antonio Tavares Leite, 99
BAIRRO: Parque da Empresa CEP: 13803330 - MOJI MIRIM/SP
CNPJ: 17.952.504/0001-04
PROCESSO: 25351.192151/2016-11
AUTORIZ/MS: 3501M94H86HX (8.14067-1)
ATIVIDADE/ CLASSE:
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: STERIUM - SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: Avenida Prefeito Antonio Tavares Leite, 99
BAIRRO: Parque da Empresa CEP: 13803330 - MOJI MIRIM/SP
CNPJ: 17.952.504/0001-04
PROCESSO: 25351.192151/2016-11
AUTORIZ/MS: 3501M94H86HX (8.14067-1)
ATIVIDADE/ CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 2.722, de 7 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 10 de outubro de 2016, Seção 1 pag. 60, Suplemento págs. 38 e 40, Onde se lê:

EMPRESA: Universe S/A
ENDEREÇO: Rua Vitorino Carmilo, 126
BAIRRO: Barra Funda CEP: 01153000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 58.497.876/0001-75
PROCESSO: 25351.371062/2016-35
AUTORIZ/MS: 4353H191MXY7 (8.14224-3)
ATIVIDADE/ CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: Universe S/A
ENDEREÇO: Rua Vitorino Carmilo, 126
BAIRRO: Barra Funda CEP: 01153000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 58.497.876/0001-75
PROCESSO: 25351.371062/2016-35
AUTORIZ/MS: 4353H191MXY7 (8.14224-3)
ATIVIDADE/ CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 2.722, de 07 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 10 de outubro de 2016, Seção 1, pag. 60, Suplemento, págs. 38 e 39, Onde se lê:

EMPRESA: BRUMADO TALCO S/A
ENDEREÇO: VILA DE CATIBOABA
BAIRRO: ZONA RURAL CEP: 46100000 - BRUMADO/BA
CNPJ: 24.809.672/0001-00
PROCESSO: 25351.378939/2016-55
AUTORIZ/MS: 1.15866-1
AT I V I D A D E / C L A S S E :
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXTRAIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
PURIFICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
SINTETIZAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSFORMAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: BRUMADO TALCO S/A
ENDEREÇO: VILA DE CATIBOABA
BAIRRO: ZONA RURAL CEP: 46100000 - BRUMADO/BA
CNPJ: 24.809.672/0001-00
PROCESSO: 25351.378939/2016-55
AUTORIZ/MS: 1.15866-1
AT I V I D A D E / C L A S S E :
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXTRAIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
PURIFICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
SINTETIZAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução RE nº 2.509, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº. 180, de 19 de setembro de 2016, Seção I, pag. 32 e em suplemento da Seção I, pag. 41, referente à certificação da empresa Vital Produtos Medico-Hospitalares Ltda, CNPJ n.º 01.828.775/0001-12, conforme expedientes n.º 0579654/15-7 e 2417427/16-1.

Onde se lê: Rua Jacinto Gomes Nº 36 Complemento: Conjuntos 201, 205 e 501, Santana - Porto Alegre - RS - 90040-270.

Leia-se: Rua Jacinto Gomes, 36, Conjuntos 201, 204, 205 e 501, Santana - Porto Alegre - RS - 90040-270.

Na Resolução RE nº 2.897, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº. 209, de 31 de outubro de 2016, Seção I, pag. 31 e do suplemento da Seção I, pag. 33, referente a certificação da empresa Hologic, Inc., solicitada pela Medstar Importação e Exportação Ltda., CNPJ n.º 03.580.620/0001-35, conforme expedientes nº 2247298/16-3 e 2461671/16-1.

Onde se lê: 0284393/14-5

Leia-se: 2247298/16-3

Na Resolução RE nº 2.765, de 2 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 190, de 5 de outubro de 2015, Seção I, pag. 683 e em suplemento da Seção I, pag. 67, referente à certificação da empresa Baxter AG, solicitada pela Baxter Hospitalar Ltda., CNPJ n.º 49.351.786/0001-80, conforme expedientes nº 0079900/15-9 e 2276758/16-4,

Onde se lê: alfanonacogue.

Leia-se: gamanonacogue.

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.202, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.388, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações:



Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.203, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.388, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações:

Art.1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais da marca conforme relação anexa, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.230, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.231, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.232, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.233, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.234, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.235, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.810, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Exclui medicamentos e atributo referente a CID de procedimentos pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica constante da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/ Próteses e Materiais do SUS.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o processo constante de atualização dos procedimentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria nº 37/SCTIE/MS de 24 de julho de 2015, que tornou pública a decisão de aprovar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Hepatite viral C crônica no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 20/SCTIE/MS de 24 de maio de 2016, que tornou pública a decisão de excluir medicamentos utilizados no tratamento da hepatite C crônica e CID referentes a hepatite C aguda e hepatite C crônica de medicamentos pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica resolve:

Art. 1º Ficam excluídos os seguintes medicamentos da Tabela de Procedimentos SUS:

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.167932/2016-38	GILMARIA FERREIRA DE ALMEIDA	2100832	MA	SÃO LUÍS

Procedimento	06.04.64.001-3 - BOCEPREVIR 200 MG (POR CÁPSULA)
Procedimento	06.04.64.002-1 - TELAPREVIR 375 MG (POR COMPRIMIDO)

Art.2º Ficam excluídos os CID B17.1 e B18-2 dos seguintes medicamentos da Tabela de Procedimentos SUS:

Procedimento	06.04.25.001-0 - FILGRASTIM 300MCG INJETÁVEL (POR FRASCOAMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA)
Procedimento	06.04.47.005-3 - ALFAPOETINA 10.000 UI INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA)

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informação a partir da competência dezembro de 2016.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 543, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Divulga o nome e respectivos registro único de médico intercambista participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base no respectivo processo administrativo, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, à médica intercambista indicada no Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição da respectiva carteira de identificação, posto ter atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.132892/2016-11	ORALIS SUAREZ JORGE	4301325	RS	GRAVATAI

PORTARIA Nº 544, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 538/SG-TES/MS, de 25 de novembro de 2016 que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 538/SGTES/MS, de 25 de novembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.167932/2016-38	GILMARIA FERREIRA DE ALMEIDA	2100832	MA	SÃO LUÍS

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.135, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005994/2000-47. Interessada: Cooperativa Agrária Agroindustrial Objeto: alteração do prazo de vigência da outorga da PCH São Jerônimo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos (CEG) PCH.PH.PR.028791-1.01, localizada nos municípios de Guarapuava e Pinhão, no estado do Paraná.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 747, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece critérios para limitação de distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre o capital próprio em razão da violação de indicadores de continuidade, para as concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica com contratos de concessão que contenham cláusulas relativas à restrição de proventos.

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997 e no que consta do Processo nº 48500.002050/2016-92, resolve:

Art. 1º Regular os critérios para limitação de distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre o capital próprio em razão da violação de indicadores de continuidade, aplicáveis às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica cujos contratos contenham cláusulas relativas à restrição de proventos.

Art. 2º Na ocorrência de descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Continuidade do Serviço, por 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) vezes em 5 (cinco) anos, contados a partir do ano civil subsequente à data de celebração do contrato de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica ou de termo aditivo ao contrato de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica, a concessionária fica proibida de realizar distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, quando esses valores, isoladamente ou em conjunto, superarem 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

I - importância destinada à constituição da Reserva Legal definida no art. 193 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

II - importância destinada à constituição da Reserva para Contingências estabelecida no art.195 da Lei nº 6.404, de 1976 e reversão da mesma Reserva formada em exercícios anteriores.

Parágrafo único. Para fins do disposto no art. 2º desta Resolução Normativa, o descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Continuidade do Serviço é caracterizado pela violação do limite anual global do indicador Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC ou do indicador Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, observados os critérios de formação desses indicadores constantes do Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST.

Art. 3º A obrigatoriedade de limitação à distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio a que se refere o art. 2º passará a vigorar a partir de 1º de janeiro do ano civil subsequente ao ano do enquadramento da distribuidora na hipótese prevista no art. 2º.

§ 1º As concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica deverão limitar a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma do art. 2º, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados.

§ 2º A restauração dos parâmetros regulatórios deve ser comprovada por meio do envio dos indicadores DEC e FEC relativos ao ano civil no qual a concessionária deixou de se enquadrar na hipótese prevista no art. 2º.

Art. 4º A verificação da distribuição de dividendos e do pagamento de juros sobre o capital próprio será realizada a partir da Demonstração do Fluxo de Caixa ou de outros meios que se verifiquem mais adequados.

Art. 5º O descumprimento das disposições estabelecidas nos arts. 2º e 3º obrigará(o) o(s) Sócio(s) Controlador(es) a repor, em Caixa e Equivalentes de Caixa, em contrapartida de Capital Social, a importância distribuída indevidamente a todos os acionistas a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência da notificação pela ANEEL, sem prejuízo das sanções cabíveis pela fiscalização da ANEEL.

Parágrafo único. A reposição da importância a que se refere o caput deverá ser efetivada com o acréscimo de juros compensatórios pelo percebimento indevido da importância distribuída, calculados com aplicação da taxa SELIC mensal acumulada desde a data do pagamento indevido até a data da efetiva reposição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de novembro de 2016

Nº 3.107 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003567/2015-18, decide declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pelo art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, haja vista a decisão haver se tornado impossível, inútil ou prejudicada por fato superveniente.

Em 1º de dezembro de 2016

Nº 3.143 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no § 3º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta dos Processos nº 48500.005300/2012-12 e 27101.000463/1989-40, resolve não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao pedido de reconsideração interposto pela Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S. A. - ECB em face da Resolução Autorizativa nº 6.080, de 11 de outubro de 2016, que autorizou a Bom Retiro Energia Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Usina Hidrelétrica Bom Retiro.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de dezembro de 2016

Nº 3.139 - Processo nº 48500.000805/2015-33. Interessado: Nacional Energia, Participações e Investimentos Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Suspiro, com 8.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.037205-6.01, localizada no rio Suspiro, integrante da sub-bacia 26, na bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no município de Santo Antônio do Leste, no estado do Mato Grosso.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.140 - Processo nº 48500.004657/2008-05. Interessado: Novo Norte Energia e Consultoria Ltda. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.152, de 26 de agosto de 2008, transferindo para a condição de inativo o registro para o desenvolvimento do Projeto Básico da PCH Calcutá, localizada no rio Coxim, no estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a manifestação de desistência da empresa; e (ii) revogar o Despacho nº 3.360, de 5 de novembro de 2010, que concedeu aceite ao referido projeto básico.

A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de dezembro de 2016

Nº 3.154 - Processo nº 48500.001830/2015-34. Interessado: Guatapará Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 3 de dezembro de 2016. Usina: UTE Guatapará. Unidade Geradora: UG4 de 1.426 kW. Localização: Município de Guatapará, Estado de São Paulo.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.155 - Processo nº 48500.001875/2014-28. Interessado: Santa Mônica Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 3 de dezembro de 2016. Usina: EOL Santa Mônica. Unidades Geradoras: UG1, UG2, UG3, UG4, UG5 e UG6, de 2.100 kW cada, totalizando 12.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Touro, Estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 85/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Amazon Green Work - 858087/13

GEORGE MORAIS DE SOUZA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 81/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alexander Machado Orsi - 880001/13 - Not.163/2016 - R\$ 357,55
Antonio Carlos Duarte Alecrim - 880374/10 - Not.155/2016 - R\$ 373,84
Arleson c. Rodrigues - 880324/11 - Not.165/2016 - R\$ 91,23
Gildo Manoel da Silva - 880373/08 - Not.154/2016 - R\$ 114,12
Guillermo Gustavo Silva - 880012/13 - Not.164/2016 - R\$ 21,46
Jws Comércio de Areia Ltda - 880366/11 - Not.148/2016 - R\$ 3.537,26
Luiz Henrique Braz - 880164/12 - Not.156/2016 - R\$ 35.970,59
Mfx Participações Ltda - 880178/12 - Not.157/2016 - R\$ 373,84
880180/12 - Not.158/2016 - R\$ 373,84, 880182/12 - Not.159/2016 - R\$ 373,84
Mhp Representações Ltda - 880262/12 - Not.160/2016 - R\$ 373,84, 880266/12 - Not.161/2016 - R\$ 373,84, 880267/12 - Not.162/2016 - R\$ 373,84
Odair Cordeiro de Oliveira - 880261/07 - Not.152/2016 - R\$ 357,55
Raquel Correia da Silva - 880077/08 - Not.153/2016 - R\$ 35.973,36
Rbs-redstone Mineração do Brasil Ltda - 880240/07 - Not.150/2016 - R\$ 28.990,74, 880241/07 - Not.151/2016 - R\$ 31.466,35
Terra & Mar Mineração Ltda Epp - 880092/14 - Not.149/2016 - R\$ 333,28

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 226/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
871.398/2002-JOSÉ ADOLFO RODRIGUES DE CARVALHO-AI Nº074/2011
872.406/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA-AI Nº014/2011
872.244/2004-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI Nº4061/2012
872.522/2005-CID CARLOS PEREIRA-AI Nº4490/2012
870.934/2006-FÁBIO FERREIRA CURTY-AI Nº5025/2012
871.068/2006-CLAUDIO ROGERIO MARTINS COURBASSIER-AI Nº4703/2012
870.636/2007-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-AI Nº4902/2012
872.496/2007-ELISSON PEREIRA DE AMORIM-AI Nº3586/2012
872.671/2007-THIAGO OLIVEIRA ORSIOLI-AI Nº4856/2012
873.276/2007-MINERGY RESOURCES PESQUISA E EXPLORAÇÃO LTDA.-AI Nº4656/2012
873.666/2007-ILIS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº4159/2012
874.140/2007-MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA. ME-AI Nº4642/2012
874.177/2007-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº0897/2014
874.179/2007-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº4476/2012
874.270/2007-ZÓZIMO DOS ANJOS BRANDÃO-AI Nº5061/2012
874.495/2007-LUCIO ROBERTO ELLER-ME-AI Nº3008/2012
874.800/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº4484/2012
875.122/2007-LUCIO ROBERTO ELLER-ME-AI Nº3007/2012



875.233/2007-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº1157/2015
872.464/2008-CITTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-AI Nº3627/2012
872.646/2008-LEONARDO REGIANI DO COUTO TEIXEIRA-AI Nº3000/2012
872.733/2008-VILARINHO COMÉRCIO DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-AI Nº4334/2012
873.001/2008-SHAMIR REPRESENTAÇÕES LTDA.-AI Nº934/2014
874.822/2008-ANGELO MENICUCCI NETO-AI Nº4364/2012
870.108/2009-CARLA PATRÍCIA GOMES COELHO-AI Nº925/2014
870.132/2009-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº5031/2012
870.284/2009-JOSE LINCOLN DOS SANTOS-AI Nº4408/2012
870.432/2009-PIETRINE SERVICOS EM PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-AI Nº4514/2012
872.933/2009-ADEMARIO PEREIRA-AI Nº4355/2012
870.327/2010-JAQUELINE TEIXEIRA NASCIMENTO-AI Nº4404/2012
870.491/2010-BRITABAHIA LTDA-AI Nº0909/2014
870.566/2010-FABRICIO ORSIOLI-AI Nº0906/2014
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
871.398/2002-JOSÉ ADOLFO RODRIGUES DE CARVALHO- AI Nº074/2011
872.406/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA- AI Nº2206/2008
872.244/2004-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- AI Nº2918/2010
872.522/2005-CID CARLOS PEREIRA- AI Nº1267/2011
870.934/2006-FÁBIO FERREIRA CURTY- AI Nº1538/2011
871.068/2006-CLAUDIO ROGERIO MARTINS COURBASSIER- AI Nº2254/2011
870.636/2007-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.- AI Nº2380/2011
872.496/2007-ELISSON PEREIRA DE AMORIM- AI Nº3106/2011
873.256/2007-CELIDALVA OLIVEIRA JATOBA- AI Nº4876/2011
874.174/2007-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP- AI Nº5340/2011
874.177/2007-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP- AI Nº5345/2011
874.179/2007-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP- AI Nº5347/2011
874.270/2007-ZÓZIMO DOS ANJOS BRANDÃO- AI Nº4563/2011
874.800/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- AI Nº5248/2011
874.812/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- AI Nº5210/2011
875.233/2007-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP- AI Nº172/2012
872.646/2008-LEONARDO REGIANI DO COUTO TEIXEIRA- AI Nº4443/2011
872.733/2008-VILARINHO COMÉRCIO DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA.- AI Nº5246/2011
873.001/2008-SHAMIR REPRESENTAÇÕES LTDA.- AI Nº4558/2011
873.883/2008-JORGE DA CUNHA FILHO- AI Nº6684/2011
875.470/2008-REINALDO MALTA DA SILVA- AI Nº2796/2012
870.108/2009-CARLA PATRÍCIA GOMES COELHO- AI Nº2490/2012
870.132/2009-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP- AI Nº7062/2011
870.432/2009-PIETRINE SERVICOS EM PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA- AI Nº7152/2011
872.933/2009-ADEMARIO PEREIRA- AI Nº2367/2012
870.491/2010-BRITABAHIA LTDA- AI Nº2546/2012
870.566/2010-FABRICIO ORSIOLI- AI Nº2253/2011
871.592/2010-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA- AI Nº2888/2012

RELAÇÃO Nº 227/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
871.398/2002-JOSÉ ADOLFO RODRIGUES DE CARVALHO- AI Nº074/2011
871.818/2003-LAÉRCIO ANTÔNIO BRAZ- AI Nº1513/2012
872.406/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA- AI Nº014/2011
871.756/2004-ITALMIN DE BRUMADO - EXTRAÇÃO, MINERAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº232/2012
872.244/2004-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- AI Nº4061/2012
871.523/2005-V. M. MINERAÇÃO LTDA- AI Nº4841/2012
872.671/2007-THIAGO OLIVEIRA ORSIOLI- AI Nº4856/2012
874.179/2007-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP- AI Nº4476/2012

874.270/2007-ZÓZIMO DOS ANJOS BRANDÃO- AI Nº5061/2012
874.818/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- AI Nº4468/2012
875.233/2007-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP- AI Nº1157/2015
871.574/2008-NATURALLI PEDRAS NATURAIS DA BAHIA LTDA ME.- AI Nº5046/2012
871.588/2008-CRISTOVÃO RABELO DE OLIVEIRA- AI Nº6173/2012
871.909/2008-JORGE YOSHIO SASAYA- AI Nº4720/2012
873.384/2008-BRAZIL BRITISH EXPORTS LTDA- AI Nº5063/2012
870.119/2009-NATURALLI PEDRAS NATURAIS DA BAHIA LTDA ME.- AI Nº5017/2012
870.132/2009-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP- AI Nº5031/2012
872.685/2009-NATURALLI PEDRAS NATURAIS DA BAHIA LTDA ME.- AI Nº5030/2012
872.933/2009-ADEMARIO PEREIRA- AI Nº4355/2012
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
872.406/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA-AI Nº2206/2008
871.756/2004-ITALMIN DE BRUMADO - EXTRAÇÃO, MINERAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº1405/2010
872.244/2004-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI Nº2918/2010
871.523/2005-V. M. MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2908/2010
871.842/2005-JOSÉ HENRIQUE FAZOLO-AI Nº6514/2011
872.522/2005-CID CARLOS PEREIRA-AI Nº1267/2011
870.934/2006-FÁBIO FERREIRA CURTY-AI Nº1538/2011
871.068/2006-CLAUDIO ROGERIO MARTINS COURBASSIER-AI Nº2254/2011
870.636/2007-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-AI Nº2380/2011
872.496/2007-ELISSON PEREIRA DE AMORIM-AI Nº3106/2011
872.775/2007-LAZULI MINERADORA LTDA-AI Nº2985/2011
873.256/2007-CELIDALVA OLIVEIRA JATOBA-AI Nº4876/2011
874.174/2007-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº5340/2011
874.177/2007-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº5345/2011
874.179/2007-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº5347/2011
874.270/2007-ZÓZIMO DOS ANJOS BRANDÃO-AI Nº4563/2011
874.800/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº5248/2011
874.812/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº5210/2011
874.818/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº5218/2011
875.120/2007-LUCIO ROBERTO ELLER-ME-AI Nº5294/2011
875.233/2007-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº172/2012
870.294/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº5068/2012
871.574/2008-NATURALLI PEDRAS NATURAIS DA BAHIA LTDA ME.-AI Nº5623/2011
871.588/2008-CRISTOVÃO RABELO DE OLIVEIRA-AI Nº6193/2011
871.909/2008-JORGE YOSHIO SASAYA-AI Nº6123/2011
872.646/2008-LEONARDO REGIANI DO COUTO TEIXEIRA-AI Nº4443/2011
872.733/2008-VILARINHO COMÉRCIO DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-AI Nº5462/2011
873.001/2008-SHAMIR REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº4558/2011
873.384/2008-BRAZIL BRITISH EXPORTS LTDA-AI Nº5788/2011
875.470/2008-REINALDO MALTA DA SILVA-AI Nº2796/2012
870.108/2009-CARLA PATRÍCIA GOMES COELHO-AI Nº2490/2012
870.119/2009-NATURALLI PEDRAS NATURAIS DA BAHIA LTDA ME.-AI Nº7061/2011
870.132/2009-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº7062/2011
870.432/2009-PIETRINE SERVICOS EM PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-AI Nº7152/2011
872.630/2009-MINERAÇÃO E PROCESSAMENTO LTDA-AI Nº7112/2011
872.685/2009-NATURALLI PEDRAS NATURAIS DA BAHIA LTDA ME.-AI Nº7116/2011
872.933/2009-ADEMARIO PEREIRA-AI Nº2367/2012
873.597/2009-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº1530/2012
870.491/2010-BRITABAHIA LTDA-AI Nº2546/2012
870.566/2010-FABRICIO ORSIOLI-AI Nº2553/2012
871.592/2010-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA-AI Nº2888/2012

RELAÇÃO Nº 230/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
871.504/2016-PEROLA MÁRMORES E GRANITOS EIRELI
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
872.147/2016-MARCOS FALSONI
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
870.626/2016-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
870.630/2016-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
870.906/2016-UNIQUE STONE EIRELI EPP
871.606/2016-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
872.016/2016-JOSE CARLOS ALTOÉ
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
874.521/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº8473/2015
874.522/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº8474/2015
874.523/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº8475/2015
874.524/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº8476/2015
874.526/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº8477/2015
874.527/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº8478/2015
874.528/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº8479/2015
874.529/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº8480/2015
874.530/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº8481/2015
874.531/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº8482/2015
874.532/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº8483/2015
874.533/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº8484/2015
874.535/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº8486/2015
874.536/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº8487/2015
874.537/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº8488/2015
874.538/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº8489/2015
874.539/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9030/2015
874.542/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9031/2015
874.543/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9032/2015
874.544/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9033/2015
874.545/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9034/2015
874.546/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9035/2015
874.547/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9036/2015
874.548/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9037/2015
874.549/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9038/2015
874.550/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9039/2015
874.552/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9041/2015
874.553/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9042/2015
874.554/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9043/2015
874.555/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9044/2015
874.557/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9046/2015
874.558/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9047/2015
874.561/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9049/2015
874.563/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9051/2015
874.564/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9052/2015
874.565/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9053/2015
874.567/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9054/2015
874.568/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9055/2015
874.569/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9056/2015
874.570/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9057/2015

874.571/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará N°9058/2015
874.572/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará N°9059/2015
874.573/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará N°9060/2015
874.574/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará N°9061/2015
874.575/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará N°9062/2015
874.576/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará N°9063/2015
874.577/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará N°9064/2015
874.579/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará N°9066/2015
874.580/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará N°9067/2015
874.581/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará N°9068/2015
874.582/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará N°9069/2015
874.583/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará N°9070/2015
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
872.258/2004-HIPERSERV MINERAÇÃO LTDA-No Edital de Disponibilidade nº 19/2016, publicado no DOU de 17/10/2016, Onde se Lê: Gnaíse-519.838t; Leia-se: Quartzito-519.838t

RELAÇÃO Nº 231/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
875.214/2008-TUCANO MINERAÇÃO LTDA-AI N°1757/2016
874.639/2011-GRAZIELLA VIANA ALMEIDA MAGALHÃES-AI N°1738/2016
871.697/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-AI N°1783/2016
871.700/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-AI N°1786/2016
871.701/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-AI N°1785/2016
871.702/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-AI N°1784/2016
871.759/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-AI N°1787/2016
871.921/2012-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-AI N°1834/2016
871.995/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-AI N°1782/2016
871.996/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-AI N°1781/2016
871.997/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-AI N°1780/2016
872.004/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-AI N°1776/2016
872.006/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-AI N°1777/2016
872.008/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-AI N°1778/2016
872.010/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-AI N°1779/2016
872.494/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°1836/2016
872.495/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°1837/2016
872.497/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°1838/2016
872.498/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°1839/2016
872.810/2012-MEL MINERADORA ESTIRPE LTDA. ME-AI N°1736/2016
871.399/2013-SEBASTIÃO MARINHO MOREIRA-AI N°1849/2016
871.455/2013-SRA MINERAÇÃO LTDA-AI N°1850/2016
871.530/2013-ROSI MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°1833/2016
871.531/2013-ROSI MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°1848/2016
871.680/2013-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-AI N°1720/2016
871.681/2013-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-AI N°1719/2016
871.758/2013-CABRALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-AI N°1847/2016
871.761/2013-MINERAÇÃO ITABRAS LTDA. EPP-AI N°1840/2016
871.762/2013-MINERAÇÃO ITABRAS LTDA. EPP-AI N°1841/2016
871.766/2013-GELDA PATRICIA RIBEIRO TEIXEIRA-AI N°1844/2016
871.767/2013-SUDOESTE GRANITOS LTDA EPP-AI N°1845/2016
871.770/2013-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA-AI N°1846/2016
871.775/2013-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA-AI N°1716/2016

871.779/2013-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA-AI N°1718/2016
871.790/2013-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA-AI N°1717/2016
871.836/2013-ALTOGRAN MINERAÇÃO LTDA-AI N°1851/2016
871.901/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-AI N°1697/2016
871.902/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-AI N°1698/2016
871.903/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-AI N°1699/2016
871.904/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-AI N°1700/2016
871.906/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-AI N°1701/2016
871.908/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-AI N°1702/2016
871.909/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-AI N°1703/2016
871.910/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-AI N°1704/2016
871.911/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-AI N°1705/2016
871.912/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-AI N°1706/2016
871.914/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-AI N°1708/2016
872.668/2013-DANYELLE CHAVES FIGUEIREDO DE SOUZA ME-AI N°3866/2016
870.017/2014-MIGUEL APOLINÁRIO DE SOUZA-AI N°3865/2016
870.242/2014-DANYELLE CHAVES FIGUEIREDO DE SOUZA ME-AI N°3867/2016
870.446/2014-DANYELLE CHAVES FIGUEIREDO DE SOUZA ME-AI N°3889/206

RELAÇÃO Nº 232/2016

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
872.325/2016-L F FARIAS COMERCIAL LTDA. ME - Publicado DOU de 29/11/2016, Relação nº 220/2016, Seção 1, pág. 33- " Onde se lê: Licença N°100/2016 de 17/11/2016-Vencimento em 14/09/2016; "Leia-se:Licença N°100/2016 de 17/11/2016-Vencimento em 14/09/2019"

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 126/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação: (730)
868.363/2016-ERICO GONÇALVES BRITO-Registro de Licença N°31/2016 de 28/11/2016-Vencimento em 31/07/2020

VINICIUS LEITE CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 666/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
830.945/2013-ERIK DAVID REIS- Alvará nº5698/2013 - Cessionário:831.248/2016;831.249/2016;831.2762016 e 831.277/2016-MINERAÇÃO PRANDO LTDA;MINAS GRAN MINERAÇÃO;MINERAÇÃO MINAS ELEVAR LTDA e MINERAÇÃO ESTRELA LTDA ME- CPF ou CNPJ 07.585.382/0001-01;21.709.348/0001-22;07.553.086/0001-29 e 18.536.314/0001-79
832.721/2013-ANTONIO EUSTÁQUIO RODRIGUES- Alvará nº7945/2015 - Cessionário:830.986/2016-FERREIRA SANTOS MINERAIS E CIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 23.979.498/0001-81
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.366/2006-FRANCISCO MOYA NETO-OF.
N°125/2016-CESD e Mineração Sol Nascente Ltda ME
830.834/2011-ME EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°124/2016-CESD e Ronaldo da Silva Amaral
833.436/2011-EVANDRO DURSO DE OLIVEIRA-OF.
N°123/2016-CESD e Petraminas Marmores Ltda
834.152/2011-ISAIAIS ALVIM DE LIMA-OF. N°121/2016-CESD e Everaldo José da Silva
832.155/2012-EXTRATORA DE AREIA E TRANSPORTE SANTA RITA LTDA ME-OF. N°127/2016-CESD e Portal Material de Construção Ltda
830.899/2013-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.-OF.
N°124/2016-CESD e Min.Jupiter Ltda
833.697/2013-SANTA RITA MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
N°126/2016-CESD e Gcb Mineração Ltda ME
831.380/2014-BMIX PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF.
N°129/2016-CESD e Mineração Jupiter Ltda

831.398/2014-BMIX PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF.
N°129/2016-CESD
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.282/2005-MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:SIMOL SILVA IMÓVEIS LTDA- CPF ou CNPJ 19.215.318/0001-18- Alvará nº8383/2014
831.576/2005-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA- Cessionário:WEG MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 22.967.232/0001-56- Alvará nº11871/2009
834.731/2007-FERNANDA SILVA MELO- Cessionário:MINERAÇÃO DE AREIA LAMBARI LTDA- CPF ou CNPJ 09.623.123/0001-53- Alvará nº4190/2010
830.498/2008-CLÁUDIA MÁRCIA LOPES- Cessionário:JD GRANITOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 23.895.506/0001-01- Alvará nº9162/2009
830.617/2008-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA- Cessionário:WEG MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 22.967.232/0001-56- Alvará nº9078/2009
831.425/2009-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME- Cessionário:W F DE ARAÚJO- CPF ou CNPJ 24.616.800/0001-08- Alvará nº6308/2010
831.831/2010-SEBASTIÃO MOTTAS- Cessionário:CARLOS NEI DE ARAUJO EIRELI- CPF ou CNPJ 24.002.417/0001-51- Alvará nº13074/2010
833.915/2010-ALLAN DELON SA ALVES- Cessionário:SM GRANITOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 21.116.294/0001-91- Alvará nº1497/2011
831.200/2011-JOÃO GENUINO DOS REIS- Cessionário:LA MINERAÇÃO EIRELI ME- CPF ou CNPJ 23.576.310/0001-54- Alvará nº13247/2011
834.652/2011-HUMBERTO MALUF- Cessionário:IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 05.560.526/0001-40- Alvará nº4523/2013
830.889/2012-PALMA AGROPECUÁRIA LTDA ME- Cessionário:LBC AGROPECUÁRIA LTDA- CPF ou CNPJ 09.157.159/0001-99- Alvará nº5293/2013
831.507/2012-COMERCIAL RESENDE E VIEIRA LTDA- Cessionário:LUCIANO ANTONIO NARCÍSIO RESENDE- CPF ou CNPJ 09.658.163/0001-30- Alvará nº10009/2014
830.929/2013-FERRO MINAS MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:SM GRANITOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 21.116.294/0001-91- Alvará nº11691/2015
830.945/2013-ERIK DAVID REIS- Cessionário:WHITE STONE MINERAÇÃO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 23.891.350/0001-90- Alvará nº5698/2013
832.721/2013-ANTONIO EUSTÁQUIO RODRIGUES- Cessionário:MARCOS RENATO FERREIRA JARDIM- CPF ou CNPJ 048.263.716-16- Alvará nº7945/2015
830.085/2014-CRISTIANE FREIRE DE DEUS SANTIAGO- Cessionário:ZANETTE MINERADORA EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 23.268.251/0001-57- Alvará nº4719/2016
830.212/2014-GRANITOS MINAS BRASIL LTDA- Cessionário:GRANITOS LITORAL LTDA- CPF ou CNPJ 00.245.127/0001-70- Alvará nº5640/2015
830.596/2014-SEBASTIÃO MENDES SOBRINHO- Cessionário:D F TELES MINERAÇÃO DE GRANITOS- CPF ou CNPJ 24.198.628/0001-01- Alvará nº691/2015
830.814/2014-ÉRIKA VIEIRA SANTOS- Cessionário:ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 06.140.170/0001-58- Alvará nº7840/2015
831.257/2014-ALVAIR EUSTAQUIO DE ALVARENGA- Cessionário:AREAL NAQUE LTDA- CPF ou CNPJ 00.662.840/0001-10- Alvará nº7902/2014
831.538/2014-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Cessionário:TOLEDO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.760.993/0001-50- Alvará nº1876/2016
831.539/2014-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Cessionário:TOLEDO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.760.993/0001-50- Alvará nº7997/2015
831.757/2014-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA- Cessionário:TOLEDO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.760.993/0001-50- Alvará nº1096/2016
831.758/2014-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA- Cessionário:TOLEDO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.760.993/0001-50- Alvará nº1097/2016
831.828/2014-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA- Cessionário:TOLEDO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.760.993/0001-50- Alvará nº14961/2015
831.829/2014-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA- Cessionário:TOLEDO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.760.993/0001-50- Alvará nº16728/2015
831.830/2014-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA- Cessionário:TOLEDO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.760.993/0001-50- Alvará nº1910/2016
830.354/2015-BRAZMINE MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- Cessionário:LEIZA MELO SIQUEIRA FERNANDES ME- CPF ou CNPJ 03.367.995/0001-11- Alvará nº12931/2015
830.954/2015-AILTON FERREIRA DE SOUZA- Cessionário:EMPREENDIMENTOS FORTALEZA LTDA ME- CPF ou CNPJ 11.793.272/0001-02- Alvará nº14973/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.788/2003-AREAL MARRECO LTDA-OF. N°119/2016-CESD e Comercial Irmã Benigna Ltda,Mineração Marreco Ltda ME



830.260/2007-GERAL METAIS INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº120/2016-CESD e Mineração Paratinga Ltda e Mineração Mamut Ltda ME

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
830.840/1986-MINERACAO CUNHA LTDA- nº 2718/1987 - Cessionário: MINERAÇÃO GAVEA LTDA ME- CNPJ 13.001.357/0001-36

832.492/1992-S.G. MINERAÇÃO LTDA- nº 450/1994 - Cessionário: HC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- CNPJ 23.829.811/0001-03

833.560/1996-REYNALDO GUZZELLI FILHO- nº 8259/2002 - Cessionário: ALUMINAS MINERIOS EM GERAL LTDA ME- CNPJ 06.176.331/0001-63

830.182/2002-AMÉRICO JOSÉ ISMAEL- nº 3093/2011 - Cessionário: COMERCIO E MINERAÇÃO VALE DO RIO GRANDE LTDA ME- CNPJ 24.532.294/0001-60

832.713/2002-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- nº 4570/2003 - Cessionário: MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CNPJ 19.095.249/0001-56

831.488/2004-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- nº 9282/2004 - Cessionário: MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CNPJ 19.095.249/0001-56

830.397/2005-ELSON GALDINO PEREIRA ELSINHO- nº 5381/2005 - Cessionário: GI MINERAÇÃO LTDA ME- CNPJ 10.952.209/0001-09

830.838/2005-SILVIO DE SOUZA FILHO CPF 22026908834 ME- nº 8737/2005 - Cessionário: AREAL MARRECO LTDA- CNPJ 02.251.154/0001-81

832.316/2005-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA- nº 2774/2006 - Cessionário: CENTAURUS PESQUISA MINERAL LTDA- CNPJ 15.233.712/0001-28

831.032/2006-ANDRÉ LUIZ ALMEIDA- nº 4623/2010 - Cessionário: ANDRE LUIZ ALMEIDA 03381207695 ME- CNPJ 20.637.943/0001-37

833.472/2010-JULIO DE OLIVEIRA- nº 16202/2010 - Cessionário: JOGRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ 06.179.156/0001-68

831.158/2012-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA- nº 6431/2012 - Cessionário: IRIO PASCOAL ME- CNPJ 24.565.358/0001-20

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
830.529/1987-SERGIO RODRIGUES DA PAZ

832.057/1989-ANGELICA AZEREDO DE ARAÚJO
832.178/2004-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.

832.310/2004-MILTON ANTONIO BASILIO
832.857/2004-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.

833.810/2006-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 91/2016

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(659)
826.628/2003-TRES RIOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA-OF. Nº177/2016/DNPM-PR-DOU de 13/10/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
826.199/2000-EXTRABEL EXTRATIVA DE AREIA BETEL LTDA - Publicado DOU de 20/05/2013, Relação nº 54/2013, Seção 1, pág. 79- Onde se lê: Torna sem efeito exigência

826.199/2000-EXTRABEL EXTRATIVA DE AREIA BETEL LTDA-OF. NºProrrogação de Prazo do Ofício nº 262/2011-DOU de 21/12/2011; Leia-se: Torna sem efeito o despacho que prorrogou o prazo para cumprimento da exigência constante no ofício nº 626/2011, publicada no DOU de 21/12/2011, relação 246/2011, seção 1, pg. 94

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 141/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

840.875/2011-MINERAÇÃO TRÊS R LTDA.
Indefere pedido de reconsideração(181)
840.061/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
840.062/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
840.063/2011-VOTORANTIM METAIS S.A

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.057/2011-JOSE JOSIAS LUCENA FERREIRA -Alvará Nº6.754/2011

840.662/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -Alvará Nº9.921/2015
840.663/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -Alvará Nº9.922/2015

840.857/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -Alvará Nº9.924/2015

840.860/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -Alvará Nº9.927/2015
841.086/2011-MINERAÇÃO VITORIA LTDA -Alvará Nº6.952/2012

841.137/2011-MINERAÇÃO SERRA D´AGUA LTDA. -Alvará Nº4.064/2015

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.436/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA
840.501/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

840.329/2011-CERÂMICA VITÓRIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:746/2011 - Vencimento em 28/02/2018
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

840.172/2011-BRITAS DO NORDESTE LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

840.066/2011-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-OF. Nº1441/16

RELAÇÃO Nº 146/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.225/2015-ARAUJO GALVÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI-OF. Nº1529/16

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.505/2012-ANTONIO LISBOA BRANDÃO SIMAS- Cessionário:Brandão & Barbalho Mineração Ltda - ME- CPF ou CNPJ 14.734.789/0001-19- Alvará nº7.491/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.494/2007-EXTRAMIX BRITAGEM LTDA-OF. Nº1512/16

840.096/2009-IMETAME GRANITOS LTDA-OF. Nº1509/16

840.092/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA-OF. Nº1433/16

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

840.200/2003-IMOBILIARIA CASTRO LIMA LTDA- Registro de Licença Nº:333/2004 - Vencimento em 09/12/2016
840.811/2012-ANTONIO CARLOS BRITO MACIEL- Registro de Licença Nº:002/2014 - Vencimento em 03/10/2017

840.253/2015-COMBRITAS COM. DE BRITAS LTDA EPP- Registro de Licença Nº:001/2016 - Vencimento em 12/08/2017

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
840.607/2010-FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA DINIZ -AI Nº246, 247 e 248/16

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.310/2015-JOSÉ DE LIMA RODRIGUES-OF. Nº1454/16

Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
840.325/2015-CERAMICA 3 IRMAOS LTDA ME

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 100/2016

Licenciamento (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº 910.360/2016 Notificado: Foletto Agroindustrial Ltda. CNPJ/CPF 73.747.909/0001-81 NFLDP nº 405/2016 Valor: R\$ 18.176,86.

Processo nº 910.361/2016 Notificado: Foletto Agroindustrial Ltda. CNPJ/CPF 73.747.909/0001-81 NFLDP nº 404/2016 Valor: R\$ 21.425,13.

Processo nº 910.362/2016 Notificado: Foletto Agroindustrial Ltda. CNPJ/CPF 73.747.909/0001-81 NFLDP nº 403/2016 Valor: R\$ 30.738,00.

Processo nº 910.363/2016 Notificado: DEIZER GONÇALVES FOLETTO CNPJ/CPF 10.248.008/0001-25 NFLDP nº 402/2016 Valor: R\$ 44.053,62.

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 132/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)

821.013/2010-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº253/15-DFISC/DNPM/SP

Nega provimento a defesa apresentada(242)
820.059/1984-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

820.060/1984-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

821.013/2010-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.258/2007-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,-OF. Nº1890/16-DFISC/DNPM/SP - 30.11.16

820.879/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,-OF. Nº1890/16-DFISC/DNPM/SP - 30.11.16

821.234/2010-M A FAVARO SHIMAZU-OF. Nº1919/16-DFISC/DNPM/SP - 28.11.16

820.418/2011-COOPERATIVA DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO OESTE PAULISTA INCOESP-OF. Nº1957/16-DFISC/DNPM/SP - 30.11.16

820.447/2011-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº1936/16-DFISC/DNPM/SP - 30.11.16

820.806/2011-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº1955/16-DFISC/DNPM/SP - 30.11.16

820.992/2011-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1954/16-DFISC/DNPM/SP - 30.11.16

821.066/2011-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº1953/16-DFISC/DNPM/SP - 30.11.16

821.121/2011-B. MARINI MINERADORA ME-OF. Nº1917/16-DFISC/DNPM/SP - 28.11.16

821.259/2011-JORGE BOBATTO JUNIOR-OF. Nº1958/16-DFISC/DNPM/SP - 30.11.16

821.275/2011-LEROY TEIXEIRA DE MOURA-OF. Nº1956/16-DFISC/DNPM/SP - 30.11.16

820.498/2012-CPX PAULISTA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº1939/16-DFISC/DNPM/SP - 30.11.16

820.499/2012-CPX PAULISTA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº1938/16-DFISC/DNPM/SP - 30.11.16

820.703/2012-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-OF. Nº1937/16-DFISC/DNPM/SP - 30.11.16

Defere pedido de reconsideração(262)
820.404/2011-MINERAÇÃO LONGA VIDA LTDA

Indefere pedido de reconsideração(263)
820.805/2006-JOSÉ ROBERTO DE GÓIS
Não conhece requerimento protocolizado(270)

821.013/2010-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.
820.430/2011-AGRICOLA E COMERCIAL BANAUREA LTDA.

820.779/2012-GERSON CAVALCANTI DA SILVA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.187/2012-FABIO DOAN SANTOS DEL MONACO BRAGA-areia (construção civil)

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
821.010/2011-W.J.N. PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº10738/2014

821.027/2011-MAURICIO FERREIRA MENDONÇA-ALVARÁ Nº10739/2014

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.675/2012-LUIZ PAULO FIORAMONTE ME-ALVARÁ Nº2.361/2013

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.404/2011-MINERAÇÃO LONGA VIDA LTDA-ALVARÁ Nº2.243/2012

820.449/2011-JOSÉ CLAUDENIR FIORAMONTE-ALVARÁ Nº2248/2012

820.726/2011-R4 TERRAPLENAGEM LTDA-ALVARÁ Nº6629/2012

820.727/2011-R4 TERRAPLENAGEM LTDA-ALVARÁ Nº6630/2012

821.070/2011-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-ALVARÁ Nº6639/2012

Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
821.013/2010-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
000.432/1956-BOTUQUARA ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- FONTE JARAGUÁ - marca "Cristal Jaraguá": recipientes de 10 L e 20 L, sem gás.- SÃO PAULO/SP

810.695/1975-MINERAÇÃO SANTA MARGARIDA- FONTE SANTA MARGARIDA - marca "Viva Leve": recipientes (copos) de 200 mL e 310 mL, sem gás e recipientes (garrações) de 10 L e 20 L, sem gás e marca "Santa Margarida": recipientes (garrações) de 10 L e 20 L, sem gás e recipientes (garrações) de 10 L e 20 L, sem gás e marca "Santa Margarida": recipientes (garrações) de 10 L e 20 L, sem gás.- CAMPINAS/SP

820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA SERRA LTDA. ME- FONTE ESPÍRITO SANTO - marca "Cristal Classic": recipientes de 510 mL, 1,5 L, 6 L, 10 L e 20 L, sem gás; marca "Baviera de São Lourenço": recipientes de 10 L e 20 L, sem gás; marca "Levíssima Premium": recipientes de 510 mL, 1,5 L, 10 L e 20 L, sem gás e FONTE SÃO JOSÉ - marca "Cristal Classic": recipientes de 510 mL, 1,5 L, 6 L, 10 L e 20 L, sem gás; marca "Baviera de São Lourenço": recipientes de 10 L e 20 L, sem gás; marca "Levíssima Premium": recipientes de 510 mL e 1,5 L, sem gás.- SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP

820.143/1989-MINERADORA SANTA ANA LTDA- FONTE PREMIUM - marca "Premium Lindoia": recipientes (copos) de 200 mL, sem gás, recipientes (garrafas) de 1,5 L, sem gás, recipientes (garrafas) de 3 L, sem gás e recipientes (garrafas) de 510 mL, sem gás e gasificada artificialmente.- LINDÓIA/SP, ÁGUAS DE LINDÓIA/SP

820.853/1995-FONTE VENUS OLIMPICA AGUA MINERAL LTDA ME- FONTE VÊNUS OLÍMPICA - marca "Cristal Olímpica": recipientes de 310 mL, 510 mL, e 1,5 L, sem gás; marca "Levíssima Olímpica": recipientes de 310 mL, 510 mL, e 1,5 L, sem gás.- RIBEIRÃO PIRES/SP

820.897/1998-CIPOLLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME- FONTE ÓTIMA - marca "H2OTIMA": recipientes de 200 mL, 510 mL, 1,5 L, 10 L e 20 L, sem gás; marca "Equilibrium": recipientes de 10 L e 20L, sem gás.- VIRA-DOURO/SP

821.059/2002-SERRANA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. ME- FONTE REOBOTE - Marca "San Supermercados": recipientes de 510 mL, sem gás e Marca "Sol Supermercados": recipientes de 510 mL, sem gás.- BRAGANÇA PAULISTA/SP

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

002.946/1962-ESTÂNCIA VALINHOS LTDA- AI Nº 008/14-DFISC/DNPM/SP

920.391/2002-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO- AI Nº 731, 732 e 733/16-DFISC/DNPM/SP 28.11.16

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

003.236/1935-FONTE PLATINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1895/16-DFISC/DNPM/SP

002.946/1962-ESTÂNCIA VALINHOS LTDA-OF. Nº1.897/16-DFISC/DNPM/SP

002.946/1962-ESTÂNCIA VALINHOS LTDA-OF. Nº1897/16-DFISC/DNPM/SP

007.723/1962-EMPRESA DE MINERAÇÃO HORII LTDA.-OF. Nº1912/16-DFISC/DNPM/SP - 24.11.2016

010.027/1967-ÁGUA MINERAL LEGÍTIMA LINDÓIA LTDA-OF. Nº1894/16-DFISC/DNPM/SP

817.608/1968-EMPRESA DE MINERAÇÃO HORII LTDA.-OF. Nº1912/16-DFISC/DNPM/SP - 24/11/2016

818.624/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO HORII LTDA.-OF. Nº1912/16-DFISC/DNPM/SP - 24.11.2016

820.246/1979-VILAS BOAS MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº1923/16-DFISC/DNPM/SP - 29/11/2016

820.445/1991-MINERADORA QUATRO FONTES LTDA-OF. Nº1898/16-DFISC/DNPM/SP

821.868/1998-MINERAÇÃO DO VALE LTDA-OF. Nº1960/16-DFISC/DNPM/SP - 30.11.16

820.133/2002-BFB PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº1892/16-DFISC/DNPM/SP

820.133/2002-BFB PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº1891/16-DFISC/DNPM/SP

920.391/2002-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF. Nº1920/16-DFISC/DNPM/SP - 28.11.16

Nega provimento a defesa apresentada(476)

002.946/1962-ESTÂNCIA VALINHOS LTDA

920.391/2002-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)

809.821/1976-EMPRESA DE AGUAS MIN.NOVO HORIZONTE LTDA- AI Nº864/15-DFISC/DNPM/SP, 865/15-DFISC/DNPM/SP, 866/15-DFISC/DNPM/SP, 867/15-DFISC/DNPM/SP e 868/15-DFISC/DNPM/SP

811.940/1976-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº991/15-DFISC/DNPM/SP, 992/15-DFISC/DNPM/SP e 993/15-DFISC/DNPM/SP

821.592/1999-MINERADORA RENOVATIO SOCIEDADE LIMITADA- AI Nº690/16-DFISC/DNPM/SP

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na coluna "CÓDIGO" do Anexo da Resolução nº 558/PRES/INSS, de 24 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 226, de 25 de novembro de 2016, Seção 1, págs. 48/49, onde se lê: "01.700.201", leia-se: "01.700.210".

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 149, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados; resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1)ASSOCIAÇÃO PARA O PROJETO AMOR - APRAMOR, 12.546.737/0001-93, SAO LEOPOLDO/RS, 71000.084715/2016-21,50348.

2)INSTITUTO PALMEIRENSE DE ACOES COMUNITARIAS - IPAC, 03.286.966/0001-25, PALMAS/PR, 71000.055627/2016-11,50526.

3)INSTITUTO ESTRELA DO AMANHÃ, 13.086.051/0001-20, SAO PAULO/SP, 71000.084778/2016-87,50297.

4)ASSOCIACAO LAR DE LUZ MEIMEI, 19.400.352/0001-62, BELO HORIZONTE/MG, 71000.084403/2016-17,50530.

5)CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS URSULINAS DA SAGRADA FAMÍLIA, 44.293.645/0001-35, MOGI DAS CRUZES/SP, 71000.084562/2016-11,50409.

6)CASA DA ESPERANÇA, 01.339.302/0001-51, BAURU/SP, 71000.042848/2012-04,40276.

7)UNIVERSIDADE ABERTA A TERCEIRA IDADE, 05.697.947/0001-17, FERNANDOPOLIS/SP, 71000.066111/2016-01,50411.

8)INSTITUTO EUROBASE, 08.905.619/0001-57, LONDRI-NA/PR, 71000.054685/2016-28,49994.

9)LAR DE MENORES DR. ARTHUR RAMOS E SILVA JÚNIOR, 54.278.833/0001-48, SANTO ANASTACIO/SP, 71000.001237/2016-21,50041.

10)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTA, 03.634.390/0001-40, TAUBATE/SP, 71000.054849/2016-17,49890.

11)LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS, 07.679.226/0001-00, DIADEMA/SP, 71000.084629/2016-18,50352.

12)JUVENTUDE CATÓLICA DE MARÍLIA, 52.061.736/0001-73, MARÍLIA/SP, 71000.084574/2016-46,50406.

13)GRUPO DE APOIO A ADOÇÃO DE ITAPETININGA, 00.894.236/0001-19, ITAPETININGA/SP, 71000.084640/2016-88,50337.

14)GRUPO ASSISTENCIAL CARITAS - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, 51.881.530/0001-27, SAO JOSE DO RIO PARDO/SP, 23123.002619/2011-29,50275.

15)CONSELHO COMUNITÁRIO FERNANDO DE FAVE-RI, 75.566.422/0001-28, COCAL DO SUL/SC, 71000.124851/2015-80,49381.

16)ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN, 04.132.172/0001-70, BALNEARIO CAMBORIU/SC, 25000.096893/2015-04,49869.

17)ASSOCIAÇÃO CAMILA EM DEFESA E VALORIZAÇÃO DA VIDA, 06.158.571/0001-35, OSASCO/SP, 71000.055658/2016-72,50452.

18)LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MA-NA, 10.386.914/0001-96, PAULISTA/PE, 71000.094437/2016-10,50537.

19)CENTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS ESPECIAIS DE CHARQUEADA - CAPEC FERMINIO GAVA, 11.874.403/0001-86, CHARQUEADA/SP, 71000.084512/2016-34,50449.

20)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO, 79.262.556/0001-06, PINHAO/PR, 71000.066115/2016-81,50244.

21)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO JOÃO DO PARAISO, 03.107.551/0001-47, SAO JOAO DO PARAISO/MG, 71000.094412/2016-16,50481.

22)INSTITUIÇÃO DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA, 13.512.905/0001-92, FRANCA/SP, 71000.084570/2016-68,50440.

23)OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE SANTANA, 16.814.311/0001-24, ITAUNA/MG, 71000.084467/2016-18,50533.

24)ASSOCIAÇÃO LAR, 03.053.674/0001-42, GUAIRA/SP, 71000.101480/2011-34,39951.

25)DISPENSÁRIO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO, 55.688.774/0001-49, RANCHARIA/SP, 71000.113214/2015-88,49136.

26)CENTRO ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO, 00.977.115/0001-30, ARARAQUARA/SP, 71000.084667/2016-71,50346.

27)CENTRO DE INTEGRAÇÃO PSICOSSOCIAL DO CEARÁ, 11.822.392/0001-90, FORTALEZA/CE, 25000.087033/2013-18,38293.

28)CONVIDATIVA - INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL E CULTURAL PARA QUESTOES DA CIDADANIA, 05.220.475/0001-07, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.084584/2016-81,50413.

29)ASSOCIAÇÃO LAR MOISES, 00.365.563/0001-83, CURITIBA/PR, 71000.066166/2016-11,50135.

30)ASSOCIAÇÃO NOSSO LAR, 01.363.886/0001-09, TANGARA DA SERRA/MT, 71000.094334/2016-50,50417.

31)ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, 01.564.933/0001-74, PERUIBE/SP, 71000.055660/2016-41,50453.

32)ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR DE PILAR DO SUL, 03.813.096/0001-03, PILAR DO SUL/SP, 71000.084649/2016-99,50355.

33)FUNDAÇÃO MELANIE KLEIN DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, 04.382.672/0001-60, SOROCABA/SP, 23000.015415/2012-25,50391.

34)ASSOCIAÇÃO BAIANA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, 05.409.466/0001-69, SALVADOR/BA, 71000.084540/2016-51,50488.

35)ASSOCIAÇÃO REDE DIVINA PROVIDENCIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA - REDIPASC, 14.794.627/0001-76, CANOAS/RS, 71000.094371/2016-68,50320.

36)ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DOS CEGOS, 27.117.753/0001-38, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.054850/2016-41,49891.

37)VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE PIQUETE, 46.696.696/0001-33, PIQUETE/SP, 71000.066235/2016-88,50078.

38)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACATUBA, 49.892.425/0001-41, MACATUBA/SP, 71000.066042/2016-27,50194.

39)ASSOCIAÇÃO DE SINDROME DE DOWN DE JOINVILLE, 81.144.099/0001-05, JOINVILLE/SC, 71000.084741/2016-59,50341.

40)ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICIENTE AGUA VIVA, 85.447.704/0001-60, MARINGA/PR, 71000.084549/2016-62,50444.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 150 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados; resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1)INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS, 78.294.121/0001-80, LONDRI-NA/PR, 71000.046617/2012-61, 45404, de 01/01/2013 a 31/12/2015.

2)INSTITUTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 92.240.308/0001-22, PELOTAS/RS, 71000.084482/2016-66, 50477, de 24/10/2016 a 23/10/2021.

3)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE PRATINHA, 00.933.155/0001-80, PRATINHA/MG, 71000.084576/2016-35, 50421, de 20/09/2016 a 19/09/2021.

4)ASILO DE INVÁLIDOS SÃO VICENTE DE PAULO, 44.840.411/0001-60, DIVINOLÂNDIA/SP, 71000.001737/2016-63, 49761, de 17/11/2016 a 16/11/2021.

5)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS, 44.635.290/0001-15, VALINHOS/SP, 71000.094374/2016-00, 50362, de 01/12/2016 a 30/11/2019.

6)MITRA DA DIOCESE DE NOVO HAMBURGO, 90.831.660/0001-07, NOVO HAMBURGO/RS, 71000.036147/2010-66, 42233, de 30/03/2010 a 29/03/2015.

7)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAQUIM TÁVORA, 78.247.780/0001-66, JOAQUIM TAVORA/PR, 71000.065989/2016-11, 50232, de 05/08/2016 a 04/08/2021.

8)CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA, 07.550.039/0001-21, VOLTA REDONDA/RJ, 71000.043491/2015-16, 47473, de 18/06/2015 a 17/06/2018.

9)COMUNIDADE MISSIONÁRIA DE VILLARÉGIA, 25.457.946/0001-02, BELO HORIZONTE/MG, 71000.094419/2016-38, 50471, de 07/10/2016 a 06/10/2019.

10)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 31.724.438/0001-46, VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, 71000.084560/2016-22, 50433, de 20/09/2016 a 19/09/2021.

11)INSTITUTO DE RECICLAGEM DO ADOLESCENTE, 00.750.121/0001-50, SAO PAULO/SP, 71000.066222/2016-17, 50109, de 16/12/2016 a 15/12/2019.

12)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA, 75.222.018/0001-37, LONDRINA/PR, 71000.094438/2016-64, 50541, de 10/11/2016 a 09/11/2019.



13)GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CANCER, 60.253.473/0001-22, RIBEIRAO PRETO/SP, 71000.001679/2015-97, 47426, de 21/03/2015 a 20/03/2020.

14)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE, 77.563.815/0001-03, BANDEIRANTES/PR, 71000.084524/2016-69, 50435, de 01/10/2016 a 30/09/2021.

15)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REBOUÇAS, 81.643.348/0001-07, REBOUCAS/PR, 71000.054899/2016-02, 49884, de 17/04/2017 a 16/04/2022.

16)KINDER CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA ESPECIAL, 01.284.707/0001-30, PORTO ALEGRE/RS, 71000.066299/2016-89, 50063, de 25/11/2016 a 24/11/2019.

17)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO, 25.654.880/0001-40, BOM SUCESSO/MG, 71000.084534/2016-02, 50470, de 06/10/2016 a 05/10/2021.

18)MOVIMENTO DE APOIO À INTEGRAÇÃO SOCIAL, 51.201.002/0001-80, SAO PAULO/SP, 71000.084497/2016-24, 50475, de 20/10/2016 a 19/10/2019.

19)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGOA SANTA, 17.395.815/0001-10, LAGOA SANTA/MG, 71000.094472/2016-39, 50582, de 18/09/2017 a 17/09/2022.

20)PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS, 33.621.319/0001-93, RIO DE JANEIRO/RJ, 71010.005207/2009-46, 37843, de 01/01/2010 a 31/12/2014.

21)INSTITUTO LEONARDO MURIALDO, 88.637.780/0001-26, CAXIAS DO SUL/RS, 71000.116368/2009-83, 37070, de 01/01/2010 a 31/12/2014.

22)AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO, 00.085.092/0001-50, BRASILIA/DF, 71000.094429/2016-73, 50473, de 29/08/2017 a 28/08/2022.

23)INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM - ICA, 02.030.097/0001-00, MOGI MIRIM/SP, 71000.066012/2016-11, 50223, de 17/11/2016 a 16/11/2021.

24)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA ESPERANÇA-APAE, 21.408.711/0001-70, BOA ESPERANÇA/MG, 71001.042469/2016-20, 50602, de 10/11/2016 a 09/11/2021.

25)ASSOCIACAO GRUPO ESPIRITA O CONSOLADOR, 23.199.789/0001-57, BELO HORIZONTE/MG, 71000.091637/2014-59, 44277, de 09/02/2015 a 07/10/2016.

26)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PARAGUAÇU PAULISTA, 47.581.491/0001-75, PARAGUAÇU PAULISTA/SP, 71000.084484/2016-55, 50472, de 29/09/2017 a 28/09/2022.

27)CASA DA CRIANÇA SÃO VICENTE DE PAULO, 50.349.430/0001-91, ITAPETININGA/SP, 71000.084617/2016-93, 50392, de 31/08/2017 a 30/08/2020.

28)FUNDAÇÃO CÂNDIDO BRASIL ESTRELA, 52.442.068/0001-24, MIRASSOL/SP, 71000.084486/2016-44, 50502, de 10/11/2016 a 09/11/2021.

29)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE ASSIS CHATEAUBRIAND, 76.335.124/0001-90, ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 71000.084705/2016-95, 50368, de 23/09/2016 a 22/09/2021.

30)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE WENCESLAU BRAZ, 78.060.613/0001-01, WENCESLAU BRAZ/PR, 71000.094443/2016-77, 50577, de 25/02/2017 a 24/02/2020.

31)CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO, 10.998.292/0001-57, RECIFE/PE, 71000.125622/2014-00, 44761, de 15/05/2015 a 14/05/2018.

32)CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS, 21.728.779/0001-36, BELO HORIZONTE/MG, 71000.094342/2016-04, 50382, de 07/11/2016 a 06/11/2019.

33)CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO PARANÁ, 76.610.591/0001-80, CURITIBA/PR, 71000.003314/2015-05, 47522, de 26/03/2015 a 25/03/2018.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 151 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOQUIM, CNPJ 03.119.840/0001-66, BOQUIM/SE, processo nº 23000.003983/2014-45, parecer técnico nº 39738/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

2)ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARRAIAL DO CABO, CNPJ 32.528.846/0001-95, ARRAIAL DO CABO/RJ, processo nº 71000.001287/2015-28, parecer técnico nº 47286/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

3)CENTRO COMUNITARIO DE MATIAS BARBOSA, CNPJ 05.362.635/0001-52, MATIAS BARBOSA/MG, processo nº 71000.001595/2016-34, parecer técnico nº 49688/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

4)ASSOCIAÇÃO PRO MELHORAMENTO DA FAZENDA VELHA, CNPJ 86.701.422/0001-00, ITAPIPOCA/CE, processo nº 71000.001713/2016-12, parecer técnico nº 49746/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

5)RECANTO DE CAMPOS NOVOS PAULISTAS, CNPJ 13.260.697/0001-81, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP, processo nº 71000.001720/2016-14, parecer técnico nº 49753/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

6)ORGANIZAÇÃO CULTURAL ALTERNATIVA, CNPJ 02.920.198/0001-57, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.002670/2016-84, parecer técnico nº 50186/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

7)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JATAÍ, CNPJ 04.171.165/0001-87, JATAÍ/GO, processo nº 71000.002808/2016-45, parecer técnico nº 49897/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

8)CLUBE DE MAES VOVO MESQUITA, CNPJ 69.390.649/0001-62, SAO LUIS/MA, processo nº 71000.003258/2015-09, parecer técnico nº 47236/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

9)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOA ESPERANÇA, CNPJ 25.237.389/0001-14, SALINAS/MG, processo nº 71000.038057/2012-71, parecer técnico nº 38788/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social.

10)FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS, CNPJ 29.262.052/0001-18, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.053520/2013-96, parecer técnico nº 40956/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

11)ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE E BAIRROS, CNPJ 02.398.669/0001-09, GOIÂNIA/GO, processo nº 71000.054704/2016-16, parecer técnico nº 49978/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

12)ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO SANTA CLARA - ACASC, CNPJ 08.321.413/0001-80, UNIAO DA VITORIA/PR, processo nº 71000.054731/2016-99, parecer técnico nº 49957/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

13)LAR DO IDOSO ORVALHO DE LUZ, CNPJ 56.362.585/0001-44, SANTA FE DO SUL/SP, processo nº 71000.054764/2016-39, parecer técnico nº 49949/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social.

14)AÇÃO CRISTÃ COMUNITÁRIA DO BRASIL, CNPJ 00.649.159/0001-31, SANTO ANDRE/SP, processo nº 71000.065952/2016-92, parecer técnico nº 50251/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Estatuto Social não compatível com a legislação.

15)CENTRO DE LAZER NOVA AURORA, CNPJ 51.522.043/0001-78, BOTUCATU/SP, processo nº 71000.066031/2016-47, parecer técnico nº 50198/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

16)PROJETO COMUNITÁRIO CHARLES TERRA, CNPJ 07.795.513/0001-85, CABO FRIO/RJ, processo nº 71000.066151/2016-44, parecer técnico nº 50154/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

17)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO VELHO, CNPJ 05.388.354/0001-79, PORTO VELHO/RO, processo nº 71000.066283/2016-76, parecer técnico nº 50054/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

18)SOCIEDADE BENEFICENTE UNIÃO FRATERNA, CNPJ 62.462.650/0001-06, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.070246/2015-81, parecer técnico nº 49259/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

19)RETIRO DOS IDOSOS UNIVERSINA CARREIRA MACHADO, CNPJ 89.080.923/0001-04, SANTO ANGELO/RS, processo nº 71000.084591/2016-83, parecer técnico nº 50416/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

20)OFICINA ESCOLA DO MENOR PADRE BERNARDO, CNPJ 26.214.635/0001-85, VIRGINOPOLIS/MG, processo nº 71000.084601/2016-81, parecer técnico nº 50334/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

21)ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA AO PARAPLÉGICO, CNPJ 77.186.195/0001-30, CURITIBA/PR, processo nº 71000.088379/2013-42, parecer técnico nº 40051/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

22)LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 22.054.068/0001-96, NANUQUE/MG, processo nº 71000.093916/2013-76, parecer técnico nº 41473/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

23)ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LABOR, CNPJ 66.519.067/0001-45, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.096272/2015-30, parecer técnico nº 49180/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social.

24)FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FELÍCIO DOS SANTOS, CNPJ 20.571.139/0001-00, FELÍCIO DOS SANTOS/MG, processo nº 71000.098660/2013-93, parecer técnico nº 40945/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

25)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE, CNPJ 14.812.333/0001-20, MUTUÍPE/BA, processo nº 71000.121610/2013-17, parecer técnico nº 39686/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

26)CASA DA SOPA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO NÚCLEO RESIDENCIAL JARDIM PARAÍSO DE VIRACOPOS, CNPJ 03.251.045/0001-27, CAMPINAS/SP, processo nº 71010.000654/2013-95, parecer técnico nº 40281/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)ASILO DO JOÃO XXIII, CNPJ 39.289.889/0001-04, CACHOEIRO DE ITAPÉ MIRIM/ES, processo nº 71000.003284/2015-29, parecer técnico nº 47850/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

2)LAR NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, CNPJ 78.134.178/0001-12, CURITIBA/PR, processo nº 71000.033275/2010-58, parecer técnico nº 37072/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

3)PROVOPAR - PROGRAMA DO VOLUNTÁRIO PARANAENSE NÚCLEO DE CASCAVEL - PR, CNPJ 78.681.293/0001-07, CASCAVEL/PR, processo nº 71000.043202/2015-89, parecer técnico nº 47478/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

4)ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA DO GRUPO SEMENTE, CNPJ 20.459.442/0001-08, JUIZ DE FORA/MG, processo nº 71000.054748/2016-46, parecer técnico nº 49961/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

5)COLMÉIA ESPÍRITA CRISTÃ ABEGAIL, CNPJ 77.742.278/0001-69, PONTA GROSSA/PR, processo nº 71000.054788/2016-98, parecer técnico nº 49948/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

6)CASA DO MENINO JESUS DE PRAGA, CNPJ 89.621.767/0001-41, PORTO ALEGRE/RS, processo nº 71000.066034/2016-81, parecer técnico nº 50210/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

7)ASSOCIAÇÃO LAR SAGRADA FAMÍLIA, CNPJ 00.747.598/0001-87, MONTENEGRO/RS, processo nº 71000.066075/2016-77, parecer técnico nº 50215/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

8)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE JANDAIA DO SUL, CNPJ 77.337.509/0001-59, JANDAIA DO SUL/PR, processo nº 71000.066112/2016-47, parecer técnico nº 50241/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

9)LAR ESPÍRITA ALVORADA NOVA - LEAN, CNPJ 24.518.334/0001-10, PARNAMIRIM/RN, processo nº 71000.071083/2015-54, parecer técnico nº 48409/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Estatuto Social não compatível com a legislação; Estatuto Social não compatível com a LOAS.

10)INSTITUTO BRASILEIRO DE ONCOLOGIA, CNPJ 34.040.071/0001-30, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71010.003138/2010-70, parecer técnico nº 37979/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 152, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 142000/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDSA, exarada nos autos do Processo nº 71000.000982/2012-19, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 15, art. 1º, item 3, de 04/03/2016, publicada no D.O.U. de 08/03/2016, referente à Sociedade Patronato Nossa Senhora do Pilar Mantenedora do Hospital Jauru, CNPJ 03.009.149/0001-20, Jaurú/MT, em razão da incompetência para julgamento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, pela não preponderância das ações no âmbito da Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 15/2016 art. 1º item 3 de 04/03/2016, publicada no DOU de 08/03/2016.

MARIA DO CARMO BRANDT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 153, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010 e no Despacho nº 075/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 15/2016, de 04/03/2016, item 86, publicado no D.O.U. de 08/03/2016, referente ao Instituto de Apoio à Mulher e à Criança, CNPJ 07.231.658/0001-53, São Luís/MA, em razão da alteração de competência para julgamento do processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução da Presidência nº 10, de 18 de março de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e determina a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à INSTRUÇÃO NORMATIVA, que estabelece normas e procedimentos relativos ao registro de programa de computador.

Art. 2º Informar que esta INSTRUÇÃO NORMATIVA está disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.inpi.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: saesp@inpi.gov.br ou diretamente a uma das recepções do INPI, por meio de formulário próprio disponibilizado no endereço citado acima www.inpi.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º o Instituto Nacional da Propriedade Industrial apresentará resposta às contribuições aportadas no processo de Consulta Pública, juntamente com o texto definitivo da citada INSTRUÇÃO NORMATIVA.

LUIZ OTÁVIO PIMENTEL

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 982 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 15/09/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 15/09/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003427/2015-37

Proponente: Associação Leões do Futuro

Título: Leões do Futuro

Registro: 02PR151312015

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 20.665.647/0001-40

Cidade: Paranaguá UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 621.304,96

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3293 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47007-4

Período de Captação até: 30/09/2017

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.003806/2015-27

No Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 131 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 829/2015, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1849 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52903-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52903-6.

Processo Nº 58701.003806/2015-27

No Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 131 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 829/2015, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1849 DV: x Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52903-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52903-6.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 130, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 3º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 67, de 1º de março de 2016, e

Considerando as informações contidas no Processo SEI nº 03100.000946/2016-10, resolve:

Art. 1º Alterar os limites constantes do Anexo II da Portaria MP nº 67, de 1º de março de 2016, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PARA EMPENHO
R\$ mil

ÓRGÃOS		LIMITE
51000 Ministério do Esporte		13.761
TOTAL		13.761

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 2 de dezembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46219.019529/2012-94
Entidade	SINTDPJ- Sindicato Nacional dos Registradores de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
CNPJ	10.376.096/0001-40
Abrangência	Nacional
Base Territorial	Nacional
Categoria Profissional	Registradores de Títulos e Documentos e Cíveis de Pessoas Jurídicas

Em cumprimento à Decisão Judicial exarada no Processo 0016.761-75.2016.5.16.0002, procedente da 2ª Vara do Trabalho de São Luís, Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada pelo Decreto s/n de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I, do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário oficial do dia subsequente, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso III da Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, nos arts. 16, 17 e 21 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que estabelece normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando as disposições da Lei nº 12.725, de 16 de outubro de 2012, que dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos;

Considerando a edição da Resolução Conama nº 466, de 05 de fevereiro de 2015, que estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e autorização do Plano de Manejo de Fauna em Aeródromos e dá outras providências;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas no Processo Ibama nº 02001.004259/2015-30, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa Ibama nº 72, de 18 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO

pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46223.003221/2015-19
Entidade	Sindicato dos Técnicos e auxiliares de Enfermagem do Estado do Maranhão/MA
CNPJ	22.073.348/0001-41
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Maranhão

Categoria Profissional: Trabalhadores técnicos e auxiliares em enfermagem vinculados a estabelecimentos de saúde do Estado do Maranhão, tais como: hospitais, clínicas, casas de saúde, entidades beneficentes e filantrópicas, sanatórios, empresas de medicina em grupo, associações assistenciais de saúde, grupo e cooperativas de serviços médicos, asilos, ambulatórios, laboratórios de análise clínica, de fisioterapia e reabilitação, clínicas e consultórios médicos e dentários, home care, sejam eles particulares, beneficentes, filantrópicas ou públicos (administração direta e indireta), bem como auxiliares e técnicos de enfermagem, que contratados por terceiros prestem serviço em algum dos estabelecimentos acima em todos os municípios do Estado do Maranhão.

Em cumprimento à Decisão Judicial proferida no Processo 0000935-62.2016.5.10.0006, procedente da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos



termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46205.016019/2015-67
Entidade	Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Ceará-AUDITECE SINDICAL
CNPJ	23.530.225/0001-55
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Ceará
Categoria	Auditores Fiscais da Receita Estadual

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 411/2016/GAB/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o pedido de registro sindical 46224.000776/2010-86, de interesse do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias de Patos e Região - SINDACSE, para representar a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Cacimbas, Catingueira, Condado, Desterro, Emas, Junco do Seridó, Mãe D'água, Malta, Maturéia, Passagem, Patos, Quixabá, Salgadinho, Santa Luzia, Santa Teresinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, São José do Sabugi, São Mamede, Teixeira, Várzea e Vista Serrana, no estado da Paraíba, CNPJ 08.017.854/0001-92, nos termos da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 415/2016/GAB/SRT/MTb, resolve SUSPENDER o Registro Sindical do SINDITRALIM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Itumbiara - GO, Processo 46000.011412/2007-51, CNPJ 03.295.524/0001-45, nos termos do art. 33, inciso II, da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 183, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Institui e estabelece critérios para participação de interessados em feiras da Agenda de Promoção Comercial da Embratur.

O Presidente da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, art. 4º, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.644, de 22 de janeiro de 2016, e do art. 53 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MTur nº 117, de 06 de abril de 2016, e

Considerando o disposto na Portaria da Embratur nº 174, de 27 de outubro de 2016, que institui e regulamenta o Sistema de Controle de Inscrição em Eventos, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios para seleção de interessados em participar das feiras que compõem a Agenda de Promoção Comercial da Embratur.

Art. 2º Aprovar o Regulamento para Participação em Feiras da Agenda de Promoção Comercial da Embratur e seus anexos.

Parágrafo único. O Regulamento e seus anexos estarão disponíveis para consulta dos interessados no endereço eletrônico: www.embratur.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS LUMMERTZ

ANEXO I - REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS DA AGENDA DE PROMOÇÃO COMERCIAL DA EMBRATUR

Art. 1º Este regulamento visa estabelecer regras de participação nas feiras da Agenda de Promoção Comercial da Embratur por interessados cadastrados no Sistema de Controle de Inscrições em Eventos (SCIE), conforme requisitos estabelecidos neste regulamento e que compõem o rol elencado abaixo:

I - Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta;

II - Pessoas jurídicas de direito privado nacionais, inscritas no Cadastur, que atuem na comercialização de produtos e destinos turísticos, bem como desenvolvimento de atividades características e/ou relacionadas ao turismo brasileiro ou que agreguem valor à comercialização internacional do Brasil como destino de turismo em alinhamento às estratégias da Embratur nos mercados;

III - Pessoas jurídicas de direito privado estrangeiras, que atuem na comercialização de produtos e destinos turísticos, bem como desenvolvimento de atividades características e/ou relacionadas ao turismo brasileiro ou que agreguem valor à comercialização internacional do Brasil como destino de turismo em alinhamento às estratégias da Embratur nos mercados.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado nacionais elencadas como prestadores de serviços turísticos, na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, são obrigadas a possuir Cadastur.

DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º Para fins de análise e aprovação do interessado, as feiras serão divididas da seguinte forma:

I - Feiras MICE (Reuniões, Incentivo, Congressos e Eventos): focadas no segmento de turismo de negócios, eventos e incentivo;

II - Feiras Multiprodutos: feiras de turismo que abordam diversos produtos do setor;

Art. 3º Para fins deste regulamento, os interessados serão divididos nas seguintes categorias:

I - Institucionais: órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, os quais serão avaliados conforme o sistema de pontuação constante no Anexo II.

II - Setor privado: composto pelos interessados elencados nos incisos II e III, do artigo 1º deste regulamento, sendo classificados nas seguintes subcategorias:

a) Operadores de Turismo - Empresas brasileiras que operam, em âmbito nacional e/ou regional, serviços de turismo receptivo internacional, organizadores profissionais de congressos (PCO's) e empresas especializadas na gestão de destinos (DMC's), os quais serão avaliados conforme o sistema de pontuação constante no Anexo III.

b) Meios de Hospedagem - Empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária, os quais serão avaliados conforme o sistema de pontuação constante no Anexo IV.

c) Redes Hoteleiras - Grupos que operam tanto os hotéis de que são proprietários como outros que lhe são arrendados. Cabe observar que, para termos de definição, o item "b" incide subsidiariamente com relação ao presente item. As entidades que compõem esta subcategoria serão avaliadas conforme o sistema de pontuação constante no Anexo V.

d) Entidades de Promoção do Turismo Brasileiro - Entidades nacionais ou estrangeiras, que visam a promoção de segmentos e/ou produtos e ou destinos turísticos brasileiros. A aprovação e classificação desta subcategoria consistirá na ordem de pré-inscrição, tendo prioridade na confirmação de sua participação aquele que tiver feito sua pré-inscrição primeiro.

e) Entidades de Captação e Promoção de Eventos no Brasil - Entidades nacionais, sem fins lucrativos, mantidas e integradas por representantes das várias atividades que compõem a cadeia do segmento (organizadoras de congressos, promotoras de feiras, hotéis, companhias aéreas, centros de eventos, agências de turismo e outros). Tem por objetivo principal promover o aumento dos fluxos turísticos pela captação de negócios e eventos, as quais serão avaliadas conforme o sistema de pontuação constante no Anexo II.

f) Companhias Aéreas - Empresas que prestam serviços de transporte aéreo de passageiros, mercadorias ou mala postal. A aprovação e classificação desta subcategoria consistirá na ordem de pré-inscrição, tendo prioridade na confirmação de sua participação aquele que tiver feito sua pré-inscrição primeiro.

g) Outros - Instituições/empresas privadas que não se inserem nas demais categorias, e que agreguem valor à promoção internacional do Brasil como destino de turismo. A aprovação e classificação desta subcategoria consistirá na ordem de pré-inscrição, tendo prioridade na confirmação de sua participação aquele que tiver feito sua pré-inscrição primeiro.

Parágrafo único. Para os fins deste regulamento, a Embratur reserva o direito de bloquear vagas para ações de oportunidade apontadas como estratégicas. O bloqueio dessas vagas será autorizado mediante decisão fundamentada do Diretor competente ou do Presidente da Embratur e resultará na adequação dos percentuais estabelecidos não devendo ultrapassar 5% (cinco por cento) do total de vagas.

DO QUANTITATIVO DE VAGAS POR CATEGORIA

Art. 6º A regra geral para a distribuição da quantidade de vagas para cada tipo de feira seguirá o estabelecido abaixo:

a) Feiras Multiprodutos - 10% (dez por cento) das vagas para a categoria "Institucionais" e 90% (noventa por cento) das vagas para a categoria "Privados", distribuídas da seguinte forma: 5% (cinco por cento) às "Associações de Captação e Promoção de Eventos no Brasil", 60% (sessenta por cento) aos "Operadores de Turismo"; 10% (dez por cento) às "Redes Hoteleiras"; 4% (quatro por cento) aos "Meios de hospedagem"; 4% (quatro por cento) às "Associações de Promoção do Turismo Brasileiro"; 4% (quatro por cento) às "Companhias Aéreas"; e 3% (três por cento) para "Outros".

b) Feiras MICE - 10% (dez por cento) das vagas para a categoria "Institucionais" e 90% (noventa por cento) das vagas para a categoria "Privados", distribuídas da seguinte forma: 10% (dez por cento) às "Associações de Captação e Promoção de Eventos no Brasil", 55% (cinquenta e cinco) aos "Operadores de Turismo"; 10% (dez por cento) às "Redes Hoteleiras"; 4% (quatro por cento) aos "Meios de hospedagem"; 4% (quatro por cento) às "Associações de Promoção do Turismo Brasileiro"; 4% (quatro por cento) às "Companhias Aéreas"; e 3% (três por cento) para "Outros".

§1º Feiras, eventos ou ações promocionais que não se enquadrem nas categorias acima descritas, terão regulamento próprio, divulgado em convocatória específica.

§2º Em caso de não preenchimento total das vagas disponíveis para cada subcategoria, as vagas remanescentes serão distribuídas conforme percentuais previstos para as demais subcategorias, seguindo a ordem de prioridade da categoria que tiver o maior peso. Em caso de categoria com peso igual será observado também a quantidade de inscritos para cada categoria, sendo prioritária a que tiver mais inscritos por número de vagas.

§3º Quando a aplicação dos percentuais resultar em número fracionário de vagas, arredondar-se-á o resultado com fração superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro subsequente, e o resultado com fração inferior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro anterior. Nos casos em que a aplicação dos percentuais resultar em dois números fracionários com fração igual a 0,5 (cinco décimos), a vaga será atribuída à subcategoria com maior reserva percentual de vagas. Se este último caso se der entre subcategorias com percentuais iguais, a subcategoria à qual a vaga remanescente será atribuída será decidida com base em análise técnica feita pela área técnica pertinente da Embratur.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º Os inscritos serão classificados, em ordem decrescente, conforme sua pontuação dentro de sua categoria ou subcategoria, observada a tabela de pontuação constante nos anexos deste Regulamento.

Parágrafo único. No caso de aprovação da participação de até 03 (três) inscrições institucionais de um mesmo estado (órgão ou entidade estadual de turismo/órgãos ou entidades municipais de turismo), esta se dará em um único posto de trabalho. Caso haja mais de três inscrições aprovadas de um mesmo estado, poderá ser concedido posto de trabalho adicional de acordo com a disponibilidade.

DO DESEMPATE

Art. 8º O critério de desempate, para todos os tipos de feiras e categorias de inscritos previstas neste Regulamento, consistirá na ordem de pré-inscrição, tendo prioridade na confirmação de sua participação aquele que tiver feito sua pré-inscrição primeiro.

DA LISTA DE ESPERA

Art. 9º Os inscritos que forem classificados além do número de vagas disponíveis para a categoria ou subcategoria à qual pertencem serão dispostos em lista de espera. Havendo desistência proceder-se-á a confirmação do pré-inscrito mais bem classificado na lista de espera da mesma categoria ou subcategoria em que houve desistência, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

DOS CANCELAMENTOS

Art. 10. O cancelamento da participação deverá ser sempre justificado por escrito, e comunicado tempestivamente à Embratur em até 30 (trinta) dias corridos prévios à realização da feira.

Parágrafo único. Para o cancelamento tempestivo da participação, caso a justificativa com documentação comprobatória das alegações não seja aceita pela Embratur, o interessado perderá 01 (um) ponto na avaliação das inscrições subsequentes, em um período de 06 (seis) meses imediatos à decisão final prolatada pela Embratur.

Art. 11. A Embratur pode vetar ou cancelar a participação de qualquer interessado em suas feiras, quando constatados fatos supervenientes à aprovação da inscrição que desabonem ou coloquem em risco a imagem da Autarquia e do Brasil.

DAS AUSÊNCIAS

Art. 12. O não comparecimento ao evento implicará na perda de 03 (três) pontos no instante da avaliação das pré-inscrições subsequentes, em um período de 01 (um) ano a contar da data da decisão final prolatada pela Embratur.

Parágrafo único. Constatada a ausência, o participante será notificado pela Embratur, após a feira, para apresentar as suas razões em até 05 (cinco) dias.

Art. 13. O servidor da Embratur designado para acompanhar a gestão do estande da Autarquia conferirá, aleatoriamente, a presença de pelo menos 01 (um) representante da entidade no posto de trabalho durante os dias e horários de funcionamento da feira.

Parágrafo único. Caso seja constatada a ausência de representante no posto de trabalho acima de 30% (trinta por cento) das vezes aferidas, o participante será notificado pela Embratur, após a feira, para apresentar as suas razões em até 05 (cinco) dias. A ausência de justificativa implicará na perda de 03 (três) pontos no instante da avaliação das pré-inscrições subsequentes, em um período de 01 (um) ano a contar da data da decisão final prolatada pela Embratur.

DO PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO EVENTO

Art. 14. O preenchimento do questionário de avaliação é obrigatório.

Parágrafo único. O participante que não enviar, ao setor responsável pela gestão do SCIE, o questionário de avaliação preenchido até 20 (vinte) dias após o final da feira terá a sua pré-inscrição nas feiras subsequentes bloqueada, até que a situação seja regularizada.

DAS VEDAÇÕES

Art. 15. É vedada a participação no estande do Brasil de interessados que possuam estande próprio na feira, ressalvadas as companhias aéreas.

§ 1º É dever do interessado informar à Embratur, no ato de pré-inscrição, quanto à existência de estande próprio na feira.

§ 2º Caso seja constatada a existência de estande próprio na feira, o interessado perderá 03 pontos no instante da avaliação das pré-inscrições subsequentes, no período de 12 meses imediatos à data da decisão final prolatada pela Embratur.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Embratur.

ANEXO II - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA OS INTERESSADOS CATEGORIZADOS COMO INSTITUCIONAIS E ENTIDADES DE CAPTAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS NO BRASIL

As informações necessárias para a análise deverão estar disponibilizadas via sítio eletrônico dos interessados, ou entregues à Embratur no ato de sua pré-inscrição. Caso contrário, não serão objeto de pontuação para classificação. Os materiais deverão, obrigatoriamente, apresentar conteúdos promocionais e/ou comerciais turísticos sobre destinos, produtos e serviços Brasileiros.

As pontuações constantes de cada tabela foram estabelecidas mediante priorização de aspectos considerados relevantes para a promoção de destinos e produtos brasileiros.

Os pré-inscritos categorizados como Institucionais e Entidades de Captação e Promoção de Eventos no Brasil serão avaliados conforme os critérios dispostos neste anexo.

I - Feiras MICE

Item	Critério	Pontuação atribuída
1.	Entidade possui site/aplicativo em inglês.	+ 5 pontos
2.	Entidade possui site/aplicativo no idioma do mercado.	+ 1 ponto
3.	Site/aplicativo possui versão em outro(s) idioma(s).	+ 1 ponto por idioma
4.	Número de eventos no <i>ranking</i> ICCA atual.	+ 1 ponto a cada 20 eventos ICCA
5.	Crescimento de eventos em relação ao <i>ranking</i> ICCA anterior. (%)	+0,02 ponto para cada ponto percentual de crescimento
6.	Material promocional no idioma da feira	+ 1 ponto
7.	Material promocional no idioma inglês	+ 1 ponto

Detalhamento dos itens:

1.O site/aplicativo da empresa informado no ato de pré-inscrição é válido e tem conteúdo atualizado. Um site/aplicativo com aviso de "em construção" não será considerado para atribuição da pontuação. O site/aplicativo deve possuir versão própria no idioma do mercado.

2.O site/aplicativo possui versão em inglês. Caso o idioma oficial da feira em questão seja o inglês, apenas o "Item 1" será pontuado.

3.O site/aplicativo possui versão em idioma(s) que não o português, o inglês e o oficial da feira. A pontuação máxima neste item será de 05 (cinco) pontos.

4.O site/aplicativo oferece informações sobre produtos e serviços MICE.

5.A pontuação será atribuída caso uma cidade, região ou estado em que a empresa tem operação esteja com participação confirmada no estande do Brasil no momento de avaliação da empresa.

6.O interessado deverá possuir material promocional no idioma da feira em formato digital ou impresso. Para fins de comprovação do material digital, deverá enviar o link ou arquivo escaneado no ato da pré-inscrição.

7.O interessado deverá possuir material promocional no idioma inglês e em formato digital ou impresso. Para fins de comprovação do material digital, deverá enviar o link ou arquivo escaneado no ato da pré-inscrição. Caso o idioma oficial da feira seja inglês, para os itens "6" e "7" será considerado apenas um ponto.

II - Feiras Multiprodutos

Item	Critério	Pontuação atribuída
1.	Entidade possui site/aplicativo com versão em inglês.	+ 5 pontos
2.	Site/aplicativo possui versão em idioma do mercado.	+ 1 ponto
3.	Site/aplicativo possui versão em outro(s) idioma(s).	+ 1 ponto por idioma
4.	Presença de empresa que comercializa o destino na feira.	+ 3 pontos
5.	Produto(s) tendência e oportunidade.	+ 1 ponto
6.	Material promocional no idioma da feira.	+1 pontos
7.	Material promocional no idioma inglês.	+1 pontos

Detalhamento dos itens:

1.O site/aplicativo do destino informado no ato de pré-inscrição é válido e tem conteúdo atualizado. Um site/aplicativo com aviso de "em construção" não será considerado para atribuição da pontuação. O site/aplicativo deve possuir versão em inglês.

2.Site/aplicativo possui versão em idioma oficial do mercado em que se realizará a feira. Caso o idioma oficial da feira em questão seja o inglês, apenas o "Item 1" será pontuado

3.Site/aplicativo possui versão em idioma(s) que não o português, o inglês, e nem o oficial do mercado, citado no item anterior. A pontuação máxima neste item será de 05 (cinco) pontos.

4.A pontuação será atribuída caso uma empresa que comercializa o(s) destino(s) representado(s) pelo interessado que, no momento de avaliação, esteja com sua pré-inscrição confirmada pela Embratur para participação na mesma feira.

5.Será atribuída pontuação ao interessado que possuir oferta de produto(s) indicado(s) para o mercado como tendência e oportunidade no relatório de mapeamento da Embratur, disponível no sítio eletrônico www.visitbrasil.com/trade.

6.O interessado deverá possuir material promocional no idioma da feira em formato digital ou impresso. Para fins de comprovação do material digital, deverá enviar o link ou arquivo escaneado no ato da pré-inscrição.

7.O interessado deverá possuir material promocional no idioma inglês e em formato digital ou impresso. Para fins de comprovação do material digital, deverá enviar o link ou arquivo escaneado no ato da pré-inscrição. No caso do idioma oficial da feira ser inglês, para os itens "6" e "7" será considerado apenas um ponto.

ANEXO III - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA OS INTERESSADOS CATEGORIZADOS COMO OPERADORES DE TURISMO

As informações necessárias para a análise deverão estar disponibilizadas via sítio eletrônico dos interessados, ou entregues à Embratur no ato de sua pré-inscrição. Caso contrário, não serão objeto de pontuação para classificação. Os materiais deverão, obrigatoriamente, apresentar conteúdos promocionais e/ou comerciais turísticos sobre destinos, produtos e serviços Brasileiros.

As pontuações constantes de cada tabela foram estabelecidas mediante priorização de aspectos considerados relevantes para a promoção de destinos e produtos brasileiros.

Os inscritos categorizados como Operadores de Turismo serão avaliados conforme os critérios dispostos neste anexo.

I - Feiras MICE

Item	Critério	Pontuação atribuída
1.	Empresa possui site/aplicativo possui versão em idioma do mercado.	+ 5 pontos
2.	Empresa possui site/aplicativo com versão em inglês	+ 1 ponto
3.	Site/aplicativo possui versão própria em outro(s) idioma(s).	+ 1 ponto por idioma
4.	Empresa possui produtos e serviços do segmento MICE.	+ 1 pontos
5.	Presença de destino afim na feira.	+ 5 pontos
6.	Material promocional no idioma da feira	+1 pontos
7.	Material promocional no idioma inglês	+1 pontos

Detalhamento dos itens:

1.O site/aplicativo da empresa informado no ato de pré-inscrição é válido e tem conteúdo atualizado. Um site/aplicativo com aviso de "em construção" não será considerado para atribuição da pontuação. O site/aplicativo deve possuir versão própria no idioma do mercado.

2.O site/aplicativo possui versão em inglês. Caso o idioma oficial da feira em questão seja o inglês, apenas o "Item 1" será pontuado.

3.O site/aplicativo possui versão em idioma(s) que não o português, o inglês e o oficial da feira. A pontuação máxima neste item será de 05 (cinco) pontos.

4.O site/aplicativo oferece informações sobre produtos e serviços MICE.

5.A pontuação será atribuída caso uma cidade, região ou estado em que a empresa tem operação esteja com participação confirmada no estande do Brasil no momento de avaliação da empresa.

6.O interessado deverá possuir material promocional no idioma da feira em formato digital ou impresso. Para fins de comprovação do material digital, deverá enviar o link ou arquivo escaneado no ato da pré-inscrição.

7.O interessado deverá possuir material promocional no idioma inglês e em formato digital ou impresso. Para fins de comprovação do material digital, deverá enviar o link ou arquivo escaneado no ato da pré-inscrição. Caso o idioma oficial da feira seja inglês, para os itens "6" e "7" será considerado apenas um ponto.

II - Feiras Multiprodutos

Item	Critério	Pontuação atribuída
1.	Empresa possui site/aplicativo no idioma do mercado.	+ 5 pontos
2.	Empresa possui site/aplicativo em idioma inglês.	+ 1 ponto
3.	Site/aplicativo possui versão própria em outro(s) idioma(s).	+ 1 ponto
4.	Empresa com atuação em âmbito nacional.	+ 2,5 pontos
5.	Empresa com atuação em âmbito regional.	+ 1,5 ponto
6.	Empresa especializada, com produtos de tendência e oportunidade do mercado.	+2 pontos

Detalhamento dos itens:

1.O site/aplicativo da empresa informado no ato de pré-inscrição é válido e tem conteúdo atualizado. Um site/aplicativo com aviso de "em construção" não será considerado para atribuição da pontuação. O site/aplicativo deve possuir versão própria no idioma do mercado.

2.O site/aplicativo possui versão em inglês. Caso o idioma oficial da feira em questão seja o inglês, apenas o "Item 1" será pontuado.

3.O site/aplicativo possui versão em idioma(s) que não o português, o inglês e o oficial da feira. A pontuação máxima neste item será de 05 (cinco) pontos.

4.Será atribuída pontuação à empresa que possuir operação de âmbito nacional, com oferta de destinos brasileiros distribuídos em, ao menos, quatro das cinco regiões geográficas brasileiras oficiais. Essa análise se dará com base nas informações constantes no site informado na ficha de pré-inscrição.

5.Será atribuída pontuação à empresa que possuir operação de âmbito regional, com oferta de destinos brasileiros distribuídos em, ao menos, três estados de uma mesma região geográfica brasileira oficial. Essa análise se dará com base nas informações constantes no site informado na ficha de pré-inscrição.

6.Será atribuída pontuação à empresa que possuir operação de âmbito regional, com oferta de produto(s) indicado(s) para o mercado como tendência e oportunidade no relatório de mapeamento da Embratur, disponível no site: www.visitbrasil.com/trade.

ANEXO IV - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA OS INTERESSADOS CATEGORIZADOS COMO MEIOS DE HOSPEDAGEM

As informações necessárias para a análise deverão estar disponibilizadas via sítio eletrônico dos interessados, ou entregues à Embratur no ato de sua pré-inscrição. Caso contrário, não serão objeto de pontuação para classificação. Os materiais deverão, obrigatoriamente, apresentar conteúdos promocionais e/ou comerciais turísticos sobre destinos, produtos e serviços Brasileiros.

As pontuações constantes de cada tabela foram estabelecidas mediante priorização de aspectos considerados relevantes para a promoção de destinos e produtos brasileiros.

Os inscritos inseridos na categoria Meios de Hospedagem serão avaliados conforme os critérios dispostos neste anexo.

I - Feiras MICE

Item	Critério	Pontuação atribuída
1.	Empresa possui site/aplicativo válido no idioma do mercado.	+ 5 pontos
2.	Empresa possui site site/aplicativo válido em inglês.	+ 1 ponto
3.	Site/aplicativo possui versão própria em outro(s) idioma(s).	+ 1 ponto por idioma
4.	Capacidade do(s) centro(s) de convenções.	+ 1 ponto a cada 400 pax
5.	Material promocional no idioma da feira.	+ 1 ponto
6.	Material promocional no idioma inglês.	+1 ponto

Detalhamento dos itens:

1.O site/aplicativo da empresa informado no ato de pré-inscrição é válido e tem conteúdo atualizado. Um site/aplicativo com aviso de "em construção" não será considerado para atribuição da pontuação. O site/aplicativo deve possuir versão própria no idioma do mercado.

2.O site/aplicativo possui versão em inglês. Caso o idioma oficial da feira em questão seja o inglês, apenas o "Item 1" será pontuado.

3.O site/aplicativo possui versão em idioma(s) que não o português, o inglês e o oficial da feira. A pontuação máxima neste item será de 05 (cinco) pontos.

4.A informação deverá ser fornecida no ato da pré-inscrição.

5.O interessado deverá possuir material promocional no idioma da feira em formato digital ou impresso. Para fins de comprovação do material digital, deverá enviar o link ou arquivo escaneado no ato da pré-inscrição.

6.O interessado deverá possuir material promocional no idioma inglês e em formato digital ou impresso. Para fins de comprovação do material digital, deverá enviar o link ou arquivo escaneado no ato da pré-inscrição. No caso do idioma oficial da feira ser inglês, para os itens "5" e "6" será considerado apenas um ponto.

II - Feiras Multiprodutos

Item	Critério	Pontuação atribuída
1.	Empresa possui site/aplicativo válido no idioma oficial da feira.	+ 5 pontos
2.	Empresa possui site/aplicativo válido em inglês	+ 1 ponto
3.	Site/aplicativo possui versão própria em outro(s) idioma(s).	+ 1 ponto por idioma
4.	Produto (s), tendência e oportunidade.	+ 1 ponto
5.	Material promocional no idioma da feira	+ 1 ponto
6.	Material promocional no idioma inglês	+1 ponto

Detalhamento dos itens:

1.O site/aplicativo da empresa informado no ato de pré-inscrição é válido e tem conteúdo atualizado. Um site/aplicativo com aviso de "em construção" não será considerado para atribuição da pontuação. O site/aplicativo deve possuir versão própria no idioma do mercado.

2.O site/aplicativo possui versão em inglês. Caso o idioma oficial da feira em questão seja o inglês, apenas o "Item 1" será pontuado.

3.O site/aplicativo possui versão em idioma(s) que não o português, o inglês e o oficial da feira. A pontuação máxima neste item será de 05 (cinco) pontos.



4.Será atribuída pontuação à empresa que possuir oferta de produto(s)/segmento(s) indicado(s) para o mercado como tendência e oportunidade no relatório de mapeamento da Embratur, disponível no sítio eletrônico www.visitbrasil.com/trade.

5.O interessado deverá possuir material promocional no idioma da feira em formato digital ou impresso. Para fins de comprovação do material digital, deverá enviar o link ou arquivo escaneado no ato da pré-inscrição.

6.O interessado deverá possuir material promocional no idioma inglês e em formato digital ou impresso. Para fins de comprovação do material digital, deverá enviar o link ou arquivo escaneado no ato da pré-inscrição. No caso do idioma oficial da feira ser inglês, para os itens "5" e "6" será considerado apenas um ponto.

ANEXO V - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA OS INTERESSADOS CATEGORIZADOS COMO REDES HOTELEIRAS

As informações necessárias para a análise deverão estar disponibilizadas via sítio eletrônico dos interessados, ou entregues à Embratur no ato de sua pré-inscrição. Caso contrário, não serão objeto de pontuação para classificação. Os materiais deverão, obrigatoriamente, apresentar conteúdos promocionais e/ou comerciais turísticos sobre destinos, produtos e serviços brasileiros.

As pontuações constantes de cada tabela foram estabelecidas mediante priorização de aspectos considerados relevantes para a promoção de destinos e produtos brasileiros.

Os inscritos inseridos na categoria Redes Hoteleiras serão avaliados conforme os critérios dispostos neste anexo.

I - Feiras MICE

Item	Critério	Pontuação atribuída
1.	Empresa possui site/aplicativo válido no idioma do mercado.	+ 5 pontos
2.	Empresa possui site/aplicativo válido em inglês.	+ 1 ponto
3.	Site/aplicativo possui versão própria em outro(s) idioma(s).	+ 1 ponto por idioma
4.	Abrangência.	+ 1 ponto a cada região geográfica
5.	Capacidade do(s) centro(s) de convenções nas cidades que serão representadas durante a feira.	+ 1 ponto a cada 400 pax
6.	Material promocional no idioma do mercado	+1 ponto
7.	Material promocional no idioma inglês	+1 ponto

Detalhamento dos itens:

1.O site/aplicativo da empresa informado no ato de pré-inscrição é válido e tem conteúdo atualizado. Um site/aplicativo com aviso de "em construção" não será considerado para atribuição da pontuação. O site/aplicativo deve possuir versão própria no idioma do mercado.

2.O site/aplicativo possui versão em inglês. Caso o idioma oficial da feira em questão seja o inglês, apenas o "Item 1" será pontuado.

3.O site/aplicativo possui versão em idioma(s) que não o português, o inglês e o oficial da feira. A pontuação máxima neste item será de 05 (cinco) pontos.

4.A informação deverá ser fornecida no ato da pré-inscrição.

5.A informação deverá ser fornecida no ato da pré-inscrição.

6.O interessado deverá possuir material promocional no idioma da feira em formato digital ou impresso. Para fins de comprovação do material digital, deverá enviar o link ou arquivo escaneado no ato da pré-inscrição.

7.O interessado deverá possuir material promocional no idioma inglês e em formato digital ou impresso. Para fins de comprovação do material digital, deverá enviar o link ou arquivo escaneado no ato da pré-inscrição. No caso do idioma oficial da feira ser inglês, para os itens "6" e "7" será considerado apenas um ponto.

I - Feiras Multiprodutos

Item	Critério	Pontuação atribuída
1.	Empresa possui site/aplicativo válido no idioma do mercado.	+ 5 pontos
2.	Empresa possui site/aplicativo válido em inglês.	+ 1 ponto
3.	Site/aplicativo possui versão própria em outro(s) idioma(s).	+ 1 ponto por idioma
4.	Abrangência.	+ 1 ponto a cada região geográfica
5.	Capacidade do(s) centro(s) de convenções nas cidades que serão representadas durante a feira.	+ 1 ponto a cada 400 pax
6.	Material promocional no idioma do mercado	+1 ponto
7.	Material promocional no idioma inglês	+1 ponto

Detalhamento dos itens:

1.O site/aplicativo da empresa informado no ato de pré-inscrição é válido e tem conteúdo atualizado. Um site/aplicativo com aviso de "em construção" não será considerado para atribuição da pontuação. O site/aplicativo deve possuir versão própria no idioma do mercado.

2.O site/aplicativo possui versão em inglês. Caso o idioma oficial da feira em questão seja o inglês, apenas o "Item 1" será pontuado.

3.O site/aplicativo possui versão em idioma(s) que não o português, o inglês e o oficial da feira. A pontuação máxima neste item será de 05 (cinco) pontos.

4.A informação deverá ser fornecida no ato da pré-inscrição.

5.A informação deverá ser fornecida no ato da pré-inscrição.

6.O interessado deverá possuir material promocional no idioma da feira em formato digital ou impresso. Para fins de comprovação do material digital, deverá enviar o link ou arquivo escaneado no ato da pré-inscrição.

7.O interessado deverá possuir material promocional no idioma inglês e em formato digital ou impresso. Para fins de comprovação do material digital, deverá enviar o link ou arquivo escaneado no ato da pré-inscrição. No caso do idioma oficial da feira ser inglês, para os itens "6" e "7" será considerado apenas um ponto.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 3.407, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece orientação quanto ao conceito de deficiência auditiva para fins de concessão do benefício do Passe Livre

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo art. 1º, XVIII, da Portaria/SE n. 281, de 5 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de outubro de 2010, bem como pelo art. 50 da Portaria GM n. 261, de 3 de dezembro de 2012, publicada em 4 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO a decisão proferida na Ação Civil Pública n. 5001818-91.2013.404.7211/SC, versando sobre os critérios a serem utilizados na caracterização de deficiência auditiva para fins de percepção do benefício do passe livre;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50000.033253/2015-22, em especial a recomendação feita pela Consultoria Jurídica na Nota n. 01262/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para fins de concessão do Passe Livre, que deverão ser considerados deficientes auditivos todos aqueles que comprovarem deficiência auditiva bilateral, parcial ou total, de 41dB ou mais, aferida por audiograma, considerando a média das frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.534, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00058.500026/2016-74, resolve:

Art. 1º Prorrogar para dia 2 de fevereiro de 2017 a entrada em vigor da Portaria nº 2111, de 17 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2016, Seção 1, página 45.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.522, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 2.263/SPO, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.063049/2016-83, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado Operador Aéreo - COA nº 2011-07-6ICT-01-00, emitido em favor da sociedade empresária FERAX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

RETIFICAÇÃO

No Termo de Liberação de Operação - TLO nº 20/2016-SOG, de 1º de dezembro de 2016, publicado no DOU de 2 de dezembro de 2016, Seção 1, pág. 132, onde se lê: "50300.002402/2014-46" leia-se: "50300.001742/2013-79".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 104, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o ressarcimento e a desincorporação do Contrato de Arrendamento nº 072/96, celebrado entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A e a MRS Logística S.A, dos bens imóveis de NBPs 4202216, 4202217 e 4202218.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 178, de 07/07/2016 e, no que consta no Processo nº 50500.128547/2014-10, resolve:

Art. 1º Autorizar o ressarcimento ao erário, por parte da MRS Logística S.A. - MRS, referente aos bens imóveis inscritos sob os NBPs 4202216, 4202217 e 4202218, constantes do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96 (Malha Sudeste);

Art. 2º Autorizar a desincorporação dos ativos, mencionados no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96 (Malha Sudeste), condicionada ao pagamento do valor de ressarcimento cabível.

Parágrafo Único - A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/96, entre o DNIT e a MRS, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 105, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o ressarcimento e a desincorporação do Contrato de Arrendamento nº 072/96, celebrado entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A e a MRS Logística S.A, do bem imóvel denominado Estação de Casqueiro - NBP 4290076.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 178, de 07/07/2016 e, no que consta no Processo nº 50500.108400/2014-11, resolve:

Art. 1º Autorizar o ressarcimento ao erário, por parte da MRS Logística S.A. - MRS, referente ao bem imóvel denominado Estação de Casqueiro inscrito sob o NBP 4290076 (ESTACAO DE CASQUEIRO - KM 8+000), constante do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96 (Malha Sudeste);

Art. 2º Autorizar a desincorporação do ativo, mencionado no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96 (Malha Sudeste), condicionada ao pagamento do valor de ressarcimento cabível.



Parágrafo Único - A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/96, entre o DNIT e a MRS, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 111, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.363256/2016-38, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT relativo à ampliação das linhas do Pátio Ferroviário de Volta Redonda/RJ, com

início no km 140+000 m e fim no km 141+280 m, pela Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, na malha concedida à MRS Logística S.A.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Parágrafo Único - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 113, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e no que consta do Processo nº 50500.287884/2015-29, resolve:

Art. 1º Aprovar o extrato de análise do Plano Trienal de Investimentos, da Concessionária ALLMP - América Latina Logística Malha Paulista S.A., ALLMN - América Latina Logística Malha Norte S.A., ALLMO - América Latina Logística Malha Oeste S.A., ALLMS - América Latina Logística Malha Sul S.A. e FCA -Ferrovia Centro-Atlântica S.A. nos termos do relatório constante no processo nº 50500.287884/2015-29.

Art. 2º Determinar a Gerência de Projetos Ferroviários que, em cumprimento a esta Portaria e à Deliberação nº 131, de 11 de maio de 2016, dê publicidade aos extratos de análise do Plano Trienal de Investimentos relativo ao triênio 2014-2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 157, DE 1º DEZEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor global de R\$ 950.235,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Inciso art. 43, III, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 - LDO 2016 -, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 - LOA 2016 -, bem como o disposto na Portaria SOF nº 11, de 03 de fevereiro de 2016; e tendo em vista o quanto consta dos autos do Processo Administrativo nº 0.00.002.001369/2016-95, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União, Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016, em favor do Conselho Nacional Ministério Público, crédito suplementar no valor global de R\$ 950.235,00 (novecentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1.º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

ANEXO I

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público

UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2100		Aprimoramento do Ministério Público							950.235
		Atividades							
03 032	2100 8010	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público							950.235
03 032	2100 8010 0001	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público - Nacional							950.235
			F	4	2	90	0	100	950.235
TOTAL - FISCAL									950.235
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									950.235

ANEXO II

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público

UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2100		Aprimoramento do Ministério Público							950.235
		Atividades							
03 032	2100 8010	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público							950.235
03 032	2100 8010 0001	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público - Nacional							950.235
			F	3	2	90	0	100	950.235
TOTAL - FISCAL									950.235
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									950.235



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
RETIFICAÇÃO

Na retificação constante do DOU de 02.12.2016, Seção 1, Pg. 133, onde se lê: "Na Ata da 244ª Reunião Ordinária (...), lêia-se: "Na Ata da 243ª Sessão Ordinária (...)"

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 235ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Aos 9 dias do mês de novembro de 2016, às 10h36, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM, sob a presidência do Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Emar Jorge de Almeida, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, Marcelo Weitzel Rabello de Souza, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo, Anete Vasconcelos de Borborema, Maria de Nazaré Guimarães de Moraes, Giovanni Rattacaso e Clauro Roberto de Bortolli. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 234ª Sessão Ordinária: Aprovada. Comunicações da Presidência: O Sr. Presidente, após cumprimentar a todos, registrou a presença do Dr. Antonio Pereira Duarte e do Dr. Jorge Luiz Dodaro, agradecendo a presença dos ilustres colegas. A seguir, ressaltou a importância da participação dos Conselheiros na solenidade de entrega das Comendas da Ordem do Mérito Ministério Público Militar. Informou sobre a necessidade de ser realizada sessão extraordinária para a apreciação do Processo nº 280/CSMPM, que deverá ocorrer no dia 30 de novembro de 2016. Comunicações dos Conselheiros: O Conselheiro Giovanni Rattacaso, na qualidade de presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar, apresentou informações de interesse dos associados. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Processo nº 280/CSMPM - Proposta de alteração da Resolução nº 22/CSMPM. Conselheiro-Relator: Dr. Roberto Coutinho. Processo retirado de pauta. Será apreciado na sessão extraordinária prevista para o dia 30 de novembro de 2016. 2) Indicação de membro suplente para compor a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, em virtude da renúncia da Dra. Arilma Cunha da Silva. Não houve interessados. 3) Composição do Comitê de Gestão Estratégica. O Sr. Presidente apresentou o assunto e esclareceu que serão escolhidos três Membros do Ministério Público Militar, atendendo o disposto na Resolução nº 147/CNMP. 4) Convite para a visita oficial à Estação Antártica "Comandante Ferraz", no período de 20 a 24 de novembro de 2016. O Sr. Presidente esclareceu que o convite foi formulado pelo Comando da Marinha e dirigido ao Dr. Roberto Coutinho, que se ausentará do país no período de realização do evento. 5) Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE) 2017 da Escola Superior de Guerra. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso X, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e ao estabelecido na Resolução nº 59/CSMPM, de 22/6/2009, alterada pela Resolução nº 82/CSMPM, de 11/2/2015, opinou favoravelmente, à unanimidade de votos, pela indicação da Dra. GISELLE CARVALHO PEREIRA COELHO e do Dr. MÁRIO ANDRÉ DA SILVA PORTO, Promotores de Justiça Militar, para o Curso Superior de Inteligência Estratégica da Escola Superior de Guerra no período de 6 de março a 21 de julho de 2017."

Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 11h12.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar
Presidente

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
DE DEFESA DOS DIRETOS DIFUSOS

PORTARIA Nº 31, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Diretos Difusos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:
Instaurar Inquérito Civil Público para apuração de fatos relacionados ao Processo Administrativo nº 132.000.718/2014, registrado no Sisproweb sob nº 08190.012766/16-44 que tem como interessados a Administração Regional de Taguatinga e Wagner Luiz Mendanha-ME, a fim de apurar possível lesão ao Erário.

LIZ-ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Diretos Difusos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:
Instaurar Inquérito Civil Público para apuração de fatos relacionados aos Processos Administrativos nºs 132.000.671/2014 e 132.000.896/2014, registrado no Sisproweb sob nº 08190.256802/16-06 que tem como interessados a Administração Regional de Taguatinga e Carvalho e Silva Empreendimentos Eirelli-ME., a fim de apurar possível lesão ao Erário.

LIZ-ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 33, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Diretos Difusos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:
Instaurar Inquérito Civil Público para apuração de fatos relacionados ao Processo Administrativo nº 132.000.833/2014, registrado no Sisproweb sob nº 08190.256803/16-61 que tem como interessados a Administração Regional de Taguatinga e Felipe Siqueira Rocha de Oliveira, a fim de apurar possível lesão ao Erário.

LIZ-ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 34, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Diretos Difusos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:
Instaurar Inquérito Civil Público para apuração de fatos relacionados aos Processos Administrativos nºs 132.000.717/2014 e 132.001.172/2014, registrado no Sisproweb sob nº 08190.256804/16-23 que tem como interessados a Administração Regional de Taguatinga e MB Construções e Empreendimentos Ltda., a fim de apurar possível lesão ao Erário.

LIZ-ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 35, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Diretos Difusos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:
Instaurar Inquérito Civil Público para apuração de fatos relacionados ao Processo Administrativo nº 132.000.934/2014, registrado no Sisproweb sob nº 08190.256805/16-96 que tem como interessados a Administração Regional de Taguatinga e Dacosta Serviços de Acabamentos de Pisos Ltda-ME, a fim de apurar possível lesão ao Erário.

LIZ-ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 36, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Diretos Difusos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:
Instaurar Inquérito Civil Público para apuração de fatos relacionados aos Processos Administrativos nºs 132.001.094/2011 e 132.000.888/2014, registrado no Sisproweb sob nº 08190.256806/16-59 que tem como interessados a Administração Regional de Taguatinga e Fontenelle Construtora e Com. de Materiais, a fim de apurar possível lesão ao Erário.

LIZ-ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 37, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Diretos Difusos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:
Instaurar Inquérito Civil Público para apuração de fatos relacionados ao Processo Administrativo nº 301.000.117/2014, registrado no Sisproweb sob nº 08190.256808/16-84 que tem como interessados a Administração Regional do Riacho Fundo II e E. O. do Carmo & Cia Ltda., a fim de apurar possível lesão ao Erário.

LIZ-ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Diretos Difusos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:
Instaurar Inquérito Civil Público para apuração de fatos relacionados aos Processos Administrativos nºs 301.000.246/2014 e 301.000.095/2014, registrado no Sisproweb sob nº 08190.256807/16-11 que tem como interessados a Administração Regional de Taguatinga e Carvalho e Silva Empreendimentos Eirelli-ME., a fim de apurar possível lesão ao Erário.

LIZ-ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 39, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Diretos Difusos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:
Instaurar Inquérito Civil Público para apuração de fatos relacionados ao Processo Administrativo nº 301.000.155/2014, registrado no Sisproweb sob nº 08190.256809/16-47 que tem como interessados a Administração Regional do Riacho Fundo II e Estrela Projetos e Construção Eirelli-EPP, a fim de apurar possível lesão ao Erário.

LIZ-ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA DE PLENÁRIO)
Sessão prevista para 07/12/2016, às 14h30

Eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal para o exercício civil de 2017 (art. 24, §1º do RITCU)

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

025.404/2016-4
Natureza: Representação
Representantes: TOTVS S.A e Walar Desenvolvimento de Sistemas IT Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Representação legal: Silvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

029.019/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Viviani Amaral Buani -ME
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: José Roberto Buani

029.767/2016-4
Natureza: Representação
Representante: Faccio Arquitetura S/S Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: Jorge Monteiro da Silva (OAB/SP 272.302)

030.000/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Link Card Administradora de Benefícios Eireli - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado da Bahia
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

019.724/2015-2
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério de Minas e Energia e Agência Nacional de Energia Elétrica
Responsáveis: Fernando Bezerra de Souza Filho e Romeu Donizete Rufino
Representação legal: não há

020.292/2016-3
Natureza: Representação
Representante: Autopel Automação Comercial e Informática Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: Aline Fernandes de Oliveiras

028.046/2006-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Marilena Terumi Mariama de Almeida; José Luis Teixeira de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Superintendência Regional da Amazônia Oriental - Núcleo de Extensão de Alta Floresta
Representação legal: Daniel Roque Sagin (OAB/MT 17.891); Carlos Eduardo Furim (OAB/MT 6.543) e Lourdes Volpe Navarro (OAB/MT 6.279-A) e outros

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

009.847/2008-7
Natureza: Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade : Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Wilson Pereira Pinto Júnior e Ronaldo Pereira Rangel

Representação legal : Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20015), Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815), Cristiana Muraro Tarsia (OAB/RJ 164.957), Thales Tebet da Cruz (OAB/RJ 155.987), Míriam Venância Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632), Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601)

010.622/2016-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

010.625/2016-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há

012.180/2016-5
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: EPC Construções S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo
Representação legal: Felipe Fernandes Ribeiro Maia (OAB/MG 90.457)

013.174/2012-6
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrentes: Osmino Juraszek; Raniery Araújo Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado de Rondônia
Representação legal: Rosilene de Oliveira Zanini (OAB/RO 4.542), representando Raniery Araújo Coelho e Administração Regional do Senac no Estado de Rondônia

017.053/2015-3
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Centrais Elétricas Brasileiras S.A., Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, Ministério de Minas e Energia, Agência Nacional de Energia Elétrica e Empresa de Pesquisa Energética
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Norte Energia S.A.; Cleber Marques Reis (OAB/RJ 75.413) e outros, representando Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Inah Simonetti Guatura (OAB/SP 80.650) e outros, representando Andrade Gutierrez Engenharia S.A.

028.538/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Policard Systems e Serviços S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Celg Distribuição S.A.
Representação legal: Sule Carolina Henriques Messias Leite Ferreira de Souza e outros, representando Policard Systems e Serviços S.A.

029.770/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Paulo Roberto Galvão da Rocha e Francisco Domingos dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

Ministra ANA ARRAES

023.291/2015-0
Natureza: Administrativo
Interessado: Robens Silva Nogueira
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

028.909/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Sterna Linhas Aéreas Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: Pedro de Araujo Souza e outros, representando Sterna Linhas Aéreas Ltda.

029.369/2016-9
Natureza: Representação
Representante: CRTM Comércio de Produtos Têxteis Higienizados Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: Raimundo Monteiro Bem Junior (OAB/RJ 186.899) e outros, representando CRTM Comércio de Produtos Têxteis Higienizados Ltda.-ME

030.136/2016-4
Natureza: Representação
Representante: Positiva Rio Locações Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: Paula Pincelli Tavares Vivacqua (OAB/RJ 115.678) e outro, representando Positiva Rio Locações Ltda

030.245/2016-8
Natureza: Representação
Representante: EBN - Comércio, Importação e Exportação S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde
Representação legal: Sérgio Santelli da Silva representando EBN Comércio, Importação e Exportação S.A.

031.593/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Sindicato das Empresas de Promoção, Organização, Produção e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Distrito Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde
Representação legal: não há

031.862/2016-0
Natureza: Representação
Representante: RCI Engenharia Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

031.963/2016-1
Natureza: Solicitação
Solicitante: Controladoria Geral da União
Representação legal: não há

032.607/2016-4
Natureza: Representação
Representante: Embala Tudo Descartáveis e Produtos de Limpeza Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

045.141/2012-6
Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)
Recorrentes: Carlos Augusto da Cunha Tavares; Luiz Vicente Borsa Aquino; Paulo Roberto Daltoé; Antônio César Gonçalves Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: Carlos Antonio Vecchi (OAB/RS 30.958) e outra, representando Luiz Vicente Borsa Aquino, Carlos Augusto da Cunha Tavares e Paulo Roberto Daltoé

Ministro VITAL DO RÊGO

020.999/2015-1
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Comitê Olímpico Brasileiro
Representação legal: Luene Gomes Santos (OAB/DF 16.727) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

017.005/2014-0
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
Responsável: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior
Representação legal: não há

022.581/2016-2
Natureza: Representação
Representante: Pro Eficiência Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Paulo Afonso/BA
Representação legal: Camila Matos Montalvão (OAB/BA 31.491); Cristina Daher Ferreira (OAB/ES 12.651); e outros

028.724/2015-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão
Responsáveis: Julião Amin Castro, Silvio Conceição Pinheiro, José Costa Júnior, Eduardo Jorge Fialho Abdala, Vilson Santos da Silva e Ana Kássia Braga Cardoso Soares
Representação legal: não há

033.620/2016-4
Natureza: Representação
Representante: Ethan Soluções e empreendimentos Ltda. - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jacobina/BA
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

012.062/2014-6
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: 31º Grupo de Artilharia de Campanha - Escola
Responsáveis: ADL Distribuidora e Prestadora de Serviços Ltda. - ME, AXG Construções e Reformas, Carlos Eduardo Barbosa da Costa, Employ Comércio e Serviço, Força Total Distribuidora e Serviços Especializados Ltda. - ME, Janira Santos Arte Decore, Multiart Distribuidora de Materiais e Serviços Ltda. - EPP, Papelite Material Escritório e Informática - EPP, Pedro de Barros Montanha, Pedro Paulo Borges Popovitch e Osmane Salles Cabral

Representação legal: Pedro Pagano Blinder (OAB/RJ 201.549-E) e outros, representando Papelite Material Escritório e Informática Ltda. - ME; Miguel Janeiro Martos Fontes, representando 31º Grupo de Artilharia de Campanha - Escola; Rachel Lopes de Freitas (OAB/RJ 184.924), representando Multiart Distribuidora de Materiais e Serviços Ltda. - EPP; Dennys Portugal Ribeiro (OAB/RJ 117.610), representando Adl Distribuidora e Prestadora de Serviços Ltda.-me e Employ Comércio e Serviços - Eireli - EPP

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

005.504/2012-0
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica
Representação legal: Raul Canal (OAB/DF 10.308) e outros, representando Marcelo Luiz Mauad; Djalma Nogueira dos Santos Filho (OAB/DF 4.604) e outros, representando Marcio Lima Medeiros; Ana Maria Moreira de Lima Schmidt (OAB/SP 84.910), representando Heitor Ettori

026.868/2016-4
Natureza: Representação
Representante: Dínamo Engenharia e Construção Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado do Goiás
Representação legal: Nádia Tavares Cardoso de Moraes (OAB/GO 18.671) e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado do Goiás

PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

014.689/2014-6
Natureza: Acompanhamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e Agência Nacional de Transportes Terrestres
Responsáveis: Ana Patrícia Gonçalves Lira; Carlos Fernando do Nascimento; Cristiano Della Giustina; Jorge Luiz Macedo Bastos; Marcio Luis Galindo; Natália Marcassa de Souza; Viviane Esse
Representação legal: Joana Barreiro Batista, representando Procuradoria da República no Município de Petrópolis e Sandra Klepacz, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e Renata Amado Ferreira
Interessado em sustentação oral:
- Milton Carvalho Gomes, em nome da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Ministro BRUNO DANTAS

013.371/2010-0

Natureza: Representação
Representantes: Delta Construções S.A, Geraldo da Rocha Motta Filho; João Severiano da Fonseca Hermes; Márcio Acúrcio Pereira Benigno e Rodrigo Luiz Lima de Souza
Órgãos/Entidades/Unidades: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Into; Ministério da Saúde
Responsáveis: Geraldo da Rocha Motta Filho; João Severiano da Fonseca Hermes; Márcio Acúrcio Pereira Benigno; Rodrigo Luiz Lima de Souza; e Delta Construções S/A
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302); Pedro Navarro Cesar (OAB/RJ 121.804); Danilo Botelho dos Santos (OAB/RJ 122.220); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Álvaro Luiz M. Costa Júnior (OAB/DF 29.760) e Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669); e outros
Interessados em sustentação oral:
- Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), em nome de Delta Construções S/A;
- Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669) e Álvaro Luiz M. Costa Júnior (OAB/DF 29.760), em nome de Geraldo da Rocha Motta Filho

Ministro VITAL DO RÊGO

024.245/2015-1
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Confederação Brasileira de Ginástica
Responsável: Maria Luciene Cacho Resende
Representação legal: Rafael Resende de Andrade (OAB/SE 5.201) e outros

Interessado em Sustentação Oral:
- Rafael Resende de Andrade (OAB/SE 5.201), em nome de MARIA LUCIENE CACHO RESENDE

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

044.735/2012-0
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União



Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Minas e Energia
Representação legal: não há
Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (11/2016)

Ministra ANA ARRAES

023.630/2006-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Duciomar Gomes da Costa, Elton de Barros Braga, José Cláudio Soeiro Xavier, Sérgio de Souza Pimentel e Sílvia Helena Barbosa Randel
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Belém/PA e Ministério da Ciência e Tecnologia
Representação legal: Sábato Giovani Megale Rossetti (OAB/PA 2.774), Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265) e outros, representando Duciomar Gomes da Costa; Sábato Giovani Megale Rossetti (OAB/PA 2.774) e outros, representando Elton de Barros Braga, José Cláudio Soeiro Xavier e Sílvia Helena Barbosa Randel; e Mailton Marcelo Silva Ferreira (OAB/PA 9.206), representando Sérgio de Souza Pimentel.
Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (48/2016)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

017.026/2005-3
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrentes: José Orlando Melo de Azevedo; Fernando Bortoli Machado; Almir Amorim Pustilnik; Pedro José Barusco Filho e Petrobbras
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
Representação legal: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Gustavo Cortês Lima (OAB/DF 10.969); Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610); João Rodrigues da Silva (OAB/BA 5.704)
Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (49/2014)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

010.974/2013-0
Natureza: Revisão de Ofício (Aposentadoria)
Interessados: Jose Sylvio Valerio Santos; Lindolfo Rodrigues Neto; Luci da Silva Pacheco; Luis Roberto Boscardin; Luiz Claudio Custodio; Maria de Fatima Bezerra Uchoa; Mario Moreira da Silva; Mirandolina Evangelista Dourado; Nanete Maria Pinheiro Chaves; Nicola Barletta; Olicio Monteiro; Pedro Luiz de Moraes; Ruy Ignacio Maria; Santos Vitor Alexandre; Sebastião Jose de Barros e Wilson de Andrade Passos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

015.239/2012-8
Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)
Recorrentes: Sigma-Aldrich Brasil Ltda. e Vetec Química Fina Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Representação legal:
De Sigma-Aldrich Brasil Ltda. e Vetec Química Fina Ltda.:
- Fernando Antônio Albino de Oliveira (OAB/SP 22.998); Pedro S. C. Zanotta (OAB/SP 48.814); Diogo Dias (OAB/SP 167.335-A); Raquel Batista de S. Franca (OAB/SP 243.100-A); Alessandra Ferrara Américo Garcia (OAB/SP 246.221); Ana Paula Nascimento dos Reis Sousa (OAB/SP 249.826); Nicole Ehrentreich (OAB/SP 323.237); e Bruna Taiany de Paiva (OAB/SP 333.810);
- Adriana Mourão Nogueira (OAB/DF 16.718); Érica Bastos da Silveira Cassin (OAB/DF 16.124); e Paulo Henrique Monteiro da Silva (OAB/DF 39.327);
- Vítor Amauri Antunes (OAB/SP 344.367);
- Luana Maciel Pinheiro Dantas (OAB/SP 344.281);
De Rei-Labor Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda. - Eireli: Carlos Alberto de Assis Santos (OAB/SP 85.811);
De G P Mattara Suprimentos para Informática - ME: Clóris de Fátima Campestrini (OAB/PR 28.734);
De Natanael Luiz Zotelli Filho: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB/MS 9.129); Fábio Alves Monteiro (OAB/MS 9.130); Evandro Silva Barros (OAB/MS 7.466) e Gabriel de Freitas Mandruzzato (OAB/MS 15.038);
De Vetec Química Fina Ltda.:
- Rabih Nasser (OAB/SP 148.957); Sérgio Zahr Filho (OAB/SP 154.688); Anderson Stefani (OAB/SP 229.381); André Martin (OAB/SP 234.170); Ticiane Liarte de Meo (OAB/SP 257.539); Fernando Stefanelli Galucci (OAB/SP 299.880); Tiago Adão Tícoulat Parassú Borges (OAB/SP 305.391); e Ana Ungari Dal Fabbro (OAB/SP 329.713);
- Victor Ferreira Gomes (OAB/SP 313.941);
- Rafael Setoguti Júlio Pereira (OAB/SP 319.367).

015.881/2016-4
Natureza: Consulta
Consulente: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

003.075/2016-8
Natureza: Representação e Agravo
Agravante: Central IT Tecnologia da Informação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: Luiz Antonio Ferreira Bezerril Beltrão (OAB/DF 19.773) e outros, representando Central It Tecnologia da Informação Ltda.

011.787/2015-5
Natureza: Representação
Representante: Voetur Turismo e Representação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: Virginia Bracarense Lopes e outros, representando Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Marco Antonio Meneghetti (OAB/DF 3.373) e outros, representando Trips Passagens e Turismo; Heyrovsky Torres Rodrigues (OAB/DF 33.838) e outros, representando Voetur Turismo e Repr. Ltda.

011.919/2015-9
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco Central do Brasil; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Secretaria do Tesouro Nacional
Representação legal: Marcos Elias Akaoni de Souza Santos Alves (OAB/DF 15.037/E) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

013.026/2005-5
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Luiz Gonzaga Viana Filho
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Oriximiná/PA e Ministério dos Transportes
Representação legal: Alano Luiz Queiroz Pinheiro (OAB/PA 10.826); Luiz Sérgio Pinheiro Filho (OAB/PA 12.948)

013.629/2016-6
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Casa Civil da Presidência da República
Representação legal: não há

015.561/2008-5
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: José Santana Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores em Tocantins
Representação legal: Elisângela Mesquita Sousa (OAB/TO 2.250) e Wylkyson Gomes de Sousa (OAB/TO 2.838)

016.607/2015-5
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional, Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional, Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional, Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional, Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Nacional e Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional
Representação legal: Ary Jorge Almeida Soares (OAB/RJ 64.904), Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Daniel Penna Orsini (OAB/MG 74.486), Poliana Oliveira Fonseca (OAB/MG 113.457), Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16.745) e outros

024.985/2008-8
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargantes: André Simões; Laurindo Faria Petelinkar e Rose Ane Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul
Representação legal: Regina Iara Ayub Bezerra (OAB/MS 4.172-B) e outros, representando André Simões, Laurindo Faria Petelinkar e Rose Ane Vieira

027.009/2016-5
Natureza: Desestatização
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal
Responsável: Jose Oleskovicz
Representação legal: não há

029.434/2016-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Canoas/RS
Representação legal: não há

031.096/2015-8
Natureza: Consulta
Consulente: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

031.633/2013-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde
Responsável: José Agenor Álvares da Silva
Representação legal: não há

032.047/2016-9
Natureza: Representação
Representantes: Luiz Lindbergh Farias Filho; Roberto Requião de Mello e Silva; Humberto Sérgio Costa Lima
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda
Representação legal: Eride Machado Bueno Bomtempo, representando Secretaria do Tesouro Nacional; Romeu Olmar Klich (OAB/DF 49.056) e outros, representando Maria de Fátima Bezerra, Luiz Lindbergh Farias Filho e Gleisi Helena Hoffmann

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

014.199/2015-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Farmácia
Responsável: Walter da Silva Jorge João
Representação legal: não há

016.524/2005-1
Natureza: Recurso de Revisão (Prestação de Contas)
Recorrente: José Fernandes de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Advogada constituída nos autos: Camila Gomes da Silva (OAB/DF 35.185)

023.106/2015-8
Natureza: Desestatização
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Representação legal: não há

029.248/2016-7
Natureza: Desestatização
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Representação legal: não há

044.365/2012-8
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

003.188/2001-7
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal
Representação legal: Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546)

009.202/2011-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Alexandre Henrique Pereira da Silva, Humberto Ivar Araújo Coutinho, Neuzelina Compasso da Silva, Vinicius Leitão Machado e Arnaldo Benvindo Macedo Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura de Caxias/MA
Representação legal: Sofia Rodrigues Silvestre Guedes (OAB/DF 27.635), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros

017.170/2010-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Neudo Ribeiro Campos
Órgãos/Entidades/Unidades: Estado de Roraima e Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796) e outros, representando o recorrente; e Thiciane Guanabara Souza, procuradora do Estado de Roraima

026.021/2015-3
Natureza: Pedidos de Reexame (Representação)
Recorrentes: Davi José Franco da Silva, Hermano Albuquerque de Castro e Maria José Lopes Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

035.009/2011-0
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrentes: Andrea de Miranda Ramos Kern e Francisco Edilson de Carvalho Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Representação legal: Leonardo Farias das Chagas (OAB/DF 24.885), Gilmar Siqueira Borges Filho (OAB/DF 27.965) e outros, representando Francisco Edilson de Carvalho Silva, e outros

Ministro BRUNO DANTAS

001.035/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB
Responsáveis: Ana Adélia Nery Cabral; Evaldo Portela de Araújo; José Alex da Silva; Marcos Tadeu Silva
Representação legal: Luiz do Nascimento Guedes Neto (OAB/PB 20585) e outros, representando Evaldo Portela de Araújo; Edson Barros Batista (OAB/PB 7042), representando Ana Adélia Nery Cabral

002.985/2012-8

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrentes: Antônio da Silva; Cidney Nery Maciel; Diogo Francisco Alves Maciel; Edison Flores; Édio Carlos Pereira; Eloir João Reis; Marlite Flores Dias; Silvane Manerich; Solange Mafezzoli
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Canelinha/SC
Representação legal: não há

005.031/2014-1

Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Embargante: Amaury Edgardo Mont'Serrat Ávila Souza Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: Joisi Teresinha Paulo dos Santos (OAB-MS 12.093)

006.981/2011-9

Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. Responsáveis: Carlos Pereira Benatti; Christian Pimentel de Castro Leitão; Construtora Andrade Gutierrez S/A; Helson Siqueira Pimentel; Luiz Carlos Oliveira Machado; Marco Antônio Rodrigues da Silva; Otoniel Andrade Costa; Paulo Augusto Barros Siqueira; SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda.; Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; e Vega Engenharia e Consultoria Ltda.
Representação legal: Mariana Marangon Mendes Caldeira (OAB/MG 155949) e outros, representando SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda.; Sílvia Regina Schmitt (OAB/RS 58372) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; Jair Barbosa, representando Vega Engenharia e Consultoria Ltda.; Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106011) e outros, representando Construtora Andrade Gutierrez S/A; Marcelo Bruto da Costa Correia (OAB/PE 23119), representando Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

013.504/2015-0

Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Hospital Federal da Lagoa; Hospital Federal Ipanema; Hospital Federal Cardoso Fontes; Hospital Federal de Bonsucesso; Hospital Federal do Andaraí; Hospital Federal dos Servidores do Estado; Instituto Nacional de Cardiologia; Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia; Instituto Nacional do Câncer Responsáveis: Francisco Xavier Dourado Fialho de Oliveira; Gabriel Pimenta de Moraes Neto; José Leôncio de Andrade Feitosa; Marcos Esner Musafir; Miguel Cardim Pinto Monteiro; Paulo Eduardo Xavier de Mendonça; Paulo Roberto Marçal Alves; Roberli Helena Bicharra Pinto; Selene Maria Rendeiro Bezerra
Representação legal: não há

015.266/2003-4

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargantes: Estaleiro Bacia Amazônica S.A. Rodomar Ltda., Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda. e pelo Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: Sara Kiefer Peres e outros, representando Banco do Brasil S.A.; Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros, representando Luiz Otávio Oliveira Campos; Lars Daniel Silva Andersen Trindade e outros, representando José Roberto Lobão da Costa; Afonso Marcius Vaz Lobato (OAB/PA 8.265), representando André Moraes Gueiros, Estaleiros Bacia Amazônica S.A. e Paulo Érico Moraes Gueiros; Frederico Coelho de Souza (OAB/PA 1.074) e outros, representando Rodomar Ltda

015.753/2010-7

Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)
Recorrente: Consórcio Queiroz Galvão/Delta
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Marcio Gomes Leal (OAB/RJ 84.801) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S/A;

032.903/2014-6

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Responsáveis: Adriano Pereira de Paula; Breno da Costa Barros; Fernando Nascimento Barbosa; Maria Betania Gonçalves Xavier; Maria Lucia dos Santos Amancio; Nilda Martins de Brito
Representação legal: Daniel Pereira de Franco (Advocacia-Geral da União) e outros, representando Adriano Pereira de Paula, Fernando Nascimento Barbosa e Maria Betania Gonçalves Xavier

034.237/2013-5

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Marcos Ferreira de Souza e Nicola Antonio Colucci
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: Arthur Carlos da Silva (OAB/RJ 71.499) e outros, representando Marcos Ferreira de Souza

Ministro VITAL DO RÊGO

002.125/2011-0

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Carlos Augusto Veiga
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jacareacanga/PA
Representação legal: Yuri Jordi Nascimento Figueiredo (OAB/PA 14.597); Rafael Klautau Borba Costa (OAB/DF 38.871); Ludimar Calandrini Sidonio (OAB/PA 2.986) e outros

006.626/2015-7

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Tatiana Zuma Pereira (OAB/RJ 120.831) e outros

008.602/2016-6

Natureza: Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte
Representação legal: não há

009.834/2010-9

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Adalberto Ernida Franco; Jairo Luis Bonet; José Pita Domingues; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Nilo Carvalho Vieira Filho; Petrobras S.A.; e Sérgio dos Santos Arantes
Representação legal: Gustavo de Souza Vellame (OAB/RJ 153.962); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Polyanna Ferreira Silva (OAB/DF 19.273); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e outros

011.211/2014-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121)

012.035/2013-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Carmem Maria Teixeira Moreira Serra
Órgão/Entidade/Unidade: Cruz Vermelha Brasileira/Filial do Maranhão
Representação legal: Marcos Antonio Canário Caminha (OAB/MA 12.879) e Valdenio Nogueira Caminha (OAB/MA 5.835)

012.747/2012-2

Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Responsáveis: Lealmaq - Leal Máquinas Ltda.; U.M.S. - Unidade Móvel de Saúde Ltda.; Platina Ônibus Ltda.; Acyr Gomes Leal Filho; Aristóteles Gomes Leal Neto; Susete Leal Ottoni; Alessandra Spínola de Castro; Alfredo Guzella Ramos; Luiz Amaro Dominici; e Guilherme João
Representação legal: não há

012.919/2012-8

Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Responsáveis: Suprema-Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda.; Ronildo Pereira Medeiros; Luiz Antônio Trevisan Vedoin; Ricardo Waldmann Brasil
Representação legal: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731) e outros

014.779/2015-3

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

023.738/2015-4

Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Comitê Olímpico Brasileiro; Comitê Paralímpico Brasileiro
Responsáveis: A&A Nunes Administração de Empreendimentos Esportivos Ltda. -ME; Ace - Assessoria e Consultoria Esportiva S/S Ltda. -ME; Andrew George William Parsons; Carlos Arthur Nuzman; Confederação Brasileira de Ciclismo; José Luiz Vasconcellos; Marcus Vinícius Simões de Freire; Marfly Viagens e Turismo Ltda.-ME; Oliveira & Lima Contadores Associados Ltda.-ME; Praxis Consultoria e Informação Desportiva Ltda.-EPP; Primage Agência Digital Ltda. - ME; Savio V.C. Balestrero Viagens e Turismo-me (bality Viagens e Turismo); Sport Training - Comércio de Livros e Artigos Esportivos Ltda.-ME
Representação legal: Jefferson Dias Santos (OAB/PR 45.249), Ricardo Lazzari da Silva Mendes Cardozo (OAB/SP 208.019), Paulo Roberto Ciola de Castro (OAB/PR 65.750) e outros

023.760/2015-0

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Confederação Brasileira de Judô
Responsáveis: Paulo Wanderley Teixeira
Representação legal: não há

023.765/2015-1

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Comitê Olímpico do Brasil
Responsáveis: Ana Mariza Gonçalves Ribeiro; Andre Gustavo Richer; Carlos Arthur Nuzman
Representação legal: Luene Gomes Santos (OAB/DF 16.727); Hélio Jose Bello Cavalcanti (OAB/RJ 3.243)

023.882/2015-8

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Responsáveis: Coroacy Gentil Monteiro Nunes Filho; Sérgio Ribeiro Lins de Alvarenga
Representação legal: Gustavo Lopes Galindo (OAB/RJ 167.559); Marcelo Franklin dos Santos Filho (OAB/RJ 105.516) e outros

023.922/2015-0

Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Comitê Olímpico Brasileiro; Comitê Paralímpico Brasileiro; Confederação Brasileira de Atletismo; Confederação Brasileira de Clubes; Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais; Confederação Brasileira de Hipismo; Confederação Brasileira de Judô; Confederação Brasileira de Rugby; Confederação Brasileira de Voleibol
Representação legal: Luiz Fernando de Moraes (OAB/DF 27.437), Luene Gomes Santos (OAB/DF 16.727) Joao Paulo Goncalves da Silva (OAB/DF 19.442).

024.047/2015-5

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Confederação Brasileira de Atletismo
Responsável: José Antônio Martins Fernandes
Representação legal: Waldemir Emanuel Pereira Rangel e outros

024.048/2015-1

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Confederação Brasileira de Rugby
Responsável: Sami Arap Sobrinho
Representação legal: Pedro Henrique Cordeiro Pires (OAB/SP 331.552); João Miguel Ralha Gonçalves Nogueira

026.325/2015-2

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Confederação Brasileira de Clubes
Responsáveis: Edson Garcia e Jair Alfredo Pereira
Representação legal: Joao Paulo Goncalves da Silva (OAB/DF 19.442); Elzita Maria de Lima (OAB/GO 18.012) e outros

030.814/2015-4

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsável: Alberto Alves
Representação legal: não há

032.895/2014-3

Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsável: Aldemir Bendine
Representação legal: Taisa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488); Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929); Leonardo Chevrant de Miranda e Silva (OAB/RJ 103.506); Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

005.859/2014-0

Natureza: Representação
Representante: Letícia Lemgruber
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Espírito Santo
Responsáveis: Alcimar das Candeias da Silva; Alejandro Dueñas; Alfredo Abel Tessinari; Altamir Alves Martins; Eduardo Antunes Merhi; Enésio Paiva Soares; Juarez Reis Bernardes; Lucas Izoton Vieira; Manoel de Souza Pimenta Neto; Marcos Guerra; Renato José Teixeira de Resende; Sebastião Constantino Dadalto; Solange Maria Nunes Siqueira; Yvana Miriam Pimentel Moreira
Representação legal: Valkiria Beling Gums (OAB/ES 22852), representando Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo; Willian Gurgel Gusmão (OAB/ES 14.605) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Estado do Espírito Santo

005.921/2010-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Maranhão
Responsáveis: Lillian Freire Fonseca, Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro
Representação legal: Yuri Costa e Hélio Roberto Cabral de Oliveira (Defensores Públicos) e Eli dos Santos Medeiros (OAB/MA 3069)



007.113/2013-7
Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes: Genecias Mateus Noronha, Antão Roques de Freitas, Antônio Everaldo Henrique Tomaz, José Alves Limeira e Keylly Mateus Noronha
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Parambu/CE
Representante Legal: Fernando Augusto Pinto (OAB/DF 13.421)

032.000/2015-4
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Distrito Sanitário Especial Indígena - Litoral Sul
Responsáveis: Vilma Marli Depetris e Rosemeri Pacheco dos Santos Dulcio
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

011.648/2005-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2004
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Paraná
Responsáveis: Altavir Zaniolo, Antônio Bento Rodrigues Pontes, Clodovil Silvério, Elias Martins, Geraldo Serathiuk, José Sargenito da Silva, Marcos Mueller Schlemm, Maria Favero Rodrigues, Mário Marcondes Lobo, Milton Wittig Bueno, Nelson Luís Strobels, Nilton Sérgio Jacobsen, Ovaldir Nardin, Osvaldo Davet, Rodrigo Costa da Rocha Loures e Ronaldo Duschene
Representação legal: Alexander Miranda (OAB/PR 43.462); Camila Gaeski (OAB/PR 44.110); Christian Schramm Jorge (OAB/PR 25.957); Claudia Baeck Moreira de Souza (OAB/PR 46.108); Clayton Gomes de Medeiros (OAB/PR 59.941); Fábio Dias Vieira (OAB/PR 36.687); Fábíola de Fátima Barroso (OAB/PR 31.211); Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22.427); Mascarenhas Juliano Gurski da Silva (OAB/PR 48.085); Narjara Cheyenne Carmelo Andriet (OAB/PR 50.506); Rodrigo Pozzobon (OAB/PR 22.997) e Thiago Bertapelli (OAB/PR 31.078).

016.582/2016-0
Natureza: Levantamento de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Representação legal: não há

020.762/2016-0
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Santo Antônio/RN; Município de Florânia/RN; Município de Tenente Laurentino/RN; Município de Timbaúba dos Batistas/RN; e Município de Santa Cruz/RN
Representação legal: não há

020.766/2016-5
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional e Estado do Amazonas
Responsáveis: Ana Paula Machado Andrade de Aguiar, Antônio Ademir Stroski, Antônio Luiz Menezes de Andrade, João Rodrigo Leitão dos Reis, José Adailton Alves, Kamila Botelho do Amaral, Nádia Cristina Dávila Ferreira e Neila Maria Cavalcante da Silva
Representação Legal: não há

025.496/2015-8
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Câmara dos Deputados
Órgãos/Entidades/Unidades: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí
Representação legal: não há

031.348/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional no Estado do Tocantins do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Amauri Sousa Lima, Anax Lima Braga, Ética Construtora Ltda., Geoserv Serviços de Geotecnia e Construção Ltda. e Jorge Sarmiento Barroca
Representação legal: Adriane Vaz da Costa (OAB/GO 41.818); Carlos Nascimento de Deus Neto (OAB/GO 18.197); Davi Levistone S. Souza Junior (OAB/GO 29.271); Ekaterina Duloveschi Durães (OAB/GO 41.950); Gustavo Souto (OAB/DF 14.717); Juan Londoño (OAB/DF 15.005); Marina Junqueira Lima (OAB/GO 21.682); Mauro Andrade Carvalho Filho (OAB/GO 38.179) e Milton Lima Filho (OAB/GO 39.185); Ted Carrijo Costa (OAB/DF 223.671)

035.816/2015-5
Natureza: Representação
Representante: Luís Alberto Costa Macêdo
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jurema/PI
Representação legal : Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI 4.503), e outros, representando Iremar da Silva Pereira; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), representando Iremar da Silva Pereira e Francisco José da Silva Neto

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

017.507/2015-4
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Integração Nacional; Ministério da Saúde; Ministério das Cidades e Ministério do Meio Ambiente
Representação legal: não há

023.266/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Consórcio Conpar; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; UTC Engenharia S.A.; Construtora OAS Ltda.; Marcelo Bahia Odebrecht; Márcio Faria da Silva; Rogério Santos de Araújo; César Ramos Rocha; José Adelmário Pinheiro Filho; Agenor Franklin Magalhães Medeiros; Ricardo Ribeiro Pessoa; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Renato de Souza Duque; Pedro José Barusco Filho; Paulo Roberto Costa; Alan Kardec Pinto; Venina Velosa da Fonseca; José Carlos Cosenza; Francisco Pais; Maurício de Oliveira Guedes; Cláudio Romeo Schlosser; Cid Mello Maciel; Fernando Almeida Biato; José Paulo Assis; Marco Tullio Jennings; Mário Márcio Castrillon de Aquino; Rogério Ferreira de Araújo; Rosa Akie Stankewitz; Sandoval Dias Aragão; Sérgio de Araújo Costa e Sérgio dos Santos Arantes
Representação legal: Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto (OAB/PR 16.950) e outros, representando Pedro José Barusco Filho; Jefferson Lourenço dos Santos e outros, representando Consórcio Conpar; Mariana Macedo Pessanha Fernandes (OAB/RJ 158.482) e outros, representando Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, Sérgio dos Santos Arantes, Marco Tullio Jennings, Mário Márcio Castrillon de Aquino, Rosa Akie Stankewitz, Fernando Almeida Biato, Cid Mello Maciel e Rogério Ferreira de Araújo; Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e outros, representando Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, Sérgio dos Santos Arantes, Marco Tullio Jennings, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sérgio de Araújo Costa, Mário Márcio Castrillon de Aquino, Rosa Akie Stankewitz, Fernando Almeida Biato, Cid Mello Maciel e Rogério Ferreira de Araújo; Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A

026.851/2016-4
Natureza: Denúncia
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Militar de Área de Brasília
Representação legal: Turíbio Teixeira Pires de Campos

031.081/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Urucurituba/AM
Responsável: Sildovério Almeida Tundis
Representação legal: não há

036.031/2012-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Distrito Federal
Responsáveis: Aguinaldo Lelis; Heberth Gualberto de Souza; Paulo Severo Fraga Rios; Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal; ACJ Construções e Incorporações S.A. e Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.
Representação legal: Marcus Vinícius Labre Lemos de Freitas (OAB/GO 14.282) e outros, representando ACJ Construções e Incorporações S.A.; Paulo Roberto Machado Cunha (OAB/DF 13.635) e outros, representando Aguinaldo Lelis e Maria Elizabeth Martins da Costa (OAB/MG 32.434) e outros, representando Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.

Em 2 de dezembro de 2016.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão prevista para 07/12/2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

019.217/2016-1
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

023.488/2016-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

024.055/2014-0
Natureza: Prestação de Contas
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

007.202/2016-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

007.990/2016-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

009.797/2016-5
Natureza: Representação
Representação legal: não há

010.361/2016-2
Natureza: Representação
Representação legal: não há

010.365/2016-8
Natureza: Representação
Representação legal: não há

010.564/2016-0
Natureza: Representação
Representação legal: não há

020.714/2015-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

021.027/2016-1
Natureza: Denúncia
Representação legal: Marcos Elias Akaoni de Souza Santos Alves (OAB/E/DF 15.037) e outros
Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (32/2016)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

008.246/2015-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: Não há

031.419/2015-1
Natureza: Denúncia
Representação legal: Erlandyson Aires Neves (OAB/DF 53128) e outros

Em 2 de dezembro de 2016
LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 198, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, XIX, alínea "b", itens "1" e "2", e XXIII, e §§ 1º, 5º e 7º, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária de 2016 - LOA/2016, e art. 43, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO/2016;

Considerando os termos da Portaria nº 11/SOF/MP, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando os termos do Processo SEI nº 023208/16-00.04, de 22 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 98.550,00 (noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS



ANEXO

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União									
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							98.550
		Atividades							
02 061	0566 4225	Processamento de Causas na Justiça Militar da União							98.550
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas na Justiça Militar da União - Nacional	F	3	2	90	0	100	98.550
TOTAL - FISCAL									98.550
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									98.550

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União									
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							98.550
		Atividades							
02 131	0566 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							98.550
02 131	0566 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional	F	3	2	90	0	100	98.550
TOTAL - FISCAL									98.550
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									98.550

ATO NORMATIVO Nº 200, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, XIX, alínea "b", itens "1" e "2", e XXIII, e §§ 1º, 5º e 7º, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária de 2016 - LOA/2016, e art. 43, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO/2016;

Considerando os termos da Portaria nº 11/SOF/MP, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando os termos do Processo SEI nº 023698/16-00.04, de 29 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 1.636.852,00 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

ANEXO

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União									
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							1.636.852
		Atividades							
02 301	0566 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.636.852
02 301	0566 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.636.852
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.636.852
TOTAL - GERAL									1.636.852

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União									
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							1.636.852
		Atividades							
02 331	0566 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							120.000
02 331	0566 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							120.000
02 331	0566 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	12.000
02 331	0566 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	12.000
02 331	0566 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.404.852
02 331	0566 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.404.852
		Operações Especiais							
02 331	0566 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							100.000
02 331	0566 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional	F	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									1.636.852
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.636.852



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.516, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a data da adoção obrigatória de que trata o Art. 1º da Resolução CFC n.º 1.324/2011.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, resolve:

Art. 1º A adoção obrigatória de que trata o Art. 1º da Resolução CFC n.º 1.324/2011 passa a ser 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CFC n.º 1.501/2015, publicada no DOU, Seção 1, de 21/12/2015.

JOAQUIM DE ALENCAR BEZERRA FILHO
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10539/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 261/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de julho de 2016. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; DORIMAR DOS SANTOS BARBOSA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9256/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 166591/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de julho de 2016. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; DORIMAR DOS SANTOS BARBOSA, Relator.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2016.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

DECISÃO Nº 12, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o Orçamento Programa 2017.

O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, no uso de suas atribuições a que alude a Lei 5.905 de 12 de julho de 1973, tendo em vista a deliberação da Presidente do Plenário;

Considerando que os atos administrativos seguem a determinação do Conselho Federal de Enfermagem;

Considerando a 498ª Reunião Ordinária do Plenário (ROP), realizada no dia 27 de outubro de 2016, decidem:

Art. 1º - Aprovar o orçamento Programa 2017, no valor total de R\$ 21.562.632,00 (vinte e um milhões quinhentos e sessenta e dois mil e seis centos e trinta e dois reais);

Art. 2º - Fica Autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, bem com transposições, remanejamentos ou transferência de recursos entre contas, dentro da mesma categoria econômica, até o limite de 25% do valor total o orçamento.

Art. 3º - A presente decisão entrará em vigor após homologação pelo COFEN e devida publicação no órgão de Imprensa Oficial, revogando-se as disposições contrárias.

MARIA LUISA DE CASTRO ALMEIDA
Presidente do Conselho

SAMUEL AZEVEDO SANTOS
2º Secretário

MUSEU DA IMPRENSA

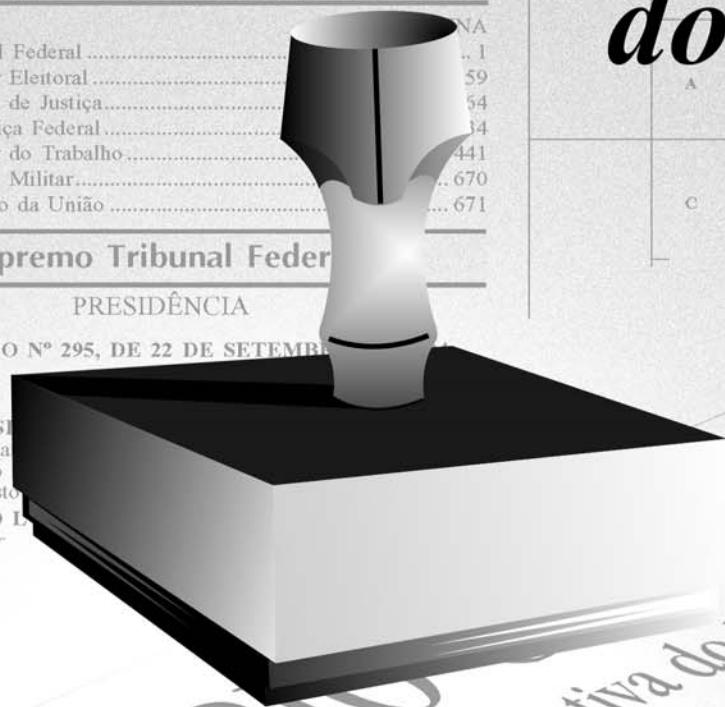
Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no Art. 1º da Resolução nº 295, de 22 de setembro de 2004, resolve:

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$



Informações Oficiais



A Imprensa Nacional

está trabalhando para aprimorar seu sistema de envio, publicação e faturamento de matérias

Nesse sentido, será realizado até o próximo dia 5/12 o recadastramento dos órgãos e entidades (origens) habilitadas a transmitir matérias para publicação no Diário Oficial da União. Transcorrido esse prazo, as origens não recadastradas estarão sujeitas a restrições no envio de matérias pelo Sistema INCom.

Evite transtornos. Acesse já o formulário eletrônico de recadastramento por meio do INCom e atualize os dados. O procedimento é simples, rápido e necessário para que a Imprensa Nacional disponibilize em breve novas ferramentas e funcionalidades para você usuário.

Em caso de dúvidas, acesse o tutorial de ajuda do formulário ou entre em contato com a Central de Atendimento pelo telefone (61) 3441-9450 ou pelo e-mail incom@in.gov.br.

Contamos com a sua colaboração!

www.in.gov.br

